



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100458-36.2016.5.01.0511

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/05/2016

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: VALTER REIS GONCALVES JUNIOR

ADVOGADO: ARTUR FELIPE BARBOSA

ADVOGADO: EDUARDO COSTA COUTINHO DE MATOS

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

ADVOGADO: JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA

RECLAMADO: LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA

RECLAMADO: YURI MOITA MARTINS

ADVOGADO: Aloysio Silva Junior

TERCEIRO INTERESSADO: LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA

TERCEIRO INTERESSADO: YURI MOITA MARTINS

TERCEIRO INTERESSADO: LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA (2º ENDEREÇO)

TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TERCEIRO INTERESSADO: Cartório do 8º Ofício de Registro de Imóveis da Capital



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [VALTER REIS GONCALVES JUNIOR, ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA] x [F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP]

PETICIONANTE: VALTER REIS GONCALVES JUNIOR

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

16 de Maio de 2016

VALTER REIS GONCALVES JUNIOR



Valter Reis Gonçalves Junior
Advogado – OAB/RJ 165.499

EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA MM^a VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.

ELTON DOS REIS RODRIGUES DA SILVA,

brasileiro, solteiro, montador, nascido em 09/03/1985, filho de Francisco Eliseu Rodrigues da Silva e de Eliane dos Reis Julio, portador da Cédula de Identidade n.º 20.231.939-8, expedida pelo DETRAN/RJ, do P.I.S. n.º 131.07318.60-3 e do C.P.F./M.F. n.º 110.224.897-55, residente na Rua Adagil, n.º 11, Bairro Prata – Nova Iguaçu - RJ - CEP.: 26.010-230, vem, por seus procuradores infra-assinado (docto.01), apresentar

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de: **FM MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.,** inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 14.048.233/0001-79, com endereço a **Rua Ibitinga, 151, Lote 14, Quadra 10A – Belford Roxo - RJ - CEP.: 26167-160,** pelos motivos de fatos e de direitos a seguir aduzidos:

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Impende inicialmente informar a este Douto Juízo, que desconhece o rte., a existência de instituição da Comissão de Conciliação Prévia no âmbito da Rda., ou no Sindicato Representativo da Categoria.

Por outro lado, consubstancia-se o rte., nos termos dos arts. 114; 7º, XXIX, a; 5º XXXV e 5º, XXXIV, todos da Constituição Federal, para propositura da presente ação



Valter Reis Gonçalves Junior
Advogado – OAB/RJ 165.499

DA VIDA PROFISSIONAL:

O reclamante foi admitido aos serviços da reclamada em 02/03/2015, para exercer o cargo de Assistente Técnico, no horário de trabalho de 08h às 20h sem intervalo para refeição e descanso de segunda à sexta-feira, aos sábados no horário de 8h às 17h, também sem intervalo, percebendo por último o salário mensal de R\$ 1.779,00, sendo injustamente dispensada em 29/02/2016.

Que na realidade apesar do autor sempre trabalhar como Assistente técnico, sua carteira foi assinada indevidamente como promotor, de modo que requer a retificação.

DA REAL JORNADA DE TRABALHO:

O autor durante toda a sua prestação de trabalho para a Rda., laborou de segunda a sexta feira nos horários de 8h as 20h sem intervalo e aos sábados no horário de 8h as 17h, sem intervalo.

Durante a relação de trabalho laborou em todos os feriados, sejam eles municipais, estaduais e federais desde que caíssem durante a semana laborada (segunda a sabado).

A partir de 10 de dezembro à 30 de dezembro de 2015, o autor sofreu alteração no horário de trabalho por ser expediente especial de “Fim de ano”, laborando das 8h as 23h de segunda a sábado, sem intervalo para descanso e refeição.

DAS HORAS EXTRAS:

Considerando-se a jornada de trabalho ora declinada no título **“DA VIDA PROFISSIONAL:”**, verifica-se e sem sombra de dúvidas de que a reclamante no cumprimento de sua jornada de trabalho realizava a mesma em regime de jornada suplementar.

Ocorre, entretanto, que a Rda., jamais realizou qualquer pagamento a título de horas extras nem mesmo as decorrentes do § 4º, do art. 71, da CLT, além as de se acatar os termos do § 1º, do art. 73, do mesmo diploma legal, razão pela qual notoriamente se evidencia que a Ré busca sempre o enriquecimento sem causa em detrimento a redução patrimonial da hipossuficiente, devendo ter que pagar além das devidas horas extras, o adicional noturno referente ao mês de dezembro de 2015.

Por outro lado, deverá ainda a Rda., ser compelida no pagamento das diferenças de R.S.R.'s, na forma da Súmula n.º 172, do TST e Lei n.º 605/49, no tocante as projeções das horas extras.



Valter Reis Gonçalves Junior
Advogado – OAB/RJ 165.499

DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS:

Que as verbas a título de horas extras e deverão ser refletidas nos pagamentos dos repousos semanais remunerados, de acordo com a Lei n.º 605/49 e Súmula n.º 172, do TST e ambas as verbas ser refletidas nos recolhimentos fundiários, 13 º salários, férias com 1/3, bem como, das verbas resilitórias.

DA DUPLA FUNÇÃO:

Que o autor foi contratado para realizar os trabalhos de montador na qualidade de assistente técnico os móveis para atender os clientes da Rda.

Que a equipe de cada veículo deve ser composta por 1 (um) motorista e 1 ou 2 (um ou dois) ajudantes a fim de se realizar as tarefas diárias.

Por outro lado, deve ser ressaltado de que a Rda., com o objetivo da busca do enriquecimento sem causa em detrimento a redução patrimonial do empregado, bem como, a expô-lo diariamente a uma série de riscos acidentários, eis que acaba o mesmo ter que fazer o trabalho de duas pessoas ou mais pessoas, já que ficava com carro para dirigir também, e de forma rápida e o pior dentro de uma escrava jornada trabalho, propenso, inclusive a todo tipo de acidente de trabalho.

Nesse sentir impende ser ressaltado de que o autor acabava por ter a obrigação de realizar suas tarefas diárias de montador e também era obrigado a realizar o trabalho de um motorista, eis que não possuía equipe, somente ele para dirigir e realizar a montagem dos equipamentos.

Por derradeiro e por força do exercício de dupla função, requer o autor seja a Rda., condenada a pagar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a ser aplicado sobre o seu salário e com reflexos nas pagas de horas extras, adicionais noturnos, aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3 e recolhimentos fundiários.

DAS FÉRIAS VENCIDAS:

Que durante toda a relação de emprego o autor gozou e recebeu as férias, entretanto, de forma insuficiente, eis que os pagamentos não obedeceram a maior remuneração mensal à época que deveria ter sido formada pelo salário, mais a médias das horas extras e mais a média dos r.s.r.'s, razão pela qual se insurge em significativas diferenças, inclusive nos acréscimos de 1/3 Constitucional.



Valter Reis Gonçalves Junior
Advogado – OAB/RJ 165.499

Por outro lado, a Rda., se encontra em mora com as férias proporcionais a razão de 3/12 avos, acrescida de 1/3 Constitucional.

DOS DEPÓSITOS DO F.G.T.S.:

Que a Rda, nunca realizou corretamente os recolhimentos fundiários, conforme os termos da presente reclamação, ressaltando, inclusive a falta dos recolhimentos mensais, além da multa de 40%, face a injusta dispensa.

Assim, deverá a Rda., ser compelida a realizar os depósitos mensais de todo período da relação de emprego, inclusive, os decorrentes da presente reclamação, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Ressalta-se que a Rda., não realizando os depósitos fundiários, resta caracterizado a mora contumaz prevista no § 1º, do art. 51, do Decreto n.º 99.684/90, razão pela qual, acaso constatado a retirada de pró-labore e/ou qualquer importância da Sociedade Jurídica por parte dos seus sócios deverão os mesmos sofrer as penas impostas pelo art. 52, do mesmo diploma legal.

Mesma situação ocorrendo com os recolhimentos Previdenciários, razão pela qual, deverá a Rda., comprovar nos autos o total recolhimentos do Autor em favor do INSS, independente de ter que responder criminalmente com esteio no art. 168 -A, do Código Penal, motivo pelo qual a teor do art. 40, do CPP deverá ser expedido Ofícios ao Ministério Público Federal e Estadual para as devidas e competentes aberturas dos inquéritos criminais, como de direito.

DAS VERBAS RESILITÓRIAS:

Que a Rda., ao injustamente dispensar o autor não lhe efetuou qualquer pagamento a título de verbas resilitórias.

Sendo assim, a Rda., encontra-se em mora com as seguintes verbas: Aviso Prévio de 30 dias de acordo com o art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 12.506/11, que deverá ser projetado no tempo de serviço para todos os efeitos legais, (3/12) avós de 13º salário de 2016, (3/12) avós de férias proporcionais de 2016 com 1/3, remuneração (salário + H.E. + R.S.R) saldo de 29 dias do mês de fevereiro/16.

Deverá também a Rda., trair as guias do FGTS no código 01 e com a devida chave de conectividade, devendo



Valter Reis Gonçalves Junior
Advogado – OAB/RJ 165.499

comprovar a regularidade e integralidade dos depósitos, inclusive, da multa de 40%, face à injusta dispensa.

Deverá ainda a Rda., trair as guias do seguro-desemprego, sob pena de ser condenada em indenização substitutiva de acordo com a Tabela CODEFAT do Ministério do Trabalho, caso obstaculize o direito da autora.

Impende seja ressaltado de que as verbas resilitórias acima postuladas, deverão ser calculadas com base na maior e real remuneração mensal da autora, que deverá ser composta pelo seu salário, mais o adicional de insalubridade, mais a média das horas extras e mais a média dos r.s.r.'s e pagas em primeira audiência, sob as pena do art. 467, da CLT.

DA MULTA DO § 8º, DO ART. 477, DA CLT:

Que a Rda., não cumpriu o prazo previsto no § 6º, do art. 477, da CLT para pagamento das verbas resilitórias, razão pela qual deverá sofrer as sanções do § 8º, do mesmo diploma legal.

DOS DANOS MORAIS:

A luz do exposto verifica-se a existência de irregularidades contratuais, fundiárias, previdenciárias e resilitórias, que ensejam a propositura da presente ação.

Por outro lado, a atitude da Rda., em não realizar corretamente os pagamentos das remunerações da autora além de lhe exigir jornada excessiva de trabalho e ao ser injustamente dispensada ficou em total estado de miserabilidade, eis que nada recebeu a título de verbas resilitórias, ficando inclusive, impedida de sacar FGTS e de habilitar-se no seguro-desemprego.

Ora, Ex.^a., a Rda., utilizou-se da mão de obra da autora para obter lucro, vantagens e etc ... e, ao não efetivamente realizar o pagamento da contraprestação salarial correta, notoriamente lhe propiciou o enriquecimento sem causa em detrimento não só a redução patrimonial de outrem, mas precisamente a hipossuficiente, razão mais do que de direito para ser compelida a indenizar os devidos danos morais que indiscutivelmente causou à parte autora.

“A exegese sadia do referido dispositivo constitucional permite a ilação de que é ampla a indenizabilidade por dano moral no direito positivo brasileiro, e de pronta exigibilidade (item LXVII do art. 5º da Lei Maior), até porque a regra a regra constitucional em apreço espraia-se por todos os ramos do direito, sem qualquer distinção. Dessarte, toda vez que uma



Valter Reis Gonçalves Junior
Advogado – OAB/RJ 165.499

conduta ilícita, perpetrada no âmbito da relação de emprego, acarreta a quaisquer das partes danos materiais ou morais, o responsável fica, ipso jure obrigado a reparar o dano, com fundamento na responsabilidade civil, dada a aplicação supletiva à seara laboral do estatuído no art. 159 do CC, que, de forma ampla, dispõe:

“aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imperícia, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano” (Juiz Júlio Bernardo do Carmos, in “Curso de Direito do Trabalho”, LTr, vol II, 3ª Ed., p. 603).

Além de não realizar os devidos pagamentos, a Rda., não deu baixa na carteira do obreiro, e além do mais ainda a reteve para si, não podendo nem mesmo o Autor buscar novo emprego.

A fim de reforçar ainda mais a pretensão, importante se torna ressaltar a recente fundamentação dada pelo Exma. Sr.^a Dr.^a Juíza do Trabalho NELISE MARIA BEHNKEN, da MM^a 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu – RJ.

“Dano moral é a ofensa aos bens da alma (dignidade, moral, honra ...)

Dado o caráter extrapatrimonial do dano e a redação controversa do Código Civil de 1916, resolveu o legislador elevar o dano moral a matéria constitucional – art. 5 V e X. Hoje, o atual Código Civil, através do art. 186, não deixa margem de dúvida quanto a sedimentação da reparabilidade do dano moral.

Sustenta o autor que sofreu dano moral, em razão da ré não efetuar corretamente os pagamentos de salários e demais consectários, causando-lhe constrangimento devido a não honrar com os seus compromissos.

Restou provado o labor em horário extraordinário, sem o correspondente pagamento. Os controles de frequência que foram impugnados, demonstram labor em um único dia de aproximadamente 20 h (fls. 93), quando o limite máximo permitido é de 10h, lembrando que o dia só tem 24h, assim, o reclamante só usufruiu de 4h livres, tendo ainda, que se deslocar da residência-trabalho e vice-versa.

Exigir do empregado labor extraordinário e não pagar por ele corretamente, é o mesmo que trabalho escravo, já foi abolido de nossa sociedade há mais de um século.

Inegável o dano moral sofrido pelo autor, que ausentou-se do convívio familiar e da sociedade, laborando extraordinariamente de forma excessiva, estando mais exposto à possíveis acidentes de trabalho, sem ser ao menos, devidamente remunerado pelo serviço prestado.

Ora, quem trabalha tem direito ao pagamento pelo trabalho executado, in casu, o empregado laborava e



Valter Reis Gonçalves Junior
Advogado – OAB/RJ 165.499

não recebia corretamente pelo seu labor, causando-lhe além do dano material, o moral, pois como explicar para os credores que apesar de ter trabalhado não recebeu tudo que lhe era devido, e conseqüentemente não poderia honrar com os seus compromissos.

Caracterizado o dano moral, passo a analisar seus critérios de quantificação. Com efeito o ressarcimento dos danos morais causados a dada pessoa tem por escopo não somente a tentativa de se confortar a vítima, aliviando a sua dor e sofrimento, mas também um caráter punitivo do agente.

Desta forma, visa-se a punir pecuniariamente o causador do dano para que o mesmo não incorra novamente na prática, respeitando-se a possibilidades materiais da empresa (princípio da razoabilidade) sem que o valor seja tão alto que inviabilize a sua própria continuidade.

Partindo-se dos parâmetros supra os quais foram inclusive consagrados pela jurisprudência, arbitro por força do art. 946 do CCB indenização de R\$ 5.000,00 por danos morais causados ao autor. (Sentença prolatada às 14:50 h do dia 19 de setembro de 2003, nos autos do processo n.º 1952-2002-221-01-00-2, tendo como Reclamante Marco Antônio Alves e como Reclamada: Carrefour Comércio e Indústria S/A.)

Por todas as razões impostas deverá a Rda., ser compelida na devida reparação moral que deverá ter com base o tempo da relação de emprego, bem como a maior remuneração mensal percebida.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Nesta pretensão, baseia-se a autora na fundamentação dada pela Exma. Sr^a. Dr^a. Juíza do Trabalho RAQUEL RODRIGUES BRAGA, nos autos da RT n.º 0010000-89.2009.5.01.0002, da 2^a VTRJ, publicada no D.J.R.J. do dia 13/12/2010.

“II.6 HONORÁRIOS DE ADVOGADOS. *Averba é devida em consonância com o artigo 133, da Constituição da República, pois a indispensabilidade do profissional do direito é fato.*

Só desta forma possibilitar-se-á o cumprimento do estatuído no inciso LV, do artigo 5º, da Carta Constitucional, atendendo-se a observação do inciso XIII, do mesmo Diploma, não podendo o julgador abster-se desta evidência.

Acrescente-se aos argumentos a Emenda Constitucional 53, da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.



Valter Reis Gonçalves Junior
Advogado – OAB/RJ 165.499

Não vale falar em sucumbência recíproca, pois o princípio é de aplicação mitigada no Direito do Trabalho onde há a desigualdade econômica das partes, Enunciado 79, da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.

Fixo em quinze por cento sobre o valor da condenação, com base no artigo 20 do Código de Processo Civil, de utilização subsidiária autorizada pelo art. 769 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Procedente em parte, 15%, o tem 10, na fl. 04, da inicial, no total de R\$ 25.932,00.”

DAS EXPEDIÇÕES DE OFÍCIOS:

Que a teor das irregularidades e ilícitos perpetrados pelas Rdas., e com esteio nos termos do art. 40, do CPP, rdesde já requer a expedição de Ofícios aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, DRT, INSS e CEF para as providências cabíveis;

DE OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

A luz do exposto é a presente para requerer:

- 1.0 – Seja determinada que a Rda., realize a retificação da CTPS, para passar a constar como Assistente técnico, e que proceda o registro de baixa constando o dia 29/02/2016;
- 2.0 - Seja a Rda., condenada a realizar o pagamento mensal de 25% aplicado sobre o salário mensal do autor por força da dupla função exercida e que tal importância seja refletida e projetada nas pagas de hors extras, adicionais noturnos, r.s.r.'s, aviso prévio, 13º salário, feris com 1/3 e recolhimentos fundiários, inclusive, na multa de 40% face à injusta dispensa, conforme fundamentação;
- 3.0 Pagamento de todas as horas extras realizadas de todo período da relação empregatícia, inclusive as decorrentes do § 4º, do art. 71, e do noturno do mês de dezembro conforme §1 do art. 73 da CLT, de acordo com o fundamentado;
- 4.0 - Pagamento das diferenças dos r.s.r.'s, férias e 13º terceiro, de todo período da relação empregatícia, na forma da Súmula n.º 172, do TST e Lei n.º 605/49, haja vistas a habitualidade da prestação suplementar (horas extras);
- 5.0 - Com base na maior remuneração mensal da reclamante (salário + média das horas extras + média dos r.s.r.'s) e na forma do art. 467, da CLT, os seguintes pagamentos:



Valter Reis Gonçalves Junior
Advogado – OAB/RJ 165.499

- 5.1 - Aviso-Prévio (30 dias), com inclusão do período no tempo de serviço;
- 5.2 - Diferenças de 13º salários de 2015;
- 5.3 - 13º salário de 2016 (3/12);
- 5.4 - Férias Proporcionais (3/12), com acréscimo de 1/3;
- 5.5 - Diferenças de férias 2015, com acréscimo de 1/3;
- 6.0 - Pagamento da multa do § 8º, do art. 477, da CLT ;
- 7.0 - Pagamento do saldo de 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro/16, em primeira audiência, sob as penas do art. 467, da CLT;
- 8.0 - Liberação das guias do T.R.C.T. no código 01 e com a devida chave de conectividade, para a reclamante sacar a o seu F.G.T.S. depositado, incluindo a multa de 40% de acréscimo, além das diferenças e pagamentos integrais ora pleiteados, responsabilizando-se a reclamada, pela regularidade e integralidade dos depósitos, respondendo em espécie pela falta dos mesmos, bem como guias para seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva de acordo com a Tabela CODEFAT do Ministério do Trabalho, caso obstaculize o direito da obreira;
- 9.0 - Seja a Rda., compelida a exibir em Juízo todos os recolhimentos previdenciários realizados em favor da rte., conforme fundamentação;
- 10.0 - Indenização pelos danos morais sofridos pela autora, cuja reparação se fará mediante o pagamento de 60 (sessenta) salários mínimos a ser devidamente solvidos no valor vigente na data de seu regular adimplemento, salvo melhor juízo quanto ao critério de arbitramento do quantum indenizatório a tal ilícito;
- 11.0 - Pagamento de honorários advocatícios a razão de 15% do valor total da causa, conforme artigo 133 da C.F., artigo 20 do C.P.C. e artigos 1º e 2º da Lei n.º 8.906/94 e principalmente na forma dos r. entendimentos citados;
- 12.0 - Expedições de Ofícios a DRT, CEF, INSS, Ministério Público e etc..., por força das irregularidades constatadas;

Tudo a ser apurado em execução de sentença.

Ante o exposto, requer a V. Ex^a., que se digne determinar a citação da reclamada, para querendo conteste aos termos da presente ação, sob pena de confissão se revel e afinal ser condenada no pagamento total do pedido, acrescido dos juros de mora e atualização monetária, além das custas processuais e demais cominações decorrentes.

Dá-se á presente o valor de R\$ 40.000,00, para efeito de alçada.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelos depoimentos pessoal, juntada de documentos, rol de testemunhas, perícias, vistorias.

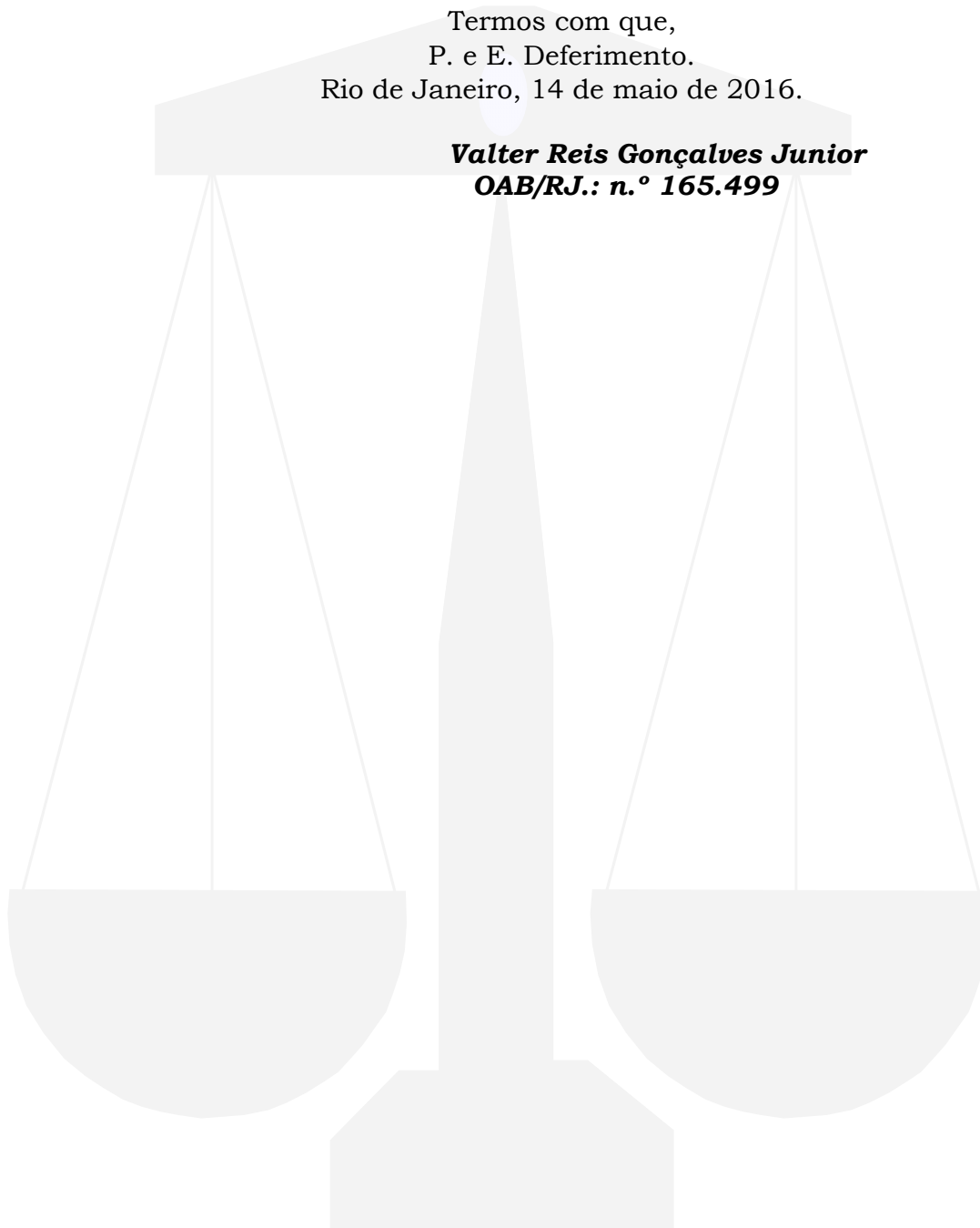


Valter Reis Gonçalves Junior
Advogado – OAB/RJ 165.499

“Que a justiça seja feita ainda que os céus se abalem.”

Termos com que,
P. e E. Deferimento.
Rio de Janeiro, 14 de maio de 2016.

Valter Reis Gonçalves Junior
OAB/RJ.: n.º 165.499



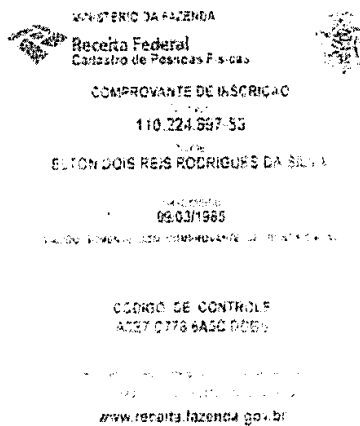
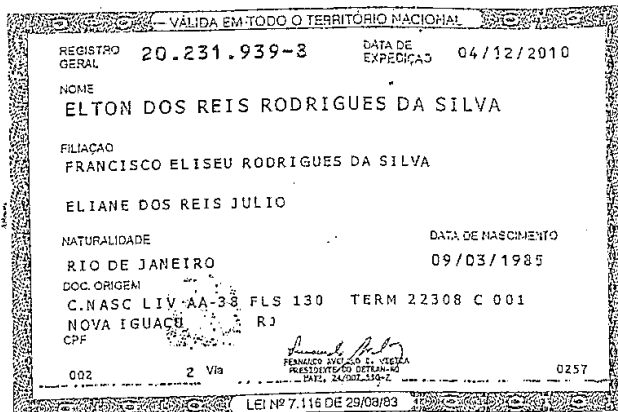
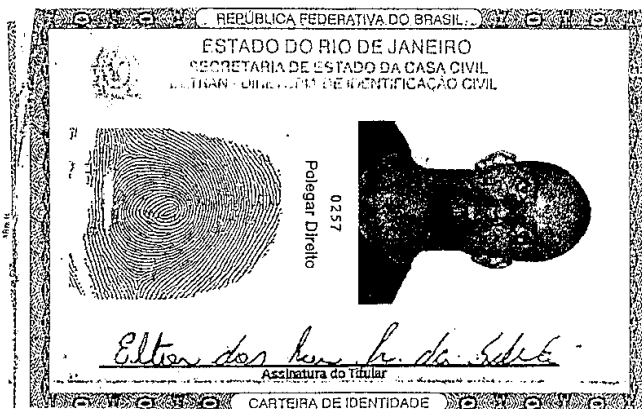
PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA, sendo filho de Francisco Eliseu Rodrigues da Silva e Eliane dos Reis Julio, brasileiro, solteiro, montador, portador da Cédula de Identidade n.º 20.231.939-8, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no C.P.F./M.F. n.º 110.224.897-55, residente na Rua Adagil, n.º 11, Prata – Nova Iguaçu – RJ - CEP.: 26.010-230, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **VALTER REIS GONÇALVES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 165.499 e **MICHELLE LEMOS AMORIM DE CERQUEDA** inscrita na OAB/RJ 202733 escritório na **Rua Boa Vista, nº 52, loja "a", Prata – Rio de Janeiro – RJ - CEP.: 26.010-147**, com poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia*" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive junto ao INSS, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. **Justiça do Trabalho.**

Rio de Janeiro, 12 de março de 2016.


Elton dois Reis Rodrigues da Silva





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CRISTIANE MOZER DA SILVA
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1310311537582660000004134644>
 Número 5375826600000004134644

Num. 4155487 - Pág. 1

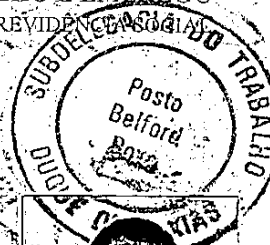


Assinado eletronicamente por: VALTER REIS GONCALVES JUNIOR - 16/05/2016 23:52:04 - 1efbe09
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16051623484598500000035469116>
 Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
 Número do documento: 16051623484598500000035469116
 ID. 1efbe09 - Pág. 1





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 49787 Série 16/07

Valter Reis Gonçalves Junior
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Valter Reis Gonçalves Junior*
Loc. Nasc. *Belford Roxo RJ* Est. *RJ* Data *09/07/1985*
Educação *Ensino Médio Completo*
Doc. Nº *231.939.879-10/06/03*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em *15/11* Doc. Ident. Nº
Exp. em *1/11* Estado
Obs.:
Data Emissão *16/05/2016*



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

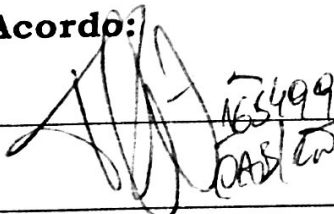
ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA, sendo filho de Francisco Eliseu Rodrigues da Silva e Eliane dos Reis Julio, brasileiro, solteiro, montador, portador da Cédula de Identidade n.º 20.231.939-8, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no C.P.F./M.F. n.º 110.224.897-55, residente na Rua Adagil, n.º 11, Prata – Nova Iguaçu – RJ - CEP.: 26.010-230, afirma de acordo com a Lei n.º 1.060/50, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA Lei n.º 7.510/86 e art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, no que requer a **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, indicando para patrocinar a presente, os advogados contidos no instrumento de procuração.

Declara conhecer que está sujeito às sanções cíveis, administrativas e criminais previstas em Lei aplicável, sendo comprovada a falsidade das afirmações supras.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2016.


Elton Dois Reis Rodrigues da Silva

De Acordo:







INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

Identificação do Filiado

NIT: 1.310.731.860-3
 CPF: 110.224.897-55
 Data de Nascimento: 09/03/1985

Nome: ELTON DOS REIS RODRIGUES DA SILVA
 Nome da Mãe: ELIANE DOS REIS JULIO

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	CNPJ/CEI/CPF/NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo
1	1.310.731.860-3	06.144.960/0001-01	LUKMOVE RIO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA	03/11/2005	20/02/2008	02/2008	CLT
2	1.310.731.860-3	03.563.836/0001-92	LUME RIO MOVEIS E LOCAÇÃO - EIRELI	01/04/2008	02/09/2008	09/2008	CLT
3	1.310.731.860-3	98.522.246/0012-80	RODOVIARIO SCHIO LTDA	23/03/2009	21/05/2009	05/2009	CLT
4	1.310.731.860-3	33.227.596/0001-16	CPN ALIMENTOS LTDA	11/08/2009	26/08/2009	08/2009	CLT
5	1.310.731.860-3	07.744.606/0001-80	BOA GENTE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME	21/09/2009		10/2009	CLT
6	1.310.731.860-3	29.300.605/0001-80	MERCEARIA 15 DE JANEIRO LTDA	08/03/2010		03/2010	CLT
7	1.310.731.860-3	09.365.264/0001-13	BOA GENTE TERCEIRIZACOES LTDA. - ME	24/05/2010	07/08/2010	08/2010	CLT
8	1.310.731.860-3	13.477.066/0011-90	ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.	09/08/2010	17/06/2013	09/2013	CLT
9	1.310.731.860-3	84.453.844/0101-40	TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO	09/08/2010		09/2011	CLT
10	1.310.731.860-3	10.523.760/0012-90	MASTERCASA MOVEIS E DECORACOES EIRELI	08/05/2014	23/09/2014	09/2014	CLT
11	1.310.731.860-3	13.481.309/0071-03	RN COMERCIO VAREJISTA S.A	03/11/2014	03/02/2015	02/2015	CLT
12	1.310.731.860-3	14.048.233/0001-79	F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP	02/03/2015		01/2016	CLT

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição
PEXT	- Pendência de Extemporaneidade de Vínculo

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048



09/03/2016

CAIXA - Benefícios Sociais

CAIXA**▲ Extrato Completo**

Extrato:2/12

Nome: ELTON REIS RODRIGUES SILVA	PIS/PASEP: 131.07318.60-3
Empresa: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ME	Inscrição: 14048233000179
Carteira de Trabalho: 0049787 - 00161	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: RJ	Situação da Conta: A
Cód. Estab: 09920608690784	Categoria: 01
Conta FGTS: 00000023504	Data Admissão: 02/03/2015
Data/Cód. Movimentação:	Data Opção: 02/03/2015
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios: R\$ 778,26
SALDO: 778,26	Atualizado em: 09/03/2016

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
07/04/2015	115-DEPOSITO MARCO/2015	108,26	108,26
07/05/2015	115-DEPOSITO ABRIL/2015	112,00	220,26
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	0,38	220,64
08/06/2015	115-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2015	112,00	332,64
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	0,79	333,43
10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	1,42	334,85
07/07/2015	115-DEPOSITO JUNHO/2015	131,04	465,89
10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	2,22	468,11
11/08/2015	115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2015	121,52	589,63
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	2,55	592,18
10/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	2,59	594,77
10/11/2015	CREDITO DE JAM 0,004260	2,53	597,30
07/12/2015	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2015	172,15	769,45
10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	2,24	771,69
10/01/2016	CREDITO DE JAM 0,004721	3,64	775,33
10/02/2016	CREDITO DE JAM 0,003789	2,93	778,26

019064 (para uso da Caixa)



Assinado eletronicamente por: VALTER REIS GONCALVES JUNIOR - 16/05/2016 23:52:06 - ac7fc1c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16051623503385500000035469151>
 Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
 Número do documento: 16051623503385500000035469151
 ID. ac7fc1c - Pág. 2

EQUIP CONTABILIDADE

FOLHAMATIC

0105 - F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP		Demonstrativo de Pagamento de Salário					
R IBITINGA, 151 - LOTE 14 QD 10A - BELFORD ROXO		JANEIRO/2016					
14.048.233/0001-79		Data do Crédito: / /					
Código - Nome do Funcionário	Data Admissão	C.B.O.	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
000238 - ELTON DOS REIS RODRIGUES DA SILVA	02/03/2015	7741-05		0006	0000	0000	1
Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos		
0001	SALÁRIO	30,0000	1.519,00				
1408	AUX ALIMENTACAO		260,00				
5020	DESC. ALIMENTACAO				10,00		
5610	ADIANTAMENTO (VALE)	40,0000			607,60		
9860	I.N.S.S.	0,0000			121,52		
CTPS n. 49787 /161 -CPF: 110.224.897-55 -Data Nasc.: 09/03/1985		R.G.: 202319398	Total de Vencimentos		Total de Descontos		
BCO.: - AG.: - C/C: -CARGO: ASSIST TECNICO		T.P.: MENSALISTA	1.779,00		739,12		
			TOTAL LÍQUIDO		1.039,88		
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF		
1.519,00	1.519,00	1.519,00	121,52	1.207,99	0,00		
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO							
				DATA	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		

QUIP CONTABILIDADE

FOLHAMATIC

105 - F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP		Demonstrativo de Pagamento de Salário					
R IBITINGA, 151 - LOTE 14 QD 10A - BELFORD ROXO		DEZEMBRO/2015					
14.048.233/0001-79		Data do Crédito: / /					
Código - Nome do Funcionário	Data Admissão	C.B.O.	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
000238 - ELTON DOS REIS RODRIGUES DA SILVA	02/03/2015	7741-05		0006	0000	0000	1
Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos		
0001	SALÁRIO	30,0000	1.519,00				
1408	AUX ALIMENTACAO		260,00				
5020	DESC. ALIMENTACAO				10,00		
9860	I.N.S.S.	9,0000			136,71		
CTPS n. 49787 /161 -CPF: 110.224.897-55 -Data Nasc.: 09/03/1985		R.G.: 202319398	Total de Vencimentos		Total de Descontos		
BCO.: - AG.: - C/C: -CARGO: ASSIST TECNICO		T.P.: MENSALISTA	1.779,00		146,71		
			TOTAL LÍQUIDO		1.632,29		
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF		
1.519,00	1.519,00	1.519,00	121,52	1.192,70	0,00		
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO							
				DATA	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Assinado eletronicamente por: VALTER REIS GONCALVES JUNIOR - 16/05/2016 23:52:07 - 0e3a882
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16051623513409400000035469166>
 Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
 Número do documento: 16051623513409400000035469166

FOLHAMATIC

EQUIP CONTABILIDADE Demonstrativo de Pagamento de Salário

0105 - F M MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA EPP NOVEMBRO/2015
R IBITINGA, 151 - LOTE 14 QD 10A - BELFORD ROXO Data do Crédito: / /
14.048.233/0001-79

Código - Nome do Funcionário Data Admissão C.B.O. Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000238 - ELTON DOS REIS RODRIGUES DA SILVA 02/03/2015 7741-05 0006 0000 0000 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALÁRIO	30,0000	1.519,00	
1408	AUX ALIMENTACAO		260,00	10,00
5020	DESC. ALIMENTACAO	40,0000		607,60
5610	ADIANTAMENTO (VALE)	9,0000		136,71
9860	I.N.S.S.			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.779,00	754,31
			TOTAL LÍQUIDO	1.024,69

CTPS n. 49787 /161 -CPF: 110.224.897-55 -Data Nasc.: 09/03/1985 R.G.: 202319398
BCO.: - AG.: - C/C: -CARGO: ASSIST TECNICO T.P.: MENSALISTA

Salário Base F.G.T.S. do Mês Base Calc. IRRF Faixa IRRF

1.519,00 1.519,00 1.192,70 0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO DATA ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

FOLHAMATIC

EQUIP CONTABILIDADE Demonstrativo de Pagamento de Salário

0105 - F M MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA EPP AGOSTO/2015
R IBITINGA, 151 - LOTE 14 QD 10A - BELFORD ROXO Data do Crédito: / /
14.048.233/0001-79

Código - Nome do Funcionário Data Admissão C.B.O. Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000238 - ELTON DOS REIS RODRIGUES DA SILVA 02/03/2015 7741-05 0006 0000 0000 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALÁRIO	30,0000	1.519,00	
1408	AUX ALIMENTACAO		260,00	10,00
5020	DESC. ALIMENTACAO			21,00
5100	VALE AVULSO	40,0000		607,60
5610	ADIANTAMENTO (VALE)	9,0000		136,71
9860	I.N.S.S.			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.779,00	775,31
			TOTAL LÍQUIDO	1.003,69

CTPS n. 49787 /161 -CPF: 110.224.897-55 -Data Nasc.: 09/03/1985 R.G.: 202319398
BCO.: - AG.: - C/C: -CARGO: ASSIST TECNICO T.P.: MENSALISTA

Salário Base F.G.T.S. do Mês Base Calc. IRRF Faixa IRRF

1.519,00 1.519,00 1.192,70 0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO DATA ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



Assinado eletronicamente por: VALTER REIS GONCALVES JUNIOR - 16/05/2016 23:52:07 - 0e3a882
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16051623513409400000035469166>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511 ID. 0e3a882 - Pág. 2
Número do documento: 16051623513409400000035469166

EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA MM^a VARA DO TRABALHO DENOVA IGUAÇU- RJ.

ELTON DOS REIS RODRIGUES DA SILVA, por seu advogado que subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epigrafe, que move em face de **FM MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, vem a V.Exa., informar que no ato da distribuição, a mesma foi feita de maneira equivocada, devendo ser distribuída para a **COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.**

Termos com que,

P. e E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2016.

Valter Reis Gonçalves Junior

OAB/RJ.: n.º 165.499





EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA MM^a VARA DO TRABALHO DENOVA IGUAÇU- RJ.

ELTON DOS REIS RODRIGUES DA SILVA, por seu advogado que subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epigrafe, que move em face de **FM MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, vem a V.Exa., informar que no ato da distribuição, a mesma foi feita de maneira equivocada, uma vez que a prestação do serviço se deu em Belford Roxo e Nova Iguaçu.

Portanto, no momento do cadastramento no PJe, durante o horario já avançado e a falhas com a conexão da internet, foi realizada de forma equivocada para o D. Juízo, assim, espera que seja cancelada a distribuição.

Desconsiderando a distribuição, requerendo desde já a isenção de custas.

Termos com que,

P. e E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2016.

Valter Reis Gonçalves Junior



OAB/RJ.: n.º 165.499



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo
Av. Alberto Braune, 128, 1º Andar, Centro, NOVA FRIBURGO - RJ - CEP: 28613-000
tel: (22) 25226216 - e.mail: vt01.nf@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

APA

DESPACHO PJe-JT

Aduz o autor ter equivocadamente distribuído esta ação perante este Juízo, sendo que a prestação de serviço se deu nas cidades de Belford Roxo e Nova Iguaçu.

Assim sendo, a teor no disposto no artigo 651, da CLT, determino a remessa dos autos para uma das Varas do Município de Nova Iguaçu, local onde ocorreu a prestação de serviço.

Sigam os autos com as homenagens de estilo.

Nova Friburgo, 18 de Maio de 2016

LUIS GUILHERME BUENO BONIN

Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, compulsando os autos, verifiquei que a parte autora não juntou a cópia da página da CTPS onde consta o contrato de trabalho firmado com o reclamado.

NOVA IGUAÇU, 25 de Maio de 2016

FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

DESPACHO PJe-JT

Inclua-se o feito em pauta, intime-se a parte autora e cite-se a ré.

NOVA IGUACU , 7 de Junho de 2016

MARCELO RIBEIRO SILVA
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



DESTINATÁRIO(S): ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 01/08/2016

Hora: 09:20

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

1) A audiência é UNA nesta Vara (art. 455 do CPC c/c art. 849 da CLT). O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão (art. 844 da CLT e Inteligência da Súmula 74 TST).

2) As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante da sua CTPS, e o reclamado, através de seu representante legal, sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º; CPC, art. 12 c/c art. 769), com identidade e CTPS do preposto, se for o caso. Os documentos citados, além da carta de preposto ou instrumento que lhe confie a qualidade de representante da reclamada, bem como contrato social ou atos constitutivos da pessoa jurídica (CLT, art. 830), deverão ser juntados eletronicamente ao processo, observando-se o disposto no item 09 deste despacho.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados (Constituição Federal, art. 133).

4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação. Caso desejem notificação de testemunhas, deverão requerer até 20 (vinte) dias antes da audiência designada, oferecendo rol com os endereços residenciais das testemunhas, sob pena de preclusão. A parte interessada deve acompanhar o andamento processual e diligenciar na hipótese de devolução da notificação. A condução coercitiva só será deferida para as testemunhas arroladas. Caso não cumpridas as determinações será observado o artigo 412, § 1º do CPC.

5) Fica ressalvado que, no caso de ação em procedimento sumaríssimo, além do estabelecido acima, só serão admitidos o adiamento da audiência e a condução coercitiva sem apresentação de rol de testemunhas, se a parte interessada comprovar a ciência da testemunha convidada.

6) Cabe ao reclamante, após a apresentação dos documentos, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para a defesa ou o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

O reclamante que pretender juntar documentos complementares deverá fazê-lo em até 05 dias anteriores à audiência designada, a fim de que a ré possa exercer plenamente seu direito de defesa, observadas as regras mencionadas acima.

7) A defesa deverá ser apresentada de forma eletrônica, no sistema PJe-JT, até uma hora antes do horário previsto para início da audiência, devendo os documentos serem apresentados em arquivos individualizados, agrupando-se os de mesma natureza, observando o limite de 1,5 Mb por arquivo, podendo, em caso excepcional, solicitar auxílio à Divisão de Apoio ao Usuário do PJe-JT, localizado neste fórum, na forma do artigo 2º do ato da presidência do TRT 1ª Região n.º 16/2013 e em observância à Resolução n.º 94/2012 do CSJT.



8) O Reclamado deverá apresentar, eletronicamente, junto com a sua defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (art. 355 c/c art. 359 e incisos do CPC).

9) Cabe ao reclamado, após a apresentação dos documentos que acompanham a defesa, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

10) A reclamada deverá consultar o processo no prazo de 05 dias antes da audiência designada com o propósito de verificar se foram juntados documentos complementares pelo reclamante, a fim de exercer de forma plena seu direito de defesa. Fica a reclamada ciente de que não será a mesma notificada da apresentação de documentos complementares pelo reclamante, uma vez que possui acesso integral ao processo.

11) Não será admitida a apresentação de qualquer documento por meio de dispositivo de armazenamento removível, como pen drive, por exemplo, no momento da audiência, devendo-se observar o prazo supra para apresentação da defesa e documentos.

12) Deverá o advogado, a fim de possibilitar a CONSULTA da íntegra dos processos sem a utilização de Certificação Digital, cadastrar-se previamente no sistema PJ-e para acesso com login e senha, observando o seguinte caminho: "Configuração>Pessoa>Cadastro de Senha> (preencher os campos)". Para o cadastramento prévio, é necessário estar "logado".

13) Serão reputadas válidas as intimações dirigidas aos advogados cadastrados no momento da autuação da petição inicial, sendo responsabilidade do advogado peticionante informar o nº de inscrição no CPF, no caso de futuras alterações de patrocínio ou pedidos de exclusividade de intimação dirigidas para outros advogados.

ATENÇÃO:


TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



<p align="center">CE - COMPROVANTE DE ENTREGA</p> <p align="center">REMESSA LOCAL</p> <p>JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 1ª REGIÃO</p> <p>6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu</p>	<p>DOC ID Nº.: _____</p> <p>Data de Audiência: Tipo: Una Data: 01/08/2016 Hora: 09:20</p> <p>PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511</p>	
<p>DESTINATÁRIO:</p> <p>F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP RUA IBITINGA, 151, LOTE 14 QUADRA 10A, PARQUE SAO BERNARDO, BELFORD ROXO - RJ - CEP: 26167-160</p>	<p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO:</p> <p>Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190</p>	<p>CARIMBO (UNID. ENTREGADORA)</p>
<p align="center">OCORRÊNCIA</p>		<p align="center">RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</p>
<p><input type="checkbox"/> Mudou-se</p> <p><input type="checkbox"/> End. Insuficiente</p> <p><input type="checkbox"/> Não Existe o Nº</p> <p><input type="checkbox"/> Falecido</p> <p><input type="checkbox"/> Outros</p>	<p><input type="checkbox"/> Desconhecido</p> <p><input type="checkbox"/> Recusado</p> <p><input type="checkbox"/> Ausente</p> <p><input type="checkbox"/> Não Procurado</p>	<p><input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico</p> <p><input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____</p> <p>DATAS DAS VISITAS E HORÁRIOS:</p>
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR DO OBJETO</p>		<p align="center">DATA DA ENTREGA DO OBJETO</p>
<p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p>		

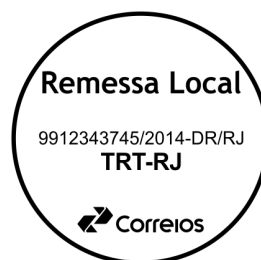


--	--





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP
RUA IBITINGA, 151, LOTE 14 QUADRA 10A, PARQUE SAO BERNARDO, BELFORD ROXO -
RJ - CEP: 26167-160

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 01/08/2016
Hora: 09:20



Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERREIRA VIEIRA - 09/06/2016 09:10:38 - 7171d50
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060909103898700000036726187>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511 ID. 7171d50 - Pág. 3
Número do documento: 16060909103898700000036726187

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

1) A audiência é UNA nesta Vara (art. 455 do CPC c/c art. 849 da CLT). O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão (art. 844 da CLT e Inteligência da Súmula 74 TST).

2) As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante da sua CTPS, e o reclamado, através de seu representante legal, sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º; CPC, art. 12 c/c art. 769), com identidade e CTPS do preposto, se for o caso. Os documentos citados, além da carta de preposto ou instrumento que lhe confie a qualidade de representante da reclamada, bem como contrato social ou atos constitutivos da pessoa jurídica (CLT, art. 830), deverão ser juntados eletronicamente ao processo, observando-se o disposto no item 09 deste despacho.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados (Constituição Federal, art. 133).

4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação. Caso desejem notificação de testemunhas, deverão requerer até 20 (vinte) dias antes da audiência designada, oferecendo rol com os endereços residenciais das testemunhas, sob pena de preclusão. A parte interessada deve acompanhar o andamento processual e diligenciar na hipótese de devolução da notificação. A condução coercitiva só será deferida para as testemunhas arroladas. Caso não cumpridas as determinações será observado o artigo 412, § 1º do CPC.

5) Fica ressalvado que, no caso de ação em procedimento sumaríssimo, além do estabelecido acima, só serão admitidos o adiamento da audiência e a condução coercitiva sem apresentação de rol de testemunhas, se a parte interessada comprovar a ciência da testemunha convidada.

6) Cabe ao reclamante, após a apresentação dos documentos, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para a defesa ou o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

O reclamante que pretender juntar documentos complementares deverá fazê-lo em até 05 dias anteriores à audiência designada, a fim de que a ré possa exercer plenamente seu direito de defesa, observadas as regras mencionadas acima.

7) A defesa deverá ser apresentada de forma eletrônica, no sistema PJe-JT, até uma hora antes do horário previsto para início da audiência, devendo os documentos serem apresentados em arquivos individualizados, agrupando-se os de mesma natureza, observando o limite de 1,5 Mb por arquivo, podendo, em caso excepcional, solicitar auxílio à Divisão de



Apoio ao Usuário do PJe-JT, localizado neste fórum, na forma do artigo 2º do ato da presidência do TRT 1ª Região n.º 16/2013 e em observância à Resolução n.º 94/2012 do CSJT.

8) O Reclamado deverá apresentar, eletronicamente, junto com a sua defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (art. 355 c/c art. 359 e incisos do CPC).

9) Cabe ao reclamado, após a apresentação dos documentos que acompanham a defesa, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

10) A reclamada deverá consultar o processo no prazo de 05 dias antes da audiência designada com o propósito de verificar se foram juntados documentos complementares pelo reclamante, a fim de exercer de forma plena seu direito de defesa. Fica a reclamada ciente de que não será a mesma notificada da apresentação de documentos complementares pelo reclamante, uma vez que possui acesso integral ao processo.

11) Não será admitida a apresentação de qualquer documento por meio de dispositivo de armazenamento removível, como pen drive, por exemplo, no momento da audiência, devendo-se observar o prazo supra para apresentação da defesa e documentos.

12) Deverá o advogado, a fim de possibilitar a CONSULTA da íntegra dos processos sem a utilização de Certificação Digital, cadastrar-se previamente no sistema PJ-e para acesso com login e senha, observando o seguinte caminho: "Configuração>Pessoa>Cadastro de Senha>(preencher os campos)". Para o cadastramento prévio, é necessário estar "logado".

13) Serão reputadas válidas as intimações dirigidas aos advogados cadastrados no momento da autuação da petição inicial, sendo responsabilidade do advogado peticionante informar o nº de inscrição no CPF, no caso de futuras alterações de patrocínio ou pedidos de exclusividade de intimação dirigidas para outros advogados.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	16060723143139800000036643483
Certidão	Certidão	16052511000601000000035964826
Despacho	Despacho	16051816101250700000035605608
pedido de cancelamento da distribuição	Manifestação	16051712532900000000035496777



MANIFESTAÇÃO	Manifestação	16051623582708600000035469252
Contracheques	Recibo de Salário	16051623513409400000035469166
Extratos de Fgts e Cnis	Extrato de Conta do FGTS	16051623503385500000035469151
Declaração de Hipossuficiente	Declaração de Hipossuficiência	16051623494244100000035469134
CTPS	CTPS	16051623491109200000035469126
Identificação	Documento de Identificação	16051623484598500000035469116
procuração	Procuração	16051623481036300000035469106
Inicial	Petição Inicial	16051623473960400000035469096
Petição em PDF	Petição em PDF	16051623470939600000035469091

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,9 de Junho de 2016

PATRICIA FERREIRA VIEIRA



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6º VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.

Ref.: Processo n.º 0100458-36.2016.5.01.0511

ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que move em face de **F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA.**, vem a presença de V. Ex^a., apresentar em anexo e requerer a juntada da cópia da CTPS do Autor, com o devido registro ainda em aberto.

*"Que a Justiça seja feita,
ainda que os céus se abalem."*



Termos com que,

P. e E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2016.

Valter Reis Gonçalves Junior

OAB/RJ.: n.º 165.499



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CNPJ/MF Nº
 Rua Est.
 Município
 Esp. do Estabelecimento
 Cargo CBO nº
 Data admissão de de
 Registro nº Fls. /Ficha
 Remuneração especificada

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2ª
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2ª
 Com. Dispensa CD Nº

16 14.048.233/0001-79

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CNPJ/MF Nº
 Rua: Ibitinga, 51
 Município
 Esp. do Estabelecimento
 Cargo CBO nº
 Data admissão 04 de Março de 2015
 Registro nº Fls. /Ficha
 Remuneração especificada R\$ 1.400,00 (Quatro mil e quinhentos reais) p/mês
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2ª
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2ª
 Com. Dispensa CD Nº



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Aditido em caráter de experiência pelo prazo de 45 dias conforme contrato podendo ser prorrogado por mais 45 dias.

Dr. Valter Reis

F.M. MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA



6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100458-36.2016.5.01.0511**

Em 01 de agosto de 2016, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCELO RIBEIRO SILVA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100458-36.2016.5.01.0511 ajuizada por ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA em face de F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP.

Às 09h43min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Artur Felipe Barbosa, OAB nº 180571/RJ.

Ausente o réu e seu advogado.

Ausente a ré, requereu a parte autora a decretação da revelia e a declaração da confissão ficta quanto à matéria de fato.

Proceda a Secretaria a juntada do CE, no prazo de 30 dias.

Em caso de citação válida, venham os autos conclusos para sentença.

Caso contrário, ativem-se os instrumentos técnicos, autorizada desde já a citação na pessoa dos sócios ativos, por mandado.

Infrutífera a consulta, cite-se a reclamada por edital.

Para realização de nova audiência **UNA** designa-se a data de **07/11/2016, às 09h40min.**

Ficam mantidas as determinações anteriores.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 09h48min.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz do Trabalho



Ata redigida por Vera Lucia Oliveira Silva, Secretário(a) de Audiência.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, em consulta ao INFOJD E JUCERJA localizei novos endereços da ré e sócios, como segue, pelo que procedo a notificação.

CPF:	494.788.261-15
Nome Completo:	LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA
Nome da Mãe:	LUCILA MOREIRA CHAVES
Data de Nascimento:	15/08/1971
Título de Eleitor:	0009927462089
Endereço:	R DEBORAH OEI PRINCE 125 BARRA DA TIJUCA
CEP:	22793-165
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CPF:	096.369.497-94
Nome Completo:	YURI MOITA MARTINS
Nome da Mãe:	LAURA MARIA DA SILVA MOITA MARTINS
Data de Nascimento:	22/06/1982
Título de Eleitor:	0115119150396
Endereço:	R VOLTA 645 APTO 608 BLOCO 2 VILA DA PENHA
CEP:	21220-000
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ




NOVA IGUAÇU, 15 de Setembro de 2016


VERA LUCIA OLIVEIRA SILVA



Rio de Janeiro, 15/09/2016



 GOVERNO DO Rio de Janeiro		GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA Denominação Social: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP			
Número do relatório 162521 - Data: 15/09/2016 13:44:00		Situação Atual: REGISTRO ATIVO			
Denominação Social F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP		Nire: 33209032429			
CNPJ/MF 14048233000179	Data de Arquiv. do Ato Constitutivo 01/08/2011	Data de Início de Atividade 02/08/2011	Prazo de Duração Indeterminado		
Endereço Completo R IBITINGA , 151 - LT 14 QD 10 A - SAO BERNARDO - BELFORD ROXO					
Atividades Econômicas					
4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico					
4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria					
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo					
4754-7/01 - Comércio varejista de móveis					
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1- NIRE CNPJ/MF					
Endereço Completo 33901220059 14048233000250 Ini Ativ 14/11/2012 CAROLINA MACHADO					
33901277409 14048233000330 Ini Ativ 19/12/2013 URANOS					
33901277417 Ini Ativ 19/12/2013 MINISTRO ARI FRANCO					
33901277425 Ini Ativ 19/12/2013 CARVALHO DE SOUZA					
33901327953 Ini Ativ 15/01/2015 BENJAMIM PINTO DIAS					
Sócio/Administrador					
Nome/CPF/Endereço		Data de Admissão	Data de Saída	Cargo	Capital
LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA 49478826115		01/08/2011		SOCIO	R\$ 450.000,00
LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA 49478826115		01/08/2011		ADMINISTRADOR	R\$ 0,00
YURI MOITA MARTINS 09636949794		01/08/2011		SOCIO	R\$ 50.000,00
Último Arquivamento Situação Atual: REGISTRO ATIVO					
Data	Número	Ato	Descrição do Ato		
14/01/2015	00002718056	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)		
14/01/2015	00002718056	129	ALTERACAO DE ENDERECO DA FILIAL (MESMA UF DA SEDE)		

h:  erja.rj.gov.br/extranet/nova/pesquisa/imprimirRelatorio.asp?txt_NIRE... 15/09/2016

Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA OLIVEIRA SILVA - 15/09/2016 14:01:09 - 0e5088f

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091513574746500000041556280>

Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511

ID. 0e5088f - Pág. 1

Número do documento: 16091513574746500000041556280

18/03/2014	00002605350	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
28/06/2012	00002346778	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
21/03/2012	00002305904	207	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
23/12/2011	00002274153	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
01/08/2011	00002215576	203	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA PARA EMPRESA EM CONSTITUICAO
01/08/2011	33209032429	102	REGISTRO OU CONSTITUICAO

Ordens Judiciais/Anotações**Ordens Judiciais:****Nenhuma Ordem Judicial foi encontrada****Anotações:****Nenhuma Anotação foi encontrada****Processos em Andamento****Nenhum Andamento foi encontrado**

h:

erja.rj.gov.br/extranet/nova/pesquisa/imprimirRelatorio.asp?txt_NIRE... 15/09/2016

Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA OLIVEIRA SILVA - 15/09/2016 14:01:09 - 0e5088f

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091513574746500000041556280>

Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511

ID. 0e5088f - Pág. 2

Número do documento: 16091513574746500000041556280

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP na pessoa da sócia LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA

RUA DEBORAH OEI PRINCE, 125, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22793-165

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITEF M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP na pessoa da sócia LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA**, para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 07/11/2016

Hora: 09:40

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

1) A audiência é UNA nesta Vara (art. 455 do CPC c/c art. 849 da CLT). O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão (art. 844 da CLT e Inteligência da Súmula 74 TST).

2)As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante da sua CTPS, e o reclamado, através de seu representante legal, sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º; CPC, art. 12 c/c art. 769), com identidade e CTPS do preposto, se for o caso. Os documentos citados, além da carta de



preposto ou instrumento que lhe confie a qualidade de representante da reclamada, bem como contrato social ou atos constitutivos da pessoa jurídica (CLT, art. 830), deverão ser juntados eletronicamente ao processo, observando-se o disposto no item 09 deste despacho.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados (Constituição Federal, art. 133).

4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação. Caso desejem notificação de testemunhas, deverão requerer até 20 (vinte) dias antes da audiência designada, oferecendo rol com os endereços residenciais das testemunhas, sob pena de preclusão. A parte interessada deve acompanhar o andamento processual e diligenciar na hipótese de devolução da notificação. A condução coercitiva só será deferida para as testemunhas arroladas. Caso não cumpridas as determinações será observado o artigo 412, § 1º do CPC.

5) Fica ressalvado que, no caso de ação em procedimento sumaríssimo, além do estabelecido acima, só serão admitidos o adiamento da audiência e a condução coercitiva sem apresentação de rol de testemunhas, se a parte interessada comprovar a ciência da testemunha convidada.

6) Cabe ao reclamante, após a apresentação dos documentos, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para a defesa ou o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

O reclamante que pretender juntar documentos complementares deverá fazê-lo em até 05 dias anteriores à audiência designada, a fim de que a ré possa exercer plenamente seu direito de defesa, observadas as regras mencionadas acima.

7) A defesa deverá ser apresentada de forma eletrônica, no sistema PJe-JT, até uma hora antes do horário previsto para início da audiência, devendo os documentos serem apresentados em arquivos individualizados, agrupando-se os de mesma natureza, observando o limite de 1,5 Mb por arquivo, podendo, em caso excepcional, solicitar auxílio à Divisão de Apoio ao Usuário do PJe-JT, localizado neste fórum, na forma do artigo 2º do ato da presidência do TRT 1ª Região n.º 16/2013 e em observância à Resolução n.º 94/2012 do CSJT.

8) O Reclamado deverá apresentar, eletronicamente, junto com a sua defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (art. 355 c/c art. 359 e incisos do CPC).

9) Cabe ao reclamado, após a apresentação dos documentos que acompanham a defesa, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

10) A reclamada deverá consultar o processo no prazo de 05 dias antes da audiência designada com o propósito de verificar se foram juntados documentos complementares pelo reclamante, a fim de exercer de forma plena seu direito de defesa. Fica a reclamada ciente de que não será a mesma notificada da apresentação de documentos complementares pelo reclamante, uma vez que possui acesso integral ao processo.

11) Não será admitida a apresentação de qualquer documento por meio de dispositivo de armazenamento removível, como pen drive, por exemplo, no momento da audiência, devendo-se observar o prazo supra para apresentação da defesa e documentos.



12) Deverá o advogado, a fim de possibilitar a CONSULTA da íntegra dos processos sem a utilização de Certificação Digital, cadastrar-se previamente no sistema PJ-e para acesso com login e senha, observando o seguinte caminho: "Configuração>Pessoa>Cadastro de Senha> (preencher os campos)". Para o cadastramento prévio, é necessário estar "logado".

13) Serão reputadas válidas as intimações dirigidas aos advogados cadastrados no momento da autuação da petição inicial, sendo responsabilidade do advogado peticionante informar o nº de inscrição no CPF, no caso de futuras alterações de patrocínio ou pedidos de exclusividade de intimação dirigidas para outros advogados.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
JUCERJA	Documento Diverso	16091513574746500000041556280
end rda	Certidão	16091513551871300000041556277
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16080112172246900000039564494
CTPS	CTPS	16061012250945300000036803688
manifestação	Manifestação	16061012242232600000036803686
Notificação	Notificação	16060909103898700000036726187
Notificação	Notificação	16060909103868500000036726186
Despacho	Despacho	16060723143139800000036643483
Certidão	Certidão	16052511000601000000035964826
Despacho	Despacho	16051816101250700000035605608
pedido de cancelamento da distribuição	Manifestação	16051712532900000000035496777
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	16051623582708600000035469252
Contracheques	Recibo de Salário	16051623513409400000035469166
Extratos de Fgts e Cnis	Extrato de Conta do FGTS	16051623503385500000035469151
Declaração de Hipossuficiente	Declaração de Hipossuficiência	16051623494244100000035469134
CTPS	CTPS	16051623491109200000035469126
Identificação	Documento de Identificação	16051623484598500000035469116
		160516234810363000000354691



procuração	Procuração	06
Inicial	Petição Inicial	160516234739604000000354690 96
Petição em PDF	Petição em PDF	160516234709396000000354690 91

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

NOVA IGUACU ,15 de Setembro de 2016

VERA LUCIA OLIVEIRA SILVA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP na pessoa do sócio YURI MOITA MARTINS

VOLTA, 645, APTO 608 BLOCO 2, VILA DA PENHA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21220-000

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP na pessoa do sócio YURI MOITA MARTINS**, para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 07/11/2016

Hora: 09:40

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

1) A audiência é UNA nesta Vara (art. 455 do CPC c/c art. 849 da CLT). O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão (art. 844 da CLT e Inteligência da Súmula 74 TST).

2)As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante da sua CTPS, e o reclamado, através de seu representante legal, sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º; CPC, art. 12 c/c art. 769), com identidade e CTPS do preposto, se for o caso. Os documentos citados, além da carta de



preposto ou instrumento que lhe confie a qualidade de representante da reclamada, bem como contrato social ou atos constitutivos da pessoa jurídica (CLT, art. 830), deverão ser juntados eletronicamente ao processo, observando-se o disposto no item 09 deste despacho.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados (Constituição Federal, art. 133).

4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação. Caso desejem notificação de testemunhas, deverão requerer até 20 (vinte) dias antes da audiência designada, oferecendo rol com os endereços residenciais das testemunhas, sob pena de preclusão. A parte interessada deve acompanhar o andamento processual e diligenciar na hipótese de devolução da notificação. A condução coercitiva só será deferida para as testemunhas arroladas. Caso não cumpridas as determinações será observado o artigo 412, § 1º do CPC.

5) Fica ressalvado que, no caso de ação em procedimento sumaríssimo, além do estabelecido acima, só serão admitidos o adiamento da audiência e a condução coercitiva sem apresentação de rol de testemunhas, se a parte interessada comprovar a ciência da testemunha convidada.

6) Cabe ao reclamante, após a apresentação dos documentos, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para a defesa ou o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

O reclamante que pretender juntar documentos complementares deverá fazê-lo em até 05 dias anteriores à audiência designada, a fim de que a ré possa exercer plenamente seu direito de defesa, observadas as regras mencionadas acima.

7) A defesa deverá ser apresentada de forma eletrônica, no sistema PJe-JT, até uma hora antes do horário previsto para início da audiência, devendo os documentos serem apresentados em arquivos individualizados, agrupando-se os de mesma natureza, observando o limite de 1,5 Mb por arquivo, podendo, em caso excepcional, solicitar auxílio à Divisão de Apoio ao Usuário do PJe-JT, localizado neste fórum, na forma do artigo 2º do ato da presidência do TRT 1ª Região n.º 16/2013 e em observância à Resolução n.º 94/2012 do CSJT.

8) O Reclamado deverá apresentar, eletronicamente, junto com a sua defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (art. 355 c/c art. 359 e incisos do CPC).

9) Cabe ao reclamado, após a apresentação dos documentos que acompanham a defesa, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

10) A reclamada deverá consultar o processo no prazo de 05 dias antes da audiência designada com o propósito de verificar se foram juntados documentos complementares pelo reclamante, a fim de exercer de forma plena seu direito de defesa. Fica a reclamada ciente de que não será a mesma notificada da apresentação de documentos complementares pelo reclamante, uma vez que possui acesso integral ao processo.

11) Não será admitida a apresentação de qualquer documento por meio de dispositivo de armazenamento removível, como pen drive, por exemplo, no momento da audiência, devendo-se observar o prazo supra para apresentação da defesa e documentos.



12) Deverá o advogado, a fim de possibilitar a CONSULTA da íntegra dos processos sem a utilização de Certificação Digital, cadastrar-se previamente no sistema PJ-e para acesso com login e senha, observando o seguinte caminho: "Configuração>Pessoa>Cadastro de Senha> (preencher os campos)". Para o cadastramento prévio, é necessário estar "logado".

13) Serão reputadas válidas as intimações dirigidas aos advogados cadastrados no momento da autuação da petição inicial, sendo responsabilidade do advogado peticionante informar o nº de inscrição no CPF, no caso de futuras alterações de patrocínio ou pedidos de exclusividade de intimação dirigidas para outros advogados.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
JUCERJA	Documento Diverso	16091513574746500000041556280
end rda	Certidão	16091513551871300000041556277
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16080112172246900000039564494
CTPS	CTPS	16061012250945300000036803688
manifestação	Manifestação	16061012242232600000036803686
Notificação	Notificação	16060909103898700000036726187
Notificação	Notificação	16060909103868500000036726186
Despacho	Despacho	16060723143139800000036643483
Certidão	Certidão	16052511000601000000035964826
Despacho	Despacho	16051816101250700000035605608
pedido de cancelamento da distribuição	Manifestação	16051712532900000000035496777
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	16051623582708600000035469252
Contracheques	Recibo de Salário	16051623513409400000035469166
Extratos de Fgts e Cnis	Extrato de Conta do FGTS	16051623503385500000035469151
Declaração de Hipossuficiente	Declaração de Hipossuficiência	16051623494244100000035469134
CTPS	CTPS	16051623491109200000035469126
Identificação	Documento de Identificação	16051623484598500000035469116
		160516234810363000000354691



procuração	Procuração	06
Inicial	Petição Inicial	160516234739604000000354690 96
Petição em PDF	Petição em PDF	160516234709396000000354690 91

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

NOVA IGUACU, 15 de Setembro de 2016

VERA LUCIA OLIVEIRA SILVA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0100458-36.2016.5.01.0511
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

ID do mandado: d1f3e3d
Destinatário: LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Debora Oel Prince 125 e, procedi à citação determinada, na pessoa da Sra. Luciana Abadia Chaves Freitas, que recebeu a contrafé.

Isto posto, recolho o presente.

NOVA IGUACU, 1 de Outubro de 2016

VIVIANNE PEDREIRA ROMAGUERA
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0100458-36.2016.5.01.0511
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

ID do mandado: 8bd76e6
Destinatário: YURI MOITA MARTINS.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Processo: 100458-36-16-511

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r.mandado, dirigi-me no dia 04/10/16, ao endereço designado e deixei de proceder à citação, tendo em vista que o Sr. Yuri Moita Martins não reside no local, desde agosto do presente ano, conforme indicação do porteiro do prédio.

Recolho a presente certidão à apreciação de V.Exa. e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, de 2016.

Luciane Celestino Torrão
Oficial de Justiça Avaliador Federal

NOVA IGUACU, 13 de Outubro de 2016

LUCIANE CELESTINO TORRAO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100458-36.2016.5.01.0511**

Em 07 de novembro de 2016, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCELO RIBEIRO SILVA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100458-36.2016.5.01.0511 ajuizada por ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA em face de F M MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP.

Às 10h49min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Eduardo Costa Coutinho de Matos, OAB nº 162504/RJ.

Ausente o réu e seu advogado.

Conciliação prejudicada face à ausência da ré.

Ausente a ré, apesar de devidamente citada por mandado, requereu a parte autora a decretação da revelia e a declaração da confissão ficta quanto à matéria de fato.

Interrogada a parte autora informa que: trabalhava como assistente técnico, de segunda sábado, de 8h às 19/20h; que aos sábados largava às 17h; que não parava para se alimentar; que trabalhava na rua; que ratifica a informação de que não parava para se alimentar. Nada mais lhe foi perguntado.

Sem mais provas, encerra-se a instrução processual.

Em razões finais, reporta-se a parte presente aos elementos dos autos, ficando inviável a última proposta conciliatória.

Adiado sine die para sentença.

Parte presente ciente.

Encerrada às 10h53min.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz do Trabalho



Ata redigida por Vera Lucia Oliveira Silva, Secretário(a) de Audiência.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Após a elaboração da minuta da decisão a ser prolatada neste processo, converto o julgamento em diligência (art. 765, CLT) para que a contadoria promova a liquidação do julgado, conforme recomendação CGJT nº 01/2014.

NOVA IGUACU , 15 de Dezembro de 2016

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

SENTENÇA PJe-JT

Vistos, etc.

I - Relatório:

ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA, qualificado na exordial, ajuizou ação trabalhista em face de F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, narrando que pretende os títulos insertos na peça inicial, que passam a fazer parte integrante deste relatório.

Na audiência designada apenas o reclamante e seu advogado compareceram. Impossível a conciliação. Diante do não comparecimento da parte ré, a parte autora requereu a declaração da revelia e confissão quanto à matéria fática. Foi determinada a juntada do comprovante de recebimento da notificação postal. Nova audiência designada para 07/11/2016, às 09h40min. Como o comprovante não retornou, foram expedidos mandados para tentativa de citação da ré na pessoa de seus sócios.

Na audiência de 07/11/2016, a ré não compareceu, apesar de devidamente citada (ID. bbcc12f). A parte autora requereu a declaração da revelia e confissão quanto à matéria fática. Colhido o depoimento pessoal da parte autora. Sem mais provas, encerra-se a instrução processual. Em razões finais, reporta-se a parte presente aos elementos dos autos. Inviável a última proposta conciliatória. É o relatório. Decide-se.

II - Fundamentação:

Da revelia:

A ré foi citada validamente, mas não compareceram na audiência designada, na qual deveria apresentar defesa e depor. Tornou-se, assim, revel e confessa quanto à matéria de fato, na forma do art. 844 da CLT.

Diante da confissão quanto à matéria fática, consideram-se verdadeiras as alegações da parte autora, tais como:



- a) ter laborado como assistente técnico desde a data de sua admissão, até a data de sua demissão (29.02.2016);
- b) ter laborado com jornada de segunda à sexta, de 8h às 19/20horas [fixo em 19h30min., com base na média], e aos sábados de 8h às 17horas, sem intervalo intrajornada;
- c) ter laborado, no período de 10.12.2015 a 30.12.2015, de 8h às 23h, de segunda à sábado, sem intervalo intrajornada;
- d) ter trabalhado em todos os feriados (municipais, estaduais e federais).

Assim, são procedentes os seguintes pleitos:

- retificação da CTPS para que passe a constar como função "assistente técnico", com baixa em 29.02.2016;
- aviso prévio;
- férias proporcionais (3/12 avos) + 1/3;
- 13º salário proporcional (3/12 avos);
- horas-extras (com percentual de 50%, a partir das 44 horas semanais), bem como a integração ao salário para efeito de apuração das diferenças pleiteadas a título de aviso prévio, férias com 1/3, gratificação natalina, repouso semanal remunerado e FGTS com a indenização compensatória de 40%.
- hora-extra em razão da não concessão do intervalo intrajornada, conforme previsto no art. 71, § 4º, da CLT (01 hora-extra diária);
- horas extras decorrentes não consideração da hora noturna reduzida prevista no artigo 73, § 1º, da CLT;
- FGTS do período contratual (respondendo pela integralidade dos depósitos, inclusive aviso prévio e 13º salário), via **alvará**, a ser expedido pela secretaria da vara;
- indenização compensatória de 40% sobre o FGTS;
- **Ofício** para habilitação do autor junto ao seguro-desemprego;
- multa do artigo 467 da CLT (acréscimo de 50%);
- multa do artigo 477, § 8º, da CLT (salário base).

De acordo com a inteligência da Súmula 69 do C. TST "A partir da Lei nº 10.272, de 05.09.2001, havendo rescisão do contrato de trabalho e sendo revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser o empregador condenado ao pagamento das verbas rescisórias, não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento)". Por isso é devida a cominação prevista no artigo 467 da CLT.

Diante do não pagamento em audiência das verbas rescisórias incontroversas, impõe-se a condenação da parte ré na multa de 50% incidente sobre as seguintes verbas: férias indenizadas, 13º salário indenizado e indenização de 40% pela dispensa sem justa causa.

Dos reflexos no RSR:

Os reflexos das horas extras, inclusive intrajornada, no RSR não geram reflexos deste último título nas demais verbas contratuais e resilitórias. E isso porque são incabíveis



reflexos dos reflexos, isto é, não se pode utilizar o valor das diferenças do RSR na base de cálculo das outras verbas contratuais e resilitórias. Nesse sentido a jurisprudência do colendo TST (OJ 394 SDI I TST[1]).

Do acúmulo de funções (dupla função):

No tocante ao acúmulo de funções, entende este Juízo que se o desempenho de outra função além da contratual for pertinente ao conteúdo ocupacional desta e o acúmulo tiver ocorrido desde o início da prestação laboral, na mesma jornada, não enseja o pagamento de remuneração diversa, pressupondo-se que o salário ajustado visava remunerar ambas as funções, ilação esta que inclusive tem supedâneo legal como se infere do artigo 456, parágrafo único, da CLT: "(...) À falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal (...)".

Por outro lado, não incumbe ao Judiciário a estipulação de salário por acúmulo de função, mesmo diante da ponderação de que se trataria de providência equânime, isto porque não existe na CLT qualquer preceito que autorize ao juiz tal conduta (estipular salário ou conceder aumento por acúmulo de função). Note-se que o artigo 460 se aplica apenas aos casos onde o salário não foi estipulado, ou, quando estipulado, não houver prova da importância ajustada, sendo necessário ainda a indicação do empregado de função "equivalente" ou "semelhante", que servirá de paradigma.

Dos danos morais:

O dano moral clama por lesão aos direitos da personalidade, decorrente de ato ilícito capaz de macular a honra, a dignidade e os valores íntimos do trabalhador. A mera infração das normas trabalhistas consistente no inadimplemento das verbas oriundas do contrato de trabalho não redundam em lesão extrapatrimonial. Não se nega a dificuldade que a situação por si só gera, certamente redundando num sério aborrecimento e, quiçá, transtornos, porém não acarreta dano de índole moral. Nesse sentido a jurisprudência do C. TST[2]. Segue-se daí a improcedência do pedido de indenização por danos morais.

Dos honorários advocatícios:

Os honorários advocatícios não são devidos porque o art. 133 da CRFB/88 não teve o condão de revogar o *ius postulandi*, nesta Especializada, nela não se aplicando o princípio da sucumbência (art. 20 CPC). Além disso, não restam preenchidos os requisitos cumulativos da Lei 5.584/70 (art. 14, §§ 1º e 2º), especialmente a assistência judicial gratuita pelo sindicato, consoante jurisprudência cristalizada nas súmulas 219 e 329 do C. TST, e na OJ 305 da SDI I TST.

Dos ofícios:

Defiro o pedido de comunicações administrativas à DRT, INSS e CEF, com cópia da sentença para as providências cabíveis.

Das retenções tributárias:



Os descontos tributários (imposto de renda e contribuição previdenciária) devem ser feitos da seguinte forma: a) IRRF: em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1500 (DOU 30/10/2014) e inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI I TST[3]; b) INSS: por meio do regime de competência (apuração mensal - Súmula 368, III, TST), com observância do artigo 28 da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99, conforme os Provimentos nº 2/93 e 01/96 da CGJT (TST).

Os juros de mora e multa pelo recolhimento serôdio das contribuições previdenciárias devem ser apurados a partir da fixação do valor devido considerando a incidência do tributo nos créditos devidos ao trabalhador.

Da natureza jurídica das parcelas:

Para os fins do parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.035, de 25.10.2000, registre-se que a natureza jurídica das parcelas deferidas é definida segundo o disposto no artigo 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99. A alíquota a incidir sobre a quota do empregado é definida no artigo 198 do Decreto nº 3.048/99 e respectivas tabelas do Ministério da Previdência Social.

Da correção monetária e dos juros:

Os juros de mora são contados a partir da data de ajuizamento da demanda, conforme artigo 883 da CLT, incidindo sobre o capital corrigido (Súmula 200 TST), na base de 1% ao mês, na forma da Lei 8.177/91. A atualização monetária corre a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Súmula 381 TST).

Da dedução:

Autoriza-se a dedução de todos os valores já pagos a idênticos títulos aos ora deferidos nesta demanda, a fim de elidir o enriquecimento sem causa.

III - Dispositivo:

Diante do exposto, decido julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido para condenar a reclamada F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP a proceder à retificação da CTPS do autor (cargo: assistente técnico; saída: 29.02.2016), bem como pagar-lhe os títulos abaixo especificados, que totalizam o valor bruto de R\$45.734,79 (incluindo custas e INSS), conforme planilhas do sistema JurisCalc em anexo:

- aviso prévio;
- férias proporcionais (3/12 avos) + 1/3;
- 13º salário proporcional (3/12 avos);
- horas-extras (com percentual de 50%, a partir das 44 horas semanais), bem como a integração ao salário para efeito de apuração das diferenças pleiteadas a título de aviso prévio, férias com 1/3, gratificação natalina, repouso semanal remunerado e FGTS com a indenização compensatória de 40%.
- hora-extra em razão da não concessão do intervalo intrajornada, conforme previsto no art. 71, § 4º, da CLT (01 hora-extra diária);
- horas extras decorrentes não consideração da hora noturna reduzida prevista no artigo 73, § 1º, da CLT;



- FGTS do período contratual (respondendo pela integralidade dos depósitos, inclusive aviso prévio e 13º salário), via **alvará**, a ser expedido pela secretaria da vara;
- indenização compensatória de 40% sobre o FGTS;
- **Ofício** para habilitação do autor junto ao seguro-desemprego;
- multa do artigo 467 da CLT (acréscimo de 50%);
- multa do artigo 477, § 8º, da CLT (salário base).

Logo após o trânsito em julgado, **deverá ser designada data para que a ré proceda a retificação da CTPS do autor, bem como a secretaria deverá expedir o alvará de FGTS e o Ofício de seguro desemprego.** Na omissão da ré, deverá a Secretaria do Juízo proceder à baixa na CTPS (artigo 39, §1º, da CLT).

Custas de **R\$896,76**, pela ré, calculadas sobre o valor da condenação (bruto) **R\$44.838,03**, já com acréscimo de correção monetária e juros até elaboração dos cálculos (data constante da planilha JurisCalc em anexo).

Atualização monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (súmula 381 TST) com observância da súmula 200 do C. TST, computando-se juros moratórios na forma da lei. O FGTS é verba trabalhista e como tal foi atualizado pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas (OJ 302 SDI I TST).

A parte ré deve comprovar nos autos o recolhimento destas obrigações legais, sujeitando-se a execução de ofício quanto aos créditos do INSS, na forma do artigo 114, VIII, da CRFB/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT e, ainda, a expedição de ofício a Receita Federal.

O pagamento do imposto de renda é responsabilidade da parte autora, cabendo à parte ré apenas o cálculo, retenção e recolhimento, observada a Instrução Normativa RFB nº 1500 (DOU 30/10/2014).

Em relação aos recolhimentos previdenciários, o cálculo elaborado observou que cada parte deve arcar com sua cota parte em relação ao custeio do sistema, bem como as épocas próprias dos recolhimentos (regime de competência - súmula 368, III, TST). A parte ré responderá pelos encargos da mora, conforme Provimento nº 2/93 da CGJT (TST). A natureza jurídica das parcelas deferidas é definida[4] segundo o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99, isso para fins de enquadramento das parcelas como de natureza salarial ou indenizatória. Este critério deve ser observado, conforme tópico inserto na fundamentação.

Intimem-se as partes.

Marcelo Ribeiro Silva

Juiz do Trabalho



[1] "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de 'bis in idem'".

[2] "RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. NÃO CONHECIMENTO. A jurisprudência desta colenda Corte Superior é no sentido de que o deferimento de indenização por danos morais calcada em mera presunção da ocorrência de fatos danosos no caso específico de atraso no pagamento de salários e/ ou verbas rescisórias não encontra respaldo jurídico. Necessário seria que fosse comprovado ao menos algum fato objetivo a partir do qual pudesse se deduzir o abalo moral, o que não ocorreu no caso dos autos. Não comprovado dano moral, impossível o deferimento de indenização. Precedentes. Incidência dos óbices do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333. Recurso de revista de que não se conhece". (TST - RR - 121-65.2012.5.05.0641, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 20/11/2013, 5ª Turma, Data de Publicação: 29/11/2013)

[3]"IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora".

[4]Art. 832, § 3º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.035/00.

NOVA IGUACU, 1 de Fevereiro de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA
Juiz do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexeí memória dos cálculos que integram a sentença hoje publicada.

NOVA IGUACU , 1 de Fevereiro de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA





JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo

ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA x FM MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP

HORAS EXTRAS 50%	13.680,98
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO AVISO PRÉVIO	1.152,92
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO 13º SALÁRIO	1.251,59
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NAS FÉRIAS + 1/3	1.665,33
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO R.S.R.	3.038,17
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO FGTS	1.094,48
HORA INTRAJORNADA	3.247,61
REFLEXO HORA INTRAJORNADA NO AVISO PRÉVIO	273,65
REFLEXO HORA INTRAJORNADA NO 13º SALÁRIO	298,59
REFLEXO HORA INTRAJORNADA NAS FÉRIAS + 1/3	395,28
REFLEXO HORA INTRAJORNADA NO R.S.R.	707,73
REFLEXO HORA INTRAJORNADA NO FGTS	259,80
MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO	1.548,68
AVISO PRÉVIO	1.548,68
13º SALÁRIO	387,17
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	30,97
MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO	193,58
FÉRIAS + 1/3	2.236,98
MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3	1.118,49
FGTS	1.470,30
FGTS + MULTA PAGOS (TRCT, CONTA VINCULADA OU ALVARÁ)	-793,47
MULTA SOBRE FGTS	1.142,22
MULTA ART. 467 S/ MULTA DO FGTS	571,11

Principal Corrigido	32.745,43	Bruto devido ao Reclamante	39.637,30
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	2.062,08	Depósito FGTS + Juros de Mora	0,00
Multa FGTS + Reflexos 40,00	1.142,22	Honorários devidos a terceiros	0,00
Multa do Art 467 s/ Multa do FGTS	571,11	Pensão Alimentícia	0,00
Juros de Mora sobre Principal	2.794,29	INSS devido pelo Reclamante	2.902,34
Juros de Mora sobre FGTS	322,17	IRRF do Reclamante	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	39.637,30	Líquido devido ao Reclamante (5)	36.734,96
INSS devido pelo Reclamado	5.200,73	INSS Segurado	2.902,34
		INSS Empresa 23,00	5.200,73





JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo

ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA x FM MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP

Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00		
Contribuição Social 0,5%	0,00		
Outros débitos (3)	5.200,73	Total devido ao INSS	8.103,07
Total Parcial	44.838,03		
Custas de Conhecimento	896,76	Base de cálculo IRRF	19.709,50
Custas de Liquidação	0,00	IRRF do Reclamante	0,00
Custas pelo Reclamado (4)	896,76		
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	45.734,79		

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 02/2017

Percentual de Parcelas Remuneratórias: **61,91 %**
Percentual de Parcelas Tributáveis : **61,91 %**

Emitido em 01/02/2017
Valores atualizados até 01/02/2017





JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA x FM MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP

Período do Cálculo: 02/03/2015 29/02/2016

Data Ajuizamento: 16/05/2016

Data Liquidação: 01/02/2017

HORAS EXTRAS 50%

Período de 02/03/2015 a 29/02/2016

Incidirá sobre INSS IRRF

((Base 1 / Carga Horária) x Percentual de Horas Extras) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
2 a 31/03/2015	1.400,00	220,00	1,50	90,00	Não	Não	30/30	859,09	0,00	859,09	1,037776	891,54
1 a 30/04/2015	1.400,00	220,00	1,50	114,00	Não	Não	30/30	1.088,18	0,00	1.088,18	1,036663	1.128,08
1 a 31/05/2015	1.400,00	220,00	1,50	120,50	Não	Não	30/30	1.150,23	0,00	1.150,23	1,035469	1.191,02
1 a 30/06/2015	1.519,00	220,00	1,50	102,00	Não	Não	30/30	1.056,40	0,00	1.056,40	1,033595	1.091,88
1 a 31/07/2015	1.519,00	220,00	1,50	90,00	Não	Não	30/30	932,11	0,00	932,11	1,031218	961,21
1 a 31/08/2015	1.519,00	220,00	1,50	112,50	Não	Não	30/30	1.165,14	0,00	1.165,14	1,029296	1.199,28
1 a 30/09/2015	1.519,00	220,00	1,50	98,00	Não	Não	30/30	1.014,97	0,00	1.014,97	1,027324	1.042,70
1 a 31/10/2015	1.519,00	220,00	1,50	98,00	Não	Não	30/30	1.014,97	0,00	1.014,97	1,025488	1.040,84
1 a 30/11/2015	1.519,00	220,00	1,50	128,50	Não	Não	30/30	1.330,85	0,00	1.330,85	1,024160	1.363,00
1 a 31/12/2015	1.519,00	220,00	1,50	138,82	Não	Não	30/30	1.437,73	0,00	1.437,73	1,021861	1.469,16
1 a 31/01/2016	1.519,00	220,00	1,50	119,92	Não	Não	30/30	1.241,99	0,00	1.241,99	1,020513	1.267,47
1 a 29/02/2016	1.519,00	220,00	1,50	98,00	Não	Não	30/30	1.014,97	0,00	1.014,97	1,019538	1.034,80

13.680.98

REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO AVISO PRÉVIO

Período de 02/03/2015 a 29/02/2016

Não há incidências

((Reflexos / 30,00) x 30,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 29/02/2016	1.130,83	30,00	30,00	1,00	Não	Não	30/30	1.130,83	0,00	1.130,83	1,019538	1.152,92

1.152.92

REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO 13º SALÁRIO

Período de 02/03/2015 a 29/02/2016

Incidirá sobre INSS IRRF

((Reflexos / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2015	1.131,30	12,00	1,00	10,00	Não	Não	30/30	942,75	0,00	942,75	1,021861	963,36
1 a 29/02/2016	1.130,83	12,00	1,00	3,00	Não	Não	30/30	282,71	0,00	282,71	1,019538	288,23

1.251.59



Período do Cálculo: 02/03/2015 29/02/2016

Data Ajuizamento: 16/05/2016

Data Liquidação: 01/02/2017

REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NAS FÉRIAS + 1/3

Período de 02/03/2015 a 29/02/2016

Incide sobre INSS IRRF

((Reflexos / 12,00) x 1,33) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 29/02/2016	1.130,83	12,00	1,33	13,00	Não	Não	30/30	1.633,42	0,00	1.633,42	1,019538	1.665,33
												1,665.33

REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO R.S.R.

Período de 02/03/2015 a 29/02/2016

Incide sobre INSS IRRF

((Reflexos / Dias Úteis) x Repouso e Feriados) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
2 a 31/03/2015	859,09	26,00	4,00	1,00	Não	Não	30/30	132,17	0,00	132,17	1,037776	137,16
1 a 30/04/2015	1.088,18	23,00	7,00	1,00	Não	Não	30/30	331,19	0,00	331,19	1,036663	343,33
1 a 31/05/2015	1.150,23	25,00	6,00	1,00	Não	Não	30/30	276,06	0,00	276,06	1,035469	285,85
1 a 30/06/2015	1.056,40	24,00	6,00	1,00	Não	Não	30/30	264,10	0,00	264,10	1,033595	272,97
1 a 31/07/2015	932,11	27,00	4,00	1,00	Não	Não	30/30	138,09	0,00	138,09	1,031218	142,40
1 a 31/08/2015	1.165,14	26,00	5,00	1,00	Não	Não	30/30	224,07	0,00	224,07	1,029296	230,63
1 a 30/09/2015	1.014,97	25,00	5,00	1,00	Não	Não	30/30	202,99	0,00	202,99	1,027324	208,54
1 a 31/10/2015	1.014,97	26,00	5,00	1,00	Não	Não	30/30	195,19	0,00	195,19	1,025488	200,16
1 a 30/11/2015	1.330,85	23,00	7,00	1,00	Não	Não	30/30	405,04	0,00	405,04	1,024160	414,83
1 a 31/12/2015	1.437,73	26,00	5,00	1,00	Não	Não	30/30	276,49	0,00	276,49	1,021861	282,53
1 a 31/01/2016	1.241,99	25,00	6,00	1,00	Não	Não	30/30	298,08	0,00	298,08	1,020513	304,19
1 a 29/02/2016	1.014,97	24,00	5,00	1,00	Não	Não	30/30	211,45	0,00	211,45	1,019538	215,58
												3,038.17

REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO FGTS

Período de 02/03/2015 a 29/02/2016

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
2 a 31/03/2015	859,09	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	68,73	0,00	68,73	1,037776	71,32
1 a 30/04/2015	1.088,18	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	87,05	0,00	87,05	1,036663	90,25
1 a 31/05/2015	1.150,23	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	92,02	0,00	92,02	1,035469	95,28
1 a 30/06/2015	1.056,40	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	84,51	0,00	84,51	1,033595	87,35
1 a 31/07/2015	932,11	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	74,57	0,00	74,57	1,031218	76,90
1 a 31/08/2015	1.165,14	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	93,21	0,00	93,21	1,029296	95,94
1 a 30/09/2015	1.014,97	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	81,20	0,00	81,20	1,027324	83,42
1 a 31/10/2015	1.014,97	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	81,20	0,00	81,20	1,025488	83,27
1 a 30/11/2015	1.330,85	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	106,47	0,00	106,47	1,024160	109,04
1 a 31/12/2015	1.437,73	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	115,02	0,00	115,02	1,021861	117,53
1 a 31/01/2016	1.241,99	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	99,36	0,00	99,36	1,020513	101,40
1 a 29/02/2016	1.014,97	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	81,20	0,00	81,20	1,019538	82,78



Período do Cálculo: 02/03/2015 29/02/2016

Data Ajuizamento: 16/05/2016

Data Liquidação: 01/02/2017

HORA INTRAJORNADA

Período de 02/03/2015 a 29/02/2016

Incide sobre INSS IRRF

((Base 1 / Carga Horária) x Percentual de Horas Extras) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
2 a 31/03/2015	1.400,00	220,00	1,50	26,00	Não	Não	30/30	248,18	0,00	248,18	1,037776	257,56
1 a 30/04/2015	1.400,00	220,00	1,50	26,00	Não	Não	30/30	248,18	0,00	248,18	1,036663	257,28
1 a 31/05/2015	1.400,00	220,00	1,50	26,00	Não	Não	30/30	248,18	0,00	248,18	1,035469	256,98
1 a 30/06/2015	1.519,00	220,00	1,50	26,00	Não	Não	30/30	269,28	0,00	269,28	1,033595	278,32
1 a 31/07/2015	1.519,00	220,00	1,50	27,00	Não	Não	30/30	279,63	0,00	279,63	1,031218	288,36
1 a 31/08/2015	1.519,00	220,00	1,50	26,00	Não	Não	30/30	269,28	0,00	269,28	1,029296	277,17
1 a 30/09/2015	1.519,00	220,00	1,50	26,00	Não	Não	30/30	269,28	0,00	269,28	1,027324	276,63
1 a 31/10/2015	1.519,00	220,00	1,50	27,00	Não	Não	30/30	279,63	0,00	279,63	1,025488	286,76
1 a 30/11/2015	1.519,00	220,00	1,50	25,00	Não	Não	30/30	258,92	0,00	258,92	1,024160	265,18
1 a 31/12/2015	1.519,00	220,00	1,50	26,00	Não	Não	30/30	269,28	0,00	269,28	1,021861	275,16
1 a 31/01/2016	1.519,00	220,00	1,50	25,00	Não	Não	30/30	258,92	0,00	258,92	1,020513	264,23
1 a 29/02/2016	1.519,00	220,00	1,50	25,00	Não	Não	30/30	258,92	0,00	258,92	1,019538	263,98

3,247.61**REFLEXO HORA INTRAJORNADA NO AVISO PRÉVIO**

Período de 02/03/2015 a 29/02/2016

Não há incidências

((Reflexos / 30,00) x 30,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 29/02/2016	268,41	30,00	30,00	1,00	Não	Não	30/30	268,41	0,00	268,41	1,019538	273,65

273.65**REFLEXO HORA INTRAJORNADA NO 13º SALÁRIO**

Período de 02/03/2015 a 29/02/2016

Incide sobre INSS IRRF

((Reflexos / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2015	270,31	12,00	1,00	10,00	Não	Não	30/30	225,26	0,00	225,26	1,021861	230,18
1 a 29/02/2016	268,41	12,00	1,00	3,00	Não	Não	30/30	67,10	0,00	67,10	1,019538	68,41

298.59**REFLEXO HORA INTRAJORNADA NAS FÉRIAS + 1/3**

Período de 02/03/2015 a 29/02/2016

Incide sobre INSS IRRF

((Reflexos / 12,00) x 1,33) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 29/02/2016	268,41	12,00	1,33	13,00	Não	Não	30/30	387,70	0,00	387,70	1,019538	395,28



Período do Cálculo: 02/03/2015 29/02/2016

Data Ajuizamento: 16/05/2016

Data Liquidação: 01/02/2017

REFLEXO HORA INTRAJORNADA NO R.S.R.

Período de 02/03/2015 a 29/02/2016

Incidirá sobre INSS IRRF

((Reflexos / Dias Úteis) x Repouso e Feriados) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
2 a 31/03/2015	248,18	26,00	4,00	1,00	Não	Não	30/30	38,18	0,00	38,18	1,037776	39,62
1 a 30/04/2015	248,18	23,00	7,00	1,00	Não	Não	30/30	75,53	0,00	75,53	1,036663	78,30
1 a 31/05/2015	248,18	25,00	6,00	1,00	Não	Não	30/30	59,56	0,00	59,56	1,035469	61,68
1 a 30/06/2015	269,28	24,00	6,00	1,00	Não	Não	30/30	67,32	0,00	67,32	1,033595	69,58
1 a 31/07/2015	279,63	27,00	4,00	1,00	Não	Não	30/30	41,43	0,00	41,43	1,031218	42,72
1 a 31/08/2015	269,28	26,00	5,00	1,00	Não	Não	30/30	51,78	0,00	51,78	1,029296	53,30
1 a 30/09/2015	269,28	25,00	5,00	1,00	Não	Não	30/30	53,86	0,00	53,86	1,027324	55,33
1 a 31/10/2015	279,63	26,00	5,00	1,00	Não	Não	30/30	53,77	0,00	53,77	1,025488	55,15
1 a 30/11/2015	258,92	23,00	7,00	1,00	Não	Não	30/30	78,80	0,00	78,80	1,024160	80,71
1 a 31/12/2015	269,28	26,00	5,00	1,00	Não	Não	30/30	51,78	0,00	51,78	1,021861	52,92
1 a 31/01/2016	258,92	25,00	6,00	1,00	Não	Não	30/30	62,14	0,00	62,14	1,020513	63,42
1 a 29/02/2016	258,92	24,00	5,00	1,00	Não	Não	30/30	53,94	0,00	53,94	1,019538	55,00

707.73**REFLEXO HORA INTRAJORNADA NO FGTS**

Período de 02/03/2015 a 29/02/2016

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
2 a 31/03/2015	248,18	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	19,85	0,00	19,85	1,037776	20,60
1 a 30/04/2015	248,18	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	19,85	0,00	19,85	1,036663	20,58
1 a 31/05/2015	248,18	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	19,85	0,00	19,85	1,035469	20,56
1 a 30/06/2015	269,28	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	21,54	0,00	21,54	1,033595	22,27
1 a 31/07/2015	279,63	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	22,37	0,00	22,37	1,031218	23,07
1 a 31/08/2015	269,28	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	21,54	0,00	21,54	1,029296	22,17
1 a 30/09/2015	269,28	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	21,54	0,00	21,54	1,027324	22,13
1 a 31/10/2015	279,63	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	22,37	0,00	22,37	1,025488	22,94
1 a 30/11/2015	258,92	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	20,71	0,00	20,71	1,024160	21,21
1 a 31/12/2015	269,28	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	21,54	0,00	21,54	1,021861	22,01
1 a 31/01/2016	258,92	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	20,71	0,00	20,71	1,020513	21,14
1 a 29/02/2016	258,92	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	20,71	0,00	20,71	1,019538	21,12

259.80**MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO**

Período de 02/03/2015 a 29/02/2016

Não há incidências

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
----------------	------	-----	------	------	------	-------	------	-----------	------	-----------	--------	-------------



Período do Cálculo: 02/03/2015 29/02/2016

Data Ajuizamento: 16/05/2016

Data Liquidação: 01/02/2017

MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO

Período de 02/03/2015 a 29/02/2016

Não há incidências

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 29/02/2016	1.519,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	1.519,00	0,00	1.519,00	1,019538	1.548,68
1,548.68												

AVISO PRÉVIO

Período de 02/03/2015 a 29/02/2016

Não há incidências

((Maior Remuneração / 30,00) x 30,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 29/02/2016	1.519,00	30,00	30,00	1,00	Não	Não	30/30	1.519,00	0,00	1.519,00	1,019538	1.548,68
1,548.68												

13º SALÁRIO

Período de 02/03/2015 a 29/02/2016

Incidirá sobre INSS IRRF

((Base 1 / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 29/02/2016	1.519,00	12,00	1,00	3,00	Não	Não	30/30	379,75	0,00	379,75	1,019538	387,17
387.17												

FGTS SOBRE 13º SALÁRIO

Período de 02/03/2015 a 29/02/2016

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 29/02/2016	379,75	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	30,38	0,00	30,38	1,019538	30,97
30.97												

MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO

Período de 02/03/2015 a 29/02/2016

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 29/02/2016	379,75	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	189,88	0,00	189,88	1,019538	193,58
193.58												



Período do Cálculo: 02/03/2015 29/02/2016

Data Ajuizamento: 16/05/2016

Data Liquidação: 01/02/2017

FÉRIAS + 1/3

Período de 02/03/2015 a 29/02/2016

Não há incidências

((Base 1 / 12,00) x 1,33) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 29/02/2016	1.519,00	12,00	1,33	13,00	Não	Não	30/30	2.194,11	0,00	2.194,11	1,019538	2.236,98
2,236.98												

MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3

Período de 02/03/2015 a 29/02/2016

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 29/02/2016	2.194,11	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	1.097,06	0,00	1.097,06	1,019538	1.118,49
1,118.49												

FGTS

Período de 02/03/2015 a 29/02/2016

Não há incidências

((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
2 a 31/03/2015	1.400,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	112,00	0,00	112,00	1,037776	116,23
1 a 30/04/2015	1.400,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	112,00	0,00	112,00	1,036663	116,11
1 a 31/05/2015	1.400,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	112,00	0,00	112,00	1,035469	115,97
1 a 30/06/2015	1.519,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	121,52	0,00	121,52	1,033595	125,60
1 a 31/07/2015	1.519,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	121,52	0,00	121,52	1,031218	125,31
1 a 31/08/2015	1.519,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	121,52	0,00	121,52	1,029296	125,08
1 a 30/09/2015	1.519,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	121,52	0,00	121,52	1,027324	124,84
1 a 31/10/2015	1.519,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	121,52	0,00	121,52	1,025488	124,62
1 a 30/11/2015	1.519,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	121,52	0,00	121,52	1,024160	124,46
1 a 31/12/2015	1.519,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	121,52	0,00	121,52	1,021861	124,18
1 a 31/01/2016	1.519,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	121,52	0,00	121,52	1,020513	124,01
1 a 29/02/2016	1.519,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	121,52	0,00	121,52	1,019538	123,89
1,470.30												

FGTS + MULTA PAGOS (TRCT, CONTA VINCULADA OU ALVARÁ)

Período de 02/03/2015 a 29/02/2016

Não há incidências

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 29/02/2016	0,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	0,00	778,26	-778,26	1,019538	-793,47
-793.47												





JurisCalc - Demonstrativo da Contribuição Social - Parcelas Deferidas

ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA x FM MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP

Competência	Verbas Remuneratórias do Pacto	Verbas Remuneratórias Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Retido	INSS a Recolher	Correção Monetária	Juros Trab %	INSS Segurado Atualizad	INSS Empresa Atualizad	INSS Terceiro Atualizad	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral
03/15	1.400,00	1.277,62	2.677,62	294,54	126,00	168,54	1,03777594	0,00	174,90	304,95	0,00	479,85	0,00	0,00	479,85
04/15	1.400,00	1.743,08	3.143,08	345,74	126,00	219,74	1,03666256	0,00	227,79	415,61	0,00	643,40	0,00	0,00	643,40
05/15	1.400,00	1.734,03	3.134,03	344,74	126,00	218,74	1,03546866	0,00	226,50	412,97	0,00	639,47	0,00	0,00	639,47
06/15	1.519,00	1.657,10	3.176,10	349,37	136,71	212,66	1,03359476	0,00	219,81	393,94	0,00	613,75	0,00	0,00	613,75
07/15	1.519,00	1.391,26	2.910,26	320,13	136,71	183,42	1,03121780	0,00	189,14	329,98	0,00	519,12	0,00	0,00	519,12
08/15	1.519,00	1.710,27	3.229,27	355,22	136,71	218,51	1,02929610	0,00	224,91	404,89	0,00	629,80	0,00	0,00	629,80
09/15	1.519,00	1.541,10	3.060,10	336,61	136,71	199,90	1,02732364	0,00	205,36	364,14	0,00	569,50	0,00	0,00	569,50
10/15	1.519,00	1.543,56	3.062,56	336,88	136,71	200,17	1,02548802	0,00	205,27	364,07	0,00	569,34	0,00	0,00	569,34
11/15	1.519,00	2.073,61	3.592,61	395,19	136,71	258,48	1,02415968	0,00	264,72	488,45	0,00	753,17	0,00	0,00	753,17
12/15	1.519,00	2.035,28	3.554,28	390,97	136,71	254,26	1,02186050	0,00	259,82	478,35	0,00	738,17	0,00	0,00	738,17
13/15	1.265,83	1.168,01	2.433,84	267,72	101,27	166,46	1,02186050	0,00	170,09	274,51	0,00	444,60	0,00	0,00	444,60
01/16	1.519,00	1.861,13	3.380,13	371,81	121,52	250,29	1,02051342	0,00	255,43	436,84	0,00	692,27	0,00	0,00	692,27
02/16	1.519,00	1.539,28	3.058,28	336,41	121,52	214,89	1,01953772	0,00	219,09	360,95	0,00	580,04	0,00	0,00	580,04
13/16	392,84	729,56	1.122,40	89,79	31,43	58,37	1,01953772	0,00	59,51	171,08	0,00	230,59	0,00	0,00	230,59
									2.902,34	5.200,73	0,00	8.103,07	0,00	0,00	8.103,07





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ARTUR FELIPE BARBOSA, VALTER REIS GONCALVES JUNIOR, ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA, EDUARDO COSTA COUTINHO DE MATOS] x [F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP]

PETICIONANTE: VALTER REIS GONCALVES JUNIOR

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

3 de Fevereiro de 2017

VALTER REIS GONCALVES JUNIOR



EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MMª 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU – RJ.

Ref.: Processo n.º 0100458-36.2016.5.01.0511 (RT)

ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que promove em face de **FM MOVEIS E ELETRODOMESTICOS**, consoante processo em epígrafe, vem concordar com os cálculos apresentados da liquidação da sentença.

Requer que seja realizada a expedição de liberação do Alvará do FGTS e ofício para habilitação do Seguro-Desemprego.

E requer, o prosseguimento da ação, e que seja realizada a penhora online dos ativos financeiros e bancários da Rda.

Termos com que,
P. e E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2017

Valter Reis Gonçalves Júnior
OAB/RJ.: n.º 165.499



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS
FAEDDA

DEBORAH OEI PRINCE, 125, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22793-165

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE** para ciência da sentença de id "958e511".

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

NOVA IGUACU ,10 de Fevereiro de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0100458-36.2016.5.01.0511
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

ID do mandado: be05ede
Destinatário: LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Debora Oel Prince 125 e, procedi à notificação determinada, na pessoa da Sra. Luciana Abadia Chaves Freitas, que recebeu a contrafé.

Isto posto, recolho o presente.

NOVA IGUACU, 2 de Março de 2017

VIVIANNE PEDREIRA ROMAGUERA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA MMª 6ª VARA DO TRABALHO DENOVA IGUAÇU- RJ.

Processo n.: 0100458-36.2016.5.01.0511 (RT)

ELTON DOS REIS RODRIGUES DA SILVA, por seu advogado que subscreve nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move em face de **FM MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, a presença de V. Exª., requerer o que se segue conforme passa a aduzir:

Inicialmente, requer o autor que seja expedido de forma urgente o alvará para levantamento do FGTS e expedição de habilitação em seguro desemprego.

Requer que seja certificado o transcurso de prazo da Rda.

O autor diante da inércia da Rda., em realizar o cumprimento da decisão, requer que seja iniciada a execução nos termos do cálculo judicial homologado, que seja procedida a penhora nos ativos financeiros e bancários da Rda, e de seus sócios, através do sistema BACEN JUD.

"Que a justiça seja feita ainda que os céus se abalem."



Termos com que,
P. e E. Deferimento.
Rio de Janeiro, 10 de março de 2017.

Valter Reis Gonçalves Junior

OAB/RJ.: n.º 165.499



Valter Reis Gonçalves Junior
Advogado – OAB/RJ 165.499

EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA MM^a 6^a VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.

Processo n.: 0100458-36.2016.5.01.0511 (RT)

ELTON DOS REIS RODRIGUES DA SILVA, por seu advogado que subscreve nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move em face de **FM MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, a presença de V. Ex^a., requerer o que se segue conforme passa a aduzir:

Inicialmente, requer o autor que seja expedido de forma urgente o alvará para levantamento do FGTS e expedição de habilitação em seguro desemprego.

Requer que seja certificado o transcurso de prazo da Rda.

O autor diante da inércia da Rda., em realizar o cumprimento da decisão, requer que seja iniciada a execução nos termos do cálculo judicial homologado, que seja procedida a penhora nos ativos financeiros e bancários da Rda, e de seus sócios, através do sistema BACEN JUD.

“Que a justiça seja feita ainda que os céus se abalem.”

Termos com que,
P. e E. Deferimento.
Rio de Janeiro, 10 de março de 2017.

Valter Reis Gonçalves Junior
OAB/RJ.: n.º 165.499



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

CERTIDÃO PJe-JT

DECURSO DE PRAZO

Certifico que no dia 10/03/2017 decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitado em julgado a decisão.

NOVA IGUACU , 27 de Março de 2017

MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

DESPACHO PJe-JT

Em se tratando de sentença líquida, intime-se a parte ré para pagamento, em 15 dias, do valor da condenação, sob pena de execução via BACENJUD.

Paralelamente, designe-se dia e horário para que a ré proceda à retificação na CTPS do autor (cargo: assistente técnico; saída: 29.02.2016), intimando-se as partes. Na ausência da parte ré, deverá a Secretaria anotar a CTPS, na forma do artigo 39, § 1o, da CLT.

Após, expeça-se alvará para saque do FGTS e ofício para habilitação do autor ao seguro-desemprego.

NOVA IGUACU , 27 de Março de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



DESTINATÁRIO(S):
ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho no dia 04/05/2017, às 15:00 horas para que a ré proceda à retificação na CTPS do autor (cargo: assistente técnico; saída: 29.02.2016).

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP na
pessoa da sócia LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA
DEBORAH OEI PRINCE, 125, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22793-165

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para pagamento, em 15 dias, do valor da condenação, sob pena de execução via BACENJUD e para comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho no dia 04/05/2017, às 15:00 horas para que a ré proceda à retificação na CTPS do autor (cargo: assistente técnico; saída: 29.02.2016).

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,4 de Abril de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que esta secretaria procedeu às anotações na CTPS do autor **ELTON DOS REIS RODRIGUES DA SILVA**, conforme determinação contida no despacho retro, tendo em vista o não comparecimento do reclamado **F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP**.

NOVA IGUAÇU, 4 de Maio de 2017

FABIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA



EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA MMª 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.

Ref.: Processo n.º 0100458-36.2016.5.01.0511

ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que promove em face de **F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA.**, consoante processo em epígrafe, vem, expor e requerer a V. Ex.ª, na forma que passa aduzir:

Impende inicialmente protestar pela aplicação do disposto no art. 2º, Do NCPC e art. 878, da CLT.

Diante disto e do despacho de ID 50d3828, requer o prosseguimento da execução, nos termos do despacho, sendo procedido a penhora online, BACENJUD e a expedição do alvará para saque do FGTS e expedição de ofício para habilitação em seguro desemprego.



Termos com que,
P. e E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2017.

Valter Reis Gonçalves Junior

OAB/RJ.: n.º 165.499



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP**

OFÍCIO PJe-JT

HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO

Nova Iguaçu, 18 de Maio de 2017.

Sr. Subdelegado,

Com referência à ação trabalhista supramencionada, informo a V. Sa. que o Reclamante está habilitado ao recebimento do Seguro Desemprego, desde que preenchidos todos os requisitos para sua percepção. Ressalto, outrossim, que o presente ofício visa substituir, única e exclusivamente, a guia de Comunicação de Dispensa.

DADOS DO RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

CTPS nº 49787 - 161/RJ

PIS: 131.07318.60-3

CPF: 110.224.897-55

Data de admissão: 02/03/2015

Data de demissão: 29/02/2016

CNPJ da Reclamada: 14.048.233/0001-79

Atenciosamente,



Marcelo Ribeiro Silva
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Observação: Por determinação do Exmo. Juiz Marcelo Ribeiro Silva, o presente ofício foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

Destinatário: Delegacia Regional do Trabalho de Nova Iguaçu

Endereço: Rua Dom Walmor, 383, lojas 05, 06 e 07, Centro, Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26.215-220



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

ALVARÁ PJe-JT

FGTS

O Juiz do Trabalho Marcelo Ribeiro Silva da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso das suas atribuições legais, **DETERMINA à Caixa Econômica Federal** que, à vista do presente, efetue o pagamento pessoalmente a **ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA**, portador(a) da **CTPS Nº 49787 - 161/RJ ou RG: 20.231.939-8 - DETRAN/RJ**, PIS: 131.07318.60-3, CPF: 110.224.897-55, com data de admissão de 02/03/2015 e data de demissão de 29/02/2016, dos depósitos efetuados por **F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP - CNPJ: 14.048.233/0001-79**, na conta vinculada ao **FGTS**, com os respectivos acréscimos legais.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

NOVA IGUAÇU, 18 de Maio de 2017.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe ao presente processo o protocolo de requisição de bloqueio por meio do sistema BacenJud, com resultado negativo.

NOVA IGUAÇU, 31 de Maio de 2017

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP


CERTIDÃO PJe-JT

Segue o protocolo do Bacenjud.

NOVA IGUAÇU, 31 de Maio de 2017


CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES



		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBR.MRS quarta-feira, 31/05/2017
Minutas Gerenciais	Protocolamento	Ordens judiciais	Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios
Ajuda	Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta <i>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</i>
Número do Protocolo:	20170002532539
Número do Processo:	0100458-36.2016.5.01.0511
Tribunal:	
Vara/Juízo:	2891 - 6ª VT DE NOVA IGUAÇU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Marcelo Ribeiro Silva
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	14.048.233/0001-79 - F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/05/2017 12:11	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	45.734,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo, 0,00	0,00	29/05/2017 19:52
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/05/2017 12:11	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	45.734,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo, 0,00	0,00	30/05/2017 05:17
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/05/2017 12:11	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	45.734,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo, 0,00	0,00	30/05/2017 03:50
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

<https://www3.bcb.gov.br/baceniud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20170002532539>

1/2



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - 31/05/2017 17:17:54 - 50889cd
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17053117174521000000054724194>
 Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511 ID. 50889cd - Pág. 1
 Número do documento: 17053117174521000000054724194

[Reiterar Não Respostas](#)[Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBR, MRS
-------------------------------------------------	------------

[Conferir Ações Seleccionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

Em atendimento ao disposto no art.1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, determino a inclusão dos dados da reclamada no BNDT.

Ante a inviabilidade de prosseguimento da execução em face da empresa, **desconsidere sua personalidade**, com finca nos arts.28, §5º do CDC c/c 50 do CC, a fim de incluir os sócios **LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA**, CPF: 494.788.261-15, residente à Rua Deborah Oei Prince, 125, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.793-165, e **YURI MOITA MARTINS**, CPF: 096.369.497-94, no polo passivo da relação processual .

Retifique-se a autuação e demais registros.

Cumprido, procedam-se às respectivas citações, na forma do art.880 da CLT, bem como para ciência do conteúdo da presente Decisão, devendo o sócio YURI MOITA MARTINS ser citado por **edital**, tendo em vista a diligência negativa sob id nº 1577ccc.

Caso o mandado extraído retorne negativo, reitere-se o expediente por edital, na forma do art.880, §3º, do texto consolidado.

Citados e não pago o débito, voltem-me conclusos para tentativa de penhora *online*.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, incluí os dados da reclamada no BNDT, bem como retifiquei o polo passivo, conforme determinado em Decisão anterior.

NOVA IGUAÇU, 9 de Junho de 2017.

ELIOMAR FERREIRA LIMA JUNIOR



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA
DEBORAH OEI PRINCE, 125, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22793-165

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA** para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução, sob pena de penhora:

Total: R\$ 45.734,79

A EXECUTADA DEVERÁ TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE ID "04f621d", ABAIXO TRANSCRITA:

Em atendimento ao disposto no art.1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, determino a inclusão dos dados da reclamada no BNDT.

Ante a inviabilidade de prosseguimento da execução em face da empresa, **desconsidere sua personalidade**, com finca nos arts.28, §5º do CDC c/c 50 do CC, a fim de incluir os sócios **LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA**, CPF: 494.788.261-15, residente à Rua Deborah Oei Prince, 125, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.793-165, e **YURI MOITA MARTINS**, CPF: 096.369.497-94, no polo passivo da relação processual .

Retifique-se a autuação e demais registros.

Cumprido, procedam-se às respectivas citações, na forma do art.880 da CLT, bem como para ciência do conteúdo da presente Decisão, devendo o sócio YURI MOITA MARTINS ser citado por **edital**, tendo em vista a diligência negativa sob id nº 1577ccc.

Caso o mandado extraído retorne negativo, reitere-se o expediente por edital, na forma do art.880, §3º, do texto consolidado.

Citados e não pago o débito, voltem-me conclusos para tentativa de penhora *online*.



Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

NOVA IGUACU ,14 de Junho de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: YURI MOITA MARTINS

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) citado(s) YURI MOITA MARTINS, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução, sob pena de penhora:

Total: R\$ 45.734,79

O EXECUTADO DEVERÁ TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE ID "04f621d", ABAIXO TRANSCRITA:

Em atendimento ao disposto no art.1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, determino a inclusão dos dados da reclamada no BNDT.

Ante a inviabilidade de prosseguimento da execução em face da empresa, **desconsidere sua personalidade**, com finca nos arts.28, §5º do CDC c/c 50 do CC, a fim de incluir os sócios **LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA**, CPF: 494.788.261-15, residente à Rua Deborah Oei Prince, 125, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.793-165, e **YURI MOITA MARTINS**, CPF: 096.369.497-94, no polo passivo da relação processual .

Retifique-se a autuação e demais registros.

Cumprido, procedam-se às respectivas citações, na forma do art.880 da CLT, bem como para ciência do conteúdo da presente Decisão, devendo o sócio YURI MOITA MARTINS ser citado por **edital**, tendo em vista a diligência negativa sob id nº 1577ccc.

Caso o mandado extraído retorne negativo, reitere-se o expediente por edital, na forma do art.880, §3º, do texto consolidado.

Citados e não pago o débito, voltem-me conclusos para tentativa de penhora *online*.



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 14/06/2017 08:58:50 - 67b6431

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061408585088300000055584086>

Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511

ID. 67b6431 - Pág. 1

Número do documento: 17061408585088300000055584086

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,14 de Junho de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

DESPACHO PJe

Aguarde-se o retorno do mandado de ID fb6d74d, por mais 30 dias.

Caso o mandado extraído retorne negativo, reitere-se o expediente por edital, na forma do art. 880, §3º, do texto consolidado.

Citados e não pago o débito, voltem-me conclusos para tentativa de penhora online.

NOVA IGUACU , 1 de Agosto de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 01/08/2017 13:11:52 - abef8e2

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080111522976400000058670923>

Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511

ID. abef8e2 - Pág. 1

Número do documento: 17080111522976400000058670923



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0100458-36.2016.5.01.0511
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, LUCIANA ABADIA
CHAVES DE FREITAS FAEDDA, YURI MOITA MARTINS

ID do mandado: fb6d74d
Destinatário: LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r.mandado, dirigi-me ao endereço determinado e, sendo aí, **CITEI a EXECUTADA**, de todo o conteúdo do mandado retro, do qual ficou ciente, recebendo a contrafé.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Leonardo Pereira Marzullo

Oficial de Justiça Avaliador Federal

NOVA IGUACU, 14 de Agosto de 2017

LEONARDO PEREIRA MARZULLO
Oficial de Justiça Avaliador Federal





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ARTUR FELIPE BARBOSA, VALTER REIS GONCALVES JUNIOR, ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA, EDUARDO COSTA COUTINHO DE MATOS] x [F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA, YURI MOITA MARTINS]

PETICIONANTE: VALTER REIS GONCALVES JUNIOR

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

6 de Outubro de 2017

VALTER REIS GONCALVES JUNIOR





Valter Reis G. Júnior
Sociedade Unipessoal de Advogados

EXMO SR. DR. JUIZ TITULAR DA MM^a 6^a VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.

*“Que os fracos se armem
 com a força da justiça.”*

Ref.: Processo n.º 0100458-36.2016.5.01.0511 (RT)

ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que promove em face de **F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS E OUTROS**, consoante processo em epígrafe, vem, através da presente, expor e requerer a V. Ex.^a, na forma que passa aduzir:

Inicialmente cumpre protestar pelas disposições e aplicações do artigo 2º do NCPC, que conforme o decurso do prazo para a Rda., e seus sócios se manifestarem, **requer que seja dado prosseguimento a execução nos termos da decisão de ID 04f621d, ou seja, que seja realizada o bloqueio nos ativos financeiros e bancários dos sócios – sistema BACENJUD.**

Requer que seja realizada em conjunto a pesquisa junto ao RENAVAL, e obtendo êxito, requer o bloqueio dos veículos em nome da Rda., e todos os seus sócios.

Termos com que,
 P. e E. Deferimento.
 Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2017.

Valter Reis Gonçalves Júnior
OAB/RJ.: n.º 165.499

End.: Rua Boa Vista, 52, Prata, Nova Iguaçu/RJ. CEP: 26.010-147
Telefone: (21) 97947-1944 – Dr. Valter



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

Certifico que, nesta data, anexe ao presente processo o protocolo de requisição de bloqueio por meio do sistema BacenJud, com resultado negativo.

Certifico, ainda, que na consulta ao Renajud foram localizados como sendo de propriedade dos réus os seguintes veículos, para os quais foi inserida restrição de circulação, conforme comprovante abaixo:

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores				
Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES				
16/10/2017 - 10:55:08				
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular				
Dados do Processo				
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO			
Comarca/Município	NOVA IGUAÇU			
Juiz Inclusão	MARCELO RIBEIRO SILVA			
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU			
Nº do Processo	01004583620165010511			
Total de veículos: 4				
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KWJ5166	RJ	I/HAFEI RUIYI PICKUP L	LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS	Circulação
KWY2594	RJ	I/HYUNDAI VERACRUZ 3.8V6	F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP	Circulação
LUL2051	RJ	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP	Circulação
LQQ0734	RJ	FIAT/UNO MILLE FIRE	F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP	Circulação


À conclusão.

NOVA IGUAÇU, 16 de Outubro de 2017.




CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES



		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBR.MRS segunda-feira, 09/10/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair			

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170005390218
Número do Processo:	0100458-36.2016.5.01.0511
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO
Vara/Juízo:	2891 - 6ª VT DE NOVA IGUAÇU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Marcelo Ribeiro Silva
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	096.369.497-94 - YURI MOITA MARTINS [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/10/2017 10:13	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	45.734,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/10/2017 19:54
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/10/2017 10:13	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	45.734,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/10/2017 06:20
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/10/2017 10:13	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	45.734,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/10/2017 02:43



Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/10/2017 10:13	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	45.734,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/10/2017 20:33
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

-	14.048.233/0001-79 - F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
---	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/10/2017 10:13	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	45.734,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/10/2017 19:54
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/10/2017 10:13	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	45.734,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/10/2017 06:20
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/10/2017 10:13	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	45.734,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/10/2017 02:43
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

-	494.788.261-15 - LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
---	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento



05/10/2017 10:13	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	45.734,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/10/2017 19:54
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/10/2017 10:13	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	45.734,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/10/2017 06:20
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/10/2017 10:13	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	45.734,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/10/2017 02:43
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="text"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBR. MRS
-------------------------------------------------	------------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

Determino a inclusão dos dados dos executados no SERASA.

Em atendimento ao disposto no art.1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, determino, ainda, a inclusão dos dados dos réus no BNDT.

Ante o exposto na certidão retro, **expeça Mandado**, para que seja procedida a Penhora e Avaliação dos veículos com restrição, devendo a Secretaria observar que as diligências com relação a todos os veículos deverão se dar tanto nos endereços das 1ª e 3ª rés já cadastrados no Pje, quanto no seguinte endereço: Av. Lucio Costa, 15770, apto. 201, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.795-008.

Casos o mandado retorne negativo, voltem-me conclusos para consulta ao Infojud.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

Certifico que, em cumprimento à determinação retro, incluí o(s) réu(s) no SERASA, conforme Ofício em anexo.

NOVA IGUAÇU, 18 de Outubro de 2017.

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES



São Paulo, 17 de outubro de 2017

APJUR 300553/2017

Ref.: Ofício nº 262225/2017
Processo nº 01004583620165010511 -

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Tem a presente a finalidade de informar a V.Exa., que tomamos conhecimento do conteúdo do ofício em referência, relativamente a **LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA - CPF 494.788.261-15, YURI MOITA MARTINS - CPF 096.369.497-94, F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP - CNPJ 14.048.233/0001-79**, sendo certo que, nesta data, consta no banco de dados da Serasa a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização da base de dados.

Apresentamos os votos de elevada consideração.

SERASA S.A.
Célula de Mandados e Requerimentos

6ª VARA DO TRABALHO
NOVA IGUACU - RJ





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, incluí os dados dos réus no BNDT, conforme determinado em Decisão anterior.

NOVA IGUACU, 23 de Outubro de 2017

FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP
RUA IBITINGA, 151, LOTE 14 QUADRA 10A, SAO BERNARDO, BELFORD ROXO - RJ - CEP: 26167-160

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 45.734,79

OBS.: A PENHORA DEVERÁ RECAIR SOBRE "TODOS" OS VEÍCULOS COM RESTRIÇÃO, ABAIXO INDICADOS:



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
16/10/2017 - 10:55:08

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Comarca/Município	NOVA IGUACU
Juiz Inclusão	MARCELO RIBEIRO SILVA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Nº do Processo	01004583620165010511

Total de veículos: 4

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restri
KWJ5166	RJ	I/HAFEI RUIYI PICKUP L	LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS	Circu
KWY2594	RJ	I/HYUNDAI VERACRUZ 3.8V6	F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP	Circu
LUL2051	RJ	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP	Circu
LQQ0734	RJ	FIAT/UNO MILLE FIRE	F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP	Circu

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUACU ,24 de Outubro de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 24/10/2017 10:50:14 - 3b0a05b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17102410501427900000064118713>
 Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
 Número do documento: 17102410501427900000064118713

ID. 3b0a05b - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS
FAEDDA
AVENIDA LUCIO COSTA , 15.770, Ap. 201, RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE
JANEIRO - RJ - CEP: 22795-008

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 45.734,79

OBS.: A PENHORA DEVERÁ RECAIR SOBRE "TODOS" OS VEÍCULOS COM RESTRIÇÃO, ABAIXO INDICADOS:



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
16/10/2017 - 10:55:08

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Comarca/Município	NOVA IGUACU
Juiz Inclusão	MARCELO RIBEIRO SILVA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Nº do Processo	01004583620165010511

Total de veículos: 4

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restri
KWJ5166	RJ	I/HAFEI RUIYI PICKUP L	LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS	Circu
KWY2594	RJ	I/HYUNDAI VERACRUZ 3.8V6	F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP	Circu
LUL2051	RJ	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP	Circu
LQQ0734	RJ	FIAT/UNO MILLE FIRE	F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP	Circu

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUACU ,24 de Outubro de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 24/10/2017 10:50:14 - 9c8030a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17102410501448300000064118714>
 Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
 Número do documento: 17102410501448300000064118714
 ID. 9c8030a - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS
FAEDDA
AVENIDA LUCIO COSTA , 15770, apto. 201, RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE
JANEIRO - RJ - CEP: 22795-008

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 45.734,79

OBS.: A PENHORA DEVERÁ RECAIR SOBRE "TODOS" OS VEÍCULOS COM RESTRIÇÃO, ABAIXO INDICADOS:



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
16/10/2017 - 10:55:08

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Comarca/Município	NOVA IGUACU
Juiz Inclusão	MARCELO RIBEIRO SILVA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Nº do Processo	01004583620165010511

Total de veículos: 4

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restr
KWJ5166	RJ	I/HAFEI RUIYI PICKUP L	LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS	Circu
KWY2594	RJ	I/HYUNDAI VERACRUZ 3.8V6	F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP	Circu
LUL2051	RJ	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP	Circu
LQQ0734	RJ	FIAT/UNO MILLE FIRE	F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP	Circu

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUACU ,24 de Outubro de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0100458-36.2016.5.01.0511
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, LUCIANA ABADIA
CHAVES DE FREITAS FAEDDA, YURI MOITA MARTINS

ID do mandado: 3b0a05b
Destinatário: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao Mandado supracitado, em 25 de julho 2017, dirigi-me ao endereço de diligência (Rua Ibitinga, 151, lote 14, Quadra 10A, São Bernardo - Belford Roxo), com o encargo de **CITAR F M Móveis e Eletrodomésticos LTDA - EPP**, restando seu cumprimento, porém, inviabilizado, tendo em vista encontrar o galpão completamente vazio e sem qualquer funcionamento, inclusive com placa de "aluga-se".

Diligenciei na vizinhança e fui informada de que a reclamada saiu do local em meados de Julho de 2016, sem deixar novo endereço.

Dessa forma, recolho o presente mandado para superior consideração.

NOVA IGUACU, 25 de Outubro de 2017

LUCIANA PADILHA
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0100458-36.2016.5.01.0511
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, LUCIANA ABADIA
CHAVES DE FREITAS FAEDDA, YURI MOITA MARTINS

ID do mandado: 56289ff

Destinatário: LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA (2º ENDEREÇO).

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Tendo em mira que outro Oficial de Justiça atua na área indicada - Avenida Lucio Costa 15770, apt 201, recolho o presente à SJU-1, para fins de REDISTRIBUIÇÃO ao ilustre Oficial de Justiça afeto à área supra-indicada.

NOVA IGUACU, 26 de Outubro de 2017

MAURICIO DE MOURA PINHEIRO
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0100458-36.2016.5.01.0511
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, LUCIANA ABADIA
CHAVES DE FREITAS FAEDDA, YURI MOITA MARTINS

ID do mandado: 9c8030a
Destinatário: LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Tendo em mira que outro Oficial de Justiça atua na área indicada - Avenida Lucio Costa 15770, apt 201, recolho o presente à SJU-1, para fins de REDISTRIBUIÇÃO ao ilustre Oficial de Justiça afeto à área supra-indicada.

NOVA IGUACU, 26 de Outubro de 2017

MAURICIO DE MOURA PINHEIRO
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0100458-36.2016.5.01.0511
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, LUCIANA ABADIA
CHAVES DE FREITAS FAEDDA, YURI MOITA MARTINS

ID do mandado: 9c8030a
Destinatário: LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à Av. Lúcio Costa, nº 15.770, Recreio dos Bandeirantes, e, sendo aí, fiquei impossibilitado de efetuar o ato processual determinado, tendo em vista que não encontrei a senhora Luciana Abadia Chaves de Freitas Feitosa. Neste ato, fui atendido por pessoa que declarou ser o Zelador do prédio e se identificou pelo nome Francisco das Chagas Santos. O aludido senhor declarou que a senhora Luciana residiu na unidade 201 e mudou para lugar ignorado. Certifico finalmente que não encontrei qualquer dos veículos indicados para constrição na garagem do prédio bem como nas proximidades. Face o exposto, recolho o mandado, submetendo-o à alta apreciação do M. M. Dr. Juiz do Trabalho da Vara de origem. Rio de Janeiro, 14/11/2017. José Renato Soares Bandeira. Oficial de Justiça Avaliador Federal.

NOVA IGUACU, 20 de Novembro de 2017

JOSE RENATO SOARES BANDEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0100458-36.2016.5.01.0511
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, LUCIANA ABADIA
CHAVES DE FREITAS FAEDDA, YURI MOITA MARTINS

ID do mandado: 56289ff
Destinatário: LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA (2º ENDEREÇO).

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à Av. Lúcio Costa, nº 15.770, Recreio dos Bandeirantes, e, sendo aí, fiquei impossibilitado de efetuar o ato processual determinado, tendo em vista que não encontrei a senhora Luciana Abadia Chaves de Freitas Feitosa. Neste ato, fui atendido por pessoa que declarou ser o Zelador do prédio e se identificou pelo nome Francisco das Chagas Santos. O aludido senhor declarou que a senhora Luciana residiu na unidade 201 e mudou para lugar ignorado. Certifico finalmente que não encontrei qualquer dos veículos indicados para constrição na garagem do prédio bem como nas proximidades. Face o exposto, recolho o mandado, submetendo-o à alta apreciação do M. M. Dr. Juiz do Trabalho da Vara de origem. Rio de Janeiro, 14/11/2017. José Renato Soares Bandeira. Oficial de Justiça Avaliador Federal.

NOVA IGUACU, 20 de Novembro de 2017

JOSE RENATO SOARES BANDEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

DESPACHO PJe

Ante o resultado negativo do mandado de penhora dos veículos objeto de restrição Renajud, ative-se o INFOJUD, na forma da decisão de ID eeb10b8.

NOVA IGUACU , 13 de Dezembro de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 13/12/2017 16:25:10 - c789324

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121311035625500000067246498>

Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511

ID. c789324 - Pág. 1

Número do documento: 17121311035625500000067246498

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

DESPACHO PJe

Em consulta ao INFOJUD/DOI dos executados foram localizados alguns imóveis que seriam de propriedade dos mesmos.

Em razão disso, solicite-se aos cartórios abaixo elencados os seguintes documentos (prazo de 15 dias):

- 23º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - cópia do comprovante da operação nº 28840/08 - livro 8810 - folha 15 (promessa de compra e venda de uma casa situada na Rua Guilherme Gomes Land - nº 105 - Guaratiba - Rio de Janeiro - RJ). Alienantes: Hertz Uderman (CPF 018.091.807-91) e Sara Uderman (CPF 528.439.557-34). Adquirentes: Denison Faedda (CPF 028.762.157-05) e Luciana Abadia Chaves de Freitas Faedda (CPF 494.788.261-15).

- 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - cópia do comprovante da operação nº 62014/04 - livro 2881 - folha 161 (cessão de direitos de um terreno situado na Rua Monitaba - Anchieta - Cep. 21.645-380). Alienantes: Simão Felix Balassiano (CPF 008.475.187-87) e outros. Adquirente: Luciana Abadia Chaves de Freitas Faedda (CPF 494.788.261-15).

- 9º Ofício de Registro de Imóveis - cópia do comprovante da operação nº 193124/12 (permuta de um apartamento - nº 1301 - situado na Av. José Luiz Ferraz, nº 250 - Recreio - Rio de Janeiro). Alienantes: Bruno Fuly Gomes da Silva (CPF 048.832.916-77). Adquirentes: Denison Faedda (CPF 028.762.157-05) e Luciana Abadia Chaves de Freitas Faedda (CPF 494.788.261-15)

- 8º Ofício de Registro de Imóveis - cópia do comprovante da operação nº 76397/15 (compra e venda de um apartamento - nº 608 - bloco 2 - situado na Rua Volta - Vila da Penha - Rio de Janeiro). Alienantes: Dylzon Gonçalves de Freitas Filho (CPF 436.159.377-91) e outro. Adquirentes: Yuri Moita Martins (CPF 096.369.497-94) e Aline Brandão Martins (CPF 110.538.197-81).



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 13/04/2018 21:08:52 - 336bad7

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041315094170600000072535608>

Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511

ID. 336bad7 - Pág. 1

Número do documento: 18041315094170600000072535608

Desde já defiro ao reclamante o benefício da gratuidade de justiça extensiva aos atos extrajudiciais.

Confiro força de ofício ao presente despacho para fins de remessa do mesmo via malote digital.

Decorrido o prazo de 15 dias, independentemente de manifestação, voltem-me conclusos.

NOVA IGUAÇU, 13 de Abril de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, encaminhei o Despacho com força de Ofício, conforme recibos abaixo:



Assinado eletronicamente por: ELIOMAR FERREIRA LIMA JUNIOR - 20/04/2018 11:11:47 - 866f337
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042011114748300000072941315>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
Número do documento: 18042011114748300000072941315

ID. 866f337 - Pág. 1

Zimbra: Solicitação de Docum... Zimbra

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Zimbra

Solicitação de Documentos


De : Eliomar Júnior <eliomar.junior@trt1.jus.br>
Assunto : Solicitação de Documentos
Para : "cartão"@23notarj.com

Bom dia!

Segue em anexo, Despacho com força de Ofício, referente ao Processo (consegui efetuar o envio via malote digital, visto que o endereço do destinatários).

Solicito, assim, que sejam tomadas as devidas providências cabíveis (relativo ao 23º Ofício de Notas).

Eliomar Ferreira Lima Júnior
Técnico Judiciário
6ª VT/Nova Iguaçu
Tel.: 2667-7814

 **Despacho-0100458-36.2016.PDF**
398 KB



Poder Judiciário

RECIBO DE ENVIO

Documento: Despacho-0100458-36.2016.PDF
Código de rastreabilidade: 501201811862576
Remetente: 06ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Eliomar Ferreira Lima Júnior
Data de Envio: 20/04/2018 08:41:06
Assunto: Segue anexo o Ofício PJe extraído do processo:0100458-36.2016.5.01.0226 da 6ªVara

Destinatários

CAPITAL 22 OF DE NOTAS (TJRJ)



Assinado eletronicamente por: ELIOMAR FERREIRA LIMA JUNIOR - 20/04/2018 11:11:47 - 866f337
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042011114748300000072941315>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511 ID. 866f337 - Pág. 2
Número do documento: 18042011114748300000072941315



Poder Judiciário

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 501201811862580

Documento: Despacho-0100458-36.2016.PDF

Remetente: 06ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu (Eliomar Ferreira Lima Júnior)

Destinatário: CAPITAL 09 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS (TJRJ)

Lido Por: Saruze Salime Paúra Gomes

Data de Envio: 20/04/2018 08:42:57

Data Leitura: 20/04/2018 09:26:01

Assunto: Segue anexo o Ofício PJe extraído do processo:0100458-36.2016.5.01.0511 da 6ªVara



Poder Judiciário

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 501201811862604

Documento: Despacho-0100458-36.2016.PDF

Remetente: 06ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu (Eliomar Ferreira Lima Júnior)

Destinatário: CAPITAL 08 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS (TJRJ)

Lido Por: Arnaldo Colocci Netto

Data de Envio: 20/04/2018 08:44:06

Data Leitura: 20/04/2018 08:49:42

Assunto: Segue anexo o Ofício PJe extraído do processo:0100458-36.2016.5.01.0511 da 6ªVara

NOVA IGUAÇU, 20 de Abril de 2018.

ELIOMAR FERREIRA LIMA JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, anexo Resposta do 9o. Ofício.

NOVA IGUACU , 2 de Maio de 2018

MARCIA SILVA DOS SANTOS SOUZA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920182909145

Nome original: OF0931.18.pdf

Data: 27/04/2018 15:27:26

Remetente:

Mauricea Gomes

CAPITAL 09 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao ofício PJe de 13 04 2018, referente ao processo nº 0100458-36.2016.5
.01.0511.



Adilson Alves Mendes
REGISTRADOR

Ofício nº 0931/2018

Fls.1/1
Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018.

Ref.: PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511


Reclamante: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

Reclamado: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA-EPP e outros (2)

MM. Juiz

Em atenção os termos constantes do Despacho PJe de 13/04/2018, recebido Via Malote Digital em 20/04/2018, encaminho a V.Exa. cópia dos documentos que serviram para o registro da escritura de permuta data de 25/05/2012 registrado com o nº 08 na matrícula 303967, imóvel situado na Av. José Luiz Ferraz, nº 205, apartamento 1301.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de elevado respeito e consideração.


Marcia Maria Rocha de Carvalho
10º Oficial Substituto
CTPS: 61786/015-RJ

AO
EXMO. SR.
DR. MARCELO RIBEIRO SILVA
DD. JUIZ DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

Av. Nilo Peçanha nº 12 - 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.020-100 - Tel.: 2533-6430



C E R T I F I C O, atendendo ao pedido formulado n° 31417, que segue em anexo cópia dos documentos que serviram para o registro da escritura de permuta datada de 25 de maio de 2012 do 23º Ofício, livro 9467 fls. 093 ato 49, registrado em 11 de julho de 2012 com o n° 08 na matrícula n° 303967, tendo por objeto o apartamento 1301 situado na Avenida José Luiz Ferraz n° 250, com 11 folhas devidamente rubricadas e autenticadas; do que dou fé. Rio de Janeiro, 20 de abril de 2018. O Oficial:-

Marcelo Lucena de Moura
9º Oficial Substituto
CTPS: 88254/0082-RJ

9º RGI - Reqimento de Custas Tabela 05.4

Protocolo de Certidão No. 31417/2018

Certidão	R\$ *0,00	Lei 6370/2012 (FPCMV)	R\$ *0,00
Total Emolumentos	R\$ NIHIL	Lei 3217/1999 (FETJ)	R\$ *0,00
Lei 4664/2005 (FUNFERJ)	R\$ *0,00	Lei 111/2006 (FUNFERJ)	R\$ *0,00
Lei 6281/2012 (FUNARFEN)	R\$ *0,00	Total R\$	*0,00



Nº 2018 / 031406

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECNC76005 NRG
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



AAA8550775

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS SOUZA - 02/05/2018 15:27:12 - f69b7c5
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18050215270246400000073507545>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
Número do documento: 18050215270246400000073507545

ID. f69b7c5 - Pág. 3

AAA 8550775

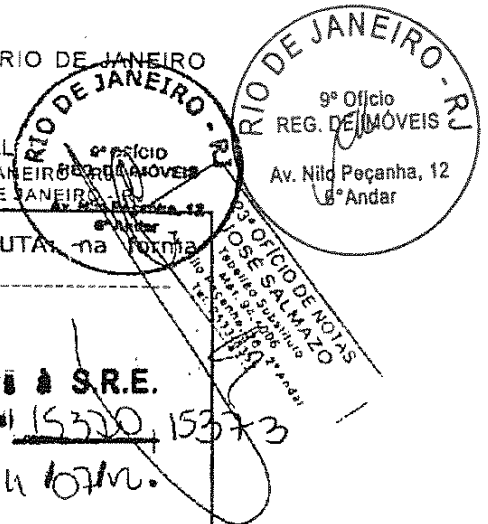




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO GUIDO MACIEL

ARY SUCENA FILHO - RESPONSÁVEL

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO



LIVRO: 9467

FOLHA: 093

ATO Nº 49

ESCRITURA DE PERMUTA na forma
abaixo: -----

As Declarações à S.R.E.

Receberam o Nº 15300, 15373
DO 9º R.G.I. EM 11/07/12.

PERMUTA DENISON FAEDA 05.2012

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e doze aos vinte e cinco dias mês de Maio (25.05.2012), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, perante mim, ALMIR GALHANO FILHO, Escrevente, lotado na sede deste 23º Ofício de Notas, na Av. Nilo Peçanha nº 26 - 3º andar, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como 1ºs CONTRATANTES PERMUTANTES: **DENISON FAEDDA**, administrador, portador da carteira de identidade nº 20-59140-3, emitida pelo CRA-RJ em 13/02/2006, e inscrito no CPF sob o nº 028.762.157-05, e sua mulher, **LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA**, representante comercial, portadora da carteira de identidade nº 1.229.921, emitida pela SSP-DF em 23/02/1988, e inscrita no CPF sob o nº 494.788.261-15, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Cidade, na Av. Lúcio Costa, nº 15.770, aptº 201, Recreio dos Bandeirantes - CEP 22765-006. e como 2ºs CONTRATANTES PERMUTANTES: **BRUNO FULY GOMES DA SILVA**, comerciante, portador da carteira nacional de habilitação nº 02055902127, emitida pelo DNT/RJ em 27.02.2007, e inscrito no CPF nº 048.832.916-77 e sua mulher, **CARLA PEREIRA PASSONI**, comerciante, portadora da carteira nacional de habilitação nº 00203599060, emitida pelo DNT/RJ em 25.08.2008, e inscrita no CPF sob o nº 091.198.307-42, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida José Luiz Ferraz, nº 250, aptº 1.301, Recreio dos Bandeirantes/RJ; os presentes identificados e reconhecidos como os próprios, conforme documentos mencionados. E, pelos **PRIMEIROS PERMUTANTES** foi dito: -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
I) - Que são donos senhores e legítimos possuidores do imóvel constituído pela **Fração ideal de 0,500000 (1/2) do terreno designado por Lote 17 da Quadra L, do PAL 46.823, onde será construída a Casa 01 sob o nº 329 da Rua Projetada 1, com direito a 01 (uma) vaga de garagem coberta, na Freguesia de Jacarepaguá, desta Cidade, devidamente descrito e caracterizado na Matrícula nº 348.420, aberta junto ao Cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, e inscrito na Prefeitura**

Registro de Imóveis
Cartório do 9º Ofício
Protocolo: 1443520
Data Apresentação: 13/06/12
Livro: 1-49F Folha: 137V





os **PRIMEIROS PERMUTANTES** isentos de quaisquer responsabilidades pela feita ou perda da posse, resultante da culpa ou negligência dos **SEGUNDOS PERMUTANTES** em não defendê-la. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

SEXTA: Os **CONTRATANTES** declaram que aceitam a presente tal como nela se contém e declara; -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Os **CONTRATANTES** declaram que como pessoas físicas não são nem nunca foram contribuintes obrigatórios para a Previdência Social na qualidade de empregadores; -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Os contratantes apresentaram as certidões de Ônus Reais expedidas pelos RGI's competentes; -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Os **CONTRATANTES** apresentaram neste ato as certidões dos 1º, 2º, 3º, 4º e 9º

Distribuidoras, 1º e 2º Interdições e Tutelas e da Justiça Federal, certidão de consulta junto a Corregedoria Geral da Justiça onde não consta nenhum registro

de escritura e indisponibilidade de bens (consulta nº 0072312052431537, 0072312052417381, 0072312052409605, 0072312052417256,

0072312052428542, 0072312052436102, 0072312052401507 e

0072312052409067 emitidas em 24.05.2012), Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas nºs 3916762/2012, 3916836/2012, 3919165/2012 e

3917105/2012 emitidas em 24.05.2012, válidas até 19.11.2012, sendo que no

1º Interdições e Tutelas em nome de Denison Faedda, consta uma Interdição em nome da empresa Faenata Industria e Comercio do Mobiliário Ltda-Me, o

qual é sócio, declarando que a informação que gerou a interdição, encontra-se quitada, não havendo mais nenhuma pendência, conforme cópia do documento

de quitação que é apresentado aos 2ºs Permutantes e não tendo mais nenhuma pendência que possa colocar em risco a presente transação; -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Certifico e porto fé: -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

I) O imposto de transmissão incidente sobre o imóvel descrito no "item I" da presente no valor de R\$ 10.242,47, foi recolhido pelos 2ºs **PERMUTANTES** junto

ao Município, através da guia nº 167753 em 23.05.2012, cujo original encontra-se aqui arquivado; II) O imposto de transmissão incidente sobre o

imóvel descrito na "letra A", da presente no valor de R\$ 9.862,72, foi recolhido pelos 1ºs **PERMUTANTES** junto ao Município, através da guia nº 1677446 em

24.05.2012, cujo original encontra-se aqui arquivado; III) Que o imóvel descrito no "item I" inscrito no FRE sob o nº 3.143.444-2, CL/22.761-1, está quite de

impostos e taxas até 2011, e seu terreno não é foreiro a este município, conforme certidão que fica arquivada neste Cartório; IV) Que o imóvel descrito

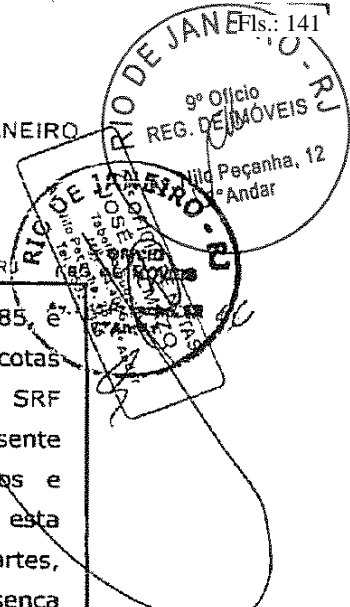
na "letra A", desta, inscrito no FRE sob o nº 3.092.049-0/CL 16.101-8, está quite de impostos e taxas até 2011, e seu terreno não é foreiro a este

município, conforme certidão que fica arquivada neste Cartório; V) Declaram





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 23º OFÍCIO DE NOTAS
 CARTÓRIO GUIDO MACIEL
 ARY SUCENA FILHO - RESPONSÁVEL
 MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 28 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
 SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJAA - RIO DE JANEIRO - RJ



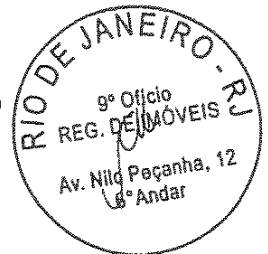
ainda os 2ºs PERMUTANTES na forma do artigo 2º da Lei 7433 de 18.12.85, e sob as penas da Lei que o imóvel descrito na "letra A", está quite de cotas condominiais até a presente data; VI) Foi emitida DOI conforme I.N. da SRF 1.112 RFB de 28.12.2010; VII) Foram emitidas 03 (três) certidões da presente escritura a pedido dos PERMUTANTES. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram e lhes lavrei, nas dependências destas Notas, esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta e clara e ouvida a leitura pelas partes, acharam conforme aceitam e assinam. Os Contratantes dispensaram a presença das testemunhas de acordo com o artigo 240 da CNCGJ/RJ - Provimento 12/2009, e da Lei Federal 6952 de 06.11.1981. - Certifico que as custas devidas pelo presente ato, nos valores de R\$ 1.208,52 (Tabela VII, nº 1, item I - Obs.: 3ª), acrescida de R\$ 15,69 (comunicações); R\$ 13,64 (informática), R\$ 47,77 (arquivamento), R\$ 257,12 (20% instituídos pela Lei nº 713/83, modificada pelas Leis nºs 723/84 e 3.217/99), R\$ 64,28 (5% FUNPERJ), R\$ 64,28 (5% FUNPERJ), mais R\$ 20,50 (Mútua dos Magistrados/ACOTERJ e Lei estadual nº 3.761/2002), R\$ 118,24 (indisponibilidade) e R\$ 24,51 (distribuição), que deverão ser recolhidos a esta Serventia. Eu, (ALMIR GALHANO FILHO Escrevente CTPS 61087/062-RJ) lavrei e li. E eu (Tabellião substituto) encerro o presente ato colhendo as assinaturas: DENISON FAEDDA, LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS, FAEDDA, BRUNO FULY GOMES DA SILVA e CARLA PEREIRA PASSONI. **TRASLADADA**. Nesta data. E eu _____ a digitei e conferi. E eu _____ a subscrevo e assino.

EM TESTO _____ DA VERDADE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 23º OFÍCIO DE NOTAS
 CARTÓRIO GUIDO MACIEL
 ARY SUCENA FILHO - RESPONSÁVEL
 MATRIZ: AV NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
 SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ



Ofício nº. 2174/2012 Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2012

S/Ref.: Ofício nº. C-11056-OF/12 - PREN. 1443520

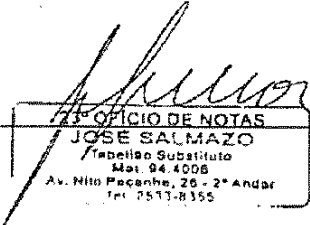
Senhor Oficial:

Atendendo ao que dispõe o art. 223 da Consolidação das Normas da Corregedoria do Estado do Rio de Janeiro, vimos informar à V.Sª, a confirmação da lavratura nestas Notas, no Livro 9467, às Folhas 093, em datas de 25/05/2012, Rua Projetada 1, 329, Casa 1 em construção, RIO DE JANEIRO/RJ, Avenida José Luiz Ferraz, 250, Apartamento nº 1.301, RIO DE JANEIRO/RJ, PERMUTA outrossim, informamos que a distribuição foi entregue no devido prazo, porém a mesma não segue em anexo por não ter retornado do distribuidor devidamente registrada. Tendo como partes integrantes:

OUTORGANTE: DENISON FAEDDA e sua mulher LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS, ele brasileiro, portador da cédula de identidade nº 098791015-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.762.157-05, ela brasileira, representantes comercial, portadora da cédula de identidade nº 1229921-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 4 9 4 . 7 8 8 . 2 6 1 - 1 5 .

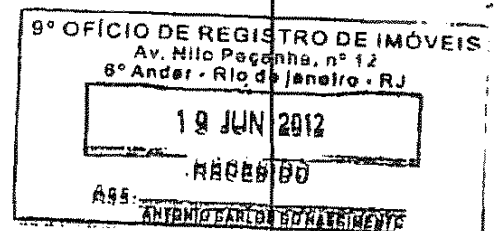
OUTORGADO: BRUNO FULY GOMES DA SILVA e sua mulher CARLA PEREIRA PASSONI, ele brasileiro, portador da cédula de identidade nº 11920007 e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.832.916-77, ela brasileira, portadora da cédula de identidade nº 120518485 e inscrita no CPF/MF sob o nº 091.198.307-42.

Atenciosamente,


 23º OFÍCIO DE NOTAS
 JOSÉ SALMAZO
 Tabelião Substituto
 Mat. 94.4008
 Av. Nilo Peçanha, 26 - 2º Andar
 Tel. 2511-8155

Ilmo. Sr.

Oficial do Cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis

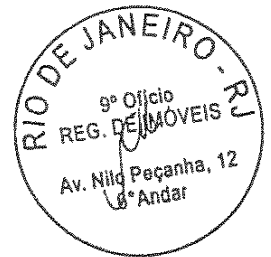


NESTA



9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ

Adilson Alves Mendes
OFICIAL
César Bezerra Vieira Ferreira
OFICIAL SUBSTITUTO



Recibo nº 32315/2012

Recebi de MASRCO ANTONIO GONCALVES HORTA a quantia de R\$1.972,01, referente ao(s) ato(s) praticado(s) em 11/07/2012, no título prenotado em 13/06/2012 com o nº 1443520 à fl. 137v do livro 1-HP, assim discriminada:

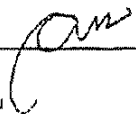
Descrição	Qtd.	Valor
***** E M O L U M E N T O S *****		
REGISTRO	2	1.208,52
AVERBAÇÃO	2	48,24
GUIA DO DOI	1	5,23
INFORM. LEI 3.350/1999	9	30,69
PRENOTACAO	1	2,95
GRAVACAO ELETRONICA	1	3,41
BUSCA IND. PESSOAL	1	12,02
ARQUIV.DOCUM.	1	47,77
GUIA DE COMUNICAÇÃO	2	10,46
CERTIDÃO COM PÁGINAS	2	38,79
MICROFILMAGEM	7	31,85
*** A C R É S C I M O S L E G A I S ***		
MÚTUAS LEI 3761/2002		41,00
LEI 3217/99 - 20%		287,98
LEI 4664/05 - 5%		71,99
LEI 111/06 - 5%		71,99
PROVIMENTO CGJ 67/2009		59,12

MATRÍCULA(S) - ATOS PRATICADOS

=====

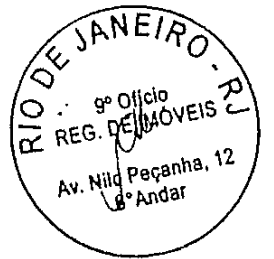
303967 - RG.8, AV.9, 348420 - RG.5, AV.6

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
CNPJ:30.715.031/0001-90

- 
- Oficial Dr. ADILSON ALVES MENDES - Mat. 06/0087 - RJ
- 1º Oficial Substituto: Dr. CÉSAR BEZERRA VIEIRA FERREIRA - Mat. 00/1569-RJ
- 2º Oficial Substituto: GLÓRIA MARIA ROCHA DE CARVALHO - Mat. 00/3174-RJ
- 3º Oficial Substituto: MÔNICA CRISTINA CARVALHO ROCHA - CTPS 08631/095-RJ
- 12º Oficial Substituto: ELISEU DA SILVA - CTPS 54596/058-RJ

Av. Nilo Peçanha, nº 12 - 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.020.100 - Tel.:2533-6430





1157925

REGISTRO DE IMÓVEIS

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RESERVAS MUNICIPAIS

RIO DE JANEIRO

DATA: 28/05/2012

VALOR: R\$ 9.862,72

DEBITADO POR: DENISON FALDA E S/A

DEBITADO EM: 28/05/2012

DEBITADO POR: DENISON FALDA E S/A

DESCRIÇÃO	VALOR	TAXAS	TOTAL
DEBITO FULTY GAMES DA SILVA E S/A	R\$ 493.136,19	R\$ 0,00	R\$ 493.136,19
DEBITO FULTY GAMES DA SILVA E S/A	R\$ 488.032,00	R\$ 0,00	R\$ 488.032,00
TOTAL	R\$ 981.168,19	R\$ 0,00	R\$ 981.168,19

II. AUTARQUIA REAFIRMA VALOR USUO QUANTO

VALOR: R\$ 9.862,72

TRUZI ON-LINE - A Pref. Municipal da Cidade do Rio de Janeiro está fornecendo os seguintes serviços na internet: Simulação do valor, solicitação de guia, consulta dos protocolos e/ou guias dentro

23º Ofício de Notas - MATRIZ - Notário-GUINDO MACIEL
 Av. Nilo Peçanha, 26 - LOJA A - RJ - Tel: 2881-2881

AUTENTICACÃO
 FABIANO FARIA DA SILVA
 Escritor de Notas
 CTPS 140169959

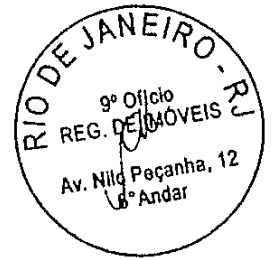
SELO DE FISCALIZAÇÃO
 NOTARIO PUBLICO
 FABIANO FARIA DA SILVA
 CTRP 140169959

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2012
 FABIANO FARIA DA SILVA
 Reg. Custas - Tabela VIII n.º 4 - R\$ 5,78

Em testemunho da verdade
 ESCREVENTE AUTORIZADA
 GIBRI7749
 94-14445

1701





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAPERONA

DOCUMENTO DE ARRECDAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS
GILSON RUIY GOMES DA SILVA E S/A
 R 1 0

DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO 28/04/2012 / 28/05/2012

Valor da Despesa	10.242,47	Valor da Receita	10.242,47
Valor da Despesa (R\$)	10.242,47	Valor da Receita (R\$)	10.242,47

Valor da Receita (R\$) 10.242,47

Valor da Despesa (R\$) 10.242,47

Valor da Receita Líquida (R\$) 10.242,47

Valor da Despesa Líquida (R\$) 10.242,47

Valor da Receita Líquida Líquida (R\$) 10.242,47

Valor da Despesa Líquida Líquida (R\$) 10.242,47

Valor da Receita Líquida Líquida Líquida (R\$) 10.242,47

Valor da Despesa Líquida Líquida Líquida (R\$) 10.242,47

Valor da Receita Líquida Líquida Líquida Líquida (R\$) 10.242,47

Valor da Despesa Líquida Líquida Líquida Líquida (R\$) 10.242,47

23º Ofício de Notas - MATRIZ - Notário: GILBERTO DOS SANTOS
 Av. Nilo Peçanha, 28 - LOTA 4 - RJ - Tel. 2334-1234
ESCREVENÇA DE FÉRIAS
 Escrivente FABIANO FARIA DA SILVA
 OAB RJ 14026

AUTENTICAÇÃO
 Autentico esta, que é cópia fiel do original que me foi enviado para conferência, de que dou fé.
 Rio de Janeiro, 28 de maio de 2012

FABIANO FARIA DA SILVA
 Reg. Custas - Tabela VIII n.º 4 - RS 5,78

ESCREVENTE-AUTORIZA
 Em testemunho da verdade
 94-14445

GILBERTO DOS SANTOS
 Notário



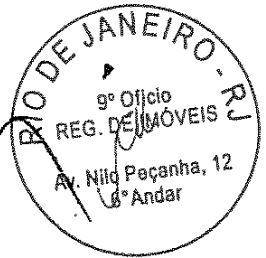
casca 1



9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ

Adilson Alves Mendes
OFICIAL

César Bezerra Vieira Ferreira
OFICIAL SUBSTITUTO

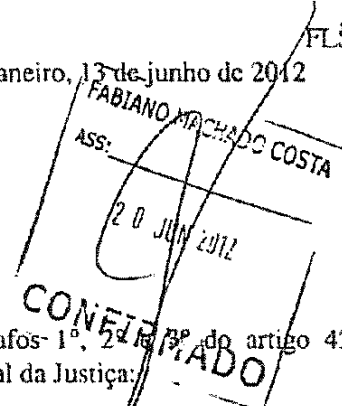


Ofício nº C-11.056-OF
Ref. Prenotação 1443520

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2012

FLS. 1/1

Senhor Tabelião



Atendendo ao que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 421 da Consolidação Normativa da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça:

§ 1º: É obrigatória a confirmação da escritura junto ao Serviço responsável pela lavratura, por meio seguro e idôneo, independentemente do confronto da assinatura lançada no ato com aquela depositada no serviço.

§ 2º: A confirmação será solicitada pelo Oficial de Registro de Imóvel em 10 (dez) dias corridos, a contar da protocolização do título, devendo o Tabelionato de Notas responder em igual prazo, a partir do recebimento da solicitação. A ausência de resposta do Tabelionato de Notas à solicitação do Serviço de Registro de Imóvel deverá ser comunicada à Corregedoria Geral da Justiça para apuração de responsabilidade disciplinar.

§ 3º: O não cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo sujeita o Oficial de Registro de Imóvel e o Tabelião de Notas a responsabilização disciplinar.

Desta forma solicito a V.Sa. Confirmação do ato da escritura lavrada em 25/05/2012 às fls. 093 do livro 9467.

Sem mais para o momento antecipo minhas cordiais saudações.

Atenciosamente

Ao
Ilmo. Sr.
GUIDO MACIEL
Tabelião do 23º Ofício de Notas ✓
Av. Nilo Peçanha, nº 26 3º Andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ.
Tel: 2533-7714 / Fax. 25338744

Marcia Cristina Carvalho Rocha
9º Oficial Substituto
CTPS: 09631/0095-RJ

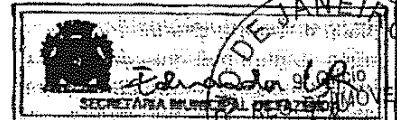


15 JUN 2012

Av. Nilo Peçanha, nº 12 - 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.020-100 - Tel.: 2533-6430



NÚMERO DA CERTIDÃO
00-3.500.088/2012-3



DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha 12
3º Andar

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Proprietário: TRILINDA DE SAUSSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A Nº 00-3.500.088/2012-3 Data: 26/04/2018 Pág: 101/101

Emprego: RUA 8 PAAT 12070/PAL 45823 00888, LOT 17 PAL 45823 QDR D 3 RECREIO DOS BANDEIRANTES Nº 00-3.500.088/2012-3 Inscrição: 314344227 Cad. Lograd: 2022761-3

QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DíVIDA ATIVA

Ano/Lote/Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Versa	Tipo Trib.	IFTU	TCLUP/TCL	TIP	TSD	Obriga Apurada	Valor a Pagar
00-3.500.088/2012-3											
00-3.500.088/2012-3											
00-3.500.088/2012-3											
00-3.500.088/2012-3											
00-3.500.088/2012-3											
00-3.500.088/2012-3											
00-3.500.088/2012-3											
00-3.500.088/2012-3											
00-3.500.088/2012-3											
00-3.500.088/2012-3											
00-3.500.088/2012-3											
00-3.500.088/2012-3											
00-3.500.088/2012-3											
00-3.500.088/2012-3											
00-3.500.088/2012-3											
00-3.500.088/2012-3											
00-3.500.088/2012-3											

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DíVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2011	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ 2011	GUIA 01	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ 2012	GUIA 00	Nº COTAS 10			
NORMAL	00-3.500.088/2012-3		NORMAL	00-3.500.088/2012-3		NORMAL	00-3.500.088/2012-3				
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
00-3.500.088/2012-3				00-3.500.088/2012-3				00-3.500.088/2012-3			
00-3.500.088/2012-3				00-3.500.088/2012-3				00-3.500.088/2012-3			
00-3.500.088/2012-3				00-3.500.088/2012-3				00-3.500.088/2012-3			
00-3.500.088/2012-3				00-3.500.088/2012-3				00-3.500.088/2012-3			
00-3.500.088/2012-3				00-3.500.088/2012-3				00-3.500.088/2012-3			
Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total	
00-3.500.088/2012-3		00-3.500.088/2012-3		00-3.500.088/2012-3		00-3.500.088/2012-3		00-3.500.088/2012-3		00-3.500.088/2012-3	

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MP = M - 06508248, 06508253, 06508279, 06508764
00-3.500.088/2012-3 00-3.500.088/2012-3 00-3.500.088/2012-3

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)
00-3.500.088/2012-3 00-3.500.088/2012-3 00-3.500.088/2012-3

OBSERVAÇÕES:

1. AS COLUNAS DE IPTU, TCLUP/TCL, TIP, TSD, ÓBIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
2. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM RÉAIS.
3. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
4. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DíVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
5. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DíVIDA ATIVA, DIRIGIR-SE À PROCURADORIA DA DíVIDA ATIVA.
6. FICA ASSEGUURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE CÔRANHA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
7. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADACÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
8. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA COM RASCUNHA E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
9. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVIDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVHATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.



Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS SOUZA - 02/05/2018 15:27:12 - f69b7c5
<https://pje.tr1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18050215270246400000073507545>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511 ID. f69b7c5 - Pág. 15
Número do documento: 18050215270246400000073507545



9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ

Adilson Alves Mendes
REGISTRADOR

Recibo nº 30724/2018

Recebi de OFICIO a quantia de R\$ NIHIL pela certidão expedida em 20/04/2018, referente ao protocolo nº 031417/2018, assim discriminada:

***** E M O L U M E N T O S *****

Certidão	R\$	0,00
----------	-----	------

***** ACRÉSCIMOS LEGAIS *****

FETJ - LEI 3217/99	R\$	0,00
FUNDPERJ - LEI 4664/05	R\$	0,00
FUNPERJ - LEI 111/06	R\$	0,00
FUNARPEN - LEI 6281/12	R\$	0,00

***** RESUMO DA COBRANÇA *****

Valor Serviço Prestado	R\$	0,00
Valor Depositado	R\$	0,00
Valor da Diferença	R\$	0,00

SELO (S)

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

ECNC76025 QIZ

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
CNPJ:30.715.031/0001-90



8º Oficial Substituto: ELISEU DA SILVA - CTPS 54596/056-RJ

Av. Nilo Peçanha, nº 12 - 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.020.100 - Tel.:2533-6430



Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS SOUZA - 02/05/2018 15:27:12 - f69b7c5
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18050215270246400000073507545>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511 ID. f69b7c5 - Pág. 16
Número do documento: 18050215270246400000073507545

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, recebemos manifestação do RGI, conforme Malote Digital que segue.

NOVA IGUACU , 8 de Maio de 2018

FLAVIO DIOGO DE OLIVEIRA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920182925409

Nome original: oficio 123-2018 - processo 01004583620165010511.pdf

Data: 04/05/2018 17:47:53

Remetente:

Jose Wilhami Fernandes de Oliveira
CAPITAL 22 OF DE NOTAS
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFICIO 123-2018 - DESPACHO PJE - PROCESSO N 0100458-36.2016.5.01.0511



Assinado eletronicamente por: FLAVIO DIOGO DE OLIVEIRA - 08/05/2018 09:50:09 - f399f97
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18050809492641900000073815224>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
Número do documento: 18050809492641900000073815224

ID. f399f97 - Pág. 1

Ref.: Despacho PJe
Processo nº 0100458-36.2016.5.01.0511

Ilustríssimo Juiz,

Conforme solicitado no Despacho encaminhado via malote digital em 20/04/2018, com o código de rastreabilidade nº 501201811862576, anexamos ao presente, cópia do formulário de preenchimento da DOI com o número de controle 62014 e cópia da escritura de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada nestas notas no Livro 2881, Fls. 161, datada em 02/03/2004.

Esclarecemos que na lavratura do ato acima citado, compareceram como cedentes JOSE TEIXEIRA CÔRREA, e sua mulher CARMEN LUIZA COSTA BARROS DE SÁ FREIRE CORRÊA, AMELIA CANDAL CORRÊA BALASSIANO e seu marido SIMÃO FELIX BALASSIANO, e como Cessionária ISABELLA CHAVES FAEDDA que naquela época era menor impúbere, logo, foi representada por sua mãe LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS. Sendo assim, a cessionária não possuindo CPF à época, foi utilizado o CPF de sua mãe para o preenchimento do formulário da DOI. Portanto, informamos que a detentora dos direitos sobre o imóvel de fato é a ISABELLA CHAVES FAEDDA.

Sem mais, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Wilham de Oliveira
Tabelião de Notas

Ana Flavia Avelino de Oliveira
Tabeliã Substituta
Mat. 94/8096

Exmo. Dr.
Marcelo Ribeiro Silva
Juiz Titular da Vara de Trabalho
Poder Judiciário Federal – Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes nº 175 – Centro
Nova Iguaçu/RJ CEP: 26210-190



S A I B A M quantos esta virem que, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quatro (2004), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, na sede do 22º. Ofício de Notas, situado na Rua Senador Dantas, nº.39, perante mim, ROMEU COSTA FONTES, Escrevente Substituto, destas Notas, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como OUTORGANTES CEDENTES: 1º) JOSÉ TEIXEIRA CORRÊA, advogado, e sua mulher, CARMEN LUIZA COSTA BARROS DE SÁ FREIRE CORRÊA, assistente social, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, portadores das cédulas de identidade nºs.010.178 expedida pela OAB/RJ, em 26.11.2002 e nº1.701.184 expedida pelo IFP em 07.07.1975, inscritos no CPF sob os nºs.039.338.577-91 e 065.493.227-15, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Aristides Espinola, nº102, aptº.201 - Leblon; 2º) AMELIA CANDAL CORRÊA BALASSIANO, aposentada, e seu marido SIMÃO FELIX BALASSIANO, advogado, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, portadores das cédulas de identidade nºs. 1.218.896, expedida pelo IFP em 25.04.1966 e nº.22.079 expedida pela OAB/RJ em 16.09.2002, inscritos no CPF sob os nºs.432.444.167-72 e 008.475.187-87, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Vieira Souto, nº.324, aptº.401 - Ipanema; e de outro lado como OUTORGADA CESSIONÁRIA: ISABELLA CHAVES FAEDDA, brasileira, estudante, menor, púbere, representada por sua mãe, LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº1229921 expedida pela SSP/DF em 23.02.1988, inscrita no CPF sob o nº494.788.261-15, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua James Rodgers, nº.20 - Parque Anchieta; os presentes reconhecidos como os próprios por mim e pelos documentos apresentados e exibidos do que dou fé, bem como de que da presente será enviada nota ao distribuidor competente no prazo da Lei. Então, pelos Outorgantes me foi dito: 1º) que, são herdeiros de Armando Teixeira Corrêa, falecido nesta cidade, cujo inventário está sendo processado junto a 8ª. Vara de Órfãos e Sucessões desta cidade, processo nº99.001.114134-8, ainda não registrado

Luciana Abadia Freitas

Isabella Chaves Faedda
Luciana Abadia Chaves de Freitas



Luciana Freitas

Flavio Diogo de Oliveira

no cartório imobiliário competente, fato este de conhecimento e aceitação da outorgada; 2º) que pela presente e na melhor forma de direito cedem, como têm efetivamente cedido, todo o direito de uso gozo, fluência, bem como domínio, direito e ação, bem como respondendo pela evicção de direito, imitando-a a outorgada na imediata posse do imóvel, dos quinhões hereditários necessários, sejam eles quais forem e tenham que valor tiverem, compreendendo-se nesta cessão, tão somente, o imóvel designado por terreno situado na Rua Manitoba, antiga Justino Afonso, junto e antes do nº 125, distante 135,50m da esquina ímpar da Rua Macaíba, na Circunscrição de Anchieta, medindo 11,00m de frente em linha reta; fazendo frente e concordando com o alinhamento da Rua Manitoba, a direita 49,80m em linha reta, confrontando com o prédio e respectivo terreno de nº.125, da Rua Manitoba, também designado por lote 02 do PA 13.766, de Enoch Alves da Silva; a esquerda 49,80m em linha reta, confrontando com o terreno s/nº nem PA da Rua Manitoba; 11,00m em linha reta fazendo fundos e confrontando com o prédio e respectivo terreno de nº 401, da Rua Fernandes Lima, de Antonio da Fonseca Coelho, descrito, caracterizado e consubstanciado na matrícula 128.482 do 4ºOfício do RGI desta cidade; 3º) que esta cessão é feita pelo preço certo e ajustado de R\$15.000,00 (quinze mil reais) quantia esta recebida em moeda corrente do país, contada e acha certa perante mim, cabendo a eles outorgantes a dividirem entre si como melhor entenderem, e declarando que se dão por satisfeitos e dão a outorgada plena, geral e rasa quitação para nada mais reclamarem por si, seus herdeiros e sucessores. Pela Outorgada como vem representada me foi dito que aceita a presente escritura nos termos em que se acha feita e redigida. Pelos outorgantes me foi dito que não são e que nunca foram contribuintes obrigatórios para com a Previdência Social na qualidade de empregadores individuais, declaram ainda que por indicação da outorgada como vem representada, nomeia e constitui seu bastante procurador, CESAR TADEU DA SILVA, brasileiro, advogado, casado, inscrita na OAB/RJ nº.92.899, com escritório à Rua México, nº.109, sala 1008, com poderes especiais para assinar escritura de re-ratificação e/ou aditamento, cumprir exigências junto ao RGI competente, inclusive representá-los junto a Cartórios de Notas, Registro de Imóveis, repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, juntando e retirando documentos, tudo assinando e requerendo como se os próprios outorgantes fossem, inclusive substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de



poderes. Certifico e porto por fé, que foram apresentados e arquivados os seguintes documentos: 1º) Imposto de transmissão na importância de R\$300,00, através da guia de nº. 934858, em 02.03.2004, paga por Isabella Chaves Faedda, pela cessão de direitos, onde consta como base de cálculo o valor de R\$15.000,00; 2º) Certidão de Situação Fiscal Imobiliária, provando que o imóvel inscrito no FRE sob o nº.0811228-6 CL.02780-5, se acha quites de impostos e taxas de serviços diversos até o exercício de 2001, tendo sido apresentado a Certidão de Pagamento de Tributos Imobiliários dos exercícios de 2002 e 2003, guia sem cobrança, e Certidão de Situação Enfitéutica, provando que o imóvel não é foreiro a esta municipalidade; 3º) Certidão de Ônus Reais, fornecida pelo Cartório do 4ºOfício do RGI; 4º) Certidões da Justiça Federal, 1º, 2º, 3º, 4º e 9ºOfícios dos Distribuidores; Certidões dos 1º e 2ºOfícios de Interdições e Tutelas, em nome dos outorgantes e imóvel, salvo entretanto constando distribuição em nome de José Teixeira Correa, de conhecimento da outorgada como vem representada, já que o mesmo outorgante pela mesma se responsabiliza, dispensando a outorgada a sua transcrição, isentando esta serventia e o escrevente de qualquer responsabilidade; Que da presente será remetida DOI a Secretaria da Receita Federal, conforme IN/SRF/163/99. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela 07, nº1, I, e Tabela 07, nº2, letra "b" e Tabela 01, nºs.2, 5, 6, 9 e 10, somando R\$436,02..., acrescidos das Leis 489/81, 590/82 e 3217/99, mais despesas de distribuição, totalizando R\$547,37..... ASSIM o disseram do que dou fé, e me pediram que lavrasse esta escritura que lhes sendo lida em voz alta e clara e ouvida a leitura pelas partes, acharam conforme, aceitam e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas, nos termos do Art.391 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça. Declara a outorgada como vem representada estar recebendo cópias dos documentos apresentados. Em tempo: Ressalvo as entrelinhas:"digo, estudante, menor impúbere"."social".

Eu, [assinatura] (ROMÉU COSTA FONTES), Escrevente Substituto, matrícula nº.94/2059, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E

Luciana Freitas

[assinatura]



eu, JOSE WILHAMI FERNANDES DE OLIVEIRA, Titular deste Serviço Notarial, subscrevo e assino

OUTORGANTE: JOSE TEIXEIRA CORRÊA
 JOSÉ TEIXEIRA CORRÊA

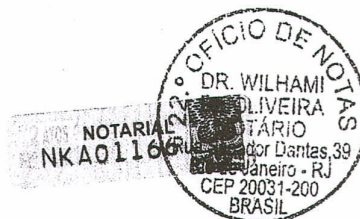
OUTORGANTE: CARMEN LUIZA COSTA BARROS DE SÁ FREIRE CORRÊA
 CARMEN LUIZA COSTA BARROS DE SÁ FREIRE CORRÊA

OUTORGANTE: AMELIA CANDAL CORRÊA BALASSIANO
 AMELIA CANDAL CORRÊA BALASSIANO

OUTORGANTE: SIMÃO FELIX BALASSIANO
 SIMÃO FELIX BALASSIANO,

OUTORGADA: ISABELLA CHAVES FAÉDDA - LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS
 ISABELLA CHAVES FAÉDDA - LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS

JOSE WILHAMI FERNANDES DE OLIVEIRA
 Notário



04 MATRÍCULA	05 REGISTRO	06 LIVRO 9881	07 FOLHA 161	08 TIPO 1	1 - <i>Ofício de Notas</i> 2 - <i>Registro de Imóveis</i> 3 - <i>Registro de Títulos e Documentos</i>
--------------	-------------	------------------	-----------------	--------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------

II - IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE

INDIQUE O Nº DE ALIENANTES ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO →

09

CPF / CGC	NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL	PARTICIPAÇÃO %	pv
10 039338577-91	11	12	0
13 065.493.227-15	14	15	7
16 432444161-72	17	18	4
19 008475187-87	20	21	9

III - IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE

INDIQUE O Nº DE ADQUIRENTES ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO →

22

CPF / CGC	NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL	PARTICIPAÇÃO %	pv
23 494.788.261-15	24	25	3
26	27	28	0
29	30	31	5
32	33	34	0

Cessão de Direitos

IV - INFORMAÇÕES SOBRE A ALIENAÇÃO

35 DATA DA ALIENAÇÃO 02 03 2004	36 HOUE CONTRATO ANTERIOR? (Assinale com um "X") 1 <input type="checkbox"/> SIM 3 <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	37 FORMA DA ALIENAÇÃO (Assinale com um "X") 5 <input checked="" type="checkbox"/> À VISTA 7 <input type="checkbox"/> A PRAZO
38 CÓDIGO DA TRANSAÇÃO 39 →		
11 - Compra e Venda 15 - Adjudicação 19 - Dação em Pagamento 33 - Promessa de Compra e Venda 37 - Cessão de Direitos 13 - Permuta 17 - Doação 31 - Procuração em Causa Própria 35 - Promessa de Cessão de Direitos 39 - Outros		
39 VALOR DA ALIENAÇÃO R\$ 15.000,00	40 BASE DE CÁLCULO (ITBI) .00 R\$ 15.000,00	41 ÁREA .00
42 UNIDADE DE MEDIDA 4 <input type="checkbox"/> M ² 8 <input type="checkbox"/> HA		
43 CÓDIGO/MOEDA 63 →		
41 - Cruzeiro Novo (13/02/67 a 14/05/70) 45 - Cruzado (28/02/86 a 15/01/89) 49 - Cruzeiro (16/03/90 a 31/07/93) 63 - Real (a partir de 01/07/94) 43 - Cruzeiro (15/05/70 a 27/02/86) 47 - Cruzado Novo (16/01/89 a 15/03/90) 61 - Cruzeiro Real (01/08/93 a 30/06/94)		

V - INFORMAÇÕES SOBRE A AQUISIÇÃO

44 DATA DA AQUISIÇÃO 08 12 99	45 CÓDIGO/MOEDA	46 VALOR DA AQUISIÇÃO (Sem atualização) .00	47 ÁREA	48 UNIDADE DE MEDIDA 3 <input type="checkbox"/> M ² 9 <input type="checkbox"/> HA
--------------------------------------	-----------------	------------------------------------------------	---------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

VI - INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

49 IMÓVEL 1 - Urbano 3 - Rural → 1	50 TIPO 71 →	65 - Apartamento 69 - Fazenda/Sítio 73 - Sala ou Loja 87 - Desmembramento 67 - Casa 71 - Terreno 85 - Construções 89 - Outros
51 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) RUA MANITOBA, ANTES RUA JUSTINO A FONSECA		52 NÚMERO 2102
53 COMPLEMENTO (sala, apartamento, etc.)		54 BAIRRO ou DISTRITO ARACHIETA
55 CEP 21645-380	56 MUNICÍPIO RJ	57 UF RJ

VII - A PRESENTE DECLARAÇÃO É EXPRESSÃO DA VERDADE

58 LOCAL	59 DATA		60 DDD/TELEFONE	61 CPF DO TITULAR DO CARTÓRIO
62 ASSINATURA				

63 RECEPÇÃO

Aprovado pela IN/SRF nº 50/95



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

DESPACHO PJe

Ante a ausência de resposta, expeçam-se os seguintes ofícios (ressaltando-se que trata-se de reiteração):

- ao cartório do 23º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, solicitando cópia do comprovante da operação nº 28840/08 - livro 8810 - folha 15 (promessa de compra e venda de uma casa situada na Rua Guilherme Gomes Land - nº 105 - Guaratiba - Rio de Janeiro - RJ). Alienantes: Hertz Uderman (CPF 018.091.807-91) e Sara Uderman (CPF 528.439.557-34). Adquirentes: Denison Faedda (CPF 028.762.157-05) e Luciana Abadia Chaves de Freitas Faedda (CPF 494.788.261-15); e,

- ao cartório do 8º Ofício de Registro de Imóveis, solicitando cópia do comprovante da operação nº 76397/15 (compra e venda de um apartamento - nº 608 - bloco 2 - situado na Rua Volta - Vila daPenha - Rio de Janeiro). Alienantes: Dylzon Gonçalves de Freitas Filho (CPF 436.159.377-91) e outro. Adquirentes: Yuri Moita Martins (CPF 096.369.497-94) e Aline Brandão Martins (CPF 110.538.197-81).

NOVA IGUAÇU, 22 de Maio de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

OFÍCIO PJe-JT

NOVA IGUAÇU, 25 de Maio de 2018.

Prezado(a) Senhor(a) Oficial,

No interesse do processo acima referido, determino a V.S^a. que remeta a este juízo cópia do comprovante da **Operação nº 28840/08** - livro 8810 - folha 15 (promessa de compra e venda de uma casa situada na Rua Guilherme Gomes Land - nº 105 - Guaratiba - Rio de Janeiro - RJ). Alienantes: Hertz Uderman (CPF 018.091.807-91) e Sara Uderman (CPF 528.439.557-34). Adquirentes: Denison Faedda (CPF 028.762.157-05) e Luciana Abadia Chaves de Freitas Faedda (CPF 494.788.261-15), a fim de se confirmar a propriedade do bem.

Atenciosamente,

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: 23º Ofício de Notas - Rio de Janeiro

Endereço: Travessa do Ouvidor, nº 15, Loja e Salas 601, 602, 701, 702, 801, 802 e 901, Centro, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP 20040-040





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

OFÍCIO PJe-JT

NOVA IGUAÇU, 25 de Maio de 2018.

Prezado(a) Senhor(a) Oficial,

No interesse do processo acima referido, determino a V.S^a. que remeta a este juízo a cópia do comprovante da **Operação nº 76397/15** (compra e venda de um apartamento - nº 608 - bloco 2 - situado na Rua Volta - Vila da Penha - Rio de Janeiro). Alienantes: Dylzon Gonçalves de Freitas Filho (CPF 436.159.377-91) e outro. Adquirentes: Yuri Moita Martins (CPF 096.369.497-94) e Aline Brandão Martins (CPF 110.538.197-81)..

Atenciosamente,

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: 8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RIO DE JANEIRO

Endereço: Rua da Assembleia, nº 10, GR 1016 A 1024, Centro, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP 20011-901.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, foram encaminhados os Ofícios anteriores, conforme recibos abaixo.

 Poder Judiciário
RECIBO DE LEITURA
<p>Código de rastreabilidade: 501201812101228</p> <p>Documento: Oficio-0100458-36.2016.PDF</p> <p>Remetente: 06ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu (Eliomar Ferreira Lima Júnior)</p> <p>Destinatário: CAPITAL 23 OF DE NOTAS (TJRJ)</p> <p>Lido Por: Debora Dos Santos Pimentel Viegas</p> <p>Data de Envio: 29/05/2018 08:50:17</p> <p>Data Leitura: 29/05/2018 10:06:56</p> <p>Assunto: Segue anexo o Ofício PJe extraído do processo:0100458-36.2016.5.01.0511 da 6ªVara</p>

 Poder Judiciário
RECIBO DE LEITURA
<p>Código de rastreabilidade: 501201812101242</p> <p>Documento: Oficio-0100458-36.2016.PDF</p> <p>Remetente: 06ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu (Eliomar Ferreira Lima Júnior)</p> <p>Destinatário: CAPITAL 08 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS (TJRJ)</p> <p>Lido Por: Arnaldo Colocci Netto</p> <p>Data de Envio: 29/05/2018 08:55:09</p> <p>Data Leitura: 29/05/2018 09:43:58</p> <p>Assunto: Segue anexo o Ofício PJe extraído do processo:0100458-36.2016.5.01.0511 da 6ªVara</p>



Assinado eletronicamente por: ELIOMAR FERREIRA LIMA JUNIOR - 29/05/2018 11:37:56 - 22761db
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052911375683700000075097030>
 Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511 ID. 22761db - Pág. 1
 Número do documento: 18052911375683700000075097030

NOVA IGUAÇU, 29 de Maio de 2018.

ELIOMAR FERREIRA LIMA JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

CERTIDÃO PJe

Certifico que anexo aos presentes autos OFÍCIO recebido em resposta ao expediente de ID:55461b4.

NOVA IGUAÇU, 24 de Julho de 2018

FABIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA



OITAVO

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO
RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 3º E 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2018.

OFÍCIO Nº.: 1845/2018-OF

ASSUNTO: Despacho PJe

Ref.: Processo: 0100458-36.2016.5.01.0511

Certidão

MM. DR. JUIZ

Em atenção ao despacho mencionado, datado de 13/04/2018, informo a V. Ex^a que não consta numero no imóvel. Favor esclarecer.

Na oportunidade, renovo a V. Ex^a. os protestos de especial consideração e estima.

O OFICIAL


OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARNALDO COLOCCI NETTO
OFICIAL
MATRICULA Nº 0611449

AO EXMº. SR.

DR. MARCELO RIBEIRO SILVA

JUIZ DO TRABALHO 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU.

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº. 175 – Centro.

CEP 26210-190 - Nova Iguaçu - RJ

ACN/fdc 



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

DESPACHO PJe

Para atender a solicitação de ID. 1445e47, certifique-se a consulta ao INFOJUD/DOI da operação solicitada.

Após, voltem-me conclusos.

NOVA IGUAÇU, 30 de Julho de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

CERTIDÃO PJe

Certifico que anexo aos presentes autos OFÍCIO do 8º OFÍCIO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO.

NOVA IGUAÇU, 17 de Agosto de 2018

FABIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA



OITAVO

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO
RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 3º E 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2018.

OFÍCIO Nº.: 1877/2018-OF

ASSUNTO: Despacho PJe-JT

Ref.: Processo: 0100458-36.2016.5.01.0511

Certidão

MM. DR. JUIZ

Em atenção ao ofício mencionado, datado de 25/05/2018, encaminho a V. Ex^a certidão de nº.18/16.720 referente ao imóvel ali reportado.

Na oportunidade, renovo a V. Ex^a os protestos de especial consideração e estima

O OFICIAL


8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARNALDO COLOCCI NETTO
OFICIAL
MATRÍCULA Nº 05 / 1441

AO EXMº. SR.

DR. MARCELO RIBEIRO SILVA

JUIZ DO TRABALHO 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU.

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº. 175 – Centro.

CEP 26210-190 - Nova Iguaçu - RJ

ACN/fdc





[Handwritten mark]

OTAVO
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
ARNALDO COLOCCI NETTO **Nº 18 / 16720**
RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 3º ANDAR - 20070-003
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

CERTIFICO, atendendo ao pedido feito, que segue em anexo cópias do **Contrato de Compra e Venda com Alienação Fiduciária e Cédula de Crédito Imobiliário** de 22/12/2014, constantes dos registros feitos em 17/03/2015 na **Ficha Matrícula nº 152471** sob **R-17, R-18 e R-19**, tendo por objeto o imóvel sito à **Rua Volta, nº 645 – aptº. 608 do bloco 02**, com **11 folhas rubricadas e autenticadas**, do que dou fé. QUE Bianca Mendes Pereira, deu buscas. Digitada por: Janice Corrêa Fernandes. Cidade do Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018. O Oficial. *[Handwritten signature]*

8º OFÍCIO DE IMÓVEIS
 Oficial **ARNALDO COLOCCI NETTO** -Matrícula: 06/1441

Carlos Eduardo F. Colocci CTPS 81.976 S/103/RJ
 IsabellaCorrea N. Peres CTPS 60.410 S/119/RJ
 Nilza de C. L. Marques CTPS 47.733 S/103/RJ
 Ana Maria P. Barbosa CTPS 95.777 S/058/RJ
 Glaucemilde Pereira da S. Souza CTPS 91554 S/102/RJ
 Pedro Augusto F. Colocci CTPS 27.490 S/075/RJ

Ass.: *[Handwritten signature]*

OTAVO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
 OFICIAL: ARNALDO COLOCCI NETTO
Pedido Certidão Nº 18/016720
Data Ato: 07/06/18

Enrolamento: 0,00	FUNPERJ: 0,00	Mutua: 0,00
RESSAG: 0,00	FUNPERJ: 0,00	Recot.: 0,00
PETJ: 0,00	FUNARREN: 0,00	Total: 0,00

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo Eletrônico de Fiscalização
ECNU 26177 TNB
 Consulte a validade do Selo em:
www3.tjrj.is.br/sitepublico/default.asp

0114887

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA NO SFH - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Por este Instrumento Particular, com caráter de escritura pública, na forma do § 5º do art. 61 da Lei 4380/64, as partes adiante mencionadas e qualificadas contratam a presente operação de venda e compra de imóvel, mútuo com obrigações e alienação fiduciária em garantia no SFH, nas condições seguintes:

A – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES		
<p>A1 - VENDEDOR(ES): DYLZON GONCALVES DE FREITAS FILHO, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 31/07/1956, medico, portador(a) de Carteira Funcional nº 52363290, expedida por Conselho Regional de Medicina/RJ em 17/02/2014 e do CPF 436.159.377-91, casado(a) no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, e seu cônjuge ANA LUCIA SANCHES PEREIRA, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 26/05/1966, medico, portador(a) de Carteira de Identidade nº 069460384, expedida por SSP/RJ em 10/01/2010 e do CPF 873.080.537-68, residentes e domiciliados em R Flaminia, 723, A402 - Penha Circular em Rio De Janeiro/RJ.</p> <p>A2 - COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES): YURI MOITA MARTINS, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 22/06/1982, representante comercial, portador(a) de CNH nº 01574980118, expedida por DETRAN/RJ em 14/02/2012 e do CPF 096.369.497-94, casado(a) no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, e seu cônjuge ALINE BRANDAO MARTINS, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 22/04/1985, proprietario de estabelecimento comercial, portador(a) de CNH nº 03041722706, expedida por DETRAN/RJ em 31/07/2013 e do CPF 110.538.197-81, residentes e domiciliados em R Lins De Vasconcelos, 389, Ap505 - Lins De Vasconcelos em Rio De Janeiro/RJ.</p> <p>A3 - CREDORA FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por CRISTIANE DA SILVA VIANA DE SOUZA, nacionalidade brasileira, casada, nascida em 23/02/1975, economiário, portadora da carteira de identidade CNH 000933671771, expedida por DETRAN/RJ em 05/12/2008 e do CPF 035.648.207-36 conforme procuração lavrada no 2º tabelião de notas e protestos de Brasília /DF L nº2931 folhas 171/172, de 27/02/2012 e substabelecimento lavrado nas notas do 15º ofício /RJ às folhas 069 e 070, do livro 817, em 15/08/2013, e substabelecimento lavrado nas mesmas notas livro 817 folhas 096 em 12/09/2013, doravante designada CAIXA., doravante denominada CAIXA.</p> <p>Agência responsável pelo contrato: 207 AV LOBO JUNIOR, RJ</p>		
B - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:		
B1 - Modalidade: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL USADO RESIDENCIAL QUITADO		
B2 - Origem dos Recursos: SBPE	B3 - Sistema de Amortização: SAC	B4 – Enquadramento: SFH

M030173v026 - 200.051

CONTRATO Nº 1.4444.0782213-8

8º REGISTRO DE IMÓVEIS

A presente cópia xerox confere com o documento arquivado em 17/03/2018 neste cartório.
Rio de Janeiro, 29.05.2018
O Oficial: _____



**B5 - Valor de Venda e Compra e Composição dos Recursos:**

O valor destinado ao pagamento da venda e compra do imóvel objeto deste contrato é R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), composto pela integralização dos valores abaixo:

Financiamento concedido pela CAIXA	R\$ 300.000,00
Recursos próprios	R\$ 35.000,00
Recursos da conta vinculada do FGTS (operações no SFH)	R\$ 0,00

B6 - Valor de Financiamento para Despesas Acessórias (Custas Cartorárias: Registro e ITBI): R\$ 0,00	B7 - Valor Total da Dívida (Financiamento + Despesas Acessórias): R\$ 300.000,00
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------

B8 - Valor da Garantia Fiduciária e do Imóvel para fins de venda em público leilão:
R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

B9 - Prazo Total (meses)	420
B9.1 - Carência (meses)	0
B9.2 - Amortização (meses)	420

B10 Taxa de Juros % (a.a)	B10.1 - Taxa Juros Balcão	B10.2 - Taxa Juros Reduzida
Nominal	8,7873	8.4175
Efetiva	9,1500	8.7500
B11 - Encargo Mensal Inicial	B11.1 Taxa de Juros Balcão	B11.2 Taxa de Juros Reduzida
Prestação (a+j):	R\$ 2.911,11	R\$ 2.818,65
Prêmios de Seguros:	R\$ 79,49	R\$ 79,49
Taxa de Administração - TA:	R\$ 25,00	R\$ 25,00
Total:	R\$ 3.015,60	R\$ 2.923,14

B11.3 - Vencimento do Primeiro Encargo Mensal: 22/01/2015	B11.4 - Reajuste dos Encargos: De acordo com item 4.
---------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------

B11.5 - Forma de Pagamento na data da contratação:
DEBITO EM CONTA CORRENTE

C - COMPOSIÇÃO DE RENDA

Nome do(s) Devedor(es)	Renda (R\$)	% Participação
ALINE BRANDAO MARTINS	1.800,00	11,60
YURI MOITA MARTINS	13.722,04	88,40

D - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTES CONTRATO:

IMÓVEL SITO À RUA VOLTA Nº 645 - APARTAMENTO 608 DO BLOCO 2 DO 6º PAVIMENTO E A FRAÇÃO IDEAL DE 0,009649, DO RESPECTIVO TERRENO, MEDINDO EM SUA TOTALIDADE: 27,81M DE FRENTE, 106,71M À DIREITA EM 03 SEGMENTOS: 15,73 EM CURVA INTERNA SUBORDINADA A UM RAIOS DE 12,00M, 50,42M E 40,56M, À ESQUERDA 99,29M EM 04 SEGMENTOS: 27,92M, 22,06M. 13,00M E 36,31M, E 36,05M NOS FUNDOS, CONFRONTANDO DE FRENTE AS RUAS BERNARDO TAVEIRA E BELARMINO DE MATOS; À DIREITA COM A CASA Nº 605 DA RUA VOLTA (EM PARTE DA SUA EXTENSÃO); À ESQUERDA COM A VILA DE CASAS

MO30173v026 - 200.051

CONTRATO Nº 1.4444.0782213-8



CAIXA

SITUADA NA RUA BERNARDO TAVEIRA, Nº 264 E A VILA DE CASAS SITUADA NA RUA BELARMINO DE MATOS, Nº 145. IMÓVEL INSCRITO NO FRE SOB O Nº 3.031.607-9 CL Nº 05516-0. TAIS METRAGENS, CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAMENTOS ENCONTRAM-SE LANÇADOS NA MATRÍCULA 152471 NO 8º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. O IMÓVEL ACIMA DESCRITO FOI HAVIDO CONFORME ESCRITURA DE COMPRA E VENDA EM 31/01/2007 LAVRADA EM NOTAS DO 4 º OFÍCIO DESTA CIDADE, CONFORME REGISTRADA NO R-15 DA MATRÍCULA SUPRA CITADA

E - ELEMENTOS IDENTIFICADORES DO DÉBITO ORIGINÁRIO (Interveniente Quitante):

Não se aplica.

F - IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO:**G - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS:****G1 - Taxa de Juros Reduzida:**

O(s) devedor(es) optou(ram) pela taxa de juros reduzida com a aquisição, até a data de assinatura deste contrato, dos produtos/serviços: conta corrente com cheque especial, cartão de crédito, desconto do encargo mensal em folha de pagamento ou débito em conta corrente CAIXA, os quais devem ser mantidos durante toda a vigência do contrato. Enquanto atendidas as condições acima e o(s) devedor(es) estiver(em) adimplente(s), será aplicada a taxa de juros reduzida constante na letra 'B10.2'. A taxa de juros reduzida será cancelada na hipótese de inadimplência ou cancelamento de um dos produtos e/ou serviços optados pelo(s) DEVEDOR(ES), retornando à taxa de juros constante na letra 'B10.1'. O(s) DEVEDOR(ES) pode(m) solicitar mediante requerimento formal o retorno da taxa de juros reduzida após atendimento das condições estabelecidas para sua aplicação e adimplência do contrato, mediante acordo com a CAIXA, observadas as condições abaixo:

- Na extinção do cartão de crédito o(s) DEVEDOR(ES) devem providenciar a sua substituição imediata;
- No cancelamento do cartão de crédito, do cheque especial ou do débito dos encargos em conta corrente/folha de pagamento o retorno da taxa reduzida poderá ser requerido após 06 (seis) meses de reativação;
- No caso de inadimplência, o retorno da taxa reduzida poderá ser requerido após o pagamento de 06 (seis) encargos mensais consecutivos até a data de vencimento.
- O encerramento da conta corrente acarreta a perda definitiva do redutor.

G2 - Se opção débito em conta ou folha de pagamento:

O(S) DEVEDOR(ES) autoriza(m) a CAIXA a debitar o encargo mensal, em conta indicada de sua titularidade, bem como o débito em folha de pagamento, se for o caso. Na impossibilidade do débito, por qualquer motivo, independente de aviso ou notificação, o(s) DEVEDOR(ES) deve(m) solicitar a emissão da segunda via da prestação e efetuar o pagamento.

G3 - Se opção pela carência (Servidor Público):

Não se aplica.

G4 - Imposto sobre Operações Financeiras – IOF:

Não se aplica.

MO30173v026 - 200.051

CONTRATO Nº 1.4444.0782213-8

8º REGISTRO DE IMÓVEIS

A presente cópia xerox confere com o documento arquivado em 17/10/2005 neste cartório.

Rio de Janeiro, 29/10/2018

O Oficial: _____



CAIXA

1 VENDA, COMPRA E FINANCIAMENTO – O(s) VENDEDOR(ES) declara(m)-se proprietário(s) e possuidor(es) do imóvel descrito na letra “D”, livre de ônus, exceto se identificado na letra “E” e o vende(m) pelo preço constante na letra “B5”.

1.1 Satisfeita a venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) DEVEDOR(ES) plena e irrevogável quitação e, transmite(m) ao(s) mesmo(s) toda posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel vendido, aceitando por si, seus herdeiros e sucessores a presente venda e compra nos termos efetivados, respondendo pela evicção de direito.

1.2 O(s) DEVEDOR(ES) contrata(m) financiamento no valor constante na letra “B7”, junto à CAIXA, para a aquisição do imóvel descrito na letra “D” e confessa(m) dever a referida importância.

1.3 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que recebeu(ram), previamente, planilha de cálculo do Custo Efetivo Total – CET com valores na forma nominal e que está(ão) ciente(s): (I) dos fluxos considerados no cálculo do CET, (II) de que a taxa de juros anual é a vigente na data da contratação, (III) que o saldo devedor e encargos serão atualizados na forma contratual.

2 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS – Os recursos do financiamento e, se for o caso, da conta vinculada do FGTS, serão pagos ao(s) VENDEDOR(ES), após a entrega do contrato registrado, mediante depósito em conta de titularidade de ANA LUCIA SANCHES PEREIRA na CAIXA - Agência: 207 Operação: 13 Conta: 21250 com o que todos os VENVEDORES dão integral quitação à CAIXA.

2.1 Ao valor a ser pago ao(s) VENDEDOR(ES) serão acrescidos juros e atualização monetária, ao índice aplicado aos depósitos de poupança, da data da contratação, inclusive, até a da liberação dos recursos, exclusive, incidindo sobre os rendimentos auferidos imposto de renda na fonte à alíquota definida para aplicações financeira de renda fixa em função do prazo de permanência, de acordo com a legislação vigente.

2.2 Se financiadas as despesas acessórias a liberação ao(s) DEVEDOR(ES) deste valor será efetuada em sua conta de livre movimentação após a entrega do contrato registrado.

3 CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO – São as estabelecidas na letra “B”.

4 ENCARGO MENSAL - COMPOSIÇÃO, CÁLCULO E FORMA DE PAGAMENTO – O encargo mensal é composto pela Amortização, Juros, Taxa de Administração (se SFH) e Prêmios de Seguro, cujo pagamento deve ser realizado até a data do vencimento independentemente de qualquer aviso ou notificação sendo que se não existir, o dia do vencimento nos meses subsequentes, a obrigação vencerá no último dia daqueles meses e, se o vencimento for em dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo.

4.1 A data de vencimento do encargo mensal pode ser alterada por meio de requerimento, exceto se opção por débito em folha de pagamento.

4.1.1 Na alteração da data de vencimento do encargo mensal, o valor devido será atualizado, *pro rata die*, do período compreendido entre a data do vencimento do último encargo, inclusive até a nova data do vencimento, exclusive.

4.2 O valor das 12 (doze) primeiras parcelas de amortização é estabelecido na contratação, com base no valor de financiamento, taxas de juros, sistema e prazo de amortização contratados.

4.3 As parcelas de Amortização são recalculadas anualmente, na data correspondente a do vencimento do encargo mensal, e as parcelas de Juros mensalmente, com base no saldo devedor atualizado.

MO30173v026 - 200.051

CONTRATO Nº 1.4444.0782213-8



CAIXA

4.4 Os Prêmios de Seguro são calculados mensalmente pelo índice de atualização dos depósitos de poupança do dia do vencimento do encargo mensal, sendo o prêmio Morte e Invalidez Permanente - MIP calculado sobre o saldo devedor e o prêmio Danos Físicos ao Imóvel - DFI sobre o valor da garantia atualizada.

4.5 A Taxa de Administração, se devida, não é reajustada e deverá ser paga independentemente de haver encargo com vencimento no respectivo mês.

5 **JUROS REMUNERATÓRIOS – Incidem sobre a quantia mutuada, até a solução da dívida, às taxas fixadas neste contrato e sobre as importâncias despendidas pela CAIXA, para preservação de seus direitos decorrentes deste contrato e as necessárias à manutenção e realização da garantia.**

6 **ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DA GARANTIA – Ocorre mensalmente, na data de vencimento do encargo mensal, pelo índice de atualização aplicável aos depósitos de poupança.**

6.1 Na apuração do saldo devedor para qualquer evento será aplicada a atualização proporcional, *pro rata die*, no período entre a data de aniversário do contrato ou a da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento.

6.2 A garantia poderá ser reavaliada, a pedido do(s) DEVEDOR(ES) ou da CAIXA.

6.3 Na data de vencimento do último encargo mensal, eventual saldo devedor residual deverá ser pago pelo(s) DEVEDOR(ES).

7 **IMPONTUALIDADE – O valor da obrigação em atraso será atualizado monetariamente aplicando-se o índice de atualização do saldo devedor do financiamento pelo critério *pro rata die*, da data de vencimento, inclusive, até a do pagamento, exclusive.**

7.1 Sobre o valor atualizado incidirão: I) juros remuneratórios calculados pelo método de juros compostos, com capitalização mensal à taxa de juros prevista na Letra "B10.1"; II) juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso; III) multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da legislação vigente.

7.2 Na ocorrência de mais de um encargo vencido e não pago, o pagamento do último encargo não presume quitação do(s) anterior(es).

7.3 Ocorrendo **eventuais atrasos** no pagamento de prestações e encargos mensais decorrentes do contrato de financiamento imobiliário, a CAIXA **poderá, a seu exclusivo critério**, efetuar a **INCORPORAÇÃO** do valor vencido ao **saldo devedor** do respectivo contrato.

7.4 Deste modo, **aperfeiçoando-se a incorporação**, as prestações mensais vincendas sofrerão **acréscimo** decorrente do valor **incorporado ao saldo devedor**, devido à **impossibilidade** de ampliação do prazo para pagamento. Contudo, **não efetuada a incorporação**, o(s) DEVEDOR(ES) permanece(m) **obrigado(s)** a efetuar o pagamento das obrigações originariamente assumidas.

8 **AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA – O(s) DEVEDOR(ES) adimplente(s) pode(m) amortizar a dívida para redução do valor dos encargos ou do prazo do financiamento, sendo o abatimento do valor a ser amortizado precedido da cobrança de juros remuneratórios na forma do item 5.**

9 **LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – É facultada ao(s) DEVEDOR(ES) a liquidação antecipada da dívida, apurada pelo saldo devedor atualizado, acrescido de juros remuneratórios.**

10 **DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES – Os VENDEDOR(ES) e DEVEDOR(ES) declaram, sob as penas da lei, que são autênticas as indicações de estado civil, nacionalidade, profissão e identificação.**

10.1 O(s) DEVEDOR(ES) e VENDEDOR(ES) declaram, ainda que:

MO30173v026 - 200.051

CONTRATO Nº 1.4444.0782213-8

8º REGISTRO DE IMÓVEIS

A presente cópia xerox confere

com o documento arquivado

em 17.03.2019

Rio de Janeiro, 05.05.2019

O Oficial: _____



CAIXA

- a) inexistente a seu encargo, responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, não respondendo pessoalmente a ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, seqüestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções que possam comprometer o imóvel objeto desta transação e a garantia fiduciária ora constituída;
- b) estão cientificados da possibilidade de obtenção prévia no site do www.tst.jus.br da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A, da CLT, com a redação dada pela Lei 12.440/2011;
- c) não possui(em) débitos decorrentes de tributos e contribuições federais;
- d) não está(ão) vinculado(s) à Previdência Social, como contribuintes na qualidade de empregadores ou como produtores rurais, caso contrário, ou no caso de VENDEDOR(ES) pessoa(s) jurídica(s), será apresentada, no ato de registro deste contrato no Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débito – CND e a Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Receita Federal;
- 10.2 O(s) DEVEDOR(ES) declaram, ainda:
- a) que são autênticos os comprovantes e informações de renda e despesas apresentados;
- b) o regular pagamento de todos os tributos e encargos incidentes nesta operação;
- c) que são subsidiariamente responsável(is), no tocante aos débitos de natureza fiscal ou condominial referentes ao imóvel transacionado, pelo pagamento de quaisquer débitos apurados, assumindo, perante a CAIXA, a responsabilidade pelo pagamento; caso os VENDEDOR(ES) não cumpra(m) com a obrigação de pagar diretamente, conforme estipulado neste contrato, ressalvando o seu direito de cobrança em regresso.
- 10.3 O(s) VENDEDOR(ES) declara(m), ainda que:
- a) inexistente em seu(s) nome(s), com referência ao imóvel transacionado, ação ou débitos de natureza fiscal ou condominial, bem como de impostos, taxas e tributos, assumindo, em caráter irrevogável, a responsabilidade por eventuais débitos de tal natureza que possam ser devidos até a presente data;
- b) no caso de pessoa jurídica que exerce exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, declara(m), sob penas da lei, que o imóvel objeto da presente transação não faz, nem nunca fez, parte integrante do seu ativo permanente, estando contabilmente lançado em seu ativo circulante e enquadrado na dispensa da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da CND do INSS.
- 10.4 O(s) DEVEDOR(ES) autoriza(m) a CAIXA a fornecer seus dados pessoais e bancários sempre que solicitado pelos seguintes órgãos e independentemente de autorização judicial: Polícia Civil e Federal; Ministério Público Estadual e Federal; Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.
- 11 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – O(s) DEVEDOR(ES) aliena(m) à CAIXA o imóvel objeto deste instrumento em garantia do cumprimento das obrigações deste contrato, conforme a Lei nº 9.514/97, abrangendo acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações.
- 11.1 A propriedade fiduciária é constituída com o registro deste contrato, tornando o(s) DEVEDOR(ES) possuidor(es) direto(s) e a CAIXA, possuidora indireta do imóvel.
- 11.2 Ao(s) DEVEDOR(ES) adimplente(s) é assegurada a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária.

MO30173v026 - 200.051

CONTRATO Nº 1.4444.0782213-8



CAIXA

12 BENFEITORIAS, CONSERVAÇÃO E OBRAS – O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a manter o imóvel em condições de uso e executar obras de preservação, inclusive as solicitadas pela CAIXA, no prazo notificado.

12.1 A realização de outras obras deve ser precedida de expresso consentimento da CAIXA.

13 VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA – A dívida será considerada antecipadamente vencida, nas hipóteses:

- a) inexistência das coberturas de seguros previstas;
- b) atraso a partir de 30 (trinta) dias no pagamento das obrigações ou falta de pagamento de tributos incidentes sobre o imóvel;
- c) transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA;
- d) destinação do imóvel diversa da declarada;
- e) falta de manutenção do imóvel que deprecie a garantia;
- f) constituição sobre o imóvel, no todo ou em parte, de outro ônus real;
- g) incidência de ato de constrição judicial ou decretação de medida judicial/administrativa que afete a garantia;
- h) declaração/informação falsa prestada pelo(s) DEVEDOR(ES);
- i) propositura de ação, contra qualquer um do(s) DEVEDOR(ES), que ameace ou afete o imóvel em garantia;
- j) não registro do contrato em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;
- k) desapropriação do imóvel dado em garantia;

l) descumprimento das obrigações estipuladas em lei ou neste contrato.

13.1 Ocorrendo vencimento antecipado da dívida, na utilização de recursos da CV do FGTS esses valores serão devolvidos à conta vinculada atualizados e deverão ser repostos pelo(s) DEVEDOR(ES) por meio de recursos próprios.

14 PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO – A carência para expedição da intimação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago.

15. INTIMAÇÃO – Decorrido o prazo estipulado no item 14, o(s) DEVEDOR(ES) ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído será(ão) intimado(s) pessoalmente, com prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora.

15.1 Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalidar-se-á a alienação fiduciária, cabendo ao(s) DEVEDOR(ES) o pagamento das despesas de cobrança e intimação.

15.2 Eventual diferença entre o valor pago a título da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(s) DEVEDOR(ES) juntamente com o encargo vincendo.

16 DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL EM GARANTIA – A CAIXA receberá do poder expropriante a indenização, abatendo o valor da dívida e disponibilizando o saldo, se houver, ao(s) DEVEDOR(ES), que permanece(m) responsável(is) pelo pagamento na hipótese de indenização inferior à dívida.

16.1 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) de que a desapropriação do imóvel não gera direito à indenização securitária.

17 CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE – Decorrido o prazo de que trata o item 15 sem purgação da mora, a propriedade do imóvel será consolidada em nome da CAIXA mediante o pagamento de tributos devidos pela transmissão.

18 LEILÃO EXTRAJUDICIAL – Consolidada a propriedade em nome da CAIXA, o imóvel será alienado a terceiros, conforme art. 27 da Lei 9.514/97.

18.1 Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos:

MO30173v026 - 200.051

CONTRATO Nº 1.4444.0782213-8

8º REGISTRO DE IMÓVEIS
 A presente cópia xerox confere
 com o documento arquivado
 em 17/10/2015 neste cartório
 Rio de Janeiro, 29/05/2018
 O Oficial: _____



CAIXA

I – Valor do imóvel: valor da avaliação constante na letra “B8”, acrescidos os valores das benfeitorias existentes e que lhe integrem, atualizado monetariamente até a data do leilão, reservando-se a CAIXA o direito de reavaliar o imóvel;

II – Valor da dívida: saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, incluídos juros convencionais, penalidades e demais encargos contratuais;

III – Valor das despesas: soma das importâncias dos encargos, custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, incluindo as despesas relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro.

18.2 O 1º leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, pelo valor do imóvel.

18.3 Não havendo oferta em valor no mínimo igual ao fixado no 1º leilão o imóvel será ofertado em 2º leilão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão no qual será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior à soma dos valores da dívida e das despesas, assim conceituadas no item 18.1.

18.4 Alienado o imóvel, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo pagamento, a CAIXA entregará ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobrar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos, importando em recíproca quitação.

18.5 No 2º leilão, na ausência de lance maior ou igual ao valor da dívida, ou na ausência de licitante será considerada extinta a dívida e exonerada a CAIXA da obrigação de restituição ao(s) DEVEDOR(ES) de qualquer quantia, a que título for.

18.6 Extinta a dívida, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da realização do 2º leilão, a CAIXA dará ao devedor termo de quitação.

18.7 Consolidada a propriedade em nome da CAIXA, o(s) DEVEDOR(ES) lhe entregará(ão) o imóvel, livre e desimpedido, sob pena de pagamento à CAIXA, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do imóvel, atualizado na forma contratual, exigível desde a data da alienação em leilão até a efetiva imissão na posse.

18.8 Responde(m) o(s) DEVEDOR(ES) pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o fiduciário, nos termos deste artigo, até a data em que o fiduciário vier a ser imitido na posse.

18.9 Não se aplica ao imóvel objeto do presente contrato o direito de preferência em favor do locatário, estabelecido pelo art. 27 da Lei 8.245/91.

18.10 Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo aquiescência por escrito da CAIXA ou de seus sucessores, devendo a denúncia ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade.

18.11 Será considerada ineficaz e, sem qualquer efeito, a contratação ou prorrogação de locação do imóvel alienado fiduciariamente, por prazo superior a 01 (um) ano sem concordância por escrito da CAIXA.

19 SEGURO – É obrigatória a contratação pelo(s) DEVEDOR(ES) de seguro com cobertura, no mínimo, de MIP - Morte e Invalidez Permanente e DFI - Danos Físicos ao Imóvel, ou, se Lote Urbanizado, apenas MIP, conforme Lei 12.424/11.

19.1 O(s) DEVEDOR(ES) concorda(m) e se obriga(m) a manter e pagar até a liquidação da dívida os prêmios de seguro e eventuais tributos com valores compatíveis com a cobertura total do saldo devedor do financiamento bem como para reposição do imóvel dado em

MO30173v026 - 200.051

CONTRATO Nº 1.4444.0782213-8



CAIXA

garantia, no caso de DFI, conforme estipulado na Apólice de Seguro contratada por livre escolha declarada pelo(s) DEVEDOR(ES) em documento anexo a este contrato.

19.2 A ocorrência de sinistro deverá ser comunicada à CAIXA, por escrito e imediatamente, e o(s) DEVEDOR(ES) se compromete(m) a dar(em) ciência a seus beneficiários da existência do Seguro e da obrigatoriedade da comunicação, logo após a assinatura deste contrato, e que ele(s) e seus beneficiários devem comunicar imediatamente à CAIXA por escrito, evento suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se provado que silenciou de má-fé

19.3 Em caso de sinistro de natureza pessoal e/ou material com negativa de cobertura da seguradora o(s) DEVEDOR(ES) seu cônjuge, herdeiros e/ou sucessores ficarão responsáveis pelo pagamento dos encargos mensais até a quitação da dívida ou pela recomposição da garantia no estado anterior ao do sinistro, respectivamente, sob pena de antecipar o vencimento da dívida.

20 **ENCARGOS FISCAIS** – Todos os tributos, impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel deverão ser pagos em dia pelo(s) DEVEDOR(ES), podendo a CAIXA exigir sua comprovação. O atraso no pagamento poderá ensejar no vencimento antecipado da dívida ou no pagamento pela CAIXA para posterior reembolso, atualizado monetariamente e acrescido de juros contratuais.

21 **CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS** – O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) que a tolerância no cumprimento das obrigações contratuais não acarretará cancelamento das penalidades e poderes ora conferidos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, sendo as obrigações extensivas aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

22 **COMUNICAÇÃO COM DEVEDORE(S)** – Os DEVEDORE(S) autorizam a CAIXA a enviar-lhes informações referentes a este contrato, bem como outras informações que julgar pertinentes, aos endereços e números de telefones que constam em suas informações cadastrais, por quaisquer meios de comunicação, inclusive SMS.

22.1 É de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES) informar(em) imediatamente à CAIXA, alterações referentes à titularidade, número do aparelho celular, cancelamento do contrato de telefonia junto à operadora e outras referentes a seus dados.

23 **DISPENSA DE CERTIDÕES** – O(s) DEVEDORE(S) e VENDEDOR(ES) declaram que dispensam os documentos enumerados no Decreto 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo-as pelas Certidões de Inteiro Teor da Matrícula Atualizada e de Ônus Reais, apresentando, neste ato, o comprovante de recolhimento do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

24 **CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS E EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO** – O crédito fiduciário resultante deste instrumento poderá ser caucionado ou cedido no todo ou em parte, pela CAIXA, inclusive para fins de securitização prevista na Lei nº 9.514/97, independentemente de notificação ao(s) DEVEDOR(ES), subsistindo todas as cláusulas deste contrato em favor do cessionário.

24.1 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) ter plena ciência de que este contrato constitui o lastro para emissão de Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) nos termos da Lei 10.931/04.

24.2 A quitação do crédito representado pela CCI e conseqüente cancelamento da garantia da alienação fiduciária será outorgada pelo Investidor, que na ocasião será o Credor do Crédito e detentor da CCI.

MO30173v026 - 200.051

CONTRATO Nº 1.4444.0782213-8

8º REGISTRO DE IMÓVEIS

A presente cópia xerox confere com o documento arquivado em 171031015 neste cartório. Rio de Janeiro, 29 de 04 de 2018.
O Oficial: _____
Substituído por 47.732 e 0311 R3



CAIXA

24.3 Para fins de execução do Crédito Imobiliário representado pela CCI, bem como das obrigações dela oriundas, considera-se a CCI como o título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro, exigível pelo valor apurado de acordo com as cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento.

24.4 A CCI emitida nos termos acima deste Instrumento poderá servir de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, como previsto na Lei 9.514/97.

25 **NOVAÇÃO** – Não configurará NOVAÇÃO a regularização de débitos em atraso.

26 **OUTORGA DE PROCURAÇÕES** – Havendo dois ou mais DEVEDOR(ES), todos se declaram solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas perante a CAIXA e constituem-se procuradores recíprocos, até o cumprimento de todas as obrigações deste contrato com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

27 **AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL** – O(s) DEVEDOR(ES) declara(m), que teve(tiveram) prévio conhecimento, leu(ram) e entendeu(ram) o contrato, concordou(aram) com as estipulações previstas, e está(ão) ciente(s) dos direitos e obrigações contratuais.

28 **LIBERAÇÃO DA GARANTIA** – Em até 30 (trinta) dias após a liquidação da dívida, a CAIXA fornecerá o termo de quitação, sob pena de multa em favor do(s) DEVEDOR(ES) de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato, o qual deverá ser averbado no Registro de Imóveis, sendo as despesas deste ato de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES).

29 **REGISTRO** – O(s) DEVEDOR(ES) apresentará(ão) à CAIXA o contrato registrado em até 30 (trinta) dias da sua assinatura, sendo que após este prazo é facultado à CAIXA considerar vencida antecipadamente a dívida ou registrar o contrato, para posterior reembolso pelo(s) DEVEDOR(ES).

30 **FORO DE ELEIÇÃO** – Seção Judiciária da Justiça Federal da localidade do imóvel objeto da garantia.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

Em tempo: Considerar o estado civil dos vendedores Dylon Gonçalves de Freitas Filho e Ana Lúcia Sanches Pereira como divorciado e não como constar.

Em tempo: Considerar o vergo e capacidade da certeira de identidade da vendedora Ana Lúcia Sanches Pereira como deban e não como constar.

Em tempo: Considerar no campo divisão do imóvel que o mesmo tem direito a vaga de garagem.

MO30173v026 - 200.051

CONTRATO Nº 1.4444.0782213-8





E por estarem de acordo com os termos e condições deste contrato, as partes assinam o presente em 04(quatro) vias com as testemunhas.

RIO DE JANEIRO, RJ 22 de Dezembro de 2014

COMPRADOR(ES)

Yuri Moita Martins
YURI MOITA MARTINS - 096.369.497-94

Alina Brandao Martins
ALINE BRANDAO MARTINS - 110.538.197-81

VENDEDOR(ES)

Ana Lucia Sanches Pereira
ANA LUCIA SANCHES PEREIRA - 873.080.537-68

Dylzon Goncalves de Freitas Filho
DYLZON GONCALVES DE FREITAS FILHO - 436.159.377-91

Cristiane da Silva Viana de Souza
REPRESENTANTE CAIXA - CRISTIANE DA SILVA VIANA DE SOUZA

Olga E. R. Teixeira
Testemunha OLGA EFIGENIA PERESENDE TEIXEIRA
SS2.716.187-49

Valeria Cristina Gomes
Testemunha 047066767-04

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

MO30173v026 - 200.051

CONTRATO Nº 1.4444.0782213-8

11

8º REGISTRO DE IMÓVEIS

A presente cópia xerox confere com o documento arquivado em 17.10.2015 neste cartório

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 2014
O Oficial: [Assinatura]





Anexo I - Contrato de Financiamento Imobiliário – Proposta, Opção de Seguro e demais condições para vigência do seguro

Cliente: YURI MOITA MARTINS- CPF: 096.369.497-94

Contrato nº: 1.4444.0782213-8

Na qualidade de DEVEDOR(ES) do contrato de financiamento supra, declaro(amos) ter:

1) Tomado conhecimento das condições das três Apólices Habitacionais oferecidas pelas seguradoras operadas pela CAIXA com informação do Custo Efetivo do Seguro Habitacional - CESH e da possibilidade de contratação de outra apólice de livre escolha com as coberturas mínimas e indispensáveis previstas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, conforme Resolução Bacen 3811/09, nas condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP;

2) Optado por livre escolha, pela Apólice 106100000017 de emissão da Seguradora CAIXA SEGUROS processo SUSEP nº 15414.002805/2009-40 tendo a CAIXA como estipulante e/ou beneficiária, com o CESH de 3,4859%;

3) Ciência que:

a) a cobertura do seguro inicia-se na assinatura deste contrato e rege-se pelas Cláusulas e condições da Apólice, pactuadas pelo(s) DEVEDOR(ES) e aceitas pela CAIXA, em especial as de exclusão de cobertura securitária e forma de recálculo de prêmios de seguro e dos fluxos de pagamentos e recebimentos no cálculo do CESH, conforme estabelecido pelo CNSP.

b) para efeitos de indenização securitária de MIP – Morte e Invalidez Permanente, será(ão) considerado(s) o(s) percentual(is) de participação no pagamento da parcela que consta(m) no quadro resumo do contrato de financiamento supra;

c) não haverá cobertura para riscos de MIP decorrentes e/ou relacionados à doença manifesta em data anterior à assinatura do contrato de financiamento, de conhecimento do segurado e não declarada na proposta do seguro e as decorrentes de eventos resultantes de acidente pessoal, ocorrido em data anterior à da assinatura do contrato de financiamento.

4) Recebido com este contrato, se contratação de apólice ofertada pela CAIXA, cópia das Condições Gerais, Especiais e Particulares, quando houver, da apólice tomando ciência e concordando com as condições pactuadas e com as obrigações perante a CAIXA, em especial:

a) o valor do prêmio de seguro para cobertura de MIP será determinado com base na faixa etária do(s) DEVEDOR(ES), e proporcional à composição de renda estabelecida no quadro resumo deste contrato, aplicado sobre o saldo devedor, apurado no dia do vencimento do encargo mensal;

b) para enquadramento do(s) DEVEDOR(ES) na respectiva faixa etária será considerada a idade em anos completos, na data de assinatura deste contrato, com mudanças de taxa sempre que a idade do segurado atingir nova faixa;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

MO30173v026- 200.051

CONTRATO Nº 1.4444.0782213-8

12





c) o valor do prêmio de seguro para cobertura dos riscos de DFI, objeto da garantia, será determinado com base no valor de avaliação mencionado no quadro resumo e atualizado nos mesmos parâmetros estabelecidos no contrato de financiamento, não se aplicando para a modalidade Lote Urbanizado;

d) em caso de sinistro o valor da indenização será aplicado na solução, amortização ou liquidação da dívida, tendo o(s) DEVEDOR(ES) direito ao saldo remanescente, se houver.

e) No sinistro de natureza pessoal (MIP), a quantia paga a título de indenização será destinada à amortização ou liquidação total do saldo devedor, atualizado na forma pactuada neste contrato, observada a proporcionalidade de renda indicada no quadro resumo deste contrato e no caso de indenização inferior ao saldo devedor, a diferença do débito será de responsabilidade do titular, cônjuge, herdeiros e/ou sucessores;

f) No sinistro de natureza material (DFI), a indenização corresponderá ao montante necessário para recuperar o imóvel financiado, limitado ao valor da importância segurada e, caso a seguradora prefira repor a garantia em seu estado anterior ao sinistro, esta se responsabilizará integralmente pela contratação e acompanhamento das obras, não cabendo à CAIXA qualquer responsabilidade, inclusive de financiar eventual diferença verificada como necessária para que seja devolvida ao imóvel a condição apresentada imediatamente antes do sinistro;

g) Na negativa de cobertura por parte da Seguradora, nos casos de sinistro de natureza pessoal e/ou de natureza material, o(s) DEVEDOR(ES) seu cônjuge, herdeiros e/ou sucessores ficarão responsáveis pelo pagamento dos encargos mensais do financiamento até a quitação da dívida ou pela recomposição da garantia em seu estado anterior ao do sinistro, respectivamente, sob pena de antecipar o vencimento da dívida;

h) É facultado à Seguradora estabelecer prazo de carência limitado a 12 (doze) meses para cobertura de natureza pessoal do referido sinistro, quando houver alteração dos percentuais de composição de renda;

i) A ocorrência de sinistro deverá ser comunicada à CAIXA, por escrito e imediatamente, e se compromete(m) a dar(em) ciência a seus beneficiários logo após a assinatura do contrato da existência do Seguro devendo, ainda os DEVEDOR(ES) e seus beneficiários comunicarem imediatamente à CAIXA por escrito, evento suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se provado que silenciou de má-fé.

5) Conhecimento de que até a liquidação do financiamento, se contrato adimplente, poderá ser solicitada a substituição da Apólice, sujeita à aprovação pela CAIXA e desde que atendidos os requisitos fixados pelo CNSP ou pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

6) Declaro(amos) ainda:

() desconhecer que possuo(imos) qualquer doença ou situação incapacitante que prejudique a contratação(*) do Seguro de morte e invalidez permanente.;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

MO30173v026 - 200.051

CONTRATO Nº 1.4444.0782213-8

13

8º REGISTRO DE IMÓVEIS

A presente cópia xerox confere com o documento arquivado em 17-10-2015 neste cartório.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2018

O Oficial: *[Assinatura]*

Cart. 47.733-01/031 TRJ



CAIXA

() possuir as seguintes doenças ou situações incapacitantes no ato desta contratação(*)

(*)Em ambos os casos, declaro(amos), ainda, estar(mos) ciente(s) da perda de direito à indenização Securitária no caso de declarações inexatas.

RIO DE JANEIRO, RJ 22 de Dezembro de 2014

COMPRADOR(ES)

Yuri Moita Martins

YURI MOITA MARTINS - 096.369.497-94

Aline Brandao Martins

ALINE BRANDAO MARTINS - 110.538.197-81

Olga E. R. Teixeira

Testemunha OLGA EFIGENIA DE RESENDE TEIXEIRA

SSZ 716 181-49

Valeria Cristina Gomes

Testemunha 047 606767-49

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

MO30173v026 - 200.051

CONTRATO Nº 1.4444.0782213-8

14




CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

(*)Emitida nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004.

NÚMERO: 1.4444.0782213-8SÉRIE: 1214
1 – CREDOR
Razão social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou a sua ordem.

Endereço: Setor Bancário Sul,

Complemento: Quadra 04, lotes 3/4 **Bairro:** Asa Sul

Cidade: Brasília **UF:** DF **CEP:** 70.092.900

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Representada por: CRISTIANE DA SILVA VIANA DE SOUZA, nacionalidade brasileira, casada, nascida em 23/02/1975, economiário, portadora da carteira de identidade CNH 000933671771, expedida por DETRAN/RJ em 05/12/2008 e do CPF 035.648.207-36 conforme procuração lavrada no 2º tabelião de notas e protestos de Brasília /DF L nº2931 folhas 171/172, de 27/02/2012 e substabelecimento lavrado nas notas do 15º ofício /RJ às folhas 069 e 070, do livro 817, em 15/08/2013, e substabelecimento lavrado nas mesmas notas livro 817 folhas 096 em 12/09/2013, doravante designada CAIXA.

Dados do contrato/estatuto social: Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259 de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente Cédula de Crédito Imobiliário.

2 – DEVEDOR(ES)
Nome: ALINE BRANDAO MARTINS

CPF/CNPJ: 110.538.197-81

Endereço: R LINS DE VASCONCELOS 389 AP505, LINS DE VASCON **Nº:** 389

Complemento: AP505

Cidade: RIO DE JANEIRO **UF:** RJ **CEP:** 20710-130

Nome: YURI MOITA MARTINS

CPF/CNPJ: 096.369.497-94

Endereço: R LINS DE VASCONCELOS 389 505, LINS DE VASCON **Nº:** 389

Complemento: 505

Cidade: RIO DE JANEIRO **UF:** RJ **CEP:** 20710-130

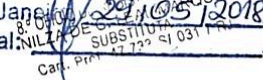
3 – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL VINCULADO AO CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Endereço: RUA VOLTA , 645

MO_CCIv003 CONTRATO Nº 1.4444.0782213-8

1

8º REGISTRO DE IMÓVEIS

A presente cópia xerox confere com o documento arquivado em 17.10.3.2015 neste cartório. Rio de Janeiro, 29.10.5.2018.

 O Oficial: 

 8º Oficial: 




8º REGISTRO DE IMÓVEIS
 A presente cópia xerox confere
 com o documento arquivado
 em 17/03/2015 neste cartório.
 Rio de Janeiro, 29/05/2018
 O Oficial: 8º DEID. CARLOS MARQUES
 N.º 2511 SU. 1031 RJ
 Cart. Prnt. Arq. 1031 RJ

CAIXA

Complemento: APTO 608 BL C 2 Bairro: VILA DA PENHA
 Cidade: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 21220000
 Matrícula: 152471 Livro: 40
 Serviço de Registro de Imóveis: 8 SRI

4 - GARANTIA
 Tipo: Real Modalidade: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº registro:

5 - VALOR DO CRÉDITO:
 R\$ 300.000,00 Data Base: 22/12/2014

6 - CONDIÇÃO DA EMISSÃO: Integral e Cartular

7- CONDIÇÕES GERAIS DA DÍVIDA:

Prazos, em meses		
Inicial: 420	Remanescente: 420	Amortização: 420
Data do vencimento do primeiro encargo: 22/01/2015		
Valores, em reais:		
Total da dívida: R\$ 300.000,00	Garantia: R\$ 360.000,00	Total da parcela: R\$ 3.015,60
Seguro Morte e Invalidez Permanente: R\$ 51,41	Seguro de danos físicos ao imóvel: R\$ 28,08	
Taxa de juros: nominal 8,7873% a.a / efetiva 9,1500% a.a		
Forma de reajuste: Anual		
Taxa de Juros		
Moratórios: 0,033%(trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso	Remuneratórios: 8,7873% a.a	
Atualização monetária: mensal no dia correspondente ao da contratação, com base no coeficiente de atualização aplicável aos depósitos de poupança do dia correspondente ao vencimento dos encargos mensais.		
Local de pagamento: RIO DE JANEIRO, RJ		

8 - DECLARAÇÃO DO CREDOR

MUC_CCIv003 CONTRATO Nº 1.4444.0782213-8 2



8º REGISTRO DE IMÓVEIS
 A presente cópia xerox confere
 com o documento arquivado
 em 17/03/2015 neste cartório.
 Rio de Janeiro, 29/05/2018
 O Oficial: [Assinatura]

8º Of. do Registro de Imóveis
 NILZA DA COSTA LEAL MARQUES
 SUBSTITUTA
 Cart. Prof. 47.792 SJ 031 / RJ

CAIXA

Declaro que estou ciente de que a existência de prenotação e/ou registro de qualquer ônus real, exceto o da garantia mencionada no campo 4 desta CCI, penhora ou averbação de qualquer mandato ou ação judicial sobre os direitos imobiliários aqui identificados, prejudicará a averbação da emissão desta CCI, nos termos da legislação em vigor.

Local de emissão: RIO DE JANEIRO, RJ Data de emissão da CCI: 22 de Dezembro de 2014

9 – ASSINATURA DO CREDOR

[Assinatura]
 Dispensado o reconhecimento de firmas nos termos do art. 221, da Lei nº 6.015/1973.

10 – AUTENTICAÇÃO DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS:

Certifico que esta Cédula de Crédito Imobiliário, prenotada sob o nº 124063 em 14/01/15, foi averbada, nesta data, sob o nº av. 19, na Matrícula nº 152471 deste Serviço de Registro de Imóveis.

Emolumentos: R\$ 121,85

Data: 17/03/15

Assinatura do Oficial
 PEDRO AUGUSTO F. COLOCCI
 Substituto
 Cart. Prof. 27.400 - SJ/075 / RJ

11 – BAIXA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Sr. Oficial do Registro de Imóveis:

Na qualidade de credor desta CCI, vimos autorizar V. S^a. a proceder a baixa da emissão desta cédula averbada na matrícula do (s) imóvel (is) aqui caracterizado (s), registrado (s) nesse Cartório.

Data: ____/____/____

 Assinatura do credor ou último endossatário

Dispensado o reconhecimento de firmas nos termos do art. 38 da Lei nº 9.514/97

12 – QUITAÇÃO DA DÍVIDA

Sr. Oficial do Registro de Imóveis,

MO_CCIv003

CONTRATO Nº 1.4444.0782213-8

3



CAIXA

Na qualidade de credor desta CCI, vimos autorizar V.Sª. a proceder o cancelamento da _____ que grava o imóvel aqui caracterizado, em virtude da quitação das obrigações do(s) devedor(es).

Data: ____/____/____

Assinatura do credor ou último endossatário

Dispensado o reconhecimento de firmas nos termos do art. 38 da Lei nº 9.514/9

8º REGISTRO DE IMÓVEIS

A presente cópia xerox confere com o documento arquivado em 17103102015 neste cartório.

Rio de Janeiro, 09/05/2018

O Oficial: NIELSON DE C. LEAL MARQUES

Substituto

Cart. Princ. 47.722-8/051



MO_CCIv003

CONTRATO Nº 1.4444.0782213-8

4



8º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua da Alfandega. 91/ 3º Andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ
 CEP.: 20070-003 CNPJ: 27.128.933/001-15
 RECIBO 660876

Referente ao Pedido de Certidão Nº **18/016720**, de 29/05/2018 foram cobrados os seguintes valores :

Tipo do Ato	Qtde.	Emolumentos	Lei 6370	FETJ	FUNDPERJ	FUNPERJ	FUNARPEN	Total
Certidão RGI	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
----- Total -----		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recebemos a quantia de R\$ 0,00 () pelos serviços acima discriminados, de 6 VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, cuja certidão ficará disponível para entrega a partir de: 07/06/2018.

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
ECNU 26177 TNB
 Consulte a validade do selo em:
<http://www.3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2018.

() ARNALDO COLOCCI NETTO - Mat Nº: 061441
 () PEDRO A. F. COLOCCI - CTPS Nº: 37490 s/1644
 () ISABELLA CORREA N. PERES - CTPS Nº: 60410 s/119
 () GLAUCEMILDE PEREIRA DA S. SOUZA - CTPS Nº: 91554

() CARLOS E. F. COLOCCI - CTPS Nº: 61976 s/103
 () ANA MARIA DO P. BARBOSA - CTPS Nº: 95777 s/058
 () NILZA DE C. L. MARQUES - Mat Nº: 06/3451



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

DESPACHO PJe

Ante a resposta dos cartórios, intime-se a parte autora para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

NOVA IGUAÇU, 15 de Outubro de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





Elias André D'Assumpção & Valter Reis G. Júnior
Advogados Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA MMª 6ª VARA DO TRABALHO
 DE NOVA IGUAÇU - RJ.

Ref.: Processo n.º 0100458-36.2016.5.01.0511 (RT)

ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que promove em face **F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP E OUTROS.**, consoante processo em epígrafe, vem a presença de V. Exª, em atendimento ao r. despacho de fls., expor e requerer na forma que passa a aduzir:

Inicialmente protestas pelas disposições do artigo 2º, do CPC/15 c/c com artigo 5º, XXXV e XXXVI, da CF.

Verifica conforme documentos anexos nos autos, que a Executada, **Sra. Luciana Abadia Chaves**, é proprietária de bens imóveis disponíveis, no que requer que recaia a execução.

Requer que seja realizada a penhora do imóvel localizado na **Avenida José Luiz Ferraz, n. 250, Recreio dos Bandeirantes / RJ, apartamento n. 1.301, com 02 (duas) vagas de Garagem, conforme Id n. f69b7c5**, para que seja registrado e averbado no RGI, e que seja levado a penhora e avaliação, por leiloeiro indicado pela r. Especializada.

Protesta assim pelo prosseguimento da execução, como medida de direito.

Termos com que,
 P. e E. Deferimento.
 Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2018.

Valter Reis Gonçalves Junior
OAB/RJ.: n.º 165.499

End.: Rua Boa Vista, 52, Prata, Nova Iguaçu/RJ. CEP: 26.010-147
Telefone: (21) 9-6447-0617 Dr. Elias / (21) 9-7947-1944 Dr. Valter



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

DESPACHO PJe

A fim de viabilizar o requerimento do exequente, solicite-se ao cartório do 9º Ofício do Rio de Janeiro, a certidão do imóvel de matrícula 303967, ressaltando-se, desde já, que o reclamante é beneficiário de justiça gratuita, extensiva aos atos extrajudiciais.

Confiro força de ofício ao presente despacho, para fins de remessa do mesmo via malote digital.

Vindo a resposta do cartório, voltem-me conclusos.

NOVA IGUAÇU, 14 de Novembro de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 14/11/2018 17:07:28 - 6e01a08

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101610565767300000082886537>

Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511

ID. 6e01a08 - Pág. 1

Número do documento: 18101610565767300000082886537



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

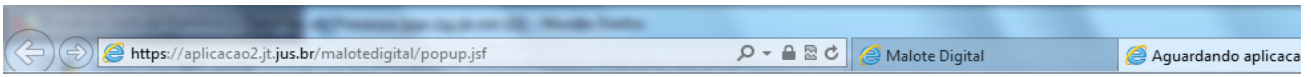
**PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)**

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que o despacho (Com força de Ofício) retro foi encaminhado ao seu destino conforme recibo abaixo:



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 11/12/2018 10:27:56 - 655d83d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812111027569600000085860554>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511 ID. 655d83d - Pág. 1
Número do documento: 1812111027569600000085860554



RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 501201813298246
Documento: Oficio-0100458-36.2016.pdf
Remetente: 06ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu (Robson da Rocha Costa)
Destinatário: CAPITAL 09 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS (TJRJ)
Data de Envio: 11/12/2018 09:41:03
Assunto: Encaminhamento do Despacho PJe extraído do processo:0100458-36.2016.5.01.0226 da 6ªVara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ.



NOVA IGUACU, 11 de Dezembro de 2018

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 11/12/2018 10:27:56 - 655d83d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812111027569600000085860554>
 Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511 ID. 655d83d - Pág. 2
 Número do documento: 1812111027569600000085860554



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, anexo Resposta do 9o. Ofício.

NOVA IGUACU , 19 de Dezembro de 2018

MARCIA SILVA DOS SANTOS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920183692373

Nome original: OF3076.18.pdf

Data: 17/12/2018 14:26:17

Remetente:

Mauricea Gomes

CAPITAL 09 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta aos Ofícios Despachos PJe de 30 11 18



Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - 19/12/2018 16:20:56 - 882249a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121916203447700000086363818>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
Número do documento: 18121916203447700000086363818

ID. 882249a - Pág. 1

Adilson Alves Mendes
REGISTRADOR

Ofício nº 3076/2018

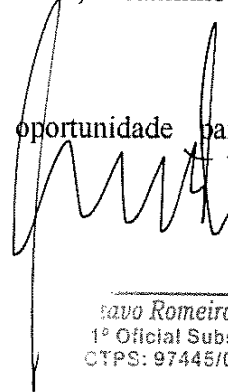
Fls.1/1
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018.

Ref.: **PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511**

MM. Juiz

Em atenção os termos constantes do Despacho PJe de 14/11/2018, recebido Via Malote Digital em 11/12/2018, encaminho a V.Exa. certidão do imóvel objeto da matrícula 303967.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de distinta consideração.



Cayo Romeiro Mendes
1º Oficial Substituto
CTPS: 97445/070-RJ

AO
EXMO. SR.
DR. MARCELO RIBEIRO SILVA
DD. JUIZ DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

Av. Nilo Peçanha nº 12 - 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.020-100 - Tel.: 2533-6430



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

303967

FICHA

1

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
12 de julho de 2006.

IMÓVEL: Apartamento 1301 do prédio em construção situado na Avenida José Luiz Ferraz, nº 250, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 2 vagas de garagem de uso indistinto no subsolo no pavimento de acesso coberto ou no pavimento de uso comum coberto ou descoberto e correspondente fração de 116,00/23.001,10 para o apartamento do respectivo terreno designado por lote 20 do PAL 42317, que mede em sua totalidade 13,00m de frente em reta mais 55,75m em curva externa subordinada a um raio de 50,00m, 63,00m de fundo, 98,00m a direita e 105,00m à esquerda, confrontando na frente com a Avenida José Luiz Ferraz, no fundo e a esquerda com a área verde 03 do PAL 41952 de propriedade do Município do Rio de Janeiro e a direita com o lote 19 do PAL 42317 de propriedade da Construtora Santa Isabel S/A e outra ou sucessores. **INSCRIÇÃO FISCAL:** 1962077-2. (MP), CL 16101-8. **PROPRIETÁRIOS:** FERDINANDO VALLE MAGALHÃES, engenheiro, identidade do CREA/RJ nº 7990-D, CPF nº 007.778.977/68 e sua mulher MARIA ISABEL FERRAZ MAGALHÃES, empresária, identidade do IFP 1.241.453, CPF nº 091.290.207/86, brasileiros, casados pelo regima da comunhão de bens anteriormente a vigência da Lei 6515/77, residentes nesta cidade, que adquiriram o terreno parte por desincorporação celebrada pelos sócios da Construtora Santa Isabel S/A pela escritura de 25/07/02 do 17º Ofício, Livro 2072, fl. 127 e parte por desincorporação celebrada pelos sócios da Santa Isabel Incorporação de Imóveis Ltda, pela escritura de 25/07/02 do 17º Ofício Livro 2072, fl. 130, registradas em 07/10/07 com os números 10 e 11 na matrícula 175616. **INDICADOR FISCAL:** nº 16932 a fl. 105v do Livro 4-DJ Rio de Janeiro, 12 de julho de 2006.

O Oficial

00303967



AV - 1 **MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO:** Consta registrado em 27/11/03 com o número 15 na matrícula 175616 o **MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO** pelo requerimento de 21/10/03, dele constando que o prazo segue no verso



AAA8828859

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - 19/12/2018 16:20:56 - 882249a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121916203447700000086363818>
 Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511 ID. 882249a - Pág. 3
 Número do documento: 18121916203447700000086363818

AAA 8828859

9º Ofício de Registro de Imóveis



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

303967

FICHA

1

VERSO

de carência é de 180 dias contados da data do arquivamento do Memorial, podendo a incorporadora, nesse prazo, desistir da incorporação, caso não comercialize 70% das unidades; que o empreendimento terá 336 vagas de garagem, sendo 140 vagas numeradas de 1 a 140 no subsolo, 109 vagas numeradas de 1 a 109 no pavimento de acesso cobertas e descobertas e 87 vagas no pavimento de uso comum, sendo 13 cobertas e 74 descobertas, sendo que as vagas de números 81 e 82, 52 e 83 situadas no pavimento de acesso e as de números 139 e 111 no subsolo são privativas aos apartamentos 2301, 2302, 2303 e 2304 na cobertura, aos quais são assegurados **DIREITOS ESPECIAIS** de uso, gozo e fruição exclusivos em caráter perpétuo das áreas de laje e telhados que lhes são imediatamente superiores, exceto as ocupadas pela escada de acesso aos pavimentos inferiores, hall de circulação, casa de máquinas do elevador, caixa d'água superior, compartimento com equipamento de combate a incêndio, compartimento com os barriletes de água e telhado com as respectivas calhas coletoras de águas pluviais, podendo esses titulares procederem obras de modificação, ampliação ou acréscimos nas áreas disponíveis que não as de uso comum acima referidas, após o "habite-se", tudo às suas respectivas expensas, ressalvadas a segurança e a solidez do prédio e o livre acesso àquelas áreas de uso comum. Tratando-se de direito de uso, ainda que em caráter perpétuo, os acréscimos ou ampliações ou modificações porventura realizados não poderão constituir unidade autônoma independente, ficando essas benfeitorias incorporadas à unidade a qual se liga. Os direitos aqui consubstanciados não poderão sofrer nenhuma restrição por parte dos demais condôminos, atuais ou futuros, do prédio, sendo desnecessárias a anuência dos condôminos. Deverá, também, ser apresentada declaração assinada por profissional qualificado, afirmando que a obra pretendida não comprometerá a solidez e a segurança do edifício.

Segue na ficha 2



REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR.
CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

303967

FICHA

2

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
continuação da ficha 1

CUMPRE CERTIFICAR que da certidão do 9º Ofício de Registro de Distribuição desta cidade, consta a distribuição de executivos fiscais de débitos de IPTU do exercício de 1995 perante os juízos da 1ª e 12ª Varas de Fazenda Pública, tendo os proprietários antecedentes à Incorporadora depositado a quantia reclamada e questionado a exigibilidade da obrigação tributária envolvida, conforme documentos que integram o Memorial de Incorporação. Rio de Janeiro, 12 de junho de 2006.

O Oficial _____

AV - 2 CONSTRUÇÃO: Pelo requerimento de 14/06/06, prenotado em 14/06/06 com o nº 1068423 à fl. 138v do livro 1- FQ, instruído pela certidão nº 040561 de 01/06/06 da Secretaria Municipal de Urbanismo, fica averbada a CONSTRUÇÃO no terreno do imóvel, tendo sido o "habite-se" concedido em 31/05/06. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguro Social nº 021042006-17003010 de 22/03/06. Rio de Janeiro, 12 de julho de 2006.

O Oficial _____

(R).1 ato
RIT33353 XNH

AV - 3 CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO: Esta hoje registrada no Registro Auxiliar com o nº 9481 e CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO do edifício, através do instrumento particular de 12/06/06. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006.

O Oficial _____

(R).1 ato
RJ052598 NFK

R - 4 COMPRA E VENDA: Pela escritura de 18/02/08 do 23º Ofício, livro 8826, fl. 43, prenotada em 11/03/08 com o nº 1161265 à fl. 184 do livro 1-GD, fica registrada a COMPRA E VENDA do imóvel feita por FERDINANDO VALLE MAGALHÃES e sua mulher MARIA ISABEL FERRAZ MAGALHÃES, em favor de MARCIA MOREIRA

Segue no verso

(R).1 ato
RLU65382 FJK



AAA8828860

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E/OU RAGURAS



Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - 19/12/2018 16:20:56 - 882249a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121916203447700000086363818>
 Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511 ID. 882249a - Pág. 5
 Número do documento: 18121916203447700000086363818

AAA 8828860

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA


303967

FICHA

2

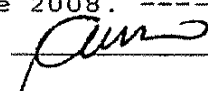
VERSO

DA FONSECA, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, identidade IFP 06329470-6, CPF 890.410.627-34, residente nesta cidade, pelo preço de R\$50.149,05. O imposto de transmissão foi pago pelas guias n°s 928262 em 03/02/04 e 1136228 em 17/10/06. Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008. -----

O Oficial 

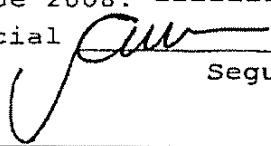
R - 5

COMPRA E VENDA: Pela escritura de 22/02/08 do 23° Ofício, livro 8826 fl. 65, prenotada em 28/02/08 com o n° 1159818 à fl. 131v do livro 1-GD, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por MARCIA MOREIRA DA FONSECA, em favor de BRUNO FULY GOMES DA SILVA, identidade SSP/MG 11920007, CPF 048.832.916-77 e sua mulher CARLA PEREIRA PASSONI, identidade IFP 12051848-5, CPF 091.198.307-42, brasileiros, comerciantes, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes nesta cidade, pelo preço de R\$230.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia n° 1250391 em 18/02/08. Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008. -----

O Oficial 

R - 6

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Pela escritura que serviu para o registro 5, fica registrada a **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do imóvel feita por BRUNO FULY GOMES DA SILVA e sua mulher CARLA PEREIRA PASSONI, em favor de MARCIA MOREIRA DA FONSECA, para garantia da dívida no valor de R\$170.000,00 a ser pago da seguinte forma: a)- R\$120.000,00 através de uma única parcela com vencimento para 22/09/08; b)- R\$50.000,00 através de uma única parcela com vencimento para 22/03/09. Incorrendo os devedores em mora e consolidando a propriedade em favor da credora, é atribuído o valor de R\$230.000,00 para o leilão público. Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008. -----

O Oficial 

Segue na ficha 3

(R).1 ato
RLU65383 BZN(R).1 ato
RLU65384 OJI

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
 AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR.
 CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
303967

FICHA
3

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 continuação da ficha 2

AV - 7 **CANCELAMENTO:** Pelo instrumento particular de 15/04/09, prenotado em 17/02/11 com o nº 1347608 à fl. 289 do livro 1-HC, fica averbado o **CANCELAMENTO** do registro 6 de **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do imóvel, em virtude de quitação dada pela fiduciária **MARCIA MOREIRA DA FONSECA**, ficando consolidada a propriedade em nome dos fiduciários **BRUNO FULY GOMES DA SILVA** e sua mulher **CARLA PEREIRA PASSONI**. Rio de Janeiro, 23 de maio de 2011.-----
 O Oficial *am*

(R).1 ato
R8L30613 R85

R - 8 **PERMUTA:** Pela escritura de 25/05/12 do 23º Ofício, livro 9467, fl. 93, prenotada em 13/06/12 com o nº 1443520 à fl. 137v do livro 1-HP, fica registrada a **PERMUTA** do imóvel celebrada entre **BRUNO FULY GOMES DA SILVA** e sua mulher **CARLA PEREIRA PASSONI**, e **DENISON FAEDDA**, administrador, identidade **CRA/RJ 2059140-3**, CPF **028.762.157-05** e sua mulher **LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA**, representante comercial, identidade **SSP/DF 1229921**, CPF **494.788.261-15**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes nesta cidade, passando o imóvel a pertencer a **DENISON FAEDDA** e sua mulher **LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA**, pelo preço de **R\$468.492,00**. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 1677446 em 24/05/12. Rio de Janeiro, 11 de julho de 2012.-----
 O Oficial *am*

(R).1 ato
RTG01760 R85

AV - 9 **INSCRIÇÃO FISCAL:** Pela escritura que serviu para o registro 8, fica averbado o número 3092049-0, CL 16101-8 de **INSCRIÇÃO FISCAL** do imóvel, para efeitos do imposto predial/territorial. Rio de Janeiro, 11 de julho de 2012.--
 O Oficial *am*

(R).1 ato
RTG01761 010

segue no verso



AAA8828861

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - 19/12/2018 16:20:56 - 882249a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121916203447700000086363818>
 Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511 ID. 882249a - Pág. 7
 Número do documento: 18121916203447700000086363818

AAA 8828861

9o RGI - Regimento de Custas Tabela 05.4
Protocolo de Certidao No. 97985/2018
 Certidao R\$ 0,00 Lei 6370/2012 (FMCHV) R\$ 0,00
 Total Emolumentos R\$ NIHIL Lei 3217/1999 (FETJ) R\$ 0,00
 Lei 4664/2005 (FUNFERJ) R\$ 0,00 Lei 111/2006 (FUNFERJ) R\$ 0,00
 Lei 6281/2012 (FUNARFEN) R\$ 0,00 ISS R\$ 0,00 => Total R\$ 0,00

REGISTRO GERAL

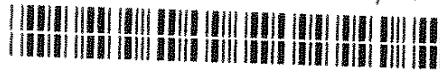
MATRÍCULA

303967

FICHA

3

VERSO



R - 10

COMPRA E VENDA: Pela escritura de 29/11/12 do 18º Ofício, livro 7250, fl.042, prenotada em 07/12/12 com o nº 1480741 à fl.275v do livro 1-HT, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por DENISON FAEDDA e sua mulher LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA em favor de CARLOS RODRIGO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, funcionário público aposentado, identidade IFP/RJ 1783465, CPF 181.623.397-87, residente nesta cidade, pelo preço de R\$480.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 1730615 em 21/11/12. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2013.

O Oficial

 (R) J ato
 RUF10771 BRG

CERTIFICO QUE, esta cópia é reprodução autêntica da Ficha da Matrícula nº 303967, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6015/73, dela constando todos os eventuais ônus, registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, ou indisponibilidades, reconhecidos por lei, que recaiam sobre o imóvel dela objeto. Dou fé.

Eu, *[assinatura]*, conferi esta certidão de ônus reais. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2018.

Nº 2018 / 097985

- Oficial: Dr. ADILSON ALVES MENDES - Mat. 06/0087 - RJ
- 1º Oficial Substituto: GUSTAVO ROMERO MENDES - CTPS 97445/070-RJ
- 2º Oficial Substituto: LUCIANO DE OLIVEIRA PINTO - CTPS 84484/108-RJ
- 8º Oficial Substituto: ELISEU DA SILVA - CTPS 54596/056-RJ
- 9º Oficial Substituto: MARCELO LUCENA DE MOURA - CTPS 68254/082-RJ
- 10º Oficial Substituto: GLÓRIA MARIA ROCHA DE CARVALHO - CTPS 61786/015-RJ

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
ECUL36729 YLV
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - 19/12/2018 16:20:56 - 882249a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121916203447700000086363818>
 Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511 ID. 882249a - Pág. 8
 Número do documento: 18121916203447700000086363818

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ

Adilson Alves Mendes
REGISTRADOR

Recibo nº 95938/2018

Recebi de OFICIO PODER JUDICIARIO a quantia de R\$ NIHIL pela certidão expedida em 11/12/2018, referente ao protocolo nº 097985/2018, assim discriminada:

***** E M O L U M E N T O S *****

Certidão	R\$	0,00
----------	-----	------

***** ACRÉSCIMOS LEGAIS *****

FETJ - LEI 3217/99	R\$	0,00
FUNDPERJ - LEI 4664/05	R\$	0,00
FUNPERJ - LEI 111/06	R\$	0,00
FUNARPEN - LEI 6281/12	R\$	0,00

***** RESUMO DA COBRANÇA *****

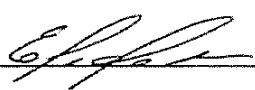
Valor Serviço Prestado	R\$	0,00
Valor Depositado	R\$	0,00
Valor da Diferença	R\$	0,00

SELO(S)

=====
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

ECUL36729 YLV

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
CNPJ:30.715.031/0001-90



 8º Oficial Substituto: ELISEU DA SILVA - CTPS 54596/056-RJ

Av. Nilo Peçanha, nº 12 - 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.020.100 - Tel.:2533-6430



Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - 19/12/2018 16:20:56 - 882249a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121916203447700000086363818>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511 ID. 882249a - Pág. 9
Número do documento: 18121916203447700000086363818

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

DESPACHO PJe

Ante os termos da certidão de ID 882249a, **intime-se a parte autora** para que indique meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, dando-se início a contagem do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

NOVA IGUAÇU, 8 de Janeiro de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA MMª 6ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS - RJ.

Ref.: Processo n.º 0100458-36.2016.5.01.0511 (RT)

ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que promove em face de **F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP E OUTROS**, consoante processo em epígrafe, vem, através da presente, a presença de V. Exa., requer o que se segue:

Verifica-se que a executada Sra. Luciana Faeda, bem como a Rda., possui bens em seu nome, requer que seja realizada o envio de ofício ao DETRAN para restrição de circulação dos veículos de ID. n. 4daa810, sob as penas de imediata penhora e disposição deste juízo.

Requer, em ato contínuo, que seja expedido ofício por oficial de justiça ao endereço: Rua James Rodgers, n. 20, Parque Anchieta, Rio de Janeiro, CEP: 21.620-380, para tentativa de penhora dos bens automóveis informados no ID. n. 4daa810.



Requer, ainda, que seja prenotado e averbado no registrado de imóveis, o imóvel do executado Sr. Yuri Moita Martins, no endereço da RUA VOLTA, n. 645, Vila da Penha - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.220-000.

Que em realidade a sócia Luciana Faeda ao receber as notificações trabalhistas, simplesmente transferiu o imóvel para sua filha ainda menor ISABELLA CHAVES FAEDDA, bem como abriu um CNPJ em seu nome e toda as atividades na nova loja sob sua administração, chamada de Dreampar Franqueadora e Licenciadora de Marcas LTDA - CNPJ n. 24.310.980/0001-97, localizada no endereço: AV Saquarema, n.: 567, Loja 39c, Bairro: Porto Novo, Município: Saquarema/RJ. CEP: 28.990-000, diante deste fato, requer a principio que seja expedido ofício para que aquela loja informe a participação e função da executada LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA - CPF: 494.788.261-15, realizando a penhora de 30% de seus proventos mensais, até o limite da execução.

Assim, espera a rte., pelo prosseguimento da execução, como medida de direito.

"Mestre, dos mestres";

"Justiça, naquilo que é de justiça."

Termos com que,

P. e E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2019.

Valter Reis Gonçalves Júnior

OAB/RJ.: n.º 165.499



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

DESPACHO PJe

Inicialmente, ressalta-se que já foi inserida a restrição de circulação dos veículos encontrados em nome dos executados, através do sistema RENAJUD, conforme certidão de ID 4daa810. Cumpre esclarecer ainda que já houve, inclusive, tentativa de penhora dos veículos em questão (mandados de penhora expedidos em 24/10/2017), tendo apresentado resultado negativo.

Dessa forma, a fim de viabilizar o requerimento com relação ao imóvel de propriedade de Yuri Moita Martins, expeça-se ofício ao cartório do 8º Ofício de Imóveis, solicitando a certidão de matrícula do imóvel (RGI) nº 152471, ressaltando-se que o reclamante é beneficiário de justiça gratuita, extensiva aos atos extrajudiciais.

NOVA IGUAÇU, 14 de Fevereiro de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

DESPACHO PJe

Inicialmente, ressalta-se que já foi inserida a restrição de circulação dos veículos encontrados em nome dos executados, através do sistema RENAJUD, conforme certidão de ID 4daa810. Cumpre esclarecer ainda que já houve, inclusive, tentativa de penhora dos veículos em questão (mandados de penhora expedidos em 24/10/2017), tendo apresentado resultado negativo.

Dessa forma, a fim de viabilizar o requerimento com relação ao imóvel de propriedade de Yuri Moita Martins, expeça-se ofício ao cartório do 8º Ofício de Imóveis, solicitando a certidão de matrícula do imóvel (RGI) nº 152471, ressaltando-se que o reclamante é beneficiário de justiça gratuita, extensiva aos atos extrajudiciais.

NOVA IGUAÇU, 14 de Fevereiro de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 14/02/2019 10:57:51 - 372d833

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021410575155100000088398004>

Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511

ID. 372d833 - Pág. 1

Número do documento: 19021410575155100000088398004



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

Destinatário: 8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RIO DE JANEIRO
Endereço: Rua da Assembleia, nº 10, GR 1016 A 1024, Centro, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP 20011-901.

OFÍCIO PJe

NOVA IGUAÇU , 13 de Março de 2019

Prezado(a) Senhor(a) Oficial(a)

No interesse do processo acima referido, solicito a V.Sª. que encaminhe a este juízo a certidão de matrícula do imóvel (RGI) nº 152471, ressaltando-se que o reclamante é beneficiário de justiça gratuita, extensiva aos atos extrajudiciais.

Atenciosamente,

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juíza Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

DESPACHO PJe

Aguarde-se a resposta do cartório, por mais 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, reitere-se o expediente (ID 3210132), por mandado.

NOVA IGUAÇU, 7 de Maio de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

CERTIDÃO PJe

Certifico que anexo aos presentes autos OFÍCIO do 8º Ofício de Imóveis do Rio de Janeiro.

NOVA IGUAÇU, 17 de Maio de 2019

FABIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA



OITAVO

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO
RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 3º E 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019.

OFÍCIO Nº.: 1161/2019-OF

ASSUNTO : OFÍCIO PJe

Ref.: Processo: 0100458-36.2016.5.01.0511

MM. DRª. JUIZA

Em atenção ao ofício mencionado, datado de 13/03/19, encaminho a V. Exª certidão de nº. 19/07.798 referente ao imóvel ali reportado.

Na oportunidade, renovo a V. Exª os protestos de especial consideração e estima.

O OFICIAL



8.º OFÍCIO DE REG. DE IMÓVEIS
GLAUCÉMILDE PEREIRA S. SOUZA
Substituta
Cart. Prof. 91.554 - S/ 102 RJ

A EXMª. SRª.

DRª. PRISCILLA AZEVEDO HEINE

JUIZA TITULAR 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº. 175.

CEP 26210-190 - NOVA IGUAÇU - RJ

ACN/fdc





OITAVO

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO
 Av. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 2º ANDAR - 20071-000 - CENTRO
 MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

MATRICULA	FICHA	INDICADOR REAL
Nº: 152471	Nº: 01	Lº: 4AO FLS.: 98 Nº: 116948

IMÓVEL: RUA VOLTA, Nº 645 - APARTAMENTO 608 DO BLOCO 2 do 6º pavimento (em construção) e a fração ideal de 0,009649, do respectivo terreno, medindo em sua totalidade: 27,81m de frente, 106,71m à direita em 03 segmentos: 15,73m em curva interna subordinada a um raio de 12,00m, 50,42m e 40,56m, à esquerda 99,29m em 04 segmentos: 27,92m, 22,06m, 13,00m e 36,31m, e 36,05m nos fundos, confrontando de frente às Ruas Bernardo Taveira e Belarmino de Matos; à direita com a casa nº 605 da Rua Volta (em parte da sua extensão); à esquerda com a vila de casas situada na Rua Bernardo Taveira, nº 264 e a vila de casas situada na Rua Belarmino de Matos, nº 145. **PROPRIETÁRIO:** ROSSI RESIDENCIAL S/A, CNPJ nº 61.065.751/0001-80, com sede em São Paulo. **TÍTULO AQUISITIVO:** nº 148835 R-9 (8º RGH). **FORMA DE AQUISIÇÃO:** Havido por compra à Multividro Indústria e Comércio Ltda, conforme escritura de 17/08/2001, lavrada em notas do 24º Ofício desta cidade (Lº SB-688, Fls. 167/169), registrada em 19/09/2001. c.q.s. Rio de Janeiro, RJ, 18 de outubro de 2001. O OFICIAL

AV-1 - 152471- **CONSIGNAÇÃO:** A presente matricula foi aberta face o Memorial de Incorporação registrada hoje neste Ofício sob o R-10 da matricula nº 148835. c.q.s.-Rio de Janeiro, RJ, 18 de outubro de 2001. O OFICIAL

AV-2-152471- **PRAZO DE CARÊNCIA:** Com fulcro no Artigo 213, Parágrafo 1º da Lei nº 6015/73, e com base no Memorial de Incorporação que deu origem ao Ato R-10-148835, arquivado e microfilmado em 18/10/2001, fica aditado o referido ato, quanto ao prazo de carência, que é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18/10/2001, prorrogável por igual período, subordinado à condição de venda de 2/3 das unidades do empreendimento. dsn. Rio de Janeiro, RJ, 27 de maio de 2002. O OFICIAL

AV-3-152471- **REVALIDAÇÃO DO MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO OBJETO DO ATO R/10/148835.** Nos termos do requerimento de 15/04/2002, hoje arquivado, fica revalidado o referido memorial, quanto ao prazo de carência ora prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18/04/2002, subordinado à condição de venda de 2/3 (dois terços) das unidades do empreendimento. dsn. Rio de Janeiro, RJ, 27 de maio de 2002. O OFICIAL

R-4-152471- **TÍTULO:** HIPOTECA. **FORMA DO TÍTULO:** Instrumento Particular de 10/03/2002, hoje arquivado. **VALOR:** R\$3.086.660,00. **JUROS:** 12,2842% ao mês. **FORMA DE PAGAMENTO:** a dívida será paga em 6 parcelas mensais e consecutivas, com primeiro vencimento em 10/05/2003 e último vencimento em 10/10/2003, sendo o valor das parcelas calculado pela diferença positiva, se houver, entre o saldo devedor do empréstimo e o valor máximo para o saldo devedor, relativos às datas do vencimento das respectivas parcelas, como descrito a seguir: 1ª parcela - vencimento em 10/05/2003, no valor de R\$2.572.216,67; 2ª parcela - vencimento em 10/06/2003, no valor de R\$2.057.773,33; 3ª parcela - vencimento em 10/07/2003, no valor de R\$1.543.330,00; 4ª parcela - vencimento em 10/08/2003, no valor de R\$1.028.886,67; 5ª parcela - vencimento em 10/09/2003, no valor de R\$514.443,33; 6ª parcela - vencimento em 10/10/2003, no valor de R\$0,00. Para fins do artigo 818 do Código Civil, foi dado ao imóvel o valor de R\$5.039.113,37. **DEVEDORA:** ROSSI RESIDENCIAL S/A, qualificada na matricula. **CREDOR:** HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ nº 61.701.301/0001-89, com em Curitiba/Paraná. dsn. Rio de Janeiro, RJ, 27 de maio de 2002. O OFICIAL

continua no verso.

0205706

Página 1 de 4



AV-5-152471- CONSTRUÇÃO: Nos termos do requerimento de 07/05/2003, acompanhado da Certidão da Secretaria Municipal de Urbanismo, nº 027536 de 09/04/2003, e da CND nº 230942003-21003030 de 29/04/2003, hoje arquivados, fica averbado que pelo (Processo nº 02/355039/2001) foi requerida e concedida licença de construção de agrupamento sem cronograma, afastado das divisas, com a seguinte descrição: Rua Volta, nº 645, edículas destinadas a guarita, a uso comum, vestiários, refeitório para funcionários e apartamento de zelador; 645 Bloco 1, residencial multifamiliar, composto por 1 pavimento de acesso, uso comum, 6 pavimentos de unidades residenciais; 645 Bloco 2, residencial multifamiliar, composto por 1 pavimento de acesso, uso comum, 6 pavimentos de unidades residenciais. Consta do projeto Aprovado 7.878,42m² de área total construída e 96 vagas para veículos. **Coube ao prédio o nº 645 - Aptº 608 do Bloco 2, (dentre outros), pela Rua Volta.** Habite-se foi concedido em 09/04/2003. Iom. Rio de Janeiro, RJ, 20 de maio de 2003. O OFICIAL.

AV-6-152471- CONSIGNAÇÃO "EX-OFFÍCIO" À MATRÍCULA. Com fulcro no artigo 213 parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, e com base no Memorial de Incorporação (alínea "P"), arquivado e microfilmado em 18/10/2001, fica consignado "ex-officio" que o apartamento objeto da presente matrícula tem direito a 1 (uma) vaga na garagem. (cqs). Rio de Janeiro, RJ, 18 de junho de 2003. O OFICIAL.

AV-7-152471- CANCELAMENTO DA HIPOTECA OBJETO DO ATO R-4: Nos termos, do requerimento de 30/09/2003, acompanhado do Instrumento Particular de 19/09/2003, hoje arquivados, fica averbado que o credor HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo autorizou o cancelamento da referida hipoteca. Iom. Rio de Janeiro, RJ, 08 de outubro de 2003. O OFICIAL.

R-8-152471- **TÍTULO:** PROMESSA DE VENDA. **FORMA DO TÍTULO:** Instrumento Particular de 27/10/2001, hoje arquivado. **VALOR:** R\$77.775,60, que será pago mediante condições contratuais. **PROMITENTE VENDEDORA:** ROSSI RESIDENCIAL S/A, qualificada na matrícula. **PROMITENTE COMPRADOR:** JOSÉ MARCELO SANTOS ALVINO, brasileiro, comerciante, divorciado, CI/IFP nº 07.131.197-1 em 06/03/2003, CPF nº 960.880.797-20, residente nesta cidade. elsb. Rio de Janeiro, RJ, 22 de março de 2004. O OFICIAL.

R-9-152471- **TÍTULO:** COMPRA E VENDA. **FORMA DO TÍTULO:** Instrumento Particular de 29/08/2003, hoje arquivado. **VALOR:** R\$77.775,60. **TRANSMISSÃO:** Guia nº 910834 em 29/10/2003. Inscrito no FRE sob nº 0908526-7 (MP) e CL nº 01022-3. **VENDEDORA:** ROSSI RESIDENCIAL S/A, qualificada na matrícula. **COMPRADOR:** JOSÉ MARCELO SANTOS ALVINO, qualificado no ato R-8. elsb. Rio de Janeiro, RJ, 22 de março de 2004. O OFICIAL.

R-10-152471- **TÍTULO:** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. **FORMA DO TÍTULO:** O mesmo do ato R-9. **VALOR:** R\$71.947,64 (setenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) a ser pago da seguinte forma: R\$18.551,84 através de 3 prestações mensais e sucessivas no valor de R\$6.308,04 cada uma, já acrescidas de juros de 1% ao mês, calculados pela Tabela Price, vencendo-se a 1ª delas em 10/09/2003, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, e R\$53.395,80 através de 60 prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$1.187,76 cada uma, já acrescidas de juros de 1% ao mês, calculados pela Tabela Price, vencendo-se a 1ª prestação em 10/09/2003, e as demais em igual dias dos meses subsequentes. Para fins do artigo 1484 do Código Civil, foi dado ao imóvel o valor de R\$96.000,00. **DEVEDOR FIDUCIANTE:** JOSÉ MARCELO SANTOS ALVINO, qualificado no ato R-8. **CREDORES FIDUCIÁRIOS:** ROSSI RESIDENCIAL S/A, qualificada na matrícula. elsb. Rio de Janeiro, RJ, 22 de março de 2004. O OFICIAL.

AV-11-152471 CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO: Nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Cédulas de Crédito Imobiliário de 10/11/2004 - SP, hoje arquivado, fica averbado que sobre o crédito imobiliário constante do ato R-10/152471, foi emitida cédula de crédito imobiliário nº 0002, série B006, figurando como instituição custodiante o BANCO OURINVEST S/A, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20. amr. Rio de Janeiro, RJ, 03 de janeiro de 2005. O OFICIAL.

CONTINUA NA FICHA Nº 02.

Página 2 de 4



OITAVO

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO
 RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO
 MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

MATRÍCULA	FICHA	INDICADOR REAL
Nº: 152471	Nº: 02	Lº: 4AO FLS.: 98 Nº: 116948

AV-12-152471- CANCELAMENTO DA CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO OBJETO DO ATO AV-11: Nos termos dos requerimentos de 23/11/2006 e 13/06/2006, hoje arquivados, fica averbado que a Brazilian Securities Companhia de Securitização na qualidade de atual credora da CCI autorizou o cancelamento da referida cédula . fom. Rio de Janeiro, RJ, 04 de janeiro de 2007. O OFICIAL

AV-13-152471- CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OBJETO DO ATO AV-10: Nos termos dos requerimentos de 23/11/2006 e 13/06/2006, hoje arquivados, fica averbado que a Brazilian Securities Companhia de Securitização na qualidade de atual credora da CCI autorizou o cancelamento da referida alienação fiduciária . fom. Rio de Janeiro, RJ, 04 de janeiro de 2007. O OFICIAL

AV-14-152471- FRE/CL - Nos termos do requerimento de 16/03/2007, acompanhado do talão do Imposto Predial exercício de 2007, hoje arquivados, fica averbado que o imóvel objeto da presente encontra-se inscrito no FRE sob o nº 3.031.607-9 e CL nº 05516-0. esl. Rio de Janeiro, RJ, 10 de abril de 2007. O OFICIAL

R-15-152471- **TÍTULO:** COMPRA E VENDA. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 31/01/2007, lavrada em notas do 4º Ofício desta cidade (Lº 2997, fls 077/9). **VALOR:** R\$100.000,00, sendo: a) R\$60.557,10 em moeda corrente do País e b) R\$39.442,90 da Caixa, por conta e ordem dos compradores, importância esta correspondente ao valor debitado na conta vinculada do FGTS dos compradores, operação essa realizada na conformidade das instruções pertinentes ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH. **TRANSMISSÃO:** Guia nº 1160566 em 31/01/2007. **VENDEDOR:** JOSÉ MARCELO SANTOS ALVINO, qualificado no ato R-8. **COMPRADORES:** ANA LÚCIA SANCHES PEREIRA, brasileira, médica, CI/FP-RJ nº 069460384, CPF nº 873.080.537-68 e seu marido DYLZON GONÇALVES DE FREITAS FILHO, brasileiro, medico, CI/CRM-RJ nº 52363290, CPF nº 436.159.377-91, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, residentes nesta cidade. Em razão da liberação dos recursos do FGTS, compareceu a lavratura do instrumento como **interviente anuente a Caixa Econômica Federal - CEF.** esl. Rio de Janeiro, RJ, 10 de abril de 2007. O OFICIAL

AV-16-152471 - DIVÓRCIO - Nos termos do requerimento de 07/01/2014, prenotado sob nº 724064 em 14/01/2015, acompanhado da Certidão de Casamento expedida pela 12ª Circunscrição do Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade, matrícula nº 093336 01 55 1994 3 00005 087 0009687 64 (Lº BB5, fls.087, termo nº 9687) em 11/02/2014, hoje arquivados, fica averbado que DYLZON GONÇALVES DE FREITAS FILHO e ANA LÚCIA SANCHES PEREIRA divorciaram-se conforme sentença prolatada aos 11/06/2013 pelo Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Regional de Campo Grande/RJ, continuando o casal a usarem os mesmos nomes. esa. Rio de Janeiro, RJ, 17 de março de 2015. O OFICIAL

R-17-152471 - **TÍTULO:** COMPRA E VENDA. **FORMA DO TÍTULO:** Instrumento Particular nº 1.4444.0782213-8 de 22/12/2014 (SFH), prenotado sob o nº 724063 em 14/01/2015, hoje arquivado. **VALOR:** R\$335.000,00 (base de cálculo). **TRANSMISSÃO:** Guia nº 1929995 em 17/12/2014. **VENDEDORES:** 1) DYLZON GONÇALVES DE FREITAS FILHO, divorciado, CI/CRM-RJ nº 52363290 de 17/02/2014; e 2) ANA LÚCIA SANCHES PEREIRA, divorciada, CI/DETRAN/RJ nº 069460384 de 10/01/2010, qualificados no ato R-15. **COMPRADORES:** YURI CONTINUA NO VERSO

0205705



MOITA MARTINS, brasileira, representante comercial, CNH/DETRAN/RJ nº 01574980118 de 14/02/2012, CPF nº 096.369.497-94 e sua mulher ALINE BRANDÃO MARTINS, brasileira, proprietária de estabelecimento comercial, CNH/DETRAN/RJ nº 03041722706 de 31/07/2013, CPF nº 110.538.197-81, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77. esa. Rio de Janeiro, RJ, 17 de março de 2015. O OFICIAL *me*

R-18-152471 - **TÍTULO:** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. **FORMA DO TÍTULO:** O mesmo do ato R-17. **VALOR:** R\$300.000,00 a ser pago através do Sistema de Amortização – SAC em 420 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$2.923,14, vencendo-se a 1ª em 22/01/2015, tendo os devedores optado pela taxa de juros nominal reduzida de 8,4175% ao ano e taxa efetiva reduzida de 8,7500% ao ano, sendo que estas taxas serão canceladas nas hipóteses previstas no contrato retornando as taxas de juros (Balcão) de 8,7873% ao ano (taxa nominal) e 9,1500% ao ano (taxa efetiva). Para fins do disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei nº 9.514/97, foi dado ao imóvel o valor de R\$360.000,00; base de cálculo: R\$335.000,00 (R-17-152471). **DEVEDORES/FIDUCIANTES:** YURI MOITA MARTINS e sua mulher ALINE BRANDÃO MARTINS, qualificados no ato R-17. **CREDORA/FIDUCIÁRIA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF. esa. Rio de Janeiro, RJ, 17 de março de 2015. O OFICIAL *me*

AV-19-152471 – CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO: Nos termos do Instrumento Particular de 22/12/2014, prenotado sob o nº 724063 em 14/01/2015, hoje arquivado, fica averbado que sobre o crédito imobiliário constante do ato R-18-152471, foi emitida Cédula de Crédito Imobiliário Integral e Cartular nº. 1.4444.0782213-8 série 1214, figurando como instituição custodiante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, instituição financeira com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04. esa. Rio de Janeiro, RJ, 17 de março de 2015. O OFICIAL *me*

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CQ

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica dos atos da Ficha Matrícula a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973, dela constando as ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, atuais proprietários ou detentores de direitos relativos ao mesmo.

Oficial ARNALDO COLOCCI NETTO - Matr. 06/1441

Rio de Janeiro, 15 de março de 2019. Ass. *FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA*

<input type="checkbox"/> Carlos Eduardo Fernandes Colocci CTPS 81.976 S/103/RJ	<input type="checkbox"/> Pedro Augusto F. Colocci CTPS 27.490 S/075/RJ	<input type="checkbox"/> Niza de C.A. Marques CTPS 47.733 S/031/RJ
<input type="checkbox"/> Ana Maria P. Barbosa CTPS 95.777 S/058/RJ	<input type="checkbox"/> Isabela Correa N. Peres CTPS 60.410 S/119/RJ	<input checked="" type="checkbox"/> Glauceilde P. S. Souza CTPS 91.554 S/102/RJ

ESTRUTURA DE IMOVEIS

OTAVO SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS

Oficial ARNALDO COLOCCI NETTO

Pedido Certidão Nº 19/007798

Data Ato: 20/03/19

Enfiteuse: 0,00	FUNPERJ: 0,00	Mutua: 0,00
RESSAO: 0,00	FUNPERJ: 0,00	Acat: 0,00
FETJ: 0,00	FUNARPEN: 0,00	Total: 0,00

Poder Judiciário - TJERJ

Corregedoria Geral da Justiça

Selo Eletrônico de Fiscalização

ECWF 70265 WRY

Validade do Selo em:

<http://bit.ly/SELOS>

ORIGINAL EM PAPEL



8º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua da Alfandega, 91/ 3º Andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ
 CEP.: 20070-003 CNPJ: 27.128.933/001-15
 RECIBO 704366

Referente ao Pedido de Certidão Nº **19/007798**, de 15/03/2019 foram cobrados os seguintes valores :

Tipo do Ato	Qtde.	Emolumentos	Lei 6370	FETJ	FUNDPERJ	FUNPERJ	FUNARPEN	Total
Certidão RGI	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
----- ISS -----								0,00
----- Total -----		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recebemos a quantia de R\$ 0,00 () pelos serviços acima discriminados, de TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, cuja certidão ficará disponível para entrega a partir de: 22/03/2019.

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
ECWF 70265 WRY
 Consulte a validade do selo em:
<http://w.w.3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Rio de Janeiro, 15 de Março de 2019.

() ARNALDO COLOCCI NETTO - Mat Nº: 061441
 (X) GLAUCEMILDE P. DA S. SOUZA - CTPS Nº: 91554 S/102/RJ
 (X) ISABELLA CORREA N. PERES - CTPS Nº: 60410 s/119

() CARLOS E. F. COLOCCI - CTPS Nº: 61976 s/103
 () ANA MARIA DO P. BARBOSA - CTPS Nº: 95777 s/058
 () NILZA DE C. L. MARQUES - Mat Nº: 06/3451





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

DESPACHO PJe

Ante a certidão do cartório de ID. 675ee9b, intime-se a parte autora para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

NOVA IGUACU , 4 de Junho de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA MM^a 6^a VARA DO
TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.**

Ref.: Processo n.º 0100458-36.2016.5.01.0511 (RT)

**ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA
SILVA**, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove em face de **F M
MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros**,
consoante processo em epígrafe, vem, através da presente,
requerer e informar a V. Ex^a., na forma que passa a aduzir:

Conforme ofício de Id. n. 675ee9b,
verifica-se que o imóvel pertence ao executado Sr. Yuri Mota,
sendo assim requer que seja expedido a prenotação da dívida
no cartório do 9º RGI.

Requer, ainda que seja realizado a
**penhora portas a dentro naquele endereço, ou seja, na
Rua Volta, n. 645, Apartamento 608, do Bloco 2 do 6º
Pavimento, em Vila da Penha, Rio de Janeiro, CEP:
21220-000.**



**Requer o autor que seja notificado
para acompanhar a diligência.**

Termos com que,
P. e E. Deferimento.
Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019.

Valter Reis Gonçalves Junior
OAB/RJ.: n.º 165.499



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

DESPACHO PJe

Indefiro, por ora, o requerimento da parte autora de prenotação no 9º RGI, tendo em vista que o imóvel não se encontra penhorado, nem há requerimento do autor de penhora do imóvel.

Ademais, deverá a parte autora esclarecer seu requerimento de "penhora portas a dentro", considerando a informação da certidão de ID 1577ccc, de que o executado Yuri Moita Martins não reside no endereço (Rua Volta, 645, Apto 608, Bloco 2, Vila da Penha, Rio de Janeiro) desde agosto de 2016.

Assim, intime-se a parte autora para ciência, bem como para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

NOVA IGUAÇU, 4 de Julho de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 05/07/2019 13:25:19 - 9a7c455

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1906191459036060000095436427>

Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511

ID. 9a7c455 - Pág. 1

Número do documento: 1906191459036060000095436427

**EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA MM^a 6^a VARA DO
TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.**

Ref.: Processo n.º 0100458-36.2016.5.01.0511 (RT)

**ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA
SILVA**, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove em face de **F M
MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros**,
consoante processo em epígrafe, vem, através da presente,
requerer e informar a V. Ex^a., na forma que passa a aduzir:

**Conforme ofício de Id. n. 675ee9b,
verifica-se que o imóvel pertence ao executado Sr. Yuri
Mota, requer portanto a que seja realizada a penhora do
imóvel.**

Termos com que,
P. e E. Deferimento.
Rio de Janeiro, 27 de julho de 2019.

Valter Reis Gonçalves Junior
OAB/RJ.: n.º 165.499





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

DESPACHO PJe

Ante o requerimento da parte autora, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do executado Yuri Moita Martins para penhora do imóvel de ID 675ee9b.

NOVA IGUAÇU, 13 de Agosto de 2019

ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES

Juiz(a) do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: YURI MOITA MARTINS

21220-000 - VOLTA, 645 - APTO 608 BLOCO 2 - VILA DA PENHA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO do imóvel de ID 675ee9b** do(s) executado(s) quanto bastem à garantia da execução do (s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 45.734,79

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUACU ,15 de Agosto de 2019

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 15/08/2019 11:01:19 - 4d36abb

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081511011772100000098567126>

Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511

ID. 4d36abb - Pág. 1

Número do documento: 19081511011772100000098567126



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0100458-36.2016.5.01.0511
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, LUCIANA ABADIA
CHAVES DE FREITAS FAEDDA, YURI MOITA MARTINS

ID do mandado: 4d36abb
Destinatário: YURI MOITA MARTINS.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Processo: 100458-36-16-511

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r.mandado, dirigi-me no dia 15/09/19, à Rua Volta, 645 apt 608, bl.2, Vila da Penha e deixei de proceder à citação determinada, tendo em vista que o Sr. Yuri Moita Martins não reside no local, há mais de 2 anos, conforme indicação do porteiro do prédio.

Recolho a presente certidão à apreciação de V.Exa. e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, de 2019.

Luciane Celestino Torrao
Oficial de Justiça Avaliador Federal

RIO DE JANEIRO, 17 de Setembro de 2019

LUCIANE CELESTINO TORRAO
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

DESPACHO PJe

Reitere-se o mandado de ID 4d36abb (mandado de penhora e avaliação), ressaltando-se que o mandado deverá ser cumprido independentemente da presença do executado.

NOVA IGUAÇU, 1 de Outubro de 2019

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juiz(a) do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: YURI MOITA MARTINS

21220-000 - VOLTA, 645 - APTO 608 BLOCO 2 - VILA DA PENHA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) PRISCILLA AZEVEDO HEINE da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO do imóvel de ID 675ee9b** do(s) executado(s) quanto bastem à garantia da execução do (s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 45.734,79

OBS.: O mandado deverá ser cumprido independentemente da presença do executado.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 10/10/2019 17:29:18 - 24b4a0a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101017291522500000102206033>
 Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511 ID. 24b4a0a - Pág. 1
 Número do documento: 19101017291522500000102206033

NOVA IGUACU ,10 de Outubro de 2019

ROBSON DA ROCHA COSTA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

YURI MOITA MARTINS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente e por seu advogado, a presença de Vossa Excelência, solicitar a habilitação aos autos de **ALOYSIO SILVA JUNIOR OAB/RJ 57.336**, para tanto, requer a juntada dos documento que segue em anexo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2019.

ALOYSIO SILVA JUNIOR



OAB/RJ 57.336



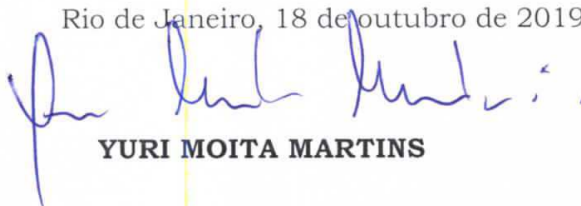
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: YURI MOITA MARTINS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade IFP nº 12564591-1, CPF.096.369.497-94, residente e domiciliado à Rua Arequipa, 143- Rocha Miranda – Rio de Janeiro, CEP.21540-420.

OUTORGADOS: ALOYSIO SILVA JÚNIOR e CRISTIANE PEREIRA DE SANTANA RAMOS, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB/RJ 57.336 e 182.600 todos com escritório firmado à Praça Olavo Bilac, N.º28 sala 708, Centro-Rio de Janeiro- Tel./fax. 2263-7119- 2507-0774.

PODERES: da cláusula ad judicium e extra, especialmente para representar o outorgante na **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** Nº 0100458-36.2016.5.01.0511 que tramita na 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, para tanto, ficam outorgados poderes, para peticionar o que for necessário em juízo, inclusive, juntar e retirar documentos, transigir, dar e receber quitação, recorrer a qualquer instância, substabelecer os poderes conferidos no presente instrumento, enfim, praticar todos os atos que se façam necessários para o fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2019.



YURI MOITA MARTINS





Praça Olavo Bilac, n.º 28 – Grupo 708 – Centro – Rio de Janeiro – Cep. 20.041-010 – Tels. 2263.7119 -2507.0774

EXECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU- RJ

Processo: 0100458-36.2016.5.01.0511

YURI MOITA MARTINS, já qualificado no instrumento procuratório em anexo, vem, por seus advogados, a presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho que determinou o pronunciamento do Demandado, apresentar **EMBARGOS A EXECUÇÃO** com fulcro no artigo 884 da CLT, pelos seguintes fatos e fundamentos:

No ano de 2016 o Reclamante **ELTON DOS REIS RODRIGUES DA SILVA** ajuizou reclamação trabalhista em face da empresa **FM MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA-EPP**, sendo a mesma julgada procedente.

Iniciada a fase de execução, foi deferido o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, sendo o Embargante incluído no polo passivo da presente Demanda.

Pois bem!

Fato é que o Embargante foi surpreendido com **AUTO DE PENHORA** que recaiu sobre seu imóvel localizado na Rua: Volta n° 645 AP 608 BL.2 – Vila da Penha- RJ . A bem da verdade, registre-se que o referido imóvel vem sendo ocupado pelo Sr. Wanderlei Martins, que vem a ser conhecida do Embargante .

O imóvel em questão foi adquirido pelo Embargante no ano de 2016 através de financiamento junto a Instituição financeira , especificamente, Caixa Econômica Federal. Sublinhe-se ainda, o fato de



que o Embargante, no ato da compra deu pequeno valor de entrada e financiou quase a totalidade do valor do imóvel. Sendo certo ainda, que , salvo engano , o referido financiamento somente chegará ao fim, após 30(trinta) longos anos.

Ademais, conforme Certidão de Registro Geral de Imóveis entranhado aos autos no ID 675ee9b, consta inserido gravame de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, portanto, evidentemente, o imóvel não pertence ao Embargante , tendo este, tão somente a posse. Logo, O bem submetido à alienação fiduciária, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora, inclusive, esse tem sido o entendimento de nossos Tribunais, senão vejamos:

PROCESSO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSE DIRETA. DEVEDOR FIDUCIANTE. BEM QUE NÃO PERTENCE AO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO. DIREITOS ORIUNDOS DO CONTRATO INTUITU PERSONAE. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA. 1 - Na alienação fiduciária há desmembramento da posse: o devedor fiduciante tem a direta e o fiduciário a indireta e a propriedade resolúvel do bem. Se a res não integra o patrimônio do devedor, não pode ser penhorada. 2 - Os direitos oriundos do contrato de alienação fiduciária não podem ser penhorados, porquanto, tratando-se de contrato intuitu personae, **seus direitos não são livremente cessíveis.** (Acórdão n.154852, 20010020059537AGI, Relator: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 11/03/2002, Publicado no DJU SEÇÃO 3: 12/06/2002. Pág.: 173)

*RECURSO ESPECIAL Nº 1.617.051 - SP (2016/0198462-0) RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO RECORRENTE: DANIEL MERCHAN JACOMASSI RECORRENTE: JULIANA DE ALMEIDA FERNANDES JACOMASSI ADVOGADO: LUÍS CARLOS VIANNA ANDRADE - SP114861 RECORRIDO : CARVALHO & SANTOS COMERCIO DE ARTIGOS DO TABACO LTDA ADVOGADO : CELSO CORRÊA DE MOURA - SP176341 RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA. DIREITOS. POSSIBILIDADE. 1. "Como a propriedade do bem é do credor fiduciário, não se pode admitir que a penhora em decorrência de crédito de terceiro recaia sobre ele, **mas podem ser constrictos os direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária**" (AgInt no AREsp 644.018/SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 02/06/2016, DJe 10/06/2016). Assim, **a penhora não recaiu sobre o bem, mas tão-somente sobre os direitos que os Agravantes possuem sobre***



ele (ver pág. 27 deste autos e fl. 121 dos autos da execução). **Igualmente a admitir essa constrição**, confira-se os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: [...] Portanto, ainda que não se saiba se a propriedade será consolidada em nome do credor fiduciário ou se passará a pertencer aos Agravantes em decorrência do pagamento da dívida, a penhora sobre direitos que os demandantes possuem é possível, inadequada qualquer defesa, pelos Agravantes, neste momento, com amparo na Lei nº 8.009/90, porque, repita-se, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio dos devedores, não pode ser objeto de penhora, como não o foi, enquanto os direitos objeto da constrição não são abrangidos pela legislação por eles invocada. Aliás, enuncie-se que o inciso XI do artigo 655 do Código de Processo Civil, autoriza a penhora sobre direitos. Ante o exposto, nego provimento ao recurso. (...). 4. Recurso especial provido. (REsp 1697645/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/04/2018, DJe 25/04/2018) 3. Ante o exposto, nego provimento ao recurso especial. Advirta-se que eventual recurso interposto contra esta decisão estará sujeito às normas do NCPC, inclusive no que tange à possível de fixação de multa (arts. 1.021, § 4º e 1.026, § 2º). Publique-se. Intime-se. Brasília (DF), 28 de junho de 2018. Ministro Luis Felipe Salomão Relator. (STJ -REsp:1617051 SP 2016/0198462-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Publicação: DJ 01/08/2018).

Face todo o exposto, requer a Vossa Excelência, que a vista dos fatos e provas, seja julgado PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, tendo como consequência, o levantamento da penhora do imóvel. Desta forma, estará ministrando a mais lídima e cristalina JUSTIÇA.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2019.

ALOYSIO SILVA JUNIOR.
OAB. 57.336

CRISTIANE PEREIRA SANTANA RAMOS.
OAB. 182.600



CONCESSÃO - Gera Planilha de Evolução**INFORMAÇÕES**

PLANILHA DE EVOLUÇÃO TEÓRICA PARA DEMONSTRÇÃO DOS FLUXOS REFERENTES AOS PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL - CET NAS CONDIÇÕES VIGENTES NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO N° 1.4444.0782213-8

- ▶ CET - Custo Efetivo Total: 9,8532 %
- ▶ CESH - Custo Efetivo do Seguro Habitacional: 3,4859 %

VALORES DA OPERAÇÃO

	VALOR	PERCENTUAL *
▶ Financiamento para o Imóvel:	R\$ 300.000,00	100,00%
▶ Despesas Financiadas:	R\$ 0,00	0,00%
▶ Total Financiado:	R\$ 300.000,00	
▶ Subsídio Complementar:	R\$ 0,00	

VALORES A SEREM LIBERADOS

	VALOR	PERCENTUAL *
▶ Valor a ser liberado ao Vendedor, exceto Recursos Próprios e FGTS	R\$ 300.000,00	100,00%

DESPESAS PAGAS PELO CLIENTE

	VALOR	PERCENTUAL *
▶ Seguro à Vista:	R\$ 79,49	0,03%
▶ Taxa de Serviço:	R\$ 800,00	0,27%
▶ IOF:	R\$ 0,00	0,00%

* Percentual calculado em relação ao total de valores financiados (Financiamento para o imóvel + Despesas financiadas)

FASE DE AMORTIZAÇÃO

Nº	DATA DE VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	SEGURO/FGHAB	TARIFAS	ENCARGO	SALDO DEVEDOR
1	22/01/2015	R\$ 2.911,12	R\$ 79,37	R\$ 25,00	R\$ 3.015,49	R\$ 299.285,71
2	22/02/2015	R\$ 2.905,88	R\$ 79,25	R\$ 25,00	R\$ 3.010,13	R\$ 298.571,42
3	22/03/2015	R\$ 2.900,65	R\$ 79,13	R\$ 25,00	R\$ 3.004,78	R\$ 297.857,13
4	22/04/2015	R\$ 2.895,42	R\$ 79,01	R\$ 25,00	R\$ 2.999,43	R\$ 297.142,84
5	22/05/2015	R\$ 2.890,19	R\$ 78,88	R\$ 25,00	R\$ 2.994,07	R\$ 296.428,55
6	22/06/2015	R\$ 2.884,96	R\$ 78,76	R\$ 25,00	R\$ 2.988,72	R\$ 295.714,26
7	22/07/2015	R\$ 2.879,73	R\$ 78,64	R\$ 25,00	R\$ 2.983,37	R\$ 294.999,97
8	22/08/2015	R\$ 2.874,50	R\$ 78,52	R\$ 25,00	R\$ 2.978,02	R\$ 294.285,68
9	22/09/2015	R\$ 2.869,27	R\$ 78,39	R\$ 25,00	R\$ 2.972,66	R\$ 293.571,39
10	22/10/2015	R\$ 2.864,04	R\$ 78,27	R\$ 25,00	R\$ 2.967,31	R\$ 292.857,10
11	22/11/2015	R\$ 2.858,81	R\$ 78,15	R\$ 25,00	R\$ 2.961,96	R\$ 292.142,81
12	22/12/2015	R\$ 2.853,58	R\$ 78,03	R\$ 25,00	R\$ 2.956,61	R\$ 291.428,52
13	22/01/2016	R\$ 2.848,35	R\$ 77,90	R\$ 25,00	R\$ 2.951,25	R\$ 290.714,23
14	22/02/2016	R\$ 2.843,12	R\$ 77,78	R\$ 25,00	R\$ 2.945,90	R\$ 289.999,94



FASE DE AMORTIZAÇÃO

Nº	DATA DE VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	SEGURO/FGHAB	TARIFAS	ENCARGO	SALDO DEVEDOR
15	22/03/2016	R\$ 2.837,89	R\$ 77,66	R\$ 25,00	R\$ 2.940,55	R\$ 289.285,65
16	22/04/2016	R\$ 2.832,66	R\$ 79,31	R\$ 25,00	R\$ 2.936,97	R\$ 288.571,36
17	22/05/2016	R\$ 2.827,43	R\$ 79,18	R\$ 25,00	R\$ 2.931,61	R\$ 287.857,07
18	22/06/2016	R\$ 2.822,20	R\$ 79,06	R\$ 25,00	R\$ 2.926,26	R\$ 287.142,78
19	22/07/2016	R\$ 2.816,96	R\$ 78,93	R\$ 25,00	R\$ 2.920,89	R\$ 286.428,49
20	22/08/2016	R\$ 2.811,73	R\$ 78,80	R\$ 25,00	R\$ 2.915,53	R\$ 285.714,20
21	22/09/2016	R\$ 2.806,50	R\$ 78,68	R\$ 25,00	R\$ 2.910,18	R\$ 284.999,91
22	22/10/2016	R\$ 2.801,27	R\$ 78,55	R\$ 25,00	R\$ 2.904,82	R\$ 284.285,62
23	22/11/2016	R\$ 2.796,04	R\$ 78,42	R\$ 25,00	R\$ 2.899,46	R\$ 283.571,33
24	22/12/2016	R\$ 2.790,81	R\$ 78,30	R\$ 25,00	R\$ 2.894,11	R\$ 282.857,04
25	22/01/2017	R\$ 2.785,58	R\$ 78,17	R\$ 25,00	R\$ 2.888,75	R\$ 282.142,75
26	22/02/2017	R\$ 2.780,35	R\$ 78,04	R\$ 25,00	R\$ 2.883,39	R\$ 281.428,46
27	22/03/2017	R\$ 2.775,12	R\$ 77,92	R\$ 25,00	R\$ 2.878,04	R\$ 280.714,17
28	22/04/2017	R\$ 2.769,89	R\$ 77,79	R\$ 25,00	R\$ 2.872,68	R\$ 279.999,88
29	22/05/2017	R\$ 2.764,66	R\$ 77,66	R\$ 25,00	R\$ 2.867,32	R\$ 279.285,59
30	22/06/2017	R\$ 2.759,43	R\$ 77,54	R\$ 25,00	R\$ 2.861,97	R\$ 278.571,30
31	22/07/2017	R\$ 2.754,20	R\$ 77,41	R\$ 25,00	R\$ 2.856,61	R\$ 277.857,01
32	22/08/2017	R\$ 2.748,97	R\$ 77,28	R\$ 25,00	R\$ 2.851,25	R\$ 277.142,72
33	22/09/2017	R\$ 2.743,74	R\$ 77,16	R\$ 25,00	R\$ 2.845,90	R\$ 276.428,43
34	22/10/2017	R\$ 2.738,51	R\$ 77,03	R\$ 25,00	R\$ 2.840,54	R\$ 275.714,14
35	22/11/2017	R\$ 2.733,28	R\$ 76,90	R\$ 25,00	R\$ 2.835,18	R\$ 274.999,85
36	22/12/2017	R\$ 2.728,05	R\$ 76,78	R\$ 25,00	R\$ 2.829,83	R\$ 274.285,56
37	22/01/2018	R\$ 2.722,81	R\$ 76,65	R\$ 25,00	R\$ 2.824,46	R\$ 273.571,27
38	22/02/2018	R\$ 2.717,58	R\$ 76,52	R\$ 25,00	R\$ 2.819,10	R\$ 272.856,98
39	22/03/2018	R\$ 2.712,35	R\$ 76,40	R\$ 25,00	R\$ 2.813,75	R\$ 272.142,69
40	22/04/2018	R\$ 2.707,12	R\$ 76,27	R\$ 25,00	R\$ 2.808,39	R\$ 271.428,40
41	22/05/2018	R\$ 2.701,89	R\$ 76,14	R\$ 25,00	R\$ 2.803,03	R\$ 270.714,11
42	22/06/2018	R\$ 2.696,66	R\$ 88,19	R\$ 25,00	R\$ 2.809,85	R\$ 269.999,82
43	22/07/2018	R\$ 2.691,43	R\$ 88,03	R\$ 25,00	R\$ 2.804,46	R\$ 269.285,53
44	22/08/2018	R\$ 2.686,20	R\$ 87,87	R\$ 25,00	R\$ 2.799,07	R\$ 268.571,24
45	22/09/2018	R\$ 2.680,97	R\$ 87,71	R\$ 25,00	R\$ 2.793,68	R\$ 267.856,95
46	22/10/2018	R\$ 2.675,74	R\$ 87,55	R\$ 25,00	R\$ 2.788,29	R\$ 267.142,66
47	22/11/2018	R\$ 2.670,51	R\$ 87,39	R\$ 25,00	R\$ 2.782,90	R\$ 266.428,37
48	22/12/2018	R\$ 2.665,28	R\$ 87,23	R\$ 25,00	R\$ 2.777,51	R\$ 265.714,08
49	22/01/2019	R\$ 2.660,05	R\$ 87,07	R\$ 25,00	R\$ 2.772,12	R\$ 264.999,79
50	22/02/2019	R\$ 2.654,82	R\$ 86,92	R\$ 25,00	R\$ 2.766,74	R\$ 264.285,50
51	22/03/2019	R\$ 2.649,59	R\$ 86,76	R\$ 25,00	R\$ 2.761,35	R\$ 263.571,21
52	22/04/2019	R\$ 2.644,36	R\$ 86,60	R\$ 25,00	R\$ 2.755,96	R\$ 262.856,92
53	22/05/2019	R\$ 2.639,13	R\$ 86,44	R\$ 25,00	R\$ 2.750,57	R\$ 262.142,63
54	22/06/2019	R\$ 2.633,89	R\$ 86,28	R\$ 25,00	R\$ 2.745,17	R\$ 261.428,34
55	22/07/2019	R\$ 2.628,66	R\$ 86,12	R\$ 25,00	R\$ 2.739,78	R\$ 260.714,05
56	22/08/2019	R\$ 2.623,43	R\$ 85,96	R\$ 25,00	R\$ 2.734,39	R\$ 259.999,76
57	22/09/2019	R\$ 2.618,20	R\$ 85,80	R\$ 25,00	R\$ 2.729,00	R\$ 259.285,47
58	22/10/2019	R\$ 2.612,97	R\$ 85,64	R\$ 25,00	R\$ 2.723,61	R\$ 258.571,18
59	22/11/2019	R\$ 2.607,74	R\$ 85,48	R\$ 25,00	R\$ 2.718,22	R\$ 257.856,89
60	22/12/2019	R\$ 2.602,51	R\$ 85,33	R\$ 25,00	R\$ 2.712,84	R\$ 257.142,60



FASE DE AMORTIZAÇÃO

Nº	DATA DE VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	SEGURO/FGHAB	TARIFAS	ENCARGO	SALDO DEVEDOR
61	22/01/2020	R\$ 2.597,28	R\$ 85,17	R\$ 25,00	R\$ 2.707,45	R\$ 256.428,31
62	22/02/2020	R\$ 2.592,05	R\$ 85,01	R\$ 25,00	R\$ 2.702,06	R\$ 255.714,02
63	22/03/2020	R\$ 2.586,82	R\$ 84,85	R\$ 25,00	R\$ 2.696,67	R\$ 254.999,73
64	22/04/2020	R\$ 2.581,59	R\$ 84,69	R\$ 25,00	R\$ 2.691,28	R\$ 254.285,44
65	22/05/2020	R\$ 2.576,36	R\$ 84,53	R\$ 25,00	R\$ 2.685,89	R\$ 253.571,15
66	22/06/2020	R\$ 2.571,13	R\$ 84,37	R\$ 25,00	R\$ 2.680,50	R\$ 252.856,86
67	22/07/2020	R\$ 2.565,90	R\$ 84,21	R\$ 25,00	R\$ 2.675,11	R\$ 252.142,57
68	22/08/2020	R\$ 2.560,67	R\$ 84,05	R\$ 25,00	R\$ 2.669,72	R\$ 251.428,28
69	22/09/2020	R\$ 2.555,44	R\$ 83,89	R\$ 25,00	R\$ 2.664,33	R\$ 250.713,99
70	22/10/2020	R\$ 2.550,21	R\$ 83,73	R\$ 25,00	R\$ 2.658,94	R\$ 249.999,70
71	22/11/2020	R\$ 2.544,98	R\$ 83,58	R\$ 25,00	R\$ 2.653,56	R\$ 249.285,41
72	22/12/2020	R\$ 2.539,74	R\$ 83,42	R\$ 25,00	R\$ 2.648,16	R\$ 248.571,12
73	22/01/2021	R\$ 2.534,51	R\$ 83,26	R\$ 25,00	R\$ 2.642,77	R\$ 247.856,83
74	22/02/2021	R\$ 2.529,28	R\$ 83,10	R\$ 25,00	R\$ 2.637,38	R\$ 247.142,54
75	22/03/2021	R\$ 2.524,05	R\$ 82,94	R\$ 25,00	R\$ 2.631,99	R\$ 246.428,25
76	22/04/2021	R\$ 2.518,82	R\$ 84,15	R\$ 25,00	R\$ 2.627,97	R\$ 245.713,96
77	22/05/2021	R\$ 2.513,59	R\$ 83,99	R\$ 25,00	R\$ 2.622,58	R\$ 244.999,67
78	22/06/2021	R\$ 2.508,36	R\$ 83,82	R\$ 25,00	R\$ 2.617,18	R\$ 244.285,38
79	22/07/2021	R\$ 2.503,13	R\$ 83,66	R\$ 25,00	R\$ 2.611,79	R\$ 243.571,09
80	22/08/2021	R\$ 2.497,90	R\$ 83,50	R\$ 25,00	R\$ 2.606,40	R\$ 242.856,80
81	22/09/2021	R\$ 2.492,67	R\$ 83,33	R\$ 25,00	R\$ 2.601,00	R\$ 242.142,51
82	22/10/2021	R\$ 2.487,44	R\$ 83,17	R\$ 25,00	R\$ 2.595,61	R\$ 241.428,22
83	22/11/2021	R\$ 2.482,21	R\$ 83,01	R\$ 25,00	R\$ 2.590,22	R\$ 240.713,93
84	22/12/2021	R\$ 2.476,98	R\$ 82,85	R\$ 25,00	R\$ 2.584,83	R\$ 239.999,64
85	22/01/2022	R\$ 2.471,75	R\$ 82,68	R\$ 25,00	R\$ 2.579,43	R\$ 239.285,35
86	22/02/2022	R\$ 2.466,52	R\$ 82,52	R\$ 25,00	R\$ 2.574,04	R\$ 238.571,06
87	22/03/2022	R\$ 2.461,29	R\$ 82,36	R\$ 25,00	R\$ 2.568,65	R\$ 237.856,77
88	22/04/2022	R\$ 2.456,06	R\$ 82,19	R\$ 25,00	R\$ 2.563,25	R\$ 237.142,48
89	22/05/2022	R\$ 2.450,83	R\$ 82,03	R\$ 25,00	R\$ 2.557,86	R\$ 236.428,19
90	22/06/2022	R\$ 2.445,59	R\$ 81,87	R\$ 25,00	R\$ 2.552,46	R\$ 235.713,90
91	22/07/2022	R\$ 2.440,36	R\$ 81,70	R\$ 25,00	R\$ 2.547,06	R\$ 234.999,61
92	22/08/2022	R\$ 2.435,13	R\$ 81,54	R\$ 25,00	R\$ 2.541,67	R\$ 234.285,32
93	22/09/2022	R\$ 2.429,90	R\$ 81,38	R\$ 25,00	R\$ 2.536,28	R\$ 233.571,03
94	22/10/2022	R\$ 2.424,67	R\$ 81,22	R\$ 25,00	R\$ 2.530,89	R\$ 232.856,74
95	22/11/2022	R\$ 2.419,44	R\$ 81,05	R\$ 25,00	R\$ 2.525,49	R\$ 232.142,45
96	22/12/2022	R\$ 2.414,21	R\$ 80,89	R\$ 25,00	R\$ 2.520,10	R\$ 231.428,16
97	22/01/2023	R\$ 2.408,98	R\$ 80,73	R\$ 25,00	R\$ 2.514,71	R\$ 230.713,87
98	22/02/2023	R\$ 2.403,75	R\$ 80,56	R\$ 25,00	R\$ 2.509,31	R\$ 229.999,58
99	22/03/2023	R\$ 2.398,52	R\$ 80,40	R\$ 25,00	R\$ 2.503,92	R\$ 229.285,29
100	22/04/2023	R\$ 2.393,29	R\$ 80,24	R\$ 25,00	R\$ 2.498,53	R\$ 228.571,00
101	22/05/2023	R\$ 2.388,06	R\$ 80,07	R\$ 25,00	R\$ 2.493,13	R\$ 227.856,71
102	22/06/2023	R\$ 2.382,83	R\$ 94,57	R\$ 25,00	R\$ 2.502,40	R\$ 227.142,42
103	22/07/2023	R\$ 2.377,60	R\$ 94,36	R\$ 25,00	R\$ 2.496,96	R\$ 226.428,13
104	22/08/2023	R\$ 2.372,37	R\$ 94,15	R\$ 25,00	R\$ 2.491,52	R\$ 225.713,84
105	22/09/2023	R\$ 2.367,14	R\$ 93,94	R\$ 25,00	R\$ 2.486,08	R\$ 224.999,55
106	22/10/2023	R\$ 2.361,91	R\$ 93,73	R\$ 25,00	R\$ 2.480,64	R\$ 224.285,26



FASE DE AMORTIZAÇÃO

Nº	DATA DE VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	SEGURO/FGHAB	TARIFAS	ENCARGO	SALDO DEVEDOR
107	22/11/2023	R\$ 2.356,67	R\$ 93,52	R\$ 25,00	R\$ 2.475,19	R\$ 223.570,97
108	22/12/2023	R\$ 2.351,44	R\$ 93,31	R\$ 25,00	R\$ 2.469,75	R\$ 222.856,68
109	22/01/2024	R\$ 2.346,21	R\$ 93,11	R\$ 25,00	R\$ 2.464,32	R\$ 222.142,39
110	22/02/2024	R\$ 2.340,98	R\$ 92,90	R\$ 25,00	R\$ 2.458,88	R\$ 221.428,10
111	22/03/2024	R\$ 2.335,75	R\$ 92,69	R\$ 25,00	R\$ 2.453,44	R\$ 220.713,81
112	22/04/2024	R\$ 2.330,52	R\$ 92,48	R\$ 25,00	R\$ 2.448,00	R\$ 219.999,52
113	22/05/2024	R\$ 2.325,29	R\$ 92,27	R\$ 25,00	R\$ 2.442,56	R\$ 219.285,23
114	22/06/2024	R\$ 2.320,06	R\$ 92,06	R\$ 25,00	R\$ 2.437,12	R\$ 218.570,94
115	22/07/2024	R\$ 2.314,83	R\$ 91,85	R\$ 25,00	R\$ 2.431,68	R\$ 217.856,65
116	22/08/2024	R\$ 2.309,60	R\$ 91,64	R\$ 25,00	R\$ 2.426,24	R\$ 217.142,36
117	22/09/2024	R\$ 2.304,37	R\$ 91,43	R\$ 25,00	R\$ 2.420,80	R\$ 216.428,07
118	22/10/2024	R\$ 2.299,14	R\$ 91,22	R\$ 25,00	R\$ 2.415,36	R\$ 215.713,78
119	22/11/2024	R\$ 2.293,91	R\$ 91,01	R\$ 25,00	R\$ 2.409,92	R\$ 214.999,49
120	22/12/2024	R\$ 2.288,68	R\$ 90,81	R\$ 25,00	R\$ 2.404,49	R\$ 214.285,20
121	22/01/2025	R\$ 2.283,45	R\$ 90,60	R\$ 25,00	R\$ 2.399,05	R\$ 213.570,91
122	22/02/2025	R\$ 2.278,22	R\$ 90,39	R\$ 25,00	R\$ 2.393,61	R\$ 212.856,62
123	22/03/2025	R\$ 2.272,99	R\$ 90,18	R\$ 25,00	R\$ 2.388,17	R\$ 212.142,33
124	22/04/2025	R\$ 2.267,76	R\$ 89,97	R\$ 25,00	R\$ 2.382,73	R\$ 211.428,04
125	22/05/2025	R\$ 2.262,52	R\$ 89,76	R\$ 25,00	R\$ 2.377,28	R\$ 210.713,75
126	22/06/2025	R\$ 2.257,29	R\$ 89,55	R\$ 25,00	R\$ 2.371,84	R\$ 209.999,46
127	22/07/2025	R\$ 2.252,06	R\$ 89,34	R\$ 25,00	R\$ 2.366,40	R\$ 209.285,17
128	22/08/2025	R\$ 2.246,83	R\$ 89,13	R\$ 25,00	R\$ 2.360,96	R\$ 208.570,88
129	22/09/2025	R\$ 2.241,60	R\$ 88,92	R\$ 25,00	R\$ 2.355,52	R\$ 207.856,59
130	22/10/2025	R\$ 2.236,37	R\$ 88,71	R\$ 25,00	R\$ 2.350,08	R\$ 207.142,30
131	22/11/2025	R\$ 2.231,14	R\$ 88,51	R\$ 25,00	R\$ 2.344,65	R\$ 206.428,01
132	22/12/2025	R\$ 2.225,91	R\$ 88,30	R\$ 25,00	R\$ 2.339,21	R\$ 205.713,72
133	22/01/2026	R\$ 2.220,68	R\$ 88,09	R\$ 25,00	R\$ 2.333,77	R\$ 204.999,43
134	22/02/2026	R\$ 2.215,45	R\$ 87,88	R\$ 25,00	R\$ 2.328,33	R\$ 204.285,14
135	22/03/2026	R\$ 2.210,22	R\$ 87,67	R\$ 25,00	R\$ 2.322,89	R\$ 203.570,85
136	22/04/2026	R\$ 2.204,99	R\$ 87,46	R\$ 25,00	R\$ 2.317,45	R\$ 202.856,56
137	22/05/2026	R\$ 2.199,76	R\$ 87,25	R\$ 25,00	R\$ 2.311,99	R\$ 202.142,27
138	22/06/2026	R\$ 2.194,53	R\$ 87,04	R\$ 25,00	R\$ 2.306,53	R\$ 201.427,98
139	22/07/2026	R\$ 2.189,30	R\$ 86,83	R\$ 25,00	R\$ 2.301,07	R\$ 200.713,69
140	22/08/2026	R\$ 2.184,07	R\$ 86,62	R\$ 25,00	R\$ 2.295,61	R\$ 199.999,40
141	22/09/2026	R\$ 2.178,84	R\$ 86,41	R\$ 25,00	R\$ 2.290,15	R\$ 199.285,11
142	22/10/2026	R\$ 2.173,61	R\$ 86,20	R\$ 25,00	R\$ 2.284,69	R\$ 198.570,82
143	22/11/2026	R\$ 2.168,37	R\$ 85,99	R\$ 25,00	R\$ 2.279,23	R\$ 197.856,53
144	22/12/2026	R\$ 2.163,14	R\$ 85,78	R\$ 25,00	R\$ 2.273,77	R\$ 197.142,24
145	22/01/2027	R\$ 2.157,91	R\$ 85,57	R\$ 25,00	R\$ 2.268,31	R\$ 196.427,95
146	22/02/2027	R\$ 2.152,68	R\$ 85,36	R\$ 25,00	R\$ 2.262,85	R\$ 195.713,66
147	22/03/2027	R\$ 2.147,45	R\$ 85,15	R\$ 25,00	R\$ 2.257,39	R\$ 194.999,37
148	22/04/2027	R\$ 2.142,22	R\$ 84,94	R\$ 25,00	R\$ 2.251,93	R\$ 194.285,08
149	22/05/2027	R\$ 2.136,99	R\$ 84,73	R\$ 25,00	R\$ 2.246,47	R\$ 193.570,79
150	22/06/2027	R\$ 2.131,76	R\$ 84,52	R\$ 25,00	R\$ 2.241,01	R\$ 192.856,50
151	22/07/2027	R\$ 2.126,53	R\$ 84,31	R\$ 25,00	R\$ 2.235,55	R\$ 192.142,21
152	22/08/2027	R\$ 2.121,30	R\$ 84,10	R\$ 25,00	R\$ 2.230,09	R\$ 191.427,92



FASE DE AMORTIZAÇÃO

Nº	DATA DE VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	SEGURO/FGHAB	TARIFAS	ENCARGO	SALDO DEVEDOR
153	22/09/2027	R\$ 2.116,07	R\$ 85,32	R\$ 25,00	R\$ 2.226,39	R\$ 190.713,63
154	22/10/2027	R\$ 2.110,84	R\$ 85,11	R\$ 25,00	R\$ 2.220,95	R\$ 189.999,34
155	22/11/2027	R\$ 2.105,61	R\$ 84,89	R\$ 25,00	R\$ 2.215,50	R\$ 189.285,05
156	22/12/2027	R\$ 2.100,38	R\$ 84,68	R\$ 25,00	R\$ 2.210,06	R\$ 188.570,76
157	22/01/2028	R\$ 2.095,15	R\$ 84,46	R\$ 25,00	R\$ 2.204,61	R\$ 187.856,47
158	22/02/2028	R\$ 2.089,92	R\$ 84,25	R\$ 25,00	R\$ 2.199,17	R\$ 187.142,18
159	22/03/2028	R\$ 2.084,69	R\$ 84,04	R\$ 25,00	R\$ 2.193,73	R\$ 186.427,89
160	22/04/2028	R\$ 2.079,45	R\$ 83,82	R\$ 25,00	R\$ 2.188,27	R\$ 185.713,60
161	22/05/2028	R\$ 2.074,22	R\$ 83,61	R\$ 25,00	R\$ 2.182,83	R\$ 184.999,31
162	22/06/2028	R\$ 2.068,99	R\$ 100,01	R\$ 25,00	R\$ 2.194,00	R\$ 184.285,02
163	22/07/2028	R\$ 2.063,76	R\$ 99,73	R\$ 25,00	R\$ 2.188,49	R\$ 183.570,73
164	22/08/2028	R\$ 2.058,53	R\$ 99,45	R\$ 25,00	R\$ 2.182,98	R\$ 182.856,44
165	22/09/2028	R\$ 2.053,30	R\$ 99,17	R\$ 25,00	R\$ 2.177,47	R\$ 182.142,15
166	22/10/2028	R\$ 2.048,07	R\$ 98,89	R\$ 25,00	R\$ 2.171,96	R\$ 181.427,86
167	22/11/2028	R\$ 2.042,84	R\$ 98,61	R\$ 25,00	R\$ 2.166,45	R\$ 180.713,57
168	22/12/2028	R\$ 2.037,61	R\$ 98,34	R\$ 25,00	R\$ 2.160,95	R\$ 179.999,28
169	22/01/2029	R\$ 2.032,38	R\$ 98,06	R\$ 25,00	R\$ 2.155,44	R\$ 179.284,99
170	22/02/2029	R\$ 2.027,15	R\$ 97,78	R\$ 25,00	R\$ 2.149,93	R\$ 178.570,70
171	22/03/2029	R\$ 2.021,92	R\$ 97,50	R\$ 25,00	R\$ 2.144,42	R\$ 177.856,41
172	22/04/2029	R\$ 2.016,69	R\$ 97,22	R\$ 25,00	R\$ 2.138,91	R\$ 177.142,12
173	22/05/2029	R\$ 2.011,46	R\$ 96,94	R\$ 25,00	R\$ 2.133,40	R\$ 176.427,83
174	22/06/2029	R\$ 2.006,23	R\$ 96,66	R\$ 25,00	R\$ 2.127,89	R\$ 175.713,54
175	22/07/2029	R\$ 2.001,00	R\$ 96,38	R\$ 25,00	R\$ 2.122,38	R\$ 174.999,25
176	22/08/2029	R\$ 1.995,77	R\$ 96,11	R\$ 25,00	R\$ 2.116,88	R\$ 174.284,96
177	22/09/2029	R\$ 1.990,54	R\$ 95,83	R\$ 25,00	R\$ 2.111,37	R\$ 173.570,67
178	22/10/2029	R\$ 1.985,30	R\$ 95,55	R\$ 25,00	R\$ 2.105,85	R\$ 172.856,38
179	22/11/2029	R\$ 1.980,07	R\$ 95,27	R\$ 25,00	R\$ 2.100,34	R\$ 172.142,09
180	22/12/2029	R\$ 1.974,84	R\$ 94,99	R\$ 25,00	R\$ 2.094,83	R\$ 171.427,80
181	22/01/2030	R\$ 1.969,61	R\$ 94,71	R\$ 25,00	R\$ 2.089,32	R\$ 170.713,51
182	22/02/2030	R\$ 1.964,38	R\$ 94,43	R\$ 25,00	R\$ 2.083,81	R\$ 169.999,22
183	22/03/2030	R\$ 1.959,15	R\$ 94,15	R\$ 25,00	R\$ 2.078,30	R\$ 169.284,93
184	22/04/2030	R\$ 1.953,92	R\$ 93,88	R\$ 25,00	R\$ 2.072,80	R\$ 168.570,64
185	22/05/2030	R\$ 1.948,69	R\$ 93,60	R\$ 25,00	R\$ 2.067,29	R\$ 167.856,35
186	22/06/2030	R\$ 1.943,46	R\$ 93,32	R\$ 25,00	R\$ 2.061,78	R\$ 167.142,06
187	22/07/2030	R\$ 1.938,23	R\$ 93,04	R\$ 25,00	R\$ 2.056,27	R\$ 166.427,77
188	22/08/2030	R\$ 1.933,00	R\$ 92,76	R\$ 25,00	R\$ 2.050,76	R\$ 165.713,48
189	22/09/2030	R\$ 1.927,77	R\$ 92,48	R\$ 25,00	R\$ 2.045,25	R\$ 164.999,19
190	22/10/2030	R\$ 1.922,54	R\$ 92,20	R\$ 25,00	R\$ 2.039,74	R\$ 164.284,90
191	22/11/2030	R\$ 1.917,31	R\$ 91,92	R\$ 25,00	R\$ 2.034,23	R\$ 163.570,61
192	22/12/2030	R\$ 1.912,08	R\$ 91,64	R\$ 25,00	R\$ 2.028,72	R\$ 162.856,32
193	22/01/2031	R\$ 1.906,85	R\$ 91,37	R\$ 25,00	R\$ 2.023,22	R\$ 162.142,03
194	22/02/2031	R\$ 1.901,62	R\$ 91,09	R\$ 25,00	R\$ 2.017,71	R\$ 161.427,74
195	22/03/2031	R\$ 1.896,39	R\$ 90,81	R\$ 25,00	R\$ 2.012,20	R\$ 160.713,45
196	22/04/2031	R\$ 1.891,15	R\$ 91,88	R\$ 25,00	R\$ 2.008,03	R\$ 159.999,16
197	22/05/2031	R\$ 1.885,92	R\$ 91,60	R\$ 25,00	R\$ 2.002,52	R\$ 159.284,87
198	22/06/2031	R\$ 1.880,69	R\$ 91,31	R\$ 25,00	R\$ 1.997,00	R\$ 158.570,58



FASE DE AMORTIZAÇÃO

Nº	DATA DE VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	SEGURO/FGHAB	TARIFAS	ENCARGO	SALDO DEVEDOR
199	22/07/2031	R\$ 1.875,46	R\$ 91,03	R\$ 25,00	R\$ 1.991,49	R\$ 157.856,29
200	22/08/2031	R\$ 1.870,23	R\$ 90,75	R\$ 25,00	R\$ 1.985,98	R\$ 157.142,00
201	22/09/2031	R\$ 1.865,00	R\$ 90,46	R\$ 25,00	R\$ 1.980,46	R\$ 156.427,71
202	22/10/2031	R\$ 1.859,77	R\$ 90,18	R\$ 25,00	R\$ 1.974,95	R\$ 155.713,42
203	22/11/2031	R\$ 1.854,54	R\$ 89,89	R\$ 25,00	R\$ 1.969,43	R\$ 154.999,13
204	22/12/2031	R\$ 1.849,31	R\$ 89,61	R\$ 25,00	R\$ 1.963,92	R\$ 154.284,84
205	22/01/2032	R\$ 1.844,08	R\$ 89,32	R\$ 25,00	R\$ 1.958,40	R\$ 153.570,55
206	22/02/2032	R\$ 1.838,85	R\$ 89,04	R\$ 25,00	R\$ 1.952,89	R\$ 152.856,26
207	22/03/2032	R\$ 1.833,62	R\$ 88,75	R\$ 25,00	R\$ 1.947,37	R\$ 152.141,97
208	22/04/2032	R\$ 1.828,39	R\$ 88,47	R\$ 25,00	R\$ 1.941,86	R\$ 151.427,68
209	22/05/2032	R\$ 1.823,16	R\$ 88,18	R\$ 25,00	R\$ 1.936,34	R\$ 150.713,39
210	22/06/2032	R\$ 1.817,93	R\$ 87,90	R\$ 25,00	R\$ 1.930,83	R\$ 149.999,10
211	22/07/2032	R\$ 1.812,70	R\$ 87,61	R\$ 25,00	R\$ 1.925,31	R\$ 149.284,81
212	22/08/2032	R\$ 1.807,47	R\$ 87,33	R\$ 25,00	R\$ 1.919,80	R\$ 148.570,52
213	22/09/2032	R\$ 1.802,23	R\$ 87,04	R\$ 25,00	R\$ 1.914,27	R\$ 147.856,23
214	22/10/2032	R\$ 1.797,00	R\$ 86,76	R\$ 25,00	R\$ 1.908,76	R\$ 147.141,94
215	22/11/2032	R\$ 1.791,77	R\$ 86,47	R\$ 25,00	R\$ 1.903,24	R\$ 146.427,65
216	22/12/2032	R\$ 1.786,54	R\$ 86,19	R\$ 25,00	R\$ 1.897,73	R\$ 145.713,36
217	22/01/2033	R\$ 1.781,31	R\$ 85,90	R\$ 25,00	R\$ 1.892,21	R\$ 144.999,07
218	22/02/2033	R\$ 1.776,08	R\$ 85,62	R\$ 25,00	R\$ 1.886,70	R\$ 144.284,78
219	22/03/2033	R\$ 1.770,85	R\$ 85,33	R\$ 25,00	R\$ 1.881,18	R\$ 143.570,49
220	22/04/2033	R\$ 1.765,62	R\$ 85,05	R\$ 25,00	R\$ 1.875,67	R\$ 142.856,20
221	22/05/2033	R\$ 1.760,39	R\$ 84,76	R\$ 25,00	R\$ 1.870,15	R\$ 142.141,91
222	22/06/2033	R\$ 1.755,16	R\$ 108,98	R\$ 25,00	R\$ 1.889,14	R\$ 141.427,62
223	22/07/2033	R\$ 1.749,93	R\$ 108,57	R\$ 25,00	R\$ 1.883,50	R\$ 140.713,33
224	22/08/2033	R\$ 1.744,70	R\$ 108,17	R\$ 25,00	R\$ 1.877,87	R\$ 139.999,04
225	22/09/2033	R\$ 1.739,47	R\$ 107,76	R\$ 25,00	R\$ 1.872,23	R\$ 139.284,75
226	22/10/2033	R\$ 1.734,24	R\$ 107,35	R\$ 25,00	R\$ 1.866,59	R\$ 138.570,46
227	22/11/2033	R\$ 1.729,01	R\$ 106,94	R\$ 25,00	R\$ 1.860,95	R\$ 137.856,17
228	22/12/2033	R\$ 1.723,78	R\$ 106,53	R\$ 25,00	R\$ 1.855,31	R\$ 137.141,88
229	22/01/2034	R\$ 1.718,55	R\$ 106,12	R\$ 25,00	R\$ 1.849,67	R\$ 136.427,59
230	22/02/2034	R\$ 1.713,32	R\$ 105,71	R\$ 25,00	R\$ 1.844,03	R\$ 135.713,30
231	22/03/2034	R\$ 1.708,08	R\$ 105,31	R\$ 25,00	R\$ 1.838,39	R\$ 134.999,01
232	22/04/2034	R\$ 1.702,85	R\$ 104,90	R\$ 25,00	R\$ 1.832,75	R\$ 134.284,72
233	22/05/2034	R\$ 1.697,62	R\$ 104,49	R\$ 25,00	R\$ 1.827,11	R\$ 133.570,43
234	22/06/2034	R\$ 1.692,39	R\$ 104,08	R\$ 25,00	R\$ 1.821,47	R\$ 132.856,14
235	22/07/2034	R\$ 1.687,16	R\$ 103,67	R\$ 25,00	R\$ 1.815,83	R\$ 132.141,85
236	22/08/2034	R\$ 1.681,93	R\$ 103,26	R\$ 25,00	R\$ 1.810,19	R\$ 131.427,56
237	22/09/2034	R\$ 1.676,70	R\$ 102,85	R\$ 25,00	R\$ 1.804,55	R\$ 130.713,27
238	22/10/2034	R\$ 1.671,47	R\$ 102,45	R\$ 25,00	R\$ 1.798,92	R\$ 129.998,98
239	22/11/2034	R\$ 1.666,24	R\$ 102,04	R\$ 25,00	R\$ 1.793,28	R\$ 129.284,69
240	22/12/2034	R\$ 1.661,01	R\$ 101,63	R\$ 25,00	R\$ 1.787,64	R\$ 128.570,40
241	22/01/2035	R\$ 1.655,78	R\$ 101,22	R\$ 25,00	R\$ 1.782,00	R\$ 127.856,11
242	22/02/2035	R\$ 1.650,55	R\$ 100,81	R\$ 25,00	R\$ 1.776,36	R\$ 127.141,82
243	22/03/2035	R\$ 1.645,32	R\$ 100,40	R\$ 25,00	R\$ 1.770,72	R\$ 126.427,53
244	22/04/2035	R\$ 1.640,09	R\$ 99,99	R\$ 25,00	R\$ 1.765,08	R\$ 125.713,24



FASE DE AMORTIZAÇÃO

Nº	DATA DE VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	SEGURO/FGHAB	TARIFAS	ENCARGO	SALDO DEVEDOR
245	22/05/2035	R\$ 1.634,86	R\$ 99,58	R\$ 25,00	R\$ 1.759,44	R\$ 124.998,95
246	22/06/2035	R\$ 1.629,63	R\$ 99,18	R\$ 25,00	R\$ 1.753,81	R\$ 124.284,66
247	22/07/2035	R\$ 1.624,40	R\$ 98,77	R\$ 25,00	R\$ 1.748,17	R\$ 123.570,37
248	22/08/2035	R\$ 1.619,16	R\$ 98,36	R\$ 25,00	R\$ 1.742,52	R\$ 122.856,08
249	22/09/2035	R\$ 1.613,93	R\$ 97,95	R\$ 25,00	R\$ 1.736,88	R\$ 122.141,79
250	22/10/2035	R\$ 1.608,70	R\$ 97,54	R\$ 25,00	R\$ 1.731,24	R\$ 121.427,50
251	22/11/2035	R\$ 1.603,47	R\$ 97,13	R\$ 25,00	R\$ 1.725,60	R\$ 120.713,21
252	22/12/2035	R\$ 1.598,24	R\$ 96,72	R\$ 25,00	R\$ 1.719,96	R\$ 119.998,92
253	22/01/2036	R\$ 1.593,01	R\$ 96,32	R\$ 25,00	R\$ 1.714,33	R\$ 119.284,63
254	22/02/2036	R\$ 1.587,78	R\$ 95,91	R\$ 25,00	R\$ 1.708,69	R\$ 118.570,34
255	22/03/2036	R\$ 1.582,55	R\$ 95,50	R\$ 25,00	R\$ 1.703,05	R\$ 117.856,05
256	22/04/2036	R\$ 1.577,32	R\$ 95,09	R\$ 25,00	R\$ 1.697,41	R\$ 117.141,76
257	22/05/2036	R\$ 1.572,09	R\$ 94,68	R\$ 25,00	R\$ 1.691,77	R\$ 116.427,47
258	22/06/2036	R\$ 1.566,86	R\$ 94,27	R\$ 25,00	R\$ 1.686,13	R\$ 115.713,18
259	22/07/2036	R\$ 1.561,63	R\$ 93,86	R\$ 25,00	R\$ 1.680,49	R\$ 114.998,89
260	22/08/2036	R\$ 1.556,40	R\$ 93,45	R\$ 25,00	R\$ 1.674,85	R\$ 114.284,60
261	22/09/2036	R\$ 1.551,17	R\$ 93,04	R\$ 25,00	R\$ 1.669,21	R\$ 113.570,31
262	22/10/2036	R\$ 1.545,94	R\$ 92,63	R\$ 25,00	R\$ 1.663,57	R\$ 112.856,02
263	22/11/2036	R\$ 1.540,71	R\$ 92,22	R\$ 25,00	R\$ 1.657,93	R\$ 112.141,73
264	22/12/2036	R\$ 1.535,48	R\$ 91,81	R\$ 25,00	R\$ 1.652,29	R\$ 111.427,44
265	22/01/2037	R\$ 1.530,25	R\$ 91,40	R\$ 25,00	R\$ 1.646,65	R\$ 110.713,15
266	22/02/2037	R\$ 1.525,01	R\$ 90,99	R\$ 25,00	R\$ 1.641,01	R\$ 109.998,86
267	22/03/2037	R\$ 1.519,78	R\$ 90,58	R\$ 25,00	R\$ 1.635,37	R\$ 109.284,57
268	22/04/2037	R\$ 1.514,55	R\$ 90,17	R\$ 25,00	R\$ 1.629,73	R\$ 108.570,28
269	22/05/2037	R\$ 1.509,32	R\$ 89,76	R\$ 25,00	R\$ 1.624,09	R\$ 107.855,99
270	22/06/2037	R\$ 1.504,09	R\$ 89,35	R\$ 25,00	R\$ 1.618,45	R\$ 107.141,70
271	22/07/2037	R\$ 1.498,86	R\$ 88,94	R\$ 25,00	R\$ 1.612,81	R\$ 106.427,41
272	22/08/2037	R\$ 1.493,63	R\$ 88,53	R\$ 25,00	R\$ 1.607,17	R\$ 105.713,12
273	22/09/2037	R\$ 1.488,40	R\$ 88,12	R\$ 25,00	R\$ 1.601,53	R\$ 104.998,83
274	22/10/2037	R\$ 1.483,17	R\$ 87,71	R\$ 25,00	R\$ 1.595,89	R\$ 104.284,54
275	22/11/2037	R\$ 1.477,94	R\$ 87,30	R\$ 25,00	R\$ 1.590,25	R\$ 103.570,25
276	22/12/2037	R\$ 1.472,71	R\$ 86,89	R\$ 25,00	R\$ 1.584,61	R\$ 102.855,96
277	22/01/2038	R\$ 1.467,48	R\$ 86,48	R\$ 25,00	R\$ 1.578,97	R\$ 102.141,67
278	22/02/2038	R\$ 1.462,25	R\$ 86,07	R\$ 25,00	R\$ 1.573,33	R\$ 101.427,38
279	22/03/2038	R\$ 1.457,02	R\$ 85,66	R\$ 25,00	R\$ 1.567,69	R\$ 100.713,09
280	22/04/2038	R\$ 1.451,79	R\$ 85,25	R\$ 25,00	R\$ 1.562,05	R\$ 99.998,80
281	22/05/2038	R\$ 1.446,56	R\$ 84,84	R\$ 25,00	R\$ 1.556,41	R\$ 99.284,51
282	22/06/2038	R\$ 1.441,33	R\$ 84,43	R\$ 25,00	R\$ 1.550,77	R\$ 98.570,22
283	22/07/2038	R\$ 1.436,10	R\$ 84,02	R\$ 25,00	R\$ 1.545,13	R\$ 97.855,93
284	22/08/2038	R\$ 1.430,86	R\$ 83,61	R\$ 25,00	R\$ 1.539,49	R\$ 97.141,64
285	22/09/2038	R\$ 1.425,63	R\$ 83,20	R\$ 25,00	R\$ 1.533,85	R\$ 96.427,35
286	22/10/2038	R\$ 1.420,40	R\$ 82,79	R\$ 25,00	R\$ 1.528,21	R\$ 95.713,06
287	22/11/2038	R\$ 1.415,17	R\$ 82,38	R\$ 25,00	R\$ 1.522,57	R\$ 94.998,77
288	22/12/2038	R\$ 1.409,94	R\$ 81,97	R\$ 25,00	R\$ 1.516,93	R\$ 94.284,48
289	22/01/2039	R\$ 1.404,71	R\$ 81,56	R\$ 25,00	R\$ 1.511,29	R\$ 93.570,19
290	22/02/2039	R\$ 1.399,48	R\$ 81,15	R\$ 25,00	R\$ 1.505,65	R\$ 92.855,90



FASE DE AMORTIZAÇÃO

Nº	DATA DE VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	SEGURO/FGHAB	TARIFAS	ENCARGO	SALDO DEVEDOR
291	22/03/2039	R\$ 1.394,25	R\$ 129,48	R\$ 25,00	R\$ 1.548,73	R\$ 92.141,61
292	22/04/2039	R\$ 1.389,02	R\$ 128,69	R\$ 25,00	R\$ 1.542,71	R\$ 91.427,32
293	22/05/2039	R\$ 1.383,79	R\$ 127,91	R\$ 25,00	R\$ 1.536,70	R\$ 90.713,03
294	22/06/2039	R\$ 1.378,56	R\$ 127,12	R\$ 25,00	R\$ 1.530,68	R\$ 89.998,74
295	22/07/2039	R\$ 1.373,33	R\$ 126,34	R\$ 25,00	R\$ 1.524,67	R\$ 89.284,45
296	22/08/2039	R\$ 1.368,10	R\$ 125,55	R\$ 25,00	R\$ 1.518,65	R\$ 88.570,16
297	22/09/2039	R\$ 1.362,87	R\$ 124,76	R\$ 25,00	R\$ 1.512,63	R\$ 87.855,87
298	22/10/2039	R\$ 1.357,64	R\$ 123,98	R\$ 25,00	R\$ 1.506,62	R\$ 87.141,58
299	22/11/2039	R\$ 1.352,41	R\$ 123,19	R\$ 25,00	R\$ 1.500,60	R\$ 86.427,29
300	22/12/2039	R\$ 1.347,18	R\$ 122,40	R\$ 25,00	R\$ 1.494,58	R\$ 85.713,00
301	22/01/2040	R\$ 1.341,94	R\$ 121,62	R\$ 25,00	R\$ 1.488,56	R\$ 84.998,71
302	22/02/2040	R\$ 1.336,71	R\$ 120,83	R\$ 25,00	R\$ 1.482,54	R\$ 84.284,42
303	22/03/2040	R\$ 1.331,48	R\$ 120,05	R\$ 25,00	R\$ 1.476,53	R\$ 83.570,13
304	22/04/2040	R\$ 1.326,25	R\$ 119,26	R\$ 25,00	R\$ 1.470,51	R\$ 82.855,84
305	22/05/2040	R\$ 1.321,02	R\$ 118,47	R\$ 25,00	R\$ 1.464,49	R\$ 82.141,55
306	22/06/2040	R\$ 1.315,79	R\$ 117,69	R\$ 25,00	R\$ 1.458,48	R\$ 81.427,26
307	22/07/2040	R\$ 1.310,56	R\$ 116,90	R\$ 25,00	R\$ 1.452,46	R\$ 80.712,97
308	22/08/2040	R\$ 1.305,33	R\$ 116,12	R\$ 25,00	R\$ 1.446,45	R\$ 79.998,68
309	22/09/2040	R\$ 1.300,10	R\$ 115,33	R\$ 25,00	R\$ 1.440,43	R\$ 79.284,39
310	22/10/2040	R\$ 1.294,87	R\$ 114,54	R\$ 25,00	R\$ 1.434,41	R\$ 78.570,10
311	22/11/2040	R\$ 1.289,64	R\$ 113,76	R\$ 25,00	R\$ 1.428,40	R\$ 77.855,81
312	22/12/2040	R\$ 1.284,41	R\$ 112,97	R\$ 25,00	R\$ 1.422,38	R\$ 77.141,52
313	22/01/2041	R\$ 1.279,18	R\$ 112,19	R\$ 25,00	R\$ 1.416,37	R\$ 76.427,23
314	22/02/2041	R\$ 1.273,95	R\$ 111,40	R\$ 25,00	R\$ 1.410,35	R\$ 75.712,94
315	22/03/2041	R\$ 1.268,72	R\$ 110,61	R\$ 25,00	R\$ 1.404,33	R\$ 74.998,65
316	22/04/2041	R\$ 1.263,49	R\$ 114,39	R\$ 25,00	R\$ 1.402,88	R\$ 74.284,36
317	22/05/2041	R\$ 1.258,26	R\$ 113,56	R\$ 25,00	R\$ 1.396,82	R\$ 73.570,07
318	22/06/2041	R\$ 1.253,03	R\$ 112,73	R\$ 25,00	R\$ 1.390,76	R\$ 72.855,78
319	22/07/2041	R\$ 1.247,79	R\$ 111,90	R\$ 25,00	R\$ 1.384,69	R\$ 72.141,49
320	22/08/2041	R\$ 1.242,56	R\$ 111,07	R\$ 25,00	R\$ 1.378,63	R\$ 71.427,20
321	22/09/2041	R\$ 1.237,33	R\$ 110,25	R\$ 25,00	R\$ 1.372,58	R\$ 70.712,91
322	22/10/2041	R\$ 1.232,10	R\$ 109,42	R\$ 25,00	R\$ 1.366,52	R\$ 69.998,62
323	22/11/2041	R\$ 1.226,87	R\$ 108,59	R\$ 25,00	R\$ 1.360,46	R\$ 69.284,33
324	22/12/2041	R\$ 1.221,64	R\$ 107,76	R\$ 25,00	R\$ 1.354,40	R\$ 68.570,04
325	22/01/2042	R\$ 1.216,41	R\$ 106,93	R\$ 25,00	R\$ 1.348,34	R\$ 67.855,75
326	22/02/2042	R\$ 1.211,18	R\$ 106,10	R\$ 25,00	R\$ 1.342,28	R\$ 67.141,46
327	22/03/2042	R\$ 1.205,95	R\$ 105,27	R\$ 25,00	R\$ 1.336,22	R\$ 66.427,17
328	22/04/2042	R\$ 1.200,72	R\$ 104,44	R\$ 25,00	R\$ 1.330,16	R\$ 65.712,88
329	22/05/2042	R\$ 1.195,49	R\$ 103,61	R\$ 25,00	R\$ 1.324,10	R\$ 64.998,59
330	22/06/2042	R\$ 1.190,26	R\$ 102,78	R\$ 25,00	R\$ 1.318,04	R\$ 64.284,30
331	22/07/2042	R\$ 1.185,03	R\$ 101,95	R\$ 25,00	R\$ 1.311,98	R\$ 63.570,01
332	22/08/2042	R\$ 1.179,80	R\$ 101,12	R\$ 25,00	R\$ 1.305,92	R\$ 62.855,72
333	22/09/2042	R\$ 1.174,57	R\$ 100,29	R\$ 25,00	R\$ 1.299,86	R\$ 62.141,43
334	22/10/2042	R\$ 1.169,34	R\$ 99,46	R\$ 25,00	R\$ 1.293,80	R\$ 61.427,14
335	22/11/2042	R\$ 1.164,11	R\$ 98,63	R\$ 25,00	R\$ 1.287,74	R\$ 60.712,85
336	22/12/2042	R\$ 1.158,88	R\$ 97,80	R\$ 25,00	R\$ 1.281,68	R\$ 59.998,56



FASE DE AMORTIZAÇÃO

Nº	DATA DE VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	SEGURO/FGHAB	TARIFAS	ENCARGO	SALDO DEVEDOR
337	22/01/2043	R\$ 1.153,64	R\$ 96,97	R\$ 25,00	R\$ 1.275,61	R\$ 59.284,27
338	22/02/2043	R\$ 1.148,41	R\$ 96,14	R\$ 25,00	R\$ 1.269,55	R\$ 58.569,98
339	22/03/2043	R\$ 1.143,18	R\$ 95,31	R\$ 25,00	R\$ 1.263,49	R\$ 57.855,69
340	22/04/2043	R\$ 1.137,95	R\$ 94,48	R\$ 25,00	R\$ 1.257,43	R\$ 57.141,40
341	22/05/2043	R\$ 1.132,72	R\$ 93,65	R\$ 25,00	R\$ 1.251,37	R\$ 56.427,11
342	22/06/2043	R\$ 1.127,49	R\$ 130,98	R\$ 25,00	R\$ 1.283,47	R\$ 55.712,82
343	22/07/2043	R\$ 1.122,26	R\$ 129,67	R\$ 25,00	R\$ 1.276,93	R\$ 54.998,53
344	22/08/2043	R\$ 1.117,03	R\$ 128,35	R\$ 25,00	R\$ 1.270,38	R\$ 54.284,24
345	22/09/2043	R\$ 1.111,80	R\$ 127,03	R\$ 25,00	R\$ 1.263,83	R\$ 53.569,95
346	22/10/2043	R\$ 1.106,57	R\$ 125,71	R\$ 25,00	R\$ 1.257,28	R\$ 52.855,66
347	22/11/2043	R\$ 1.101,34	R\$ 124,39	R\$ 25,00	R\$ 1.250,73	R\$ 52.141,37
348	22/12/2043	R\$ 1.096,11	R\$ 123,07	R\$ 25,00	R\$ 1.244,18	R\$ 51.427,08
349	22/01/2044	R\$ 1.090,88	R\$ 121,75	R\$ 25,00	R\$ 1.237,63	R\$ 50.712,79
350	22/02/2044	R\$ 1.085,65	R\$ 120,43	R\$ 25,00	R\$ 1.231,08	R\$ 49.998,50
351	22/03/2044	R\$ 1.080,42	R\$ 119,11	R\$ 25,00	R\$ 1.224,53	R\$ 49.284,21
352	22/04/2044	R\$ 1.075,19	R\$ 117,79	R\$ 25,00	R\$ 1.217,98	R\$ 48.569,92
353	22/05/2044	R\$ 1.069,96	R\$ 116,47	R\$ 25,00	R\$ 1.211,43	R\$ 47.855,63
354	22/06/2044	R\$ 1.064,72	R\$ 115,15	R\$ 25,00	R\$ 1.204,87	R\$ 47.141,34
355	22/07/2044	R\$ 1.059,49	R\$ 113,83	R\$ 25,00	R\$ 1.198,32	R\$ 46.427,05
356	22/08/2044	R\$ 1.054,26	R\$ 112,51	R\$ 25,00	R\$ 1.191,77	R\$ 45.712,76
357	22/09/2044	R\$ 1.049,03	R\$ 111,19	R\$ 25,00	R\$ 1.185,22	R\$ 44.998,47
358	22/10/2044	R\$ 1.043,80	R\$ 109,88	R\$ 25,00	R\$ 1.178,68	R\$ 44.284,18
359	22/11/2044	R\$ 1.038,57	R\$ 108,56	R\$ 25,00	R\$ 1.172,13	R\$ 43.569,89
360	22/12/2044	R\$ 1.033,34	R\$ 107,24	R\$ 25,00	R\$ 1.165,58	R\$ 42.855,60
361	22/01/2045	R\$ 1.028,11	R\$ 105,92	R\$ 25,00	R\$ 1.159,03	R\$ 42.141,31
362	22/02/2045	R\$ 1.022,88	R\$ 104,60	R\$ 25,00	R\$ 1.152,48	R\$ 41.427,02
363	22/03/2045	R\$ 1.017,65	R\$ 103,28	R\$ 25,00	R\$ 1.145,93	R\$ 40.712,73
364	22/04/2045	R\$ 1.012,42	R\$ 101,96	R\$ 25,00	R\$ 1.139,38	R\$ 39.998,44
365	22/05/2045	R\$ 1.007,19	R\$ 100,64	R\$ 25,00	R\$ 1.132,83	R\$ 39.284,15
366	22/06/2045	R\$ 1.001,96	R\$ 99,32	R\$ 25,00	R\$ 1.126,28	R\$ 38.569,86
367	22/07/2045	R\$ 996,73	R\$ 98,00	R\$ 25,00	R\$ 1.119,73	R\$ 37.855,57
368	22/08/2045	R\$ 991,50	R\$ 96,68	R\$ 25,00	R\$ 1.113,18	R\$ 37.141,28
369	22/09/2045	R\$ 986,27	R\$ 95,36	R\$ 25,00	R\$ 1.106,63	R\$ 36.426,99
370	22/10/2045	R\$ 981,04	R\$ 94,04	R\$ 25,00	R\$ 1.100,08	R\$ 35.712,70
371	22/11/2045	R\$ 975,81	R\$ 92,72	R\$ 25,00	R\$ 1.093,53	R\$ 34.998,41
372	22/12/2045	R\$ 970,57	R\$ 91,40	R\$ 25,00	R\$ 1.086,97	R\$ 34.284,12
373	22/01/2046	R\$ 965,34	R\$ 90,09	R\$ 25,00	R\$ 1.080,43	R\$ 33.569,83
374	22/02/2046	R\$ 960,11	R\$ 88,77	R\$ 25,00	R\$ 1.073,88	R\$ 32.855,54
375	22/03/2046	R\$ 954,88	R\$ 87,45	R\$ 25,00	R\$ 1.067,33	R\$ 32.141,25
376	22/04/2046	R\$ 949,65	R\$ 86,13	R\$ 25,00	R\$ 1.060,78	R\$ 31.426,96
377	22/05/2046	R\$ 944,42	R\$ 84,81	R\$ 25,00	R\$ 1.054,23	R\$ 30.712,67
378	22/06/2046	R\$ 939,19	R\$ 83,49	R\$ 25,00	R\$ 1.047,68	R\$ 29.998,38
379	22/07/2046	R\$ 933,96	R\$ 82,17	R\$ 25,00	R\$ 1.041,13	R\$ 29.284,09
380	22/08/2046	R\$ 928,73	R\$ 80,85	R\$ 25,00	R\$ 1.034,58	R\$ 28.569,80
381	22/09/2046	R\$ 923,50	R\$ 79,53	R\$ 25,00	R\$ 1.028,03	R\$ 27.855,51
382	22/10/2046	R\$ 918,27	R\$ 78,21	R\$ 25,00	R\$ 1.021,48	R\$ 27.141,22



FASE DE AMORTIZAÇÃO

Nº	DATA DE VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	SEGURO/FGHAB	TARIFAS	ENCARGO	SALDO DEVEDOR
383	22/11/2046	R\$ 913,04	R\$ 79,08	R\$ 25,00	R\$ 1.017,12	R\$ 26.426,93
384	22/12/2046	R\$ 907,81	R\$ 77,70	R\$ 25,00	R\$ 1.010,51	R\$ 25.712,64
385	22/01/2047	R\$ 902,58	R\$ 76,32	R\$ 25,00	R\$ 1.003,90	R\$ 24.998,35
386	22/02/2047	R\$ 897,35	R\$ 74,95	R\$ 25,00	R\$ 997,30	R\$ 24.284,06
387	22/03/2047	R\$ 892,12	R\$ 73,57	R\$ 25,00	R\$ 990,69	R\$ 23.569,77
388	22/04/2047	R\$ 886,89	R\$ 72,19	R\$ 25,00	R\$ 984,08	R\$ 22.855,48
389	22/05/2047	R\$ 881,66	R\$ 70,81	R\$ 25,00	R\$ 977,47	R\$ 22.141,19
390	22/06/2047	R\$ 876,42	R\$ 69,43	R\$ 25,00	R\$ 970,85	R\$ 21.426,90
391	22/07/2047	R\$ 871,19	R\$ 68,05	R\$ 25,00	R\$ 964,24	R\$ 20.712,61
392	22/08/2047	R\$ 865,96	R\$ 66,67	R\$ 25,00	R\$ 957,63	R\$ 19.998,32
393	22/09/2047	R\$ 860,73	R\$ 65,30	R\$ 25,00	R\$ 951,03	R\$ 19.284,03
394	22/10/2047	R\$ 855,50	R\$ 63,92	R\$ 25,00	R\$ 944,42	R\$ 18.569,74
395	22/11/2047	R\$ 850,27	R\$ 62,54	R\$ 25,00	R\$ 937,81	R\$ 17.855,45
396	22/12/2047	R\$ 845,04	R\$ 61,16	R\$ 25,00	R\$ 931,20	R\$ 17.141,16
397	22/01/2048	R\$ 839,81	R\$ 59,78	R\$ 25,00	R\$ 924,59	R\$ 16.426,87
398	22/02/2048	R\$ 834,58	R\$ 58,40	R\$ 25,00	R\$ 917,98	R\$ 15.712,58
399	22/03/2048	R\$ 829,35	R\$ 57,02	R\$ 25,00	R\$ 911,37	R\$ 14.998,29
400	22/04/2048	R\$ 824,12	R\$ 55,65	R\$ 25,00	R\$ 904,77	R\$ 14.284,00
401	22/05/2048	R\$ 818,89	R\$ 54,27	R\$ 25,00	R\$ 898,16	R\$ 13.569,71
402	22/06/2048	R\$ 813,66	R\$ 52,89	R\$ 25,00	R\$ 891,55	R\$ 12.855,42
403	22/07/2048	R\$ 808,43	R\$ 51,51	R\$ 25,00	R\$ 884,94	R\$ 12.141,13
404	22/08/2048	R\$ 803,20	R\$ 50,13	R\$ 25,00	R\$ 878,33	R\$ 11.426,84
405	22/09/2048	R\$ 797,97	R\$ 48,75	R\$ 25,00	R\$ 871,72	R\$ 10.712,55
406	22/10/2048	R\$ 792,74	R\$ 47,37	R\$ 25,00	R\$ 865,11	R\$ 9.998,26
407	22/11/2048	R\$ 787,50	R\$ 46,00	R\$ 25,00	R\$ 858,50	R\$ 9.283,97
408	22/12/2048	R\$ 782,27	R\$ 44,62	R\$ 25,00	R\$ 851,89	R\$ 8.569,68
409	22/01/2049	R\$ 777,04	R\$ 43,24	R\$ 25,00	R\$ 845,28	R\$ 7.855,39
410	22/02/2049	R\$ 771,81	R\$ 41,86	R\$ 25,00	R\$ 838,67	R\$ 7.141,10
411	22/03/2049	R\$ 766,58	R\$ 40,48	R\$ 25,00	R\$ 832,06	R\$ 6.426,81
412	22/04/2049	R\$ 761,35	R\$ 39,10	R\$ 25,00	R\$ 825,45	R\$ 5.712,52
413	22/05/2049	R\$ 756,12	R\$ 37,72	R\$ 25,00	R\$ 818,84	R\$ 4.998,23
414	22/06/2049	R\$ 750,89	R\$ 36,34	R\$ 25,00	R\$ 812,23	R\$ 4.283,94
415	22/07/2049	R\$ 745,66	R\$ 34,96	R\$ 25,00	R\$ 805,62	R\$ 3.569,65
416	22/08/2049	R\$ 740,43	R\$ 33,58	R\$ 25,00	R\$ 799,01	R\$ 2.855,36
417	22/09/2049	R\$ 735,20	R\$ 32,20	R\$ 25,00	R\$ 792,40	R\$ 2.141,07
418	22/10/2049	R\$ 729,97	R\$ 30,82	R\$ 25,00	R\$ 785,79	R\$ 1.426,78
419	22/11/2049	R\$ 724,74	R\$ 29,44	R\$ 25,00	R\$ 779,18	R\$ 712,49
420	22/12/2049	R\$ 717,71	R\$ 0,00	R\$ 25,00	R\$ 742,71	R\$ 0,00

DETALHAMENTO

Produto:	CCSBPE TX PÓS SFH - Aquisição de Imóvel Residencial Usado - Não Empregado		
Taxa de Juros Nominal:	8.7873 %	Taxa de Juros Efetiva:	9.1500 %
Valor de Avaliação do Imóvel:	R\$ 360.000,00	Sistema de Amortização:	SAC - Sistema de Amortização Constante
Prazo:	420 meses	TR Projetada:	R\$ 1,00
Já foi beneficiado com subsídio concedido pelo FGTS? Não			
Possui 3 anos de trabalho sob regime do FGTS? Não			



DETALHAMENTO

Seguradora: CAIXA SEGUROS
CPF do Proponente: 096.369.497-94
Nome do Proponente: YURI MOITA MARTINS
Número da Proposta SIOPI: 0007.0207.0000150-9
Número do Contrato para Administração: 1.4444.0782213-8
Vencimento da Parcela: Dia 22
Data de Agendamento da Assinatura: 22/12/2014

INFORMAÇÕES

- Os valores constantes desta planilha estão em sua forma nominal com o objetivo de servir de referência para o cálculo e demonstração do Custo Efetivo Total - CET.
- Os valores acima estão sujeitos às alterações previstas no contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0100458-36.2016.5.01.0511
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, LUCIANA ABADIA
CHAVES DE FREITAS FAEDDA, YURI MOITA MARTINS

ID do mandado: 24b4a0a
Destinatário: YURI MOITA MARTINS.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Processo: 100458-36-16-511

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me no dia 16/10/19 à Rua Volta, 645 apt 608 bl 2, Vila da Penha e procedi à penhora determinada, conforme auto em anexo. Certifico ainda, que não havia no local pessoa com poderes ou que se dispusesse a assumir o encargo de depositário.

Rio de Janeiro, de 2019.

Luciane Celestino Torrao

Oficial de Justiça Avaliador

RIO DE JANEIRO, 21 de Outubro de 2019

LUCIANE CELESTINO TORRAO



Assinado eletronicamente por: LUCIANE CELESTINO TORRAO - 21/10/2019 09:25:02 - e80db35
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102109233923800000102769231>
 Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
 Número do documento: 19102109233923800000102769231
 ID. e80db35 - Pág. 1

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LUCIANE CELESTINO TORRAO - 21/10/2019 09:25:02 - e80db35
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102109233923800000102769231>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511 ID. e80db35 - Pág. 2
Número do documento: 19102109233923800000102769231



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª VT. N. Iguaçu

Proc. nº 100458-36-16511

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis na Rua Volta 645 apt 608 bl. 02 nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho do (e) Nova Iguaçu na execução movida por Elton Dos Reis Rodrigues da Silva contra F.M. Móveis e Eletrodomésticos LTDA para cobrança da dívida de R\$ 45.734,39 (Quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e) procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados: setenta e nove centavos

*

Discriminação	Valor
Imóvel localizado na Rua Volta 645 apt 608 bl. 02, Vila de Ponta, conforme certidão do RGJ que segue anexo.	R\$ 300.000,00

*

Valor Total R\$ 300.000,00
(Trêscentos mil reais >)
O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas: _____

Luciane Celestino Torrao
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 753078366



.....VT.....

Proc. nº.....

AUTO DE DEPÓSITO

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor (nacionalidade) (estado civil) (profissão e função) residente em (documento de identificação) o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho da Comarca de (o)

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR.....
DEPOSITÁRIO**CIÊNCIA DA PENHORA**

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. Wanderlei Martins (singulero) o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de 05 dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**TERMO DE RECOLHIMENTO**

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. Vara do Trabalho do (de) de de 2

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

DESPACHO PJe

Inclua-se o feito em pauta BREVE de conciliação, intimando-se as partes para ciência.

Paralelamente, intime-se a parte autora para ciência da penhora de ID 6b9b7ab. Prazo de 05 dias.

NOVA IGUAÇU, 14 de Novembro de 2019

NEILA COSTA DE MENDONÇA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





Elias André D'Assumpção e Valter Reis G. Junior
Advogados Associados

**EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA MMª 6ª VARA DO
TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.**

Ref.: Processo n.º 0100458-36.2016.5.01.0511 (RT)

ELTON DOIS REIS RODRIGUES

DA SILVA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que promove em face de **F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA.**, consoante processo em epígrafe, vem, em resposta ao r. despacho de fls., requerer e informar, na forma que passa a aduzir:

Ab initio cumpre ressaltar que em decisão no RESP 910.210, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça reconheceu que bem alienado pode ser penhorado para garantir a execução.

Verificado que o imóvel penhorado é suficiente para garantir a execução, e que o executado já pagou o valor correspondente ao débito da presente ação no imóvel, requer que seja mantida a penhora dos direitos do executado no contrato de alienação.

End.: Rua Boa Vista, 52, Prata, Nova Iguaçu/RJ. CEP: 26.010-147
Telefone: (21) 9-6447-0617 Dr. Elias. E-mail: valterreisadvogado@gmail.com





Elias André D'Assumpção e Valter Reis G. Junior
Advogados Associados

De acordo com o ministro Castro Meira é possível recair a constrição executiva sobre os direitos detidos pelo executado no contrato.

“O devedor fiduciante possui expectativa do direito do bem alienado, em caso de pagamento da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, que é passível de penhora”, afirmou o relator.” RESP. 910.207. Min. Castro Meira.

Sendo assim, e diante de que o executado já quitou mais do que o saldo devedor dos presentes autos, requer a manutenção da penhora, ou com a penhora dos direitos sobre o contrato de alienação.

Por amor ao debate, e caso esse não seja o entendimento de V. Exa., requer que seja realizada busca e apreensão no imóvel do executado, penhorando os bens que o guarnecem.

End.: Rua Boa Vista, 52, Prata, Nova Iguaçu/RJ. CEP: 26.010-147
Telefone: (21) 9-6447-0617 Dr. Elias. E-mail: valterreisadvogado@gmail.com





Elias André D'Assumpção e Valter Reis G. Junior
Advogados Associados

Termos com que,
P. e E. Deferimento.
Rio de Janeiro, 08 de Dezembro de 2019.

Valter Reis Gonçalves Junior
OAB/RJ.: n.º 165.499

Elias André D'Assumpção
OAB/RJ.: n.º 206.606

End.: Rua Boa Vista, 52, Prata, Nova Iguaçu/RJ. CEP: 26.010-147
Telefone: (21) 9-6447-0617 Dr. Elias. E-mail: valterreisadvogado@gmail.com



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

DESTINATÁRIO(S): ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

{val endereco_destinatario_expediente}

1- Ciência da penhora de ID 6b9b7ab. Prazo de 05 dias.

2- Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Conciliação em Execução

Data: 02/03/2020

Hora: 09:00

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

1) Partes intimadas para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (Inteligência da Súmula 74 TST), mantidas as cominações anteriores.

2) As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação; o autor, de sua CTPS e o réu, (através de sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto), com a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, se não apresentados anteriormente.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados.

4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação. Caso desejem notificação de testemunhas, deverão requerer até 20 (quinze) dias antes da audiência designada, oferecendo rol com endereços residenciais das testemunhas, cientes de que não haverá adiamento da audiência no caso de não comparecimento das testemunhas na ausência de rol, bem como de que só será deferida a condução coercitiva para as testemunhas arroladas. Caso não cumprida a determinação será observado o artigo 455, § 2º do CPC.

5) Fica ressalvado que, no caso de ação em procedimento sumaríssimo, além do estabelecido acima, só serão admitidos o adiamento da audiência e a condução coercitiva sem apresentação de rol de testemunhas, se a parte interessada comprovar a ciência da testemunha convidada.



Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERREIRA VIEIRA - 12/12/2019 10:13:05 - 8450222

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121210130118300000105786838>

Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511

ID. 8450222 - Pág. 1

Número do documento: 19121210130118300000105786838

FICAM AS PARTES CIENTES QUE A AUDIÊNCIA SERÁ UNA.

ATENÇÃO: RECOMENDA-SE AO(S) PROCURADORE(S) DA(S) PARTE(S) DAR(EM) CIÊNCIA AO(S) SEU(S) CONSTITUINTE(S) DA DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE A PRESENTE INTIMAÇÃO ESTÁ SENDO PROCEDIDA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA RECOMENDAÇÃO 001/2011 DA CORREGEDORIA DO TRT DA 1ª REGIÃO.

ATENÇÃO:

TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.**
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:**

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

DESTINATÁRIO(S): YURI MOITA MARTINS

20041-010 - PRACA OLAVO BILAC , 28, sala 708 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Conciliação em Execução

Data: 02/03/2020

Hora: 09:00

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

- 1) Partes intimadas para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (Inteligência da Súmula 74 TST), mantidas as cominações anteriores.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação; o autor, de sua CTPS e o réu, (através de sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto), com a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, se não apresentados anteriormente.
- 3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados.
- 4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação. Caso desejem notificação de testemunhas, deverão requerer até 20 (quinze) dias antes da audiência designada, oferecendo rol com endereços residenciais das testemunhas, cientes de que não haverá adiamento da audiência no caso de não comparecimento das testemunhas na ausência de rol, bem como de que só será deferida a condução coercitiva para as testemunhas arroladas. Caso não cumprida a determinação será observado o artigo 455, § 2º do CPC.
- 5) Fica ressalvado que, no caso de ação em procedimento sumaríssimo, além do estabelecido acima, só serão admitidos o adiamento da audiência e a condução coercitiva sem apresentação de rol de testemunhas, se a parte interessada comprovar a ciência da testemunha convidada.



FICAM AS PARTES CIENTES QUE A AUDIÊNCIA SERÁ UNA.

ATENÇÃO: RECOMENDA-SE AO(S) PROCURADORE(S) DA(S) PARTE(S) DAR(EM) CIÊNCIA AO(S) SEU(S) CONSTITUINTE(S) DA DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE A PRESENTE INTIMAÇÃO ESTÁ SENDO PROCEDIDA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA RECOMENDAÇÃO 001/2011 DA CORREGEDORIA DO TRT DA 1ª REGIÃO.

ATENÇÃO:

TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.**
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:**

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0100458-36.2016.5.01.0511
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros (2)

DESTINATÁRIO(S): LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA
22793-165 - DEBORAH OEI PRINCE, 125 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Conciliação

Tipo: Conciliação em Execução

Data: 02/03/2020

Hora: 09:00

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

ATENÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. (PROJUS)



Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERREIRA VIEIRA - 12/12/2019 10:13:05 - 56c1a07
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912121013013680000105786840>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511 ID. 56c1a07 - Pág. 1
Número do documento: 1912121013013680000105786840

1) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o autor, de sua CTPS e o réu, através de sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá ainda o réu trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, se ainda não constarem nos autos.

2) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Manifestação	Manifestação	19120810093618200000105520321
Despacho	Despacho	19111417453180100000104258677
Auto de Penhora	Auto de Penhora	19102109243356400000102769262
Devolução de mandado de ID 24b4a0a	Certidão	19102109233923800000102769231
Planilha de financiamento	Documento Diverso	19101816525329900000102736622
Planilha de financiamento	Documento Diverso	19101816514482200000102736456
Planilha de financiamento	Documento Diverso	19101816510569500000102736380
Planilha de financiamento	Documento Diverso	19101816501945300000102736319
Planilha de financiamento	Documento Diverso	19101816494587300000102736268
Planilha de financiamento	Documento Diverso	19101816490520700000102736196
Planilha de financiamento	Documento Diverso	19101816482577300000102736121
Planilha de financiamento	Documento Diverso	19101816474192800000102736057
Planilha de financiamento	Documento Diverso	19101816470609200000102735998
Planilha de financiamento	Documento Diverso	19101816462523400000102735932
Planilha de financiamento	Documento Diverso	19101816452437100000102735823
Embargos à Execução	Embargos à Execução	19101816250095000000102733335
Procuração	Procuração	19101816215000900000102732884
		191018162002656000001027



HABILITAÇÃO	Solicitação de Habilitação	32792
Mandado	Mandado	19101017291522500000102206033
Despacho	Despacho	19100111373509000000101595911
Devolução de mandado de ID 4d36abb	Certidão	19091715180189000000100689654
Mandado	Mandado	19081511011772100000098567126
Despacho	Despacho	19081315285464200000098422436
Requerimento	Manifestação	19072710004438200000097428078
Despacho	Despacho	19061914590360600000095436427
Manifestação	Manifestação	19060610493313200000094611737
Despacho	Despacho	19051711543749400000093353636
Ofício do 8. Of. do RJ	Documento Diverso	19051711505463100000093353161
Certidão	Certidão	19051711483463000000093352930
Despacho	Despacho	19050711254985100000092657441
Ofício	Ofício	19031309184481800000089696020
Despacho	Notificação	19021410575155100000088398004
Despacho	Despacho	19020615511778400000087921022
Manifestação	Manifestação	19020116102936600000087660861
Despacho	Despacho	18121916212896800000086363926
9o Of.	Ofício	18121916203447700000086363818
Resposta do 9o. Ofício	Certidão	18121916194834900000086363795
Encaminhamento do Despacho	Certidão	18121110275696000000085860554
Despacho	Despacho	18101610565767300000082886537
Prosseguir Execução	Manifestação	18101610381733900000082884291
Despacho	Despacho	18101114425184000000082738878
OFÍCIO - PARTE 04	Documento Diverso	18081710533948600000079625419
OFÍCIO - PARTE 05	Documento Diverso	18081710535105400000079625450
		180817105646160000000796



OFÍCIO - PARTE 06	Documento Diverso	25779
OFÍCIO - PARTE 02	Documento Diverso	18081710532662000000796 25371
OFÍCIO - PARTE 03	Documento Diverso	180817105334874000000796 25401
OFÍCIO - PARTE 01	Documento Diverso	180817105317683000000796 25355
Certidão	Certidão	180817105147619000000796 25293
Despacho	Despacho	180704111007310000000770 61910
OFÍCIO 8. OF	Documento Diverso	180724123648827000000781 74928
Certidão	Certidão	180724123551256000000781 74889
Encaminhamento de Ofícios	Certidão	180529113756837000000750 97030
Ofício	Ofício	180525134709784000000749 66198
Ofício	Ofício	180525132835685000000749 64020
Despacho	Despacho	180508095121314000000738 15442
RGI3	Documento Diverso	180508094936211000000738 15236
RGI4	Documento Diverso	180508094942730000000738 15246
RGI2	Documento Diverso	180508094931829000000738 15230
RGI1	Documento Diverso	180508094926419000000738 15224
Resp. RGI	Certidão	180508094205303000000738 14616
of	Documento Diverso	180502152702464000000735 07545
Resposta do 9o. Ofício	Certidão	180502152612138000000735 07498
Encaminhamento de 'Ofício'	Certidão	180420111147483000000729 41315
Despacho	Despacho	180413150941706000000725 35608
Despacho	Despacho	171213110356255000000672 46498
Devolução de mandado	Certidão	171120135920389000000659 45565
Devolução de mandado	Certidão	171117023956601000000658 60853
Devolução de mandado	Certidão	171026184645232000000643 78259
Devolução de mandado	Certidão	171026184510418000000643 78170
		171025154930540000000642



Devolução de mandado	Certidão	65618
Mandado	Mandado	171024105014656000000641 18716
Mandado	Mandado	171024105014483000000641 18714
Mandado	Mandado	171024105014279000000641 18713
Inclusão no BNDT	Certidão	171023165647434000000640 73445
Ofício SERASA	Documento Diverso	171018120431485000000637 45030
Certidão SERASA	Certidão	171018120404617000000637 45004
Decisão	Decisão	171016105918261000000635 34345
Bacen negativo	Documento Diverso	171016105828387000000635 34222
Certidão Bacen negativo e Renajud positivo	Certidão	171016105720895000000635 34149
PETIÇÃO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO	Petição em PDF	171006145723451000000630 77107
Petição em PDF	Petição em PDF	171006145603164000000630 77049
Devolução de mandado	Certidão	170814230248541000000595 42583
Despacho	Despacho	170801115229764000000586 70923
Edital	Edital	170614085850883000000555 84086
Mandado	Mandado	170614085850748000000555 84085
Inclusão no BNDT e Retificação	Certidão	170609144719112000000553 35528
Decisão	Decisão	170531171820928000000547 24276
Bacen negativo	Documento Diverso	170531171745210000000547 24194
Bacen negativo	Certidão	170531171657659000000547 24161
Certidão Bacen negativo	Certidão	170531171642232000000547 23985
Alvará	Alvará	170518094908175000000537 96259
Ofício	Ofício	170518094237934000000537 95653
prosseguimento da execução	Manifestação	170505101045819000000529 29555
Certidão	Certidão	170504153749680000000528 93415
Notificação	Notificação	170404114737816000000511 86038
		170404114737506000000511



Notificação	Notificação	86037
Despacho	Despacho	170327124243039000000506 60207
Certidão de trânsito em julgado	Certidão	170327124145625000000506 60078
PETIÇÃO INICIO EXECUÇÃO ELTON	Petição em PDF	170310183327645000000496 71099
manifestação	Manifestação	170310183158124000000496 71046
Devolução de mandado	Certidão	170302193514289000000491 83855
Mandado	Mandado	170210112952826000000481 77242
manifestação	Petição em PDF	170203164721971000000477 78598
Petição em PDF	Petição em PDF	170203164356745000000477 78595
CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO	Documento Diverso	170201194840849000000476 47933
CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA	Certidão	170201194738846000000476 47932
Sentença	Sentença	170201194306917000000476 47603
Despacho	Despacho	161215190039952000000463 08768
Ata da Audiência	Ata da Audiência	161107112010252000000441 64475
Devolução de mandado	Certidão	161013141002391000000429 94558
Devolução de mandado	Certidão	161001094736103000000424 11440
Mandado	Mandado	160915141518977000000415 57642
Mandado	Mandado	160915141518261000000415 57641
JUCERJA	Documento Diverso	160915135747465000000415 56280
end rda	Certidão	160915135518713000000415 56277
Ata da Audiência	Ata da Audiência	160801121722469000000395 64494
CTPS	CTPS	160610122509453000000368 03688
manifestação	Manifestação	160610122422326000000368 03686
Notificação	Notificação	160609091038987000000367 26187
Notificação	Notificação	160609091038685000000367 26186
Despacho	Despacho	160607231431398000000366 43483
		160525110006010000000359



Certidão	Certidão	64826
Despacho	Despacho	160518161012507000000356 05608
pedido de cancelamento da distribuição	Manifestação	160517125329000000000354 96777
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	160516235827086000000354 69252
Contracheques	Recibo de Salário	160516235134094000000354 69166
Extratos de Fgts e Cnis	Extrato de Conta do FGTS	160516235033855000000354 69151
Declaração de Hipossuficiente	Declaração de Hipossuficiência	160516234942441000000354 69134
CTPS	CTPS	160516234911092000000354 69126
Identificação	Documento de Identificação	160516234845985000000354 69116
procuração	Procuração	160516234810363000000354 69106
Inicial	Petição Inicial	160516234739604000000354 69096
Petição em PDF	Petição em PDF	160516234709396000000354 69091

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,12 de Dezembro de 2019

PATRICIA FERREIRA VIEIRA



6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100458-36.2016.5.01.0511**

Em 02 de março de 2020, na sala de sessões da 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza NEILA COSTA DE MENDONCA, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0100458-36.2016.5.01.0511 ajuizada por ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA em face de F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP.

Às 09h48min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Presente o exeqüente, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). VALTER REIS GONCALVES JUNIOR, OAB nº 165499/RJ.

Ausentes os executados F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA e YURI MOITA MARTINS e seus advogados.

Ausente os executados, retire-se o feito de pauta e prossiga-se a execução.

Partes e patronos presentes, que acompanharam a digitação da ata e dispensaram a assinatura da mesma, cientes.

Audiência encerrada às 09h52min.

NEILA COSTA DE MENDONCA

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Fábio Pereira da Conceição Silva, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 02/03/2020 10:43:48 - 919a19e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20030209561335800000108872325?instancia=1>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
Número do documento: 20030209561335800000108872325



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

ATOrd 0100458-36.2016.5.01.0511

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, LUCIANA
ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA, YURI MOITA MARTINS

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos embargos à execução de ID 4a2d4ca, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para julgamento.

NOVA IGUACU/RJ, 16 de março de 2020.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

ATOrd 0100458-36.2016.5.01.0511

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO PJe

DESTINATÁRIO(S): ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para que se manifeste acerca dos embargos à execução de ID 4a2d4ca, no prazo de 05 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

NOVA IGUAÇU/RJ, 23 de março de 2020.

ROBSON DA ROCHA COSTA

Assessor



**EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA MM^a 6^a VARA DO
TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.**

Ref.: Processo n.º 0100458-36.2016.5.01.0511 (RT)

**ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA
SILVA**, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove em face de **F M
MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e outros**,
consoante processo em epígrafe, vem, através da presente,
informar a V. Ex^a., que **já apresentou sua manifestação em
resposta aos Embargos de Declaração no ID n. 7d63e4b.**

Termos com que,

P. e E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020.

Valter Reis Gonçalves Junior
OAB/RJ.: n.º 165.499



SENTENÇA Pje

—

—

Vistos etc.

Embargos à execução opostos por YURI MOITA MARTINS, id. 4a2d4ca, com resposta do embargado, id. 7d63e4b. O embargante alega, em síntese, que o imóvel penhorado é objeto de alienação fiduciária, não integrando o patrimônio do executado.

Conheço dos presentes Embargos à Execução por tempestivos, encontrando-se o juízo garantido.

F U N D A M E N T A Ç Ã O

Alega o embargante que o imóvel penhorado é objeto de alienação fiduciária, não integrando o patrimônio do executado, motivo pelo qual requer o levantamento da penhora.

Com efeito, na alienação fiduciária gravada sobre bem imóvel, o alienante é mero possuidor direto e depositário do bem alienado, enquanto o adquirente fiduciário é quem detém o domínio resolúvel e a posse indireta, ou seja, este é o verdadeiro proprietário do bem alienado fiduciariamente.

Entretanto, vale ressaltar que nada impede que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constrictos. Ainda que não ocorra a transferência definitiva da propriedade ao devedor fiduciante, os direitos acessórios decorrentes da alienação fiduciária, devidamente registrada, passam a integrar o seu patrimônio e, por isso, são passíveis de valoração ao ponto de serem penhorados, conforme autorização expressa do inciso XII, do artigo 835, do NCPC, que assim dispõe:

"Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: (...) XII - direitos adquiridos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia."

Sendo assim, é possível que a constrição incida sobre os direitos do executado no contrato de alienação fiduciária.

Ademais, neste mesmo sentido, é o entendimento do E. TRT da 1ª Região, senão vejamos:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE.

POSSIBILIDADE DE PENHORA APENAS DOS DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE. O fato do imóvel ter sido adquirido através de alienação fiduciária, cuja proprietária e credora é a Caixa Econômica Federal, obsta a penhora sobre o mesmo, por não integrar a patrimonialidade da executada. Contudo, nada impede que os direitos do devedor fiduciante em relação ao imóvel alienado fiduciariamente sejam penhorados. Agravo de petição que se dá parcial provimento. (AP 01014657620165010054, Relator MARCELO ANTERO DE CARVALHO Publicado em 21.02.2019)".

Em que pese a propriedade do imóvel, em sentido estrito, pertencer à credora fiduciária, a alienação fiduciária não obsta que haja a constrição do bem imóvel gravado, tampouco sua arrematação, desde que o respectivo edital de hasta pública faça menção a esse ônus e que a credora fiduciária seja notificada para se manifestar, inclusive quanto ao direito de preferência, até o limite do seu crédito.

Ante o exposto, julgo procedente em parte os presentes embargos, para delimitar a penhora do imóvel aos direitos derivados do contrato de alienação fiduciária do bem imóvel, nos termos da fundamentação supra.

Deverá a credora fiduciária deva ser intimada para ciência da penhora.

Por fim, não é demais lembrar que a embargante possui a faculdade de remir a execução até a alienação ou adjudicação, a fim de evitar a expropriação do bem constrito, conforme art. 826, do CPC.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, para delimitar a penhora do imóvel aos direitos derivados do contrato de alienação fiduciária do bem imóvel, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Após, intime-se a credora fiduciária para ciência da penhora.

NOVA IGUACU/RJ, 31 de julho de 2020.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juíza de Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: PRISCILLA AZEVEDO HEINE - Juntado em: 31/07/2020 10:52:21 - 6aa7e57
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072920434446900000116280769?instancia=1>
 Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
 Número do documento: 20072920434446900000116280769

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6aa7e57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, para delimitar a penhora do imóvel aos direitos derivados do contrato de alienação fiduciária do bem imóvel, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Após, intime-se a credora fiduciária para ciência da penhora.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: PRISCILLA AZEVEDO HEINE - Juntado em: 31/07/2020 10:53:21 - c893f8d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20073110521953900000116376358?instancia=1>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
Número do documento: 20073110521953900000116376358



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100458-36.2016.5.01.0511
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP E OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO(S): LUCIANA ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA
DEBORAH OEI PRINCE, 125, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22793-165**

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho de id 6aa7e57.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

NOVA IGUAÇU/RJ, 03 de agosto de 2020.

ROBSON DA ROCHA COSTA
Assessor



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 03/08/2020 15:09:43 - 3ae9c89
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20080315093982700000116487145?instancia=1>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
Número do documento: 20080315093982700000116487145



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100458-36.2016.5.01.0511
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP E OUTROS (3)

DESTINATÁRIO(S): F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP
RUA IBITINGA, 151, LOTE 14 QUADRA 10A, SAO BERNARDO, BELFORD ROXO/RJ - CEP:
26167-160

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho de id 6aa7e57.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

NOVA IGUAÇU/RJ, 03 de agosto de 2020.

ROBSON DA ROCHA COSTA
Assessor



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 03/08/2020 15:09:43 - 5eac286
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20080315093992700000116487146?instancia=1>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
Número do documento: 20080315093992700000116487146



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100458-36.2016.5.01.0511
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO PJe

DESTINATÁRIO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência da penhora do imóvel de indicado no Auto de Penhora e Avaliação de id 6b9b7ab.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

NOVA IGUACU/RJ, 27 de setembro de 2020.

ROBSON DA ROCHA COSTA
Assessor



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 27/09/2020 09:53:24 - 5146508
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20092709531999600000119778130?instancia=1>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
Número do documento: 20092709531999600000119778130

EXMO. SENHOR JUIZ FEDERAL DA MM6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

Autos nº 0100458-36.2016.5.01.0511

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, pessoa jurídica, por seus advogados infra-assinados, instrumento de procuração anexa, nos autos da reclamação trabalhista movida por **ELTON DOS REIS RODRIGUES DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. requerer a juntada do substabelecimento e procuração em anexo, bem como informar o seu e-mail: jorgepimenta@barbosapimenta.adv.br.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2020.

JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA
OAB/RJ 217.773





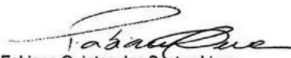
SUBSTABELECIMENTO

Origem : Integral
Expediente: 19.000.27692/2020
Processo: 01004583620165010511
Nome Parte: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
Foro: VARA DO TRABALHO
Comarca: NOVA IGUACU
Vara: 6
Outorgante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU EMGEA

Outorgado: JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, integrante da Sociedade BARBOSA E PIMENTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrita na OAB/RJ 003.850/2018 e inscrita no CNPJ 14.101.623/0001-65 com endereço à Av. Prudente de Moraes, 44 sl 1703, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG., incrito(a) na 217.773 OAB/RJ; WANDER BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, advogado, integrante da Sociedade BARBOSA E PIMENTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrita na OAB/RJ 003.850/2018 e inscrita no CNPJ 14.101.623/0001-65 com endereço à Av. Prudente de Moraes, 44 sl 1703, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG., incrito(a) na 217.772 OAB/RJ

Substabeleço, com reserva de iguais poderes e nos autos da ação acima referida, nas pessoas acima qualificadas, identificadas como OUTORGADO, os poderes para o foro em geral (art.38,CPC) que me foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU EMGEA, podendo atuar, em conjunto ou separadamente, perante quaisquer juízos ou tribunais competentes, em qualquer grau, para praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do mandato, com limite exposto no 'Fim Específico' acima, podendo ainda transigir (art.10,parágrafoúnico,daLei10.259), EXCLUIDOS os poderes para recebimento de valores, devendo eventual alvará ser emitido em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU EMGEA, podendo substabelecer, com reserva, a advogados e estagiários vinculados à sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2020


Fabiane Quintas dos Santos Lima
Coordenadora Jurídica
CAIXA - JURIR/RJ
OAB/RJ 108.553



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

Fls.: 280

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA



Prot.: 404511

Livro: 3214-P

Folha: 023

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA

TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA

SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L. - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (01/08/2016), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 1º de abril de 2013, registrado na JCDF sob o nº 20130317187, em 09 de abril de 2013; e retificação publicada no DOU de 05 de abril de 2013; registrada na JCDF sob o nº 20130372161, em 29 de abril de 2013; e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2014, registrado na JCDF sob o nº 201400184082, em 19 de março de 2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **JAILTON ZANON DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 77.366-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.207.307-84, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Termo de Posse e Ata do Conselho de Administração, nº 242, de 18 de abril de 2011, cuja copia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui os advogados lotados no âmbito do **Jurídico Regional Belo Horizonte/MG**, seus bastantes procuradores: Adalgisa Pereira de Souza, OAB/MG 46.828, CPF 402.273.676-34; Adilson Carlos Faria, OAB/MG 49.772, CPF: 275.970.596-04; Adriana Gonçalves Furtado, OAB/MG 72.106, CPF: 001.217.276-61; Ana Carolina Lamego Balbino Portella, OAB/MG: 84.261, CPF: 036.453.606-38; Ana Paula Gonçalves da Silva, OAB/MG 85.332, CPF 991.146.906-91; Andriara Sidônio Vilasboas, OAB/MG 100.921, CPF 037.111.036-00; Antônio Henrique Moura Santos, OAB/MG 103.221, CPF 007.502.936.75; Aquilino Novaes Rodrigues, OAB/MG 91.444, CPF: 471.882.276-91; Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, OAB/MG 81.245, CPF 802.185.206-20; Bernardo Soares Cruz, OAB/MG 83.818, CPF 038.144.956-40; Bruno Rodrigo Ubaldino Abreu, OAB/MG 81.341, CPF 037.194.126-10; Celso de Oliveira Junior, OAB/MG 80.566, CPF 711.741.256-91; Cláudio Gonçalves Marques, OAB/MG 62.711, CPF: 491.962.276-72; Daniel Loures Sá, OAB/MG 118.381, CPF: 063.483.776-10; Débora Couto Cançado Santos, OAB/MG 98.404, CPF 047.618.356-13; Emanuel Corrêa, OAB/MG 89.700, CPF 030.039.316-44; Evelina Costa Vanelli Ribas, OAB/MG 77.470, CPF : 761.771.736-91; Fabíola Ribeiro Gornide, OAB/MG 60.720, CPF.: 610.809.936-49; Felipe Lima de Paula, OAB/MG 101.279, CPF 013.755.166-55; Fernanda Andrade de Faria, OAB/MG 117.651, CPF: 033.246.276-56; Fernanda Carrijo Batista, OAB/MG 67.254, CPF: 006.131.746-23; Fernando Roosevelt Freitas de Carvalho, OAB/MG 92.618, CPF:028.481.186-60; Geraldo Alvim Dusi Junior, OAB/MG 81.426, CPF:972.007.356-04; Gustavo Monti Sabaini, OAB/MG 76.826, CPF 959.894.476-04; Hamilton Esequiel de Resende, OAB/MG 45.174, CPF 381.056.166-53; Helena Discini Silveira Titze, OAB/MG 75.285, CPF:029.068.496-00; Iara da Silva Razuq, OAB/MG 95.277, CPF: 046.273.726-80; Iris Maria Campos, OAB/MG 58.059, CPF: 436.882.686-87; Ivan Marcio Mancini, OAB/MG 60.817, CPF:454.984.406-00; Jairdes Carvalho Garcia, OAB/MG 82.592, CPF 026.156.006-99; Januário Spisia, OAB/MG 91.442-B, CPF:500.286.859-20; João Vieira Nunes Neto, OAB/MG 29.660, CPF:107.757.066-04; Leandro Augusto Botelho Starling, OAB/MG 72841, CPF: 003.632.706-98; Leandro Clementoni da Cunha, OAB/MG 76.652, CPF 955.619.946-20; Lígia Carolina Bortoloni Ide, OAB 95.654/MG, CPF: 013.970.006-43; Lucas Pulier Ferreira OAB/MG 125.984, CPF: 088.066.536-01; Luciana Mano Oliveira, OAB/MG 103.231, CPF: 05941979614; Luciano Benigno Cesca, OAB/MG 91240, CPF 005.742.396-26; Luciano Paiva Nogueira, OAB/MG 79.711, CPF 003.133.626-45; Luciola Parreira Vasconcelos, OAB/MG 88.749, CPF: 040.248.076-76; Luiz Alberto Mauad, OAB/MG 54.390, CPF: 522.758.336-68; Marcela Bastos Notini, OAB/MG 78.062, CPF: 001.437.756-00; Marcelo Dutra Victor, OAB/MG 95.532, CPF: 017355247-19; Marcia Caldeira Gonçalves, OAB/MG 91.203, CPF: 897.321.206-06; Marcia Martins Mesquita Arantes, OAB/MG 52.243, CPF: 502.069.586-68; Marcos Vinicius de Andrade Ayres, OAB/MG 52.372, CPF: 486.245.516-68; Marcus Vinicius Fernandes, OAB/MG 59.794, CPF: 674.085.406-87; Maria Luiza de Castro Rachid, OAB/MG 49.996, CPF: 277.685.896-53; Maria Virgínia Alves Rodrigues, OAB/MG 56.714, CPF: 476.613.136-34; Maronne Soares Regu, OAB/MG 98.393, CPF 049.740.476-12; Mauro Sanabio Silva Pereira, OAB/MG 73.491, CPF 905.124.996-91; Neuza Maria Neiva de Sousa, OAB/MG 54.729-B, CPF 690.916.846-15; Newton do Espírito Santo, OAB/MG 51.820, CPF: 445.384.726-20; Olímpia Izabel de Sousa Silva, OAB/MG 73711, 888.909.376-53; Osvaldo Caitano de Moraes, OAB/MG 101.854, CPF: 680.760.296-72; Patricia Soares Antonacci, OAB/MG 53.882, CPF:591.355.226-15; Paulo Cesar Fortes do Nascimento, OAB/MG 83.736, CPF: 639.938.136-34; Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira, OAB/MG 55.649, CPF: 488.652.576/87; Priscila de Ávila Haddad, OAB/MG: 106.020, CPF: 014.201.316-13; Rayner D'Almeida Rodrigues, OAB/MG 99.330, CPF: 035.366.466-97; Renata Maria Pereira Fortalez, OAB/MG 75.587, CPF : 027.173.196-62; Roberto Marsicano Cezar, OAB/MG 85.432, CPF:282.034.966-87; Roberto Campos Abreu Marino, OAB/MG 108981, CPF: 054.520.276-02; Robson Carlos Milagres, OAB/MG 45.082, CPF: 269.269.706-53; Rodrigo Trezza Borges, OAB/MG 78.792, CPF: 028.834.946-65; Rogério Netto Andrade, OAB/MG 80.107, CPF: 034.799.246-38; Rogério Rubim de Miranda Magalhães, OAB/MG 54.370, CPF: 464.549.776-68; Ronaldo Batista de Carvalho, OAB/MG 42.588, CPF nº 245.257.906-87; Rubens de Faria, OAB/MG: 107.959, CPF: 351.454.986-91; Sibeli Maria Pinto, OAB/MG 45.921, 354.610.206-15; Silvana de Oliveira Melo Bleser, OAB/MG 56.776, CPF 622.419.406-82; Sonia Fernandes Gandra, OAB/MG 52.007, CPF nº 320.021.736-72; Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, OAB/MG 83.896, CPF 484.257.296-53; Tatiane Rodrigues de Melo, OAB/MG 140.627, CPF: 711.414.481-49; Tiago Neder Barroca, OAB/MG 107.415, CPF 014.033.966-39; Vanessa Celina da Rocha Magalhães, OAB/MG 85.638, CPF 036.234.996-76; Vinicius Ramalho, OAB/MG 76.847, CPF: 025.913.396-51; Waldenita Marília Silveira Santana, OAB/MG 53.780, CPF: 303.644.006-25; Adriana Sousa de Oliveira, 13747-OAB/DF, CPF: 691.592.461-20; Alberto Cavalcante Braga, 9170-OAB/DF, CPF:329.962.411-34; Alexander da Silva Moraes, 30960-OAB/DF, CPF: 035.876.286-37; Alexandre Duarte de Lacerda, 7658-OAB/DF, CPF:093.047.701-49; Aline Lisboa Neves Guimarães, 22400-OAB/DF, CPF: 000.611.371-03; Alison Miranda de Freitas, 24995-OAB/DF, CPF 590.233.506-00; Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares, 8906-OAB/DF, CPF: 351.722.661-00; Beatriz Engelmann, 28989-OAB/DF, CPF: 443.648.309-68; Carla Beatriz Hamu Silva Cherulli, 17041-OAB/DF, CPF: 666.194.161-87; Caroline Guimarães Lima, 36805-OAB/DF, CPF: 042.406.364-69; Daniela Alves Cruz de Carvalho, 16721-OAB/DF, CPF: 844.864.141-87; Diego Campos Goes Coelho, 21047-OAB/PE, CPF: 030.709.044-24; Elisa Alencar de Menezes de Lima, 40688-OAB/DF, CPF: 059.081.944-50; Evilásio Yehoshua Orenstein Araújo Cohen, 5865-OAB/DF, CPF: 120.358.401-63; Fabio dos Santos Souza, 176794-OAB/SP, CPF: 264.106.198-80; Flávio Silva Rocha, 26759-OAB/DF, CPF: 006.129.076-94; Ildemar Egger Júnior, 36018-OAB/DF, CPF: 000.221.969-78; Inessa do Amaral Madruga Guimarães, 16227-OAB/DF, CPF: 821.205.011-49; Iran Neves Brito Júnior, 15856-OAB/DF, CPF: 619.471.301-10; Isabella Gomes Machado, 10482-OAB/DF, CPF: 291.439.771-20; Janete Ortolani,



Assinado eletronicamente por: JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA - 08/10/2020 15:37:14 - 9c60789
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100815363226500000120499055>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511 ID: 9c60789 - Pág. 1
Número do documento: 20100815363226500000120499055

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

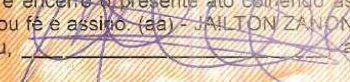
TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 404511

Livro: 3214-P

Folha: 024

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃODR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTOSRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

72682-OAB/SP, CPF: 009.755.098-10; João Amílcar Valle Aboud, 7129-OAB/DF, CPF: 109.321.431-72; João Cardoso da Silva, 34116-OAB/DF, CPF: 911.960.006-20; José Carlos Izidro Machado, 19983-OAB/DF, CPF: 494.205.509-15; Juliana Varella Barca de Miranda Porto, 17525-OAB/DF, CPF: 690.060.591-53; Keila de Medeiros Duarte, 16686-OAB/DF, CPF: 619.825.201-91; Ludimila Viana Barbosa, 23036-OAB/DF, CPF: 781.723.301-20; Manoel Moreira Filho, 10554-OAB/DF, CPF: 113.686.721-00; Marcelo Frossard Pincinato, 21768-OAB/DF, CPF: 924.689.001-97; Marcio de Assis Borges, 916-A-OAB/DF, CPF: 042.627.941-72; Marco Antonio Fioravante, 25314-OAB/DF, CPF: 838.367.216-00; Marília Regueira Dias, 18461-OAB/DF, CPF: 828.925.711-20; Mauro José Garcia Pereira, 9482 OAB/DF, CPF: 344.097.341-72; Patrícia Apolinário de Almeida, 30839-OAB/DF, CPF: 190.682.518-13; Rafael Gonçalves de Sena Conceição, 28532-OAB/DF, CPF: 876.124.101-68; Rafael Santana e Silva, 18997-OAB/DF, CPF: 853.213.461-00; Rafaela Dornelles Fittipaldi, 20363-OAB/DF, CPF: 706.174.301-87; Reginaldo Pereira Silva, 15877-OAB/DF, CPF: 372.884.071-87; Ricardo Tavares Baraviera, 14519-OAB/DF, CPF: 658.174.781-53; Samir Nacim Francisco, 1640-A-OAB/DF, CPF: 614.512.669-87; Suzana Rodriguez Alves Moreira, 17174-OAB/DF, CPF: 831.618.481-87; Wanessa Rosa Oliveira Mendes, 22527-OAB/DF, CPF: 955.150.891-20; Welisângela Cardoso da Mata, 20885-OAB/DF, CPF: 646.499.201-59; (dados fornecidos por declaração, ficando a OUTORGANTE responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, **representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. OUTROSSIM, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 6087-P, fls. 069 e 070, em data de três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (03/06/2016), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 06/05/2019, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. ADEMAIS, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3015, fls. 056, em data de 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Bruno Rodrigo Ubaldino Abreu, Bernardo Soares Cruz, Cláudio Gonçalves Marques, Fabíola Ribeiro Gomide, Fernando Roosevelt Freitas de Carvalho, Helena Discini Silveira, Luciano Paiva Nogueira, Mauro Sanabio Silva Pereira, Rayner D'Ameida Rodrigues, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou por meio do endereço eletrônico jurirbh@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES (RS: 46,85). Eu, (MARCELO SOARES LIMA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerrei o presente ato cotejando as assinaturas. Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino (aa) - JAILTON ZANDON DA SILVEIRA, RAMILO SIMÕES CORRÊA. Traslada na mesma data. Eu,  e conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.**

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20160020573054UVNL
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br


Marcelo Soares Lima
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA IIª VARA DO
TRABALHO – TRT 1ª REGIÃO

Processo nº : 01004583620165010511
Reclamante : ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
Reclamado : F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP E
OUTROS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-lei nº 759/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259/73, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29/04/2004, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, e Departamento Jurídico nesta capital do Estado do Rio de Janeiro, sito a Rua das Marrecas nº. 20, Centro, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exª, por seu advogado ao final assinado, nos termos do incluso instrumento de procuração, requerer a sua inclusão no feito na qualidade de terceiro interessado.

Esta Empresa Pública requer a juntada dos demonstrativos de débito dos contratos firmados com o executado YURI MOITA MARTINS onde se verifica que a dívida atualmente perfaz o montante de R\$ 274.929,08, conforme documento em anexo.

Cabe destacar que o imóvel penhorado não pertence ao Executado, uma vez que se encontra alienado fiduciariamente à CAIXA.

Na verdade, o que o devedor possui sobre o imóvel em apreço são meramente direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária, que



são aqueles determinados pela Lei 9.514/97 que trata da alienação fiduciária de bem imóvel.

Além disso, o contrato firmado é personalíssimo, uma vez que as cláusulas econômicas (taxa de juros, valor mutuado e etc) foram ajustadas em razão de análise de crédito da executada.

Deste modo, é inviável que os direitos decorrentes do contrato sejam simplesmente transferidos a terceiros, sem que se tenha anuência do credor fiduciário, sob pena de obrigar a CAIXA a contratar com terceiro que não reúna condições para tanto.

Esse é o entendimento esposado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, conforme demonstra o julgado abaixo transcrito:

*RECURSO ESPECIAL Nº 1.399472 -MG (2013/0269025-1)
 RELATORA: MINISTRA ASSUETE MAGALHÃES RECORRENTE
 FAZENDA NACIONAL ADVOGADO: PROCURADORIA- GERAL
 DA FAZENDA NACIONAL - PR 0000000 RECORRIDO:
 MIXFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE
 PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ADVOGADO: SEM
 REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE 000000M DECISÃO.
 Trata-se de Recurso Especial, fundamentado na alínea a do
 permissivo constitucional, interposto pela FAZENDA NACIONAL,
 na vigência do CPC/73, contra acórdão do Tribunal Regional
 Federal da 1ª Região, assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL E
 CIVIL AGRAVO VEÍCULO ALIENADO EM EXECUÇÃO FISCAL
 VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE PENHORA SOBRE
 OS DIREITOS IMPOSSIBILIDADE NECESSIDADE DE
 ANUÊNCIA DO CREDOR FIDUCIÁRIO AGRAVO IMPROVIDO.
 1. **É incabível a penhora de bem alienado fiduciariamente por
 dívida do devedor -fiduciante para com terceiro,** tendo em*



vista que o bem ainda não foi incorporado à sua esfera patrimonial. O que se admite é a constrição do direito resultante do contrato de alienação, de modo que, à medida que se vai pagando o financiamento, a parte disponível do executado vai aumentando, proporcionalmente. AGA 0008972-42.2010.4.01.000/PA, REL. Desembargador Federal Reynaldo Fonseca, 7ª Turma do TRF 1, DJF1 22.10.2010; AC 2001.31.00.000566-7/AP, Rel. Juiz Federal André Prado de Vasconcelos, 6ª Turma Suplementar do TRF1, DFJ1 28.09.2011; AC 2002.38.00.037383-9/MG, Rel. Desembargador Federal Leomar Barros Amorim de Sousa, Juiz Federal Convocado Cleberson José Rocha (conv.), 8ª Turma do TRF1, DJF1 08.08.2008)

2. Conquanto o devedor-fiduciante seja depositário, por deter a posse direta do bem, **é imprescindível a anuência do credor-fiduciário para eventual constrição dos direitos inerentes ao contrato de alienação, na medida em que, na qualidade de proprietário resolúvel e possuidor indireto, é ele quem dispõe das ações que tutelam a propriedade de coisas móveis.** (AGA 2008.01.00.034838-0/MG, Rel. Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, 8ª Turma do TRF1, DJF1 05.12.2008; AG 2002.01.00.032360-6/MG, Rel. Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, 8ª Turma do TRF1, DJ 01.07.2005) 3. Agravo de instrumento não provido. (...).

(STJ - REsp:1399472 MG 2013/0269025-1, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Publicação; DJ 01/03/2018.

Assim, na esteira da jurisprudência acima transcrita, a CAIXA informa que não concorda com a penhora do imóvel ou dos direitos do contrato, tendo em vista que o contrato habitacional firmado é personalíssimo.



Diante deste cenário, a CAIXA requer que seja reconsiderada a decisão que determinou a penhora do imóvel, uma vez que alienado fiduciariamente a esta empresa pública.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2020.

DANIEL VERSIANI CHIEZA

OAB/RJ 126.753



DEMONSTRATIVO DE DEBITO - SIACI 08/10/2020
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

NO. CONTRATO : 144440782213.8 GRP: 19 RIO DE JANEIRO UN.OPER.: 02070
NOME MUTUARIO: YURI MOITA MARTINS CPF/CGC: 096.369.497-94
END.: R VOLTA 645 APTO 608 BL VILA DA PENHA RJ 21.220.000
PZO: 420 PZR: 351 RCR: 1743 RGE: 554 STC: 550 PROD: 4616 Taxa Juros nominal Anual : 08,7873 SITUACAO: 063 117 132 519
Sistema Financeiro: 901 Taxa Juros Efetiva Anual : 09,1499

DT. ESCRITURA	: 22/12/2014	SD 22/09/2020	:	273.861,35
PRESTACAO DE	: 22/10/2020	IND.PRO-RATA...	:	1,000000000000
ENCARGO	: 2.876,34	SD 08/10/2020	:	273.861,35
FGTS	: 0,00	SALDO FGTS	:	0,00
MORA + DIF.	: 0,00	SEGURO MENSAL	:	0,00
TOTAL	: 2.876,34	JUROS DIARIOS	:	1.067,73
ATRASO QTDE	: 000			
PERIODO	:	DIVIDA TOTAL	:	274.929,08
ENCARGO ATRASO	: 0,00			
MORA + MULTA	: 0,00			
IOF COMPL.....	: 0,00			
DIF. PRESTACAO	: 0,00			
TOTAL ATRASO	: 0,00			
Valor (TP022)...	: 0,00	Valor (TP023)...	:	0,00
Valor (TP025)...	: 0,00			
GARANTIA ATUAL	: 376.554,56			

USUARIO: C081070

SIACI - SI PRODUCAO

08/10/2020 - 10:49:24

Emitente: C081070 (GCI CAIXA - Habitação)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS - 08/10/2020 19:10:36 - 53851c0
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100819101292400000120520047>
 Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
 Número do documento: 20100819101292400000120520047



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100458-36.2016.5.01.0511
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP E
OUTROS (3)

DESPACHO

Trata-se de processo cuja execução encontra-se no valor de R\$ 45.734,79.

Em id:6b9b7ab foi penhorado o imóvel de matrícula 152471 (apartamento 608 - Bloco 2, situado na Rua Volta, nº 645, Vila da Penha, Rio de Janeiro/RJ - CEP. 21220-000), avaliado em R\$ 300.000,00.

Ocorre que o referido imóvel, adquirido em 2015 pelo executado Yuri Moita Martins, encontra-se alienado fiduciariamente, sendo a credora/fiduciária à Caixa Econômica Federal.

Ao tomar ciência da penhora, o executado Yuri Moita Martins apresentou embargos à execução, alegando, em síntese, que o imóvel penhorado é objeto de alienação fiduciária, não integrando o patrimônio do executado.

Os embargos à execução foram julgados procedente em parte em id:6aa7e57, para limitar delimitar a penhora do imóvel aos direitos derivados do contrato de alienação fiduciária do bem imóvel.

Ressalta-se o trecho da sentença de embargos à execução (id:6aa7e57), que assim dispõe:

"Em que pese a propriedade do imóvel, em sentido estrito, pertencer à credora fiduciária, a alienação fiduciária não obsta que haja a constrição do bem

imóvel gravado, tampouco sua arrematação, desde que o respectivo edital de hasta pública faça menção a esse ônus e que a credora fiduciária seja notificada para se manifestar, inclusive quanto ao direito de preferência, até o limite do seu crédito.

(...)

Por fim, não é demais lembrar que a embargante possui a faculdade de remir a execução até a alienação ou adjudicação, a fim de evitar a expropriação do bem constrito, conforme art. 826, do CPC." (grifei).

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresenta petição em id: c94e1d7, requerendo a reconsideração da penhora, apresentando demonstrativo de débito (id:53851c0), no qual indica como ainda devido o valor de R\$ 274.929,08, portanto, valor inferior a avaliação do bem.

Indefiro o requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por não ter eleito a via própria (art.674 do CPC).

Intime-se a terceira interessada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para ciência.

Paralelamente, oficie-se o cartório d 8º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro para que efetue o registro da penhora do imóvel de matrícula 152471 (apartamento 608 - Bloco 2, situado na Rua Volta, nº 645, Vila da Penha, Rio de Janeiro/RJ - CEP. 21220-000), realizada através do mandado de penhora de id: 6b9b7ab, bem como a indisponibilidade do referido bem.

Cumprido, aguarde-se a resposta do cartório pelo prazo de 30 dias.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 12 de maio de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 12/05/2021 00:30:38 - ebb147a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21051115413837100000131270912?instancia=1>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
Número do documento: 21051115413837100000131270912



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100458-36.2016.5.01.0511
 RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP E
 OUTROS (3)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU ATOrd 0100458-36.2016.5.01.0511 RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP E OUTROS (3)

DESPACHO

Trata-se de processo cuja execução encontra-se no valor de R\$ 45.734,79.

Em id:6b9b7ab foi penhorado o imóvel de matrícula 152471 (apartamento 608 - Bloco 2, situado na Rua Volta, nº 645, Vila da Penha, Rio de Janeiro/RJ - CEP. 21220-000), avaliado em R\$ 300.000,00.

Ocorre que o referido imóvel, adquirido em 2015 pelo executado Yuri Moita Martins, encontra-se alienado fiduciariamente, sendo a credora/fiduciária à Caixa Econômica Federal.

Ao tomar ciência da penhora, o executado Yuri Moita Martins apresentou embargos à execução, alegando, em síntese, que o imóvel penhorado é objeto de alienação fiduciária, não integrando o patrimônio do executado.

Os embargos à execução foram julgados procedente em parte em id:6aa7e57, para limitar delimitar a penhora do imóvel aos direitos derivados do contrato de alienação fiduciária do bem imóvel.

Ressalta-se o trecho da sentença de embargos à execução (id:6aa7e57), que assim dispõe:

"Em que pese a propriedade do imóvel, em sentido estrito, pertencer à credora fiduciária, a alienação fiduciária não obsta que haja a constrição do bem imóvel gravado, tampouco sua arrematação, desde que o respectivo edital de hasta pública faça menção a esse ônus e que a credora fiduciária seja notificada para se manifestar, inclusive quanto ao direito de preferência, até o limite do seu crédito.

(...)

Por fim, não é demais lembrar que a embargante possui a faculdade de remir a execução até a alienação ou adjudicação, a fim de evitar a expropriação do bem constrito, conforme art. 826, do CPC." (grifei).

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresenta petição em id: c94eld7, requerendo a reconsideração da penhora, apresentando demonstrativo de débito (id:53851c0), no qual indica como ainda devido o valor de R\$ 274.929,08, portanto, valor inferior a avaliação do bem.

Indefiro o requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por não ter eleito a via própria (art.674 do CPC).

Intime-se a terceira interessada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para ciência.

Paralelamente, oficie-se o cartório d 8º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro para que efetue o registro

da penhora do imóvel de matrícula 152471 (apartamento 608 - Bloco 2, situado na Rua Volta, nº 645, Vila da Penha, Rio de Janeiro/RJ - CEP. 21220-000), realizada através do mandado de penhora de id: 6b9b7ab, bem como a indisponibilidade do referido bem.

Cumprido, aguarde-se a resposta do cartório pelo prazo de 30 dias.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 12 de maio de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular

NOVA IGUACU/RJ, 27 de maio de 2021.

ROBSON DA ROCHA COSTA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 27/05/2021 09:39:14 - 9dbbf51
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21052709391084300000132328786?instancia=1>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
Número do documento: 21052709391084300000132328786



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100458-36.2016.5.01.0511
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP E
OUTROS (3)

Ofício PJe-JT

Ao Cartório do 8º Ofício de Registro de Imóveis da Capital

NOVA IGUAÇU, 27 de maio de 2021

Prezado(a) Senhor(a) Oficial(a),

Com referência a ação trabalhista supramencionada, solicito a V. S^a. que efetue o registro da penhora do imóvel de matrícula 152471 (apartamento 608 - Bloco 2, situado na Rua Volta, nº 645, Vila da Penha, Rio de Janeiro/RJ - CEP. 21220-000), realizada através do mandado de penhora de id:6b9b7ab, bem como a indisponibilidade do referido bem.

Atenciosamente,

NOVA IGUACU/RJ, 27 de maio de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 27/05/2021 17:30:49 - 4488e04
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21052710012014500000132331329?instancia=1>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
Número do documento: 21052710012014500000132331329



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100458-36.2016.5.01.0511
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP E
OUTROS (3)

CERTIDÃO PJe

Certifico que o ofício retro, foi encaminhado **Ao Cartório do 8º Ofício de Registro de Imóveis da Capital**, nesta data, via Malote Digital, sob o código de rastreabilidade: 501202117934633.

NOVA IGUACU/RJ, 23 de junho de 2021.

ROBSON DA ROCHA COSTA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 23/06/2021 00:46:35 - b1d8bb1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21062300463424800000134027517?instancia=1>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
Número do documento: 21062300463424800000134027517



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920217522672

Nome original: 2138-2021-OF.PDF

Data: 16/08/2021 12:23:05

Remetente:

Arnaldo Colocci Netto

CAPITAL 08 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: NOSSO OFÍCIO Nº 2138 2021-OF DE 10 08 2021, EM RESPOSTA AO OFÍCIO PJe-JT - PROCE
SSO Nº ATOrd 0100458-36.2016.5.01.0511.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.

OFÍCIO N° : 2138/2021-OF

ASSUNTO: OFÍCIO PJe-JT

Processo n° ATOrd 0100458-36.2016.5.01.0511

Registro de Gravames (Penhora e Indisponibilidade)

MM. DR. JUIZ

Em atenção ao expediente mencionado, datado de 27/05/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o n° 843116 às fls. 45 do L° 1-DR, referente ao processo em epígrafe, informo a V. Exª que promovemos o registro da penhora, bem como a averbação da indisponibilidade através dos atos **R-20 e AV-21**, na matrícula **152471** em **28/07/2021**, relativo ao imóvel situado na **Rua Volta, n° 645, Bloco 02, Apt° 608**.

Na oportunidade, renovo a V. Exª. os protestos de especial consideração e estima.

O OFICIAL


8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARNALDO COLOCCI NETTO
Oficial
Matr. nº 06/1441

AO EXMO. SR.

DR. JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, 175 – Centro

CEP 26210-190-RIO DE JANEIRO – RJ

ACN/ksmj

(2138/2021-0F)
10/08/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100458-36.2016.5.01.9511
RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: F M MCVES E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP E
OUTROS (3)

PEDRO...
Cor. T... RJ
AV... RJ
Ca... RJ
IS... RJ
Ca... RJ
NELZ... RJ
S... RJ
Dist. de... RJ

Mun + stn

Ofício PJe-JT

1-24-058

Ao Cartório do 8º Ofício de Registro de Imóveis da Capital

NOVA IGUAÇU, 27 de maio de 2021

Prezado(a) Senhor(a) Oficial(a),

Com referência a ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Sª. que efetue o registro da penhora do imóvel de matrícula (152471) (apartamento (608) v. Bloco 2, situado na Rua Volta, nº (645), Vila da Penha, Rio de Janeiro/RJ - CEP. 21220-000), realizada através do mandado de penhora de id:6b9b7ab, bem como a indisponibilidade do referido bem.

Atenciosamente,

NOVA IGUAÇU/RJ 27 de maio de 2021.

8º. OF. DO REGISTRO DE IMOVEIS/RJ
CERTIFICADO QUE ESTE TITULO FOI
REGISTRADO SOB O Nº 643116**.
APRESENTADO EM *24/06/2021*.
LIVRO REGISTRO 1-DR. FL. 45.

DAYSE ... ORNELLI
 PEDRO ...
 CARLOS ...
 ANTONIO ...
 CARLOS ...
 EMERSON ... PERES
 CARLOS ...
 HELZAD ... MARQUES
 CARLOS ...

VT. Proc. nº

AUTO DE DEPOSITO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, este Juiz de Trabalho da _____ Vara do Trabalho da _____ Comarca de _____, (estado civil) _____ (profissão e função) _____ residente em _____ (documento de identificação) _____, o qual se refere ao FIEL DEPOSITARIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens pertencentes, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz de Trabalho da _____ Vara do Trabalho da _____ Comarca de _____.

E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador, livo o presente auto que reza com o depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

DEPOSITARIO

CIÊNCIA DA FENHORA

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, dá ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. Wladimir Mastrolino, o qual de todo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de 05 dias para embargá-la, recebendo a cópia.

Co que dá para constar, livo o presente confissão, que osino.

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recebeu o presente mandado o MM. _____, Vara do Trabalho do (de) _____ de _____ de _____.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



Assinado eletronicamente por: LUCIANE CELESTINO TORRAO - 21/10/2019 09:25:02 - 6b9b7ab
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?nd=1910210924335640000102769262>
 Número de processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
 Número do documento: 1910210924335640000102769262

CERTIFICO que sobre o presente título prenotado sob o Nº **843116** em 24/06/2021 , no livro 1-DR, folha **45**, foi registrado/averbado em **28/07/2021**, com os seguintes atos:

Poder Judiciário - TJERJ - Corregedoria Geral da Justiça
Matricula Nº **152471** - Rua Volta, 645, APARTAMENTO 608, bloco2, Bairro VILA DA PENHA.
Selo de Fiscalização Eletrônico Nº **EDVY 47607 EPN** - R.20 - Penhora
Selo de Fiscalização Eletrônico Nº **EDVY 47608 LPQ** - AV.21 - Indisponibilidade
Consulte a validade do(s) selo(s) em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Tipo do Ato	Qtde.	Emol.	Lei 6370	FETJ	FUNDPERJ	FUNPERJ	FUNARPEN	Mútua	Acoterj	Total
Averbação	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Certidão de Prenotação	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Registro em Geral	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
----- ISS -----										0,00
----- Total -----		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Distribuição (RECEITA DE TERCEIROS).....: 0,00
Consulta B.I.B. (RECEITA DE TERCEIROS).....: 0,00
Averbação 4º RG (RECEITA DE TERCEIROS): 0,00
RTD / Extras (RECEITA DE TERCEIROS): 0,00
Deposito Efetuado: 0,00
Compl.de Deposito.....: 0,00
Diferença: 0,00

Número da Guia:

A presente certidão integra o documento nela identificado, substituindo o carimbo previsto no Artigo 211 da Lei Federal Nº 6015/73. Destina-se a certificar a prática do(s) ato(s) indicado(s) acima. A comprovação de ônus reais ou gravames é feita através de certidão específica.

Recibo nº **811617**

Recebemos a quantia de R\$ **0,00** (), pelos atos acima discriminados, de 6A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU RJ cujo título ficou disponível para entrega a partir de: 05/08/2021 .

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 2021.

() CARLOS EDUARDO F. COLOCCI - Mat. Nº: 943655 () ISABELLA CORREA DO N. PERES - Mat. N: 946115
() PEDRO AUGUSTO F. COLOCCI - Mat. Nº: 944137 () GLAUCEMILDE PEREIRA DA S. SOUZA - Mat. Nº: 941647
() ANA MARIA DO PRADO BARBOSA - Mat. Nº 944166 () NILZA DE C. L. MARQUES - Mat. Nº: 941646
() FABIO DE OLIVEIRA MARQUES - Mat. Nº 948427



CERTIFICO que o título foi prenotado no dia **24/06/2021** , sob o Nº **843116** , no livro 1-DR, folha 45..

Tipo do Ato	Qtde.	Emolumentos	Lei 6370	FETJ	FUNDPERJ	FUNPERJ	FUNARPEN	Total
Certidão de Prenotação	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
----- ISS -----								0,00
----- Total -----		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPORTANTE: Esta certidão não comprova o registro de propriedade do imóvel.



Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2021.

ARNALDO COLOCCI NETTO
Oficial Registrador

- () CARLOS EDUARDO F. COLOCCI - Mat. Nº: 943655
- () PEDRO AUGUSTO F. COLOCCI - Mat. Nº: 944137
- () ANA MARIA DO PRADO BARBOSA - Mat. Nº: 944166
- () ISABELLA CORREA DO N. PERES - Mat. Nº: 946115
- () NILZA DE C. L. MARQUES - Mat. Nº: 941646
- () GLAUCEMILDE PEREIRA DA S. SOUZA - Mat. Nº: 941647
- () FABIO DE OLIVEIRA MARQUES - Mat. Nº: 948427





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

ATOrd 0100458-36.2016.5.01.0511

RECLAMANTE: ELTON DOIS REIS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: F M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, LUCIANA

ABADIA CHAVES DE FREITAS FAEDDA, YURI MOITA MARTINS

DESPACHO PJe-JT

Visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara, determino a realização de Leilão, Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem avaliado (id 0ad066d) , preferencialmente através da internet.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, através do e-mail CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR, informando o número do processo e de esta Vara do Trabalho; para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 11 de abril de 2022.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 11/04/2022 16:13:29 - b8b7da1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22041115520310800000151285697?instancia=1>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
Número do documento: 22041115520310800000151285697

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8b7da1 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara, determino a realização de Leilão, Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem avaliado (id 0ad066d) , preferencialmente através da internet.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, através do e-mail CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR, informando o número do processo e de esta Vara do Trabalho; para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 11 de abril de 2022.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 11/04/2022 16:14:29 - afa3491
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22041116132743800000151289251?instancia=1>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
Número do documento: 22041116132743800000151289251

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8b7da1 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara, determino a realização de Leilão, Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem avaliado (id 0ad066d) , preferencialmente através da internet.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, através do e-mail CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR, informando o número do processo e de esta Vara do Trabalho; para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 11 de abril de 2022.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 11/04/2022 16:14:29 - ee61f09
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22041116132872900000151289255?instancia=1>
Número do processo: 0100458-36.2016.5.01.0511
Número do documento: 22041116132872900000151289255

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8d19110	16/05/2016 23:52	Petição em PDF	Petição em PDF
9c3ed50	16/05/2016 23:52	Inicial	Petição Inicial
28d8421	16/05/2016 23:52	procuração	Procuração
1efbe09	16/05/2016 23:52	Identificação	Documento de Identificação
5699498	16/05/2016 23:52	CTPS	CTPS
8c8c4b7	16/05/2016 23:52	Declaração de Hipossuficiente	Declaração de Hipossuficiência
ac7fc1c	16/05/2016 23:52	Extratos de Fgts e Cnis	Extrato de Conta do FGTS
0e3a882	16/05/2016 23:52	Contracheques	Recibo de Salário
006d4ff	16/05/2016 23:58	MANIFESTAÇÃO	Manifestação
c01ea09	17/05/2016 12:53	pedido de cancelamento da distribuição	Manifestação
0deea88	18/05/2016 18:57	Despacho	Despacho
4c9efb8	25/05/2016 11:00	Certidão	Certidão
1cc9a3a	08/06/2016 11:51	Despacho	Despacho
e058fba	09/06/2016 09:10	Notificação	Notificação
7171d50	09/06/2016 09:10	Notificação	Notificação
1e61879	10/06/2016 12:25	manifestação	Manifestação
3ec536e	10/06/2016 12:25	CTPS	CTPS
6f3ee00	01/08/2016 12:31	Ata da Audiência	Ata da Audiência
d8e38e5	15/09/2016 14:01	end rda	Certidão
0e5088f	15/09/2016 14:01	JUCERJA	Documento Diverso
d1f3e3d	15/09/2016 14:15	Mandado	Mandado
8bd76e6	15/09/2016 14:15	Mandado	Mandado
bbcc12f	01/10/2016 09:50	Devolução de mandado	Certidão
1577ccc	13/10/2016 14:10	Devolução de mandado	Certidão
51c209a	08/11/2016 09:50	Ata da Audiência	Ata da Audiência
11c881a	15/12/2016 19:01	Despacho	Despacho
958e511	01/02/2017 19:46	Sentença	Sentença
c60c6ce	01/02/2017 19:49	CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA	Certidão
47120fd	01/02/2017 19:49	CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO	Documento Diverso
6bdeaf8	03/02/2017 16:48	Petição em PDF	Petição em PDF
74a810f	03/02/2017 16:48	manifestação	Petição em PDF
be05ede	10/02/2017 11:29	Mandado	Mandado
dda6beb	02/03/2017 19:37	Devolução de mandado	Certidão

8cd5c3e	10/03/2017 18:34	manifestação	Manifestação
4064517	10/03/2017 18:34	PETIÇÃO INICIO EXECUÇÃO ELTON	Petição em PDF
ab162bd	27/03/2017 12:41	Certidão de trânsito em julgado	Certidão
50d3828	27/03/2017 20:41	Despacho	Despacho
f3c8201	04/04/2017 11:47	Notificação	Notificação
32006e1	04/04/2017 11:47	Notificação	Notificação
56e34e0	04/05/2017 15:37	Certidão	Certidão
c2c4423	05/05/2017 10:10	prosseguimento da execução	Manifestação
4bd8d36	18/05/2017 09:48	Ofício	Ofício
51595c0	24/05/2017 18:26	Alvará	Alvará
3531359	31/05/2017 17:16	Certidão Bacen negativo	Certidão
309a5dc	31/05/2017 17:17	Bacen negativo	Certidão
50889cd	31/05/2017 17:17	Bacen negativo	Documento Diverso
04f621d	01/06/2017 14:05	Decisão	Decisão
5c74141	09/06/2017 14:47	Inclusão no BNDT e Retificação	Certidão
fb6d74d	14/06/2017 08:58	Mandado	Mandado
67b6431	14/06/2017 08:58	Edital	Edital
abef8e2	01/08/2017 13:11	Despacho	Despacho
9daa1d3	14/08/2017 23:03	Devolução de mandado	Certidão
b7e1da4	06/10/2017 14:58	Petição em PDF	Petição em PDF
806629c	06/10/2017 14:58	PETIÇÃO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO	Petição em PDF
4daa810	16/10/2017 10:58	Certidão Bacen negativo e Renajud positivo	Certidão
035685d	16/10/2017 10:58	Bacen negativo	Documento Diverso
eeb10b8	16/10/2017 14:58	Decisão	Decisão
30cf841	18/10/2017 12:04	Certidão SERASA	Certidão
f72b9ce	18/10/2017 12:04	Ofício SERASA	Documento Diverso
f5ec772	23/10/2017 16:56	Inclusão no BNDT	Certidão
3b0a05b	24/10/2017 10:50	Mandado	Mandado
9c8030a	24/10/2017 10:50	Mandado	Mandado
56289ff	24/10/2017 10:50	Mandado	Mandado
a75992e	25/10/2017 15:50	Devolução de mandado	Certidão
30bede6	26/10/2017 18:46	Devolução de mandado	Certidão
d33b190	26/10/2017 18:47	Devolução de mandado	Certidão
7a667a0	20/11/2017 13:52	Devolução de mandado	Certidão
ab25f62	20/11/2017 14:01	Devolução de mandado	Certidão
c789324	13/12/2017 16:25	Despacho	Despacho
336bad7	13/04/2018 21:08	Despacho	Despacho
866f337	20/04/2018 11:11	Encaminhamento de 'Ofício'	Certidão

a70e1c3	02/05/2018 15:27	Resposta do 9o. Ofício	Certidão
f69b7c5	02/05/2018 15:27	of	Documento Diverso
d8f2be7	08/05/2018 09:50	Resp. RGI	Certidão
f399f97	08/05/2018 09:50	RGI1	Documento Diverso
18271db	08/05/2018 09:50	RGI2	Documento Diverso
be86599	08/05/2018 09:50	RGI3	Documento Diverso
72f5957	08/05/2018 09:50	RGI4	Documento Diverso
a25d6ea	23/05/2018 07:46	Despacho	Despacho
7d50081	25/05/2018 13:41	Ofício	Ofício
55461b4	25/05/2018 13:57	Ofício	Ofício
22761db	29/05/2018 11:37	Encaminhamento de Ofícios	Certidão
ec6ebd6	24/07/2018 12:37	Certidão	Certidão
1445e47	24/07/2018 12:37	OFÍCIO 8. OF	Documento Diverso
be2ed67	30/07/2018 20:42	Despacho	Despacho
8404c76	17/08/2018 11:00	Certidão	Certidão
cbd50dd	17/08/2018 11:00	OFÍCIO - PARTE 01	Documento Diverso
fb06c85	17/08/2018 11:00	OFÍCIO - PARTE 02	Documento Diverso
061f7b8	17/08/2018 11:00	OFÍCIO - PARTE 03	Documento Diverso
b854e84	17/08/2018 11:00	OFÍCIO - PARTE 04	Documento Diverso
298830b	17/08/2018 11:00	OFÍCIO - PARTE 05	Documento Diverso
0c27a06	17/08/2018 11:00	OFÍCIO - PARTE 06	Documento Diverso
f9593d7	15/10/2018 14:05	Despacho	Despacho
f0a66ae	16/10/2018 10:39	Prosseguir Execução	Manifestação
6e01a08	14/11/2018 17:07	Despacho	Despacho
655d83d	11/12/2018 10:27	Encaminhamento do Despacho	Certidão
dfd7270	19/12/2018 16:20	Resposta do 9o. Ofício	Certidão
882249a	19/12/2018 16:20	9o Of.	Ofício
def4a19	09/01/2019 10:46	Despacho	Despacho
0e8dc3b	01/02/2019 16:10	Manifestação	Manifestação
3fa77d2	14/02/2019 10:57	Despacho	Despacho
372d833	14/02/2019 10:57	Despacho	Notificação
3210132	13/03/2019 09:22	Ofício	Ofício
c22d17b	07/05/2019 14:13	Despacho	Despacho
ba011c0	17/05/2019 11:51	Certidão	Certidão
675ee9b	17/05/2019 11:51	Ofício do 8. Of. do RJ	Documento Diverso
0b7dece	04/06/2019 13:36	Despacho	Despacho
8158b39	06/06/2019 10:53	Manifestação	Manifestação
9a7c455	05/07/2019 13:25	Despacho	Despacho

1b94559	27/07/2019 10:01	Requerimento	Manifestação
af90a89	13/08/2019 17:14	Despacho	Despacho
4d36abb	15/08/2019 11:01	Mandado	Mandado
74d9cd1	17/09/2019 15:18	Devolução de mandado de ID 4d36abb	Certidão
e52e29c	02/10/2019 11:40	Despacho	Despacho
24b4a0a	10/10/2019 17:29	Mandado	Mandado
056ae69	18/10/2019 16:22	HABILITAÇÃO	Solicitação de Habilitação
146aa2e	18/10/2019 16:22	Procuração	Procuração
4a2d4ca	18/10/2019 16:56	Embargos à Execução	Embargos à Execução
02f085d	18/10/2019 16:56	Planilha de financiamento	Documento Diverso
853fd54	18/10/2019 16:56	Planilha de financiamento	Documento Diverso
1032967	18/10/2019 16:56	Planilha de financiamento	Documento Diverso
647729f	18/10/2019 16:56	Planilha de financiamento	Documento Diverso
3e61d4f	18/10/2019 16:56	Planilha de financiamento	Documento Diverso
ae9a61c	18/10/2019 16:56	Planilha de financiamento	Documento Diverso
59d7b60	18/10/2019 16:56	Planilha de financiamento	Documento Diverso
76470f3	18/10/2019 16:56	Planilha de financiamento	Documento Diverso
f04ed57	18/10/2019 16:56	Planilha de financiamento	Documento Diverso
3be96ae	18/10/2019 16:56	Planilha de financiamento	Documento Diverso
f3c6949	18/10/2019 16:56	Planilha de fianciamento	Documento Diverso
e80db35	21/10/2019 09:25	Devolução de mandado de ID 24b4a0a	Certidão
6b9b7ab	21/10/2019 09:25	Auto de Penhora	Auto de Penhora
9004b13	19/11/2019 09:36	Despacho	Despacho
7d63e4b	08/12/2019 10:10	Manifestação	Manifestação
8450222	12/12/2019 10:13	Intimação	Intimação
197c4ff	12/12/2019 10:13	Intimação	Intimação
56c1a07	12/12/2019 10:13	Intimação	Intimação
919a19e	02/03/2020 10:43	Ata da Audiência	Ata da Audiência
6075533	16/03/2020 07:56	Despacho	Despacho
99f9a30	23/03/2020 23:13	Intimação	Intimação
fa304a3	24/03/2020 15:08	Manifestação	Manifestação
6aa7e57	31/07/2020 10:52	Sentença	Sentença
c893f8d	31/07/2020 10:53	Intimação	Intimação
3ae9c89	03/08/2020 15:09	à 2ª RÉ - para ciência do despacho de id 6aa7e57	Notificação
5eac286	03/08/2020 15:09	à 1ª RÉ - para ciência do despacho de id 6aa7e57	Notificação
5146508	27/09/2020 09:53	Intimação	Intimação
0ee2436	08/10/2020 15:37	HABILITAÇÃO	Solicitação de Habilitação

4d7e2fc	08/10/2020 15:37	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
9c60789	08/10/2020 15:37	Procuração	Procuração
c94e1d7	08/10/2020 19:10	CEF REQUER INCLUSÃO NOS AUTOS COMO TERCEIRO INTERESSADO E RECONSIDERAÇÃO DA PENHORA	Manifestação
53851c0	08/10/2020 19:10	DEMONSTRATIVO DE DÉBITO	Documento Diverso
ebb147a	12/05/2021 00:30	Despacho	Despacho
9dbbf51	27/05/2021 09:39	à CEF - para ciência do despacho de id ebb147a	Intimação
4488e04	27/05/2021 17:30	ao 8º RGI RJ	Ofício
b1d8bb1	23/06/2021 00:46	Encaminhamento do ofício de id 8920509 via e-mail	Certidão
7567450	19/08/2021 14:38	Resposta do 8 Ofício	Certidão
b8b7da1	11/04/2022 16:13	Despacho	Despacho
afa3491	11/04/2022 16:14	Intimação	Intimação
ee61f09	11/04/2022 16:14	Intimação	Intimação